

v. 27, n. 1
jan.-jun. 2026



Dossiê
LAWFARE E
ANTICORRUPCIONISMO

SUMÁRIO

CRONOS - V. 27, N. 1 - JAN. -JUN. 2026 DOSSIÊ – LAWFARE E ANTICORRUPCIONISMO

DOSSIÊ

IMPERIALISMO LEGAL, AGENDA ANTICORRUPÇÃO E A ATUAÇÃO DE *THINK TANKS* EMPRESARIAIS NO BRASIL 9

LEGAL IMPERIALISM, THE ANTI-CORRUPTION AGENDA, AND THE INFLUENCE OF CORPORATE THINK TANKS IN BRAZIL.

Luís Eduardo da Rocha Maia Fernandes

CORRUPÇÃO POLÍTICO-EMPRESARIAL NO BRASIL: CRIMES DOS PODEROSOS, IMPERIALISMO LEGAL E OPERAÇÃO LAVA JATO 30

POLITICAL AND CORPORATE CORRUPTION IN BRAZIL: THE CRIMES OF THE POWERFUL, LEGAL IMPERIALISM, AND OPERATION CAR WASH.

Lucas Arieih Bezerra Medina

LAWFARE E A “CRUZADA ANTICORRUPÇÃO”: INSTRUMENTALIZAÇÃO DA LEI DE PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO NO EXTERIOR – FCPA E A PERSECUÇÃO NO CASO PETROBRAS 47

LAWFARE AND THE “ANTICORRUPTION CRUSADE”: INSTRUMENTALIZATION OF THE FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT (FCPA) AND THE PERSECUTION IN THE PETROBRAS CASE

Cicera Danielle da Silva Ferreira

Alessandra Marchioni

A DIMENSÃO INTERNACIONAL DA OPERAÇÃO LAVA JATO: O LAWFARE E A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO COMBATE À CORRUPÇÃO 68

THE INTERNATIONAL DIMENSION OF OPERATION CAR WASH: LAWFARE AND THE INSTRUMENTALIZATION OF THE FIGHT AGAINST CORRUPTION

Arthur Pinheiro de Azevedo Banzatto

LAWFARE NO EQUADOR: ASSÉDIO PROCESSUAL, BANIMENTO E PERSEGUIÇÃO POLÍTICA CONTRA JORGE GLAS **89**

LAWFARE IN ECUADOR: PROCEDURAL HARASSMENT, BANNING, AND POLITICAL PERSECUTION AGAINST JORGE GLAS

Gisele Cittadino

O LAWFARE COMO AGENDA DE PESQUISA: A TRANSDISCIPLINARIDADE COMO ESTRATÉGIA PARA ABORDAR A(S) CRISE(S) CONTEMPORÂNEA(S). **98**

EL LAWFARE COMO AGENDA DE INVESTIGACIÓN: LA TRANSDISCIPLINARIEDAD COMO ESTRATEGIA DE APROXIMACIÓN A LA(S) CRISIS CONTEMPORÁNEA(S).

LAWFARE AS A RESEARCH AGENDA: TRANSDISCIPLINARITY AS A STRATEGY FOR APPROACHING CONTEMPORARY CRISIS(S)

Amílcar Salas Oroño

ENTREVISTA

DO LEGADO NA GESTÃO ACADÊMICA AO FUTURO DA CT&I POTIGUAR: UMA ENTREVISTA COM ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ (PAX-RN) **109**

FROM THE LEGACY OF ACADEMIC MANAGEMENT TO THE FUTURE OF ST&I IN RIO GRANDE DO NORTE - BRAZIL: AN INTERVIEW WITH ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ (PAX-RN)

Allyson Darlan Moreira da Silva

Maynara Costa de Oliveira Silva

Laurinda Fernanda Saldanha Siqueira

ARTIGOS COM TEMÁTICA LIVRE

ALÉM DA GRANDE MÍDIA: COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL RECONFIGURA A DISPUTA POR NARRATIVAS NA POLÍTICA BRASILEIRA **117**

BEYOND THE MAINSTREAM MEDIA: HOW ARTIFICIAL INTELLIGENCE RECONFIGURES THE DISPUTE OVER NARRATIVES IN BRAZILIAN POLITICS

Matheus de Souza Rodrigues

MOBILIZAÇÕES PELA COLETIVIZAÇÃO DA TERRA NAS PERIFERIAS DO RURAL: AS AÇÕES DA LIGA DOS CAMPONESES POBRES (LCP) NO BRASIL **132**

MOBILIZATIONS FOR LAND COLLECTIVIZATION IN THE RURAL PERIPHERIES: THE ACTIONS OF THE LEAGUE OF POOR PEASANTS (LCP) IN BRAZIL

Joana Tereza Vaz de Moura

Bruna Raquel Torquato Pinho

Matheus Henrique da Costa Gomes

ENTRE O TRAUMA E O DESEJO: UMA ANÁLISE PSICANALÍTICA E LITERÁRIA DE BANANA FISH **152**

BETWEEN TRAUMA AND DESIRE: A PSYCHOANALYTIC AND LITERARY ANALYSIS OF BANANA FISH

Leonardo Magela Lopes Matoso

Josenildo Soares Bezerra

O MITO DO DESENVOLVIMENTO E A COLONIALIDADE DO PODER: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DA OBRA DE CELSO FURTADO **166**

THE MYTH OF DEVELOPMENT AND COLONIALITY OF POWER: COMMENTS ON THE WORK OF CELSO FURTADO

Nivalter Aires dos Santos

João Matias de Oliveira Neto

TRANSFORMAÇÕES DIGITAIS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO CONTEXTO PÓS PANDÊMICO **181**

DIGITAL TRANSFORMATIONS IN HIGHER EDUCATION: CHALLENGES AND PERSPECTIVES IN THE POST-PANDEMIC CONTEXT

RESENHA

TECNOFEUDALISMO: O FIM DO CAPITALISMO? A TESE DE VAROUFAKIS **193**

TECHNOFEUDALISM: THE END OF CAPITALISM? VAROUFAKIS' THESIS

Cesar Sanson

Daviton Gurgel Guerra Fernandes

POEMAS

BRASILIDADE **196**

Rodrigo Petit

EXPEDIENTE **197**

EDITORIAL

Este primeiro número do volume 27 da revista *Cronos* (jan.-jun. 2026) inicia com o dossiê temático “*Lawfare* e anticorrupcionismo”, organizado pela professora Silvina Romano (*Universidad de Buenos Aires – UBA*) e pelo professor Gabriel E. Vitullo (*Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN*). O conjunto de seis artigos que compõe o dossiê examina, sob diferentes perspectivas teóricas e empíricas, as formas contemporâneas de judicialização da política, o uso estratégico do discurso anticorrupção e os impactos negativos desses processos sobre as democracias latino-americanas.

Na sequência, este novo número reúne uma entrevista, uma série de artigos de temática livre, uma resenha e uma *poiesis*. Todas as produções dialogam com questões centrais da contemporaneidade – das transformações tecnológicas e políticas às disputas simbólicas e epistemológicas que atravessam a sociedade brasileira e mundial.

A entrevista intitulada “Do legado na gestão acadêmica ao futuro da CT&I potiguar: uma entrevista com Ângela Maria Paiva Cruz (PAX-RN)”, de Allyson Darlan Moreira da Silva (UERN), Maynara Costa de Oliveira Silva (UFMA) e Laurinda Fernanda Saldanha Siqueira (IFMA), destaca a trajetória da professora Ângela Maria Paiva Cruz e as contribuições por ela oferecidas à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com ênfase em inovação, inclusão e interiorização do ensino superior.

Em seguida, o artigo “Além da grande mídia: como a inteligência artificial reconfigura a disputa por narrativas na política brasileira”, de Matheus de Souza Rodrigues (UFPE), examina o papel da inteligência artificial na transformação das narrativas políticas e midiáticas no Brasil, apontando possibilidades éticas e democráticas de uso da tecnologia.

O texto que segue, “Mobilizações pela coletivização da terra nas periferias do rural: as ações da Liga dos Camponeses Pobres (LCP) no Brasil”, de Joana Tereza Vaz de Moura (UFRN), Bruna Raquel Torquato Pinho (UFRN) e Matheus Henrique da Costa Gomes (UFRN), aborda a atuação recente da LCP, analisando as estratégias de resistência e de denúncia da violência no campo.

No terreno das humanidades e das artes, o texto “Entre o trauma e o desejo: uma análise psicanalítica e literária de *Banana Fish*”, de Leonardo Magela Lopes Matoso (UFRN) e Josenildo Soares Bezerra (UFRN), oferece uma leitura psicanalítica e literária da obra de Akimi Yoshida, explorando os vínculos entre subjetividade, desejo e destruição.

A reflexão “O mito do desenvolvimento e a colonialidade do poder: considerações a partir da obra de Celso Furtado”, de Nivalter Aires dos Santos (UEPB) e João Maria de Oliveira Neto (URCA), propõe um diálogo entre Celso Furtado e a teoria decolonial, revisitando criticamente o modelo econômico hegemônico e suas implicações para a criatividade e a autonomia latino-americana.

Já o artigo “Transformações digitais na educação superior: desafios e perspectivas no contexto pós-pandêmico”, de Gladison Luciano Perosini (*Universidad Leonardo da Vinci – Paraguai*), discute os desafios pedagógicos e estruturais do ensino remoto e da digitalização pós-pandêmica, com foco nas desigualdades educacionais e no trabalho docente.

A resenha “Tecnofeudalismo: o fim do capitalismo? A tese de Varoufakis”, de Cesar Sanson (UFRN) e Daviton Gurgel Guerra Fernandes (UFRN), apresenta a provocadora tese de Yanis Varoufakis sobre a ascensão do “capital-nuvem” e a transição do capitalismo para uma nova era dominada pelas *big techs*.

Encerrando a edição, o poema “Brasilidade”, de Rodrigo Petit (UNICAMP), sintetiza a pluralidade e as contradições da formação cultural brasileira.

Com este novo número, a *Cronos* reafirma seu compromisso com a crítica social e com o diálogo interdisciplinar, abrindo espaço para reflexões que tensionam o presente e projetam caminhos para o futuro.

Desejamos a vocês uma boa e proveitosa leitura!

Gabriel E. Vitullo
Editor

APRESENTAÇÃO

Nas últimas décadas, a América Latina tem se tornado um espaço privilegiado para a observação de novas formas de disputa política e geopolítica que operam sob a aparência de neutralidade jurídica e moral. O termo *lawfare* – isto é, o uso estratégico e instrumental do aparato judicial e normativo como arma de guerra política – adquiriu centralidade analítica na interpretação das crises democráticas contemporâneas. Contudo, um de seus pilares discursivos mais eficazes, o anticorrupcionismo, tem recebido até aqui menor atenção por parte da produção acadêmica crítica.

O presente dossiê da revista *Cronos*, intitulado “*Lawfare* e anticorrupcionismo”, busca justamente começar a preencher, ainda que de forma modesta, essa lacuna, reunindo pesquisas cujos resultados articulam as dimensões jurídica, geopolítica, midiática e econômica da chamada “luta contra a corrupção”. Mais do que negar a existência de práticas corruptas, os textos aqui apresentados problematizam a forma seletiva e instrumental com que o discurso anticorrupcionista tem sido mobilizado para deslegitimar governos populares, desestruturar projetos nacionais e reconfigurar o campo político em favor de agendas neoliberais e de interesses externos. Além de oferecer uma perspectiva crítica sobre a chamada guerra contra a corrupção, esta edição visa construir pontes entre a academia brasileira e a de outros países da região, superando as barreiras linguísticas, para deixar claro que o fenômeno do *lawfare* é sistemático e se aplica regionalmente, não se restringindo a casos isolados.

A narrativa dominante – fortemente sustentada por organismos multilaterais, *think tanks* empresariais, centros de pesquisa financiados por fundações estadunidenses e meios de comunicação hegemônicos – identifica o Estado forte e interventor como sinônimo de ineficiência e corrupção. Essa construção simbólica, herdeira direta das políticas de ajuste estrutural e do *Consenso de Washington*, redefine o sentido de “boa governança” segundo parâmetros que priorizam a segurança jurídica do capital internacional em detrimento da soberania popular e da justiça social. Assim, a “cruzada anticorrupção” se transforma em uma tecnologia de poder que legitima perseguições, criminalização seletiva e a erosão das instituições democráticas.

Não por acaso, a maioria dos textos que compõe este dossiê dedica especial atenção à análise da Operação “Lava Jato”, compreendida como o laboratório mais emblemático do *lawfare* latino-americano. O caso brasileiro revela a articulação inédita entre setores do Judiciário, grandes conglomerados de mídia, redes digitais e agências norte-americanas que, sob o pretexto do combate à corrupção, promoveram a desestabilização política, a destruição de cadeias produtivas estratégicas e a consolidação de um autoritarismo judicial com forte apoio social. A dimensão econômica e geopolítica dessa ofensiva – que levou à interrupção de políticas de desenvolvimento e à reconfiguração do bloco de poder – emerge como um dos eixos centrais do debate proposto por este dossiê.

O artigo de Luís Eduardo da Rocha Maia Fernandes (professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ), “Imperialismo legal, agenda anticorrupção e a atuação de *think tanks* empresariais no Brasil”, examina o papel de instituições como a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Instituto Millenium e o Instituto de Estudos Empresariais (IEE) na internalização de padrões políticos e jurídicos do imperialismo legal, mapeando suas conexões com o aparato anticorrupcionista estadunidense e sugerindo uma agenda de pesquisa sobre sua atuação nas dinâmicas do *lawfare*.

Na sequência, o texto “Corrupção político-empresarial no Brasil: crimes dos poderosos, imperialismo legal e Operação Lava Jato”, de Lucas Arieih Bezerra Medina (advogado e mestre

em Direito Penal e Criminologia pela Universidade de São Paulo – USP), analisa, a partir da criminologia crítica e da teoria marxista do Estado, como o anticorrupcionismo opera como ideologia funcional à dominação burguesa, ocultando a corrupção estrutural do capitalismo e legitimando a seletividade punitiva do sistema judicial.

O artigo “*Lawfare* e a cruzada anticorrupção: instrumentalização da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e a perseguição no caso Petrobras”, de Cicera Danielle da Silva Ferreira (pós-graduanda em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG) e Alessandra Marchioni (professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL), investiga a dimensão extraterritorial da política anticorrupção estadunidense, revelando o papel da FCPA como ferramenta de ingerência jurídica global e como base da cooperação irregular que vinculou o Departamento de Justiça dos EUA à Lava Jato.

Em “A dimensão internacional da Operação Lava Jato: o *lawfare* e a instrumentalização do combate à corrupção”, Arthur Pinheiro de Azevedo Banzatto (professor da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD) amplia esse debate desde as relações internacionais, demonstrando como a hegemonia estadunidense utiliza o discurso da moralidade para justificar intervenções econômicas e jurídicas sobre soberanias nacionais, convertendo o combate à corrupção em vetor de dominação global.

Já o texto de Gisele Cittadino (professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio), “*Lawfare* no Equador: assédio processual, banimento e perseguição política contra Jorge Glas”, estabelece um elo comparativo entre os casos do Equador, do Brasil e da Argentina, com destaque para o primeiro, mostrando como a perseguição judicial a lideranças progressistas reproduz padrões autoritários e seletivos que corroem os fundamentos democráticos regionais.

Por fim, Amílcar Salas Oroño (doutor em Ciências Sociais pela *Universidad* de Buenos Aires – UBA) apresenta o texto “O *lawfare* como agenda de pesquisa: a transdisciplinaridade como estratégia para abordar a(s) crise(s) contemporânea(s)”, propondo compreender o *lawfare* como um conceito transdisciplinar capaz de iluminar as interconexões entre geopolítica, economia, comunicação e transformações no Estado contemporâneo. Seu texto sugere que o estudo do *lawfare* é também uma via privilegiada para repensar as múltiplas crises da democracia e da ordem global.

Os artigos reunidos neste dossiê oferecem, assim, um panorama denso e crítico das novas formas de dominação política e econômica que atravessam o continente. Ao investigar a articulação entre discurso anticorrupcionista, sua instrumentalização judicial e o imperialismo legal, este dossiê da revista *Cronos* propõe-se a ampliar o debate sobre as mutações do poder no capitalismo global e sobre os desafios que elas impõem às democracias latino-americanas. Mais do que um tema de conjuntura, o *lawfare* e o anticorrupcionismo constituem, portanto, hoje, um campo estratégico de disputa de sentidos – sobre a justiça, a soberania e o próprio futuro político da região.

Esperamos, então, que os textos aqui reunidos possam contribuir para uma compreensão mais profunda das múltiplas faces do *lawfare* e do anticorrupcionismo na América Latina. Que sirvam também para iluminar os vínculos entre essas práticas e o avanço contemporâneo de forças de cunho neofascista. Entendemos que o olhar crítico é fundamental diante dos riscos que se abrem com tal convergência – riscos que ameaçam a preservação dos marcos democráticos e a afirmação de outros projetos de sociedade, realmente dignos de serem vividos.

Silvina Romano (CONICET/UBA – Argentina)¹

Gabriel Eduardo Vitullo (UFRN – Brasil)²

1 Doutora em Ciência Política. Pesquisadora do *Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas* (CONICET) no *Centro de Investigaciones de América Latina y el Caribe* (IEALC), *Universidad de Buenos Aires*. <https://orcid.org/0000-0003-2537-8758>. Email: silvinamceleste@gmail.com

2 Doutor em Ciência Política. Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. <https://orcid.org/0000-0002-7019-8820>. Email: gvitullo@hotmail.com

IMPERIALISMO LEGAL, AGENDA ANTICORRUPÇÃO E A ATUAÇÃO DE *THINK TANKS* EMPRESARIAIS NO BRASIL

LEGAL IMPERIALISM, THE ANTI-CORRUPTION AGENDA, AND THE INFLUENCE OF CORPORATE THINK TANKS IN BRAZIL.

Luís Eduardo da Rocha Maia Fernandes¹

<https://orcid.org/0000-0002-3703-8710>

RESUMO

O presente artigo concentra-se em analisar a relação entre *think tanks* brasileiros e o imperialismo legal, por meio da agenda anticorrupção. A partir do mapeamento da atuação, formulação e influência desses instrumentos, principalmente ao longo da década de 2010, sustentamos que eles são fundamentais para a internalização de padrões políticos, jurídicos, ideológicos e culturais do imperialismo legal. Apresentamos um levantamento das posições de alguns dos principais *think tanks* liberais e ultraliberais brasileiros, como a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Instituto Millenium e o Instituto de Estudos Empresariais (IEE). Em seguida, indicamos uma agenda de pesquisa para mapear essas organizações diante das tentativas de mudanças substanciais no sistema imperialista durante o governo Trump II e o uso apologético direto das guerras não convencionais, como o *lawfare*. Por fim, apresentamos nossas conclusões.

Palavras-chave: imperialismo; anticorrupção; *lawfare*.

ABSTRACT

This article focuses on analyzing the relationship between Brazilian think tanks and legal imperialism through the anti-corruption agenda. Based on the mapping of the actions, formulation, and influence of these instruments—especially throughout the 2010s—we argue that they are fundamental for the internalization of political, legal, ideological, and cultural patterns of legal imperialism. We present a survey of the positions of some of the main liberal and ultraliberal Brazilian think tanks, such as Fundação Getúlio Vargas (FGV), Instituto Millenium and Instituto

¹ Doutor em Serviço Social e Professor do Departamento de Métodos e Técnicas do Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Email: luisedumfernandes@gmail.com

de Estudos Empresariais (IEE). Next, we propose a research agenda to map these organizations in light of the attempts at substantial changes in the imperialist system during the Trump II administration and the direct apologetic use of unconventional wars, such as lawfare. Finally, we present our conclusions.

Keywords: imperialism; anticorruption; lawfare.

No Brasil, em círculos acadêmicos, jurídicos e políticos, conceitos como *lawfare*² e “guerras híbridas”³ ganharam destaque, sendo amplamente utilizados para compreender os conflitos e disputas de poder no período recente. Contudo, apesar da importância desses debates e conceitos, sem negá-los, ainda notamos uma carência em relacionar o *lawfare* ou as “guerras não convencionais” não apenas à dimensão geopolítica, mas à própria lógica da economia política do capitalismo contemporâneo.

Nesse sentido, propomos, a partir da teoria do imperialismo, uma contribuição para a compreensão dos fenômenos supracitados. Retomando o método marxiano, compreendemos que o real é fruto de múltiplas determinações e que as categorias, enquanto reprodução ideal do movimento real, são instrumentos para desvendar a relação entre aparência e essência dos fenômenos sociais⁴.

A partir desse método, compreendemos que o imperialismo é uma categoria histórica da economia política do mercado mundial capitalista. Nos termos de Lênin, a desigualdade entre capital e trabalho também se manifesta na relação entre as nações. Embora o sistema imperialista continue assentado no capitalismo monopolista e no domínio do capital financeiro, ele apresenta fases históricas que conservam e modificam suas características sem romper sua relação orgânica com a lógica da acumulação capitalista.

2 Ao longo do artigo incorporamos as interpretações críticas sobre o “*Lawfare*”, as quais o definem como uma guerra política através do direito, principalmente mediante perseguição midiática-judicial para eliminar um inimigo político (Zaffaroni; Caamaño; Vegh Weis, 2021; Cittadino et al., 2018; León Castro, 2020). Em nossa formulação sobre o “imperialismo legal”, nos aproximamos das elaborações da pesquisadora argentina Silvana Romano. Romano (2020) relaciona o “*lawfare*” à ação de diversos agentes locais e internacionais em sintonia com interesses políticos, econômicos e geopolíticos. Para essa autora, na América Latina, o “*lawfare*”, em última instância, corresponde às tentativas de restauração/reforço do neoliberalismo sob direção de uma “juristocracia”.

3 Seguindo as diretrizes de Andrew Korybko (2018), as guerras híbridas são estratégias de “guerras não convencionais” a fim de desestabilizar Estados, governos e populações de “dentro para fora”, sem recorrer necessariamente a intervenções militares diretas. Essa modalidade envolve uma interação de dimensões militares, econômicas, políticas, cibernéticas, psicológicas e informacionais. Segundo Piero C. Leirner (2020), desenvolveu-se uma forma particular de guerra híbrida contra o Brasil, a partir de um núcleo das forças armadas brasileiras que aproveitaram as oportunidades advindas das manifestações de junho de 2013 e da Lava Jato.

4 Segundo Marx, as categorias exprimem formas de modos de ser, determinações de existência e, frequentemente, aspectos isolados de uma sociedade específica. Por isso, as categorias são históricas. No método marxiano, a análise da totalidade recompõe a “representação caótica do todo” em um concreto pensado, fruto de múltiplas determinações, decompondo as partes e articulando-as na totalidade.

Em particular, após 1945 e o avanço das lutas anticoloniais e antifascistas, o domínio direto de territórios e o colonialismo clássico deixaram de ser as principais facetas do sistema imperialista. A supremacia estadunidense passou a se legitimar não apenas por seu poderio econômico, comercial e tecnológico, mas também por meio de uma extensa rede de dominação cultural, ideológica e jurídica.

Nesse marco, diversos autores têm destacado as dimensões culturais (*soft power*), jurídicas, psicológicas e institucionais do imperialismo (Bacevich, 2002; Nye, 2004; Chomsky e Herman, 2000; Romano, 2021), bem como o papel das fundações e *think tanks* na difusão dessa hegemonia (Berman, 1982; Haass, 2002; Parmar, 2012; Roelofs, 2012).

No campo jurídico-político, além do domínio doutrinário do direito, expande-se um conjunto de legislações extraterritoriais formuladas, controladas e executadas sob a direção dos Estados Unidos. Mais recentemente, temas como antiterrorismo, “guerra às drogas” e “combate à corrupção” tornaram-se instrumentos de intervenção direta ou indireta desse país no cenário global.

O imperialismo legal (ou imperialismo jurídico) constitui uma das dimensões do imperialismo contemporâneo ou tardio. Trata-se, em nossa proposição, de uma categoria mediadora para a compreensão da totalidade e das contradições da economia política do imperialismo (Fernandes, 2024).

Nesse sentido, a categoria de imperialismo legal insere-se no esforço de atualização da economia política do imperialismo, em diálogo com a tradição marxista e terceiro-mundista de interpretação da dependência. Essa perspectiva, presente em autores como Samir Amin (2011) e Theotonio dos Santos (2011), compreende o imperialismo como expressão histórica da expansão desigual e combinada do capitalismo, sustentada pela transferência de valor e pela subordinação estrutural das economias dependentes.

Ao situar o direito, as instituições e os discursos de “legalidade” como mediações dessa lógica, a categoria mediatizadora de imperialismo legal propõe entender o imperialismo contemporâneo não apenas como dominação política e militar, mas como forma complexa de poder normativo que reconfigura, em escala global, as condições de soberania e de desenvolvimento dos países dependentes.

Mais do que um conjunto de leis e dispositivos repressivos de alcance extraterritorial, o imperialismo legal articula e internaliza uma complexa rede política, cultural e acadêmica composta de entidades e *think tanks* que operam na produção de consenso entre as classes dominantes, as altas burocracias estatais e, por vezes, organizações oriundas das classes subalternas.

A estrutura jurídico-política extraterritorial, as alianças com frações das altas burocracias de Estados aliados e periféricos, o domínio acadêmico e cultural e as ações educativas que constroem consensos inter-classes dominantes são determinações sociais contemporâneas do imperialismo legal.

Sustentamos que o imperialismo legal não apenas consolida mecanismos de coerção jurídica extraterritorial, mas também internaliza e amplifica o fenômeno do *lawfare* nos sistemas de justiça de outros países, especialmente aqueles localizados no Sul Global.

O presente artigo concentra-se em analisar a relação entre *think tanks* brasileiros e o imperialismo legal, por meio da agenda anticorrupção. A partir do mapeamento da atuação, formulação e influência desses instrumentos, principalmente ao longo da década de 2010, sustentamos que eles são fundamentais para a internalização de padrões políticos, jurídicos, ideológicos e culturais do imperialismo legal. Mais que reprodutores, esses instrumentos participam ativamente da conformação de uma aliança estratégica entre as classes dominantes do capitalismo dependente e as burguesias imperialistas.

As formas de atuação, os métodos e a organização das classes dominantes tornam-se cada vez mais dinâmicos e variados. Em grandes economias periféricas como a brasileira, especialmente na década de 2010, os *think tanks* ganharam crescente projeção na formulação de políticas públicas, na articulação de alianças entre frações das classes dominantes, na relação com a alta burocracia estatal, com acadêmicos e setores da mídia.

Segundo dados da Universidade da Pensilvânia, em 2018 o Brasil contava com 103 *think tanks* em operação. O perfil dessas entidades é variado: algumas se notabilizam por sua intervenção acadêmica e atuação nos debates das chamadas “ciências sociais aplicadas” voltadas à formulação de políticas públicas; outras se caracterizam por uma ação mais diretamente ideológica e político-partidária.

O tema da anticorrupção e, posteriormente, da Operação Lava Jato despertaram a atenção de diversos *think tanks*. A seguir, apresentamos um levantamento das posições de alguns dos principais *think tanks* liberais e ultraliberais brasileiros, como a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Instituto Millenium, o Instituto Liberal e o Instituto de Estudos Empresariais (IEE). Em seguida, indicamos uma agenda de pesquisa para mapear essas organizações diante das tentativas de mudanças substanciais no sistema imperialista durante o governo Trump II. Por fim, apresentamos nossas conclusões.

A ABORDAGEM DA ANTICORRUPÇÃO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)

Fundada em 1944 com o objetivo de preparar quadros para a administração pública e privada, a FGV é considerada o maior e mais influente *think tank* do Brasil e da América Latina. Segundo os levantamentos do programa *think tanks and Civil Societies* da Universidade da Pensilvânia, em 2021 a FGV foi considerada o terceiro *think tank* mais importante do mundo. Além da articulação acadêmica nacional e internacional, os cursos, as especializações e os programas de pós-graduação dessa instituição são frequentados por influentes políticos, membros da cúpula do Poder Judiciário, do executivo e das Forças Armadas.

Apesar de não emitir diretamente posicionamentos políticos, a FGV tem estado cada vez mais à sombra do poder no Brasil e na América Latina, por meio de seus projetos de políticas públicas, espaços de interação entre influentes acadêmicos e ao formar parte dos quadros políticos, econômicos, jurídicos e militares para grandes empresas e o Estado.

No campo da anticorrupção, pelo menos desde 2015, a FGV, por meio dos seus cursos de direito e relações internacionais no Rio de Janeiro e em São Paulo, tem se consolidado como o principal espaço de reflexão e de proposição de políticas públicas anticorrupção, dentro do “*establishment liberal*”, no Brasil.

Na filial carioca, a anticorrupção ganhou grande projeção nas pesquisas do Centro de Justiça e Sociedade. Eleições e declarações de bens, reformas anticorrupção propostas ao parlamento, doações eleitorais, integridade e transparência nas empresas estatais, *compliance* com base nas legislações recentes anticorrupção, transparência pública e governança de recursos compensatórios são alguns temas pesquisados por professores, alunos e grupos de pesquisa da instituição. Destacamos dois campos de pesquisa desenvolvidos por essa entidade: as lições para o combate à corrupção da Operação Lava Jato (OLJ) e a elaboração de um Plano Nacional de Combate à Corrupção.

Antes de comentarmos essas pesquisas, um preâmbulo importante. A editora da FGV, desde 2015, tem se notabilizado por traduzir e difundir o debate internacional dos acadêmicos anticorrupção, com publicações como a tradução do livro *Corrupção e Governo: causas, consequências*, escrito por Susan Rose-Ackerman e Bonnie J. Palifka, ou do livro *Corrupção e o Escândalo da Lava Jato na América Latina*, organizado por Paul Lagunes, Fernanda Odilla, Jan Svejnar e publicado inicialmente nos EUA. Essa última obra conta com artigos sobre a Operação Lava Lato (OLJ) de Rose-Ackerman, Jessie W. Bullock e Matthew C. Stephenson, além de entrevistas com Sérgio Moro, Deltan Dallagnol e Glenn Greenwald.

A pesquisa *Lava Jato: Lições para o Combate à Corrupção* ainda está em andamento. Trata-se de uma articulação entre as escolas de Direito e Relações Internacionais da FGV para estudar os efeitos e perspectivas da “luta contra a corrupção” pós-OLJ. Sem dúvida, trata-se, até então, do maior esforço institucional de pesquisa sobre o tema.

O coordenador desse projeto é Matias Spektor, professor de Relações Internacionais da FGV. Spektor, formado em RI pela UNB, com mestrado pela mesma instituição e doutorado pela Universidade de Oxford. Spektor também é articulado com grandes *think tanks* liberais estadunidenses, tendo sido professor visitante de instituições como o *Council on Foreign Relations* (CFR) e *Woodrow Wilson International Center*. O acadêmico também já foi diretor do *Council of Americas* (Conselho das Américas) e possui publicações sobre o Brasil nas revistas do CA e do CFR.

Em suas colunas na *Folha de S.Paulo* e nessas entidades internacionais, é possível ver a linha de proximidade de Spektor com o lavajatismo. Em janeiro de 2018, no jornal brasileiro, em debate com o economista Marcos Lisboa, Spektor defendeu que a crise fiscal do país está diretamente relacionada com a “corrupção endêmica”. Segundo o professor da FGV:

Em nosso sistema, a corrupção endêmica é o pedágio que os grupos de interesse pagam à classe política para fazer a roda girar. Também é o pedágio que o Executivo paga aos partidos políticos e a seus caciques para formar a maioria parlamentar sem a qual o ocupante do Palácio do Planalto não consegue governar (Spektor, 2018, n.p.).

O tema da corrupção alinhada à política externa é parte do centro das preocupações das intervenções de Spektor. A admiração pela OLJ como um levante contra a “velha política” é constantemente ressaltada pelo acadêmico. Em 2017, por exemplo, Spektor escreveu sobre como a “roubalheira” contaminou a política externa petista e sobre a importância da OLJ para mudar essa condição.

Também no mesmo ano, em dezembro, na *Folha de S.Paulo*, Spektor escreveu em tom elogioso sobre a OLJ e o seu impulso à coalizão global de combate à corrupção (Spektor, 2017b). Em 2018, antes das eleições, o professor da FGV denunciava a aliança entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e partidos políticos para enfraquecer a OLJ (Spektor, 2018). Além do seu espaço naquele veículo de comunicação, Spektor também escreve colunas em jornais e revistas estrangeiras e concede entrevistas sobre o Brasil para eles. Na edição especial de 2016 da *Americas Quarterly*, revista vinculada ao Conselho das Américas, Spektor fez uma elogiosa apresentação sobre o ex-juiz Sérgio Moro:

Juiz federal desde os 24 anos, ele fez treinamento no exterior na Universidade de Harvard e no Departamento de Estado dos Estados Unidos, e começou a trabalhar como investigador-chefe em dois grandes escândalos de corrupção envolvendo crimes financeiros e lavagem de dinheiro.

Agora com 40 e poucos anos, Moro estava pronto para sua maior missão – mas ele também sabia que não poderia fazer isso sozinho. Ele montou uma excelente equipe de juizes e promotores jovens e enérgicos que, como ele, tinham experiência e habilidade para navegar no sistema jurídico bizantino do Brasil. Em poucos meses, eles haviam garantido uma série impressionante de vitórias iniciais que repercutiriam nos próximos anos (Spektor, 2016, p. 20, tradução livre)⁵.

A equipe de pesquisa da FGV sobre o combate à corrupção pós-OLJ também conta com outra figura acadêmica com forte trânsito em *think tanks* liberais oriundos dos EUA, como o Conselho para Relações Exteriores (CFR) e o Conselho das Américas: o economista Eduardo Mello.

Outra frente anticorrupção de trabalho da FGV-Rio remete à formulação dos “Primeiros Passos para um Plano Nacional Anticorrupção”. Lançada em 2017, essa frente foi um esforço interdisciplinar para subsidiar uma agenda política, legislativa e judicial para o combate à corrupção no Brasil, a partir de cinco tópicos: 1) a análise da experiência de combate à corrupção no Reino Unido ao longo dos últimos dez anos; 2) a avaliação da evolução legislativa e institucional do Brasil na luta contra a corrupção; 3) o estudo sobre os instrumentos judiciais e respectivas respostas do STF e STJ sobre a investigação e punição de crimes contra a Administração Pública e de improbidade administrativa; 4) a avaliação sobre transparência em processos licitatórios em prefeituras e tribunais de contas; e 5) a análise sobre as atuais proposituras do Congresso Nacional em resposta à expectativa popular de combate à corrupção (Mohallem; Ragazzo, 2017).

Em 2018, grande parte da equipe que participou da pesquisa supracitada, liderada por Michael Freitas Mohallem, fez parte da parceria da FGV com a Transparência Internacional-Brasil para produzir o documento “Novas Medidas Anticorrupção”. Essa plataforma serviu como ponta de lança propositiva para diversas Organizações Não Governamentais e outras entidades apresentarem 70 medidas de combate à corrupção a serem aprovadas nas esferas legislativa, executiva e judicial (FGV, 2018).

5 A federal judge since age 24, he had trained abroad at Harvard University and the U.S. State Department, and cut his teeth as chief investigator in two major corruption scandals involving financial crimes and money laundering.

Now in his early 40s, Moro was ready for his biggest assignment yet — but he also knew he couldn't do it alone. He assembled a crack team of young, energetic judges and prosecutors who, like him, had the experience and skill to navigate Brazil's byzantine legal system. Within months, they'd secured a staggering array of early wins that would reverberate for years to come.

Inclusive, a aliança entre a FGV e a TI-Brasil é anterior. Em 2016, a FGV tornou-se parceira para a construção do “Centro de Conhecimento Anticorrupção” (FGV, 2016). O projeto versava sobre o fomento à pesquisa aplicada nas áreas de anticorrupção, promoção do *compliance* em empresas públicas e privadas e avanços de práticas de transparência. No entanto, a TI-Brasil, ao assinar o memorando com o MP-DF para criar a fundação bilionária anticorrupção, também adicionou os serviços da FGV, sem consulta prévia, como parte do acordo.

Principalmente após as denúncias da Procuradoria Geral da República sobre o repasse de 270 milhões de reais recebidos pela TI-Brasil, a FGV acusou o capítulo brasileiro da Organização Não Governamental (ONG) transnacional de usar sua mão de obra e suas instalações sem seu aval (Miazzo, 2021). Além de negar o recebimento do dinheiro, a TI-Brasil alegou que contratou Michael Freitas Mohallem, professor do departamento de direito da FGV-Rio, como pesquisador independente.

Em São Paulo, a faculdade de direito da FGV, desde 2015, organiza um grupo de estudos anticorrupção com os seguintes objetivos: (a) analisar e pesquisar os assuntos que envolvem a questão da corrupção nos setores público e privado da economia, dando ênfase ao mapeamento das normas aplicáveis, aos mecanismos de *compliance* adotados e a atuação dos agentes; (b) fazer análises de natureza jurídica, política, administrativa e econômica para se calcular o efetivo custo da corrupção para o país; (c) fazer análises comparativas das medidas adotadas em diferentes países do mundo na busca de soluções alternativas para o combate à corrupção, bem como identificar o contexto, incentivos e limitadores de tais medidas; (d) fomentar debates entre o setor privado e os agentes públicos e demais instituições sobre os temas de estudo; e (e) propor políticas públicas para o combate à corrupção (FGV, n.p. (b)).

O grupo de estudos é multidisciplinar, sob supervisão do jurista Paulo Clarindo Goldschmidt e coordenação de Lie Uema do Carmo (jurista e professora da FGV-SP) e Maria Lúcia Pádua Lima (economista e professora da área de Relações Internacionais da FGV-SP). O grupo produz relatórios, artigos e livros com frequência, principalmente em língua inglesa, organiza eventos e possui grande circulação internacional acadêmica junto a universidades europeias, estadunidenses, israelenses e dos chamados BRICS.

A maioria dos membros do grupo de estudos realizou alguma pós-graduação em universidades estadunidenses (FGV, n.p. (b)). Além disso, o grupo acadêmico também firmou parcerias para publicações e eventos com entidades internacionais anticorrupção, como o IACA (Academia Internacional Anticorrupção) e *think tanks* liberais, como o *Wilson Center* (Fernandes, 2024).

A partir dessas iniciativas institucionais, no Rio de Janeiro e em São Paulo, e sua rede de articulação extra-acadêmica com ONGs, outros *think tanks*, entidades nacionais e internacionais e governos, podemos constatar que a FGV se tornou a principal referência na produção de pesquisas e na formulação de políticas públicas contemporâneas no Brasil, sob um prisma liberal. Além disso, essa instituição é funcional para estabelecer um “selo de qualidade” em possíveis propostas advindas ou defendidas por outras entidades e grupos com intervenção política mais direta.

Nos marcos da OLJ fluminense, o então presidente da instituição, Carlos Ivan Simonsen Leal, seu vice, Sérgio Franklin Quintella, e os diretores da FGV Projetos, César Cunha Campos, Ricardo Pereira Simonsen, Sidnei Gonzalez dos Santos e Ocário Silva Defaveri, foram tidos como suspeitos, através de diversas ações do MP RJ, de superfaturamento de contratos com o poder público, obtenção de lucro indevido e malversação da verba da própria fundação. Segundo delação do ex-governador Sérgio Cabral, parte da direção da instituição beneficiava-se de contratos milionários com o poder público; em troca a FGV divulgava pesquisas favoráveis às ações e possíveis obras públicas (Nogueira, 2019).

É importante destacar que tais suspeições e investigações não redundaram em condenação desses dirigentes. No entanto, mesmo sem comprovar ilegalidades, tal episódio revela a existência de um “mercado” para *think tanks*, com o objetivo de respaldar e dar legitimidade acadêmica a possíveis decisões governamentais ou de empresas.

O INSTITUTO MILLENIUM (IMIL), A IDEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO E A IDOLATRIA PELA OLJ

Em 2005, a economista e ex-aluna do pseudo-filósofo Olavo de Carvalho, Patrícia de Andrade, fundou o Instituto Realidade Nacional. Em seu primeiro evento, o Instituto já demonstrou capilaridade entre intelectuais e representantes orgânicos das frações financeiras, industrial da burguesia brasileira e altos burocratas, políticos e acadêmicos⁶. Segundo Patschiki (2014, p. 13), a consolidação do lulismo e os desdobramentos da crise do “Mensalão” contribuíram para a reorganização de setores liberais e conservadores que faziam oposição ou apoiavam os governos petistas.

No ano seguinte esse Instituto passou a se chamar “Instituto Millenium”, sendo lançado nos marcos do XIX Fórum da Liberdade (evento liberal mais importante do país)⁷. O Imil é um *think tank* militante que reúne representantes e intelectuais orgânicos do pensamento liberal e conservador com diversas tonalidades e diferentes expressões políticas.

Como *think tank* militante, o Imil tem como principal objetivo difundir seus valores liberais-conservadores e influenciar meios de comunicação, jovens acadêmicos e as classes empresariais. O instituto congrega importantes grupos econômicos oriundos de diferentes frações do capital, como Gerdau, Globo, RBS, Abril, Banco Pactual, Banco BBM, Banco CSFB, Grupo Ultra, Petropar, Odebrecht, JP Morgan, Amazon Brasil, dentre outros. Em 2018, o Conselho de Governança (principal órgão da entidade) era composto por Gustavo Franco (presidente), Luiz Felipe D’Ávila, Henrique Meirelles, Giancarlo Civita, João Roberto Marinho, Jorge Gerdau Johannpeter, William Ling, Rodrigo Constantino, Pedro Henrique Mariani e Antônio Carlos Pereira (Casimiro, 2019, p. 360). Em 2021, o conselho passou a ser dirigido por Ricardo Diniz (presidente), Alex Szapiro, Dennis Wang, Paulo César de Souza e Sebastião Ventura.

Além de representantes de frações da classe capitalista, o instituto também congrega entre os seus membros e colaboradores jornalistas, acadêmicos e *influencers* nas redes sociais. Nomes como Pedro Bial, Roberto DaMatta, Merval Pereira, Carlos Alberto Sardenberg e William Waack são alguns

6 Segundo a pesquisa do historiador Lucas Patschiki (2016, p. 12-13): “Entre os participantes, notamos a seguinte distribuição (o número final ultrapassa o número total de convidados porque um único convidado pode enquadrar-se em mais de um recorte): 8 representantes setor financeiro; 2 representantes setor industrial; 1 representante do agronegócio; 8 acadêmicos; 5 jornalistas/executivos mídia; 3 advogados; 12 burocratas ou ex-burocratas partidários; 10 burocratas de carreira (destes 8 são acadêmicos); 4 políticos. Deste evento inicial pode-se afirmar que o IMIL já nasce com parte de sua espinha dorsal organizada: dos participantes convidados, 15 irão integrar o instituto em diversas funções, sendo que alguns nomes serão cruciais para sua consolidação, como Jorge Gerdau Johannpeter, Antônio Carlos Pereira, Paulo Guedes, Gustavo Franco, Armínio Fraga etc.”

7 Além do Imil, outros novos instrumentos liberais e conservadores da chamada “Nova Direita” também foram lançados no Fórum da Liberdade, tais como o Instituto Von Mises do Brasil (IMB) e o Estudantes pela Liberdade (EPL).

exemplos de como o instituto tenta conjugar o liberalismo econômico com o conservadorismo cultural em sua ação (Casimiro, 2019, p. 371).

Desde 2009, o Imil é formalmente uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Sua gestão possui uma estrutura complexa e dividida em diversas câmaras e conselhos⁸. Em sua dissertação em Sociologia defendida na UNICAMP em 2013, Luciana Silveira apresentou um pioneiro estudo sobre a trajetória do Imil, sua composição social, ações e influência nos círculos de poder das classes dominantes.

Ao analisar o programa (linha editorial e carta de princípios) e as campanhas desenvolvidas pelo Imil, Silveira demonstra como a agenda anticorrupção da entidade sempre esteve vinculada à perspectiva de “reforma do Estado e fomento à sua eficiência”. Sua campanha, por exemplo, de diminuição dos impostos e pela “liberdade de imprensa” tinha como uma das suas justificativas combater o “aparelhamento” e a corrupção produzida pelo Estado e partidos políticos. Silveira sintetiza a ação/função do Imil em três dimensões:

O Instituto Millenium desempenha tripla função: a) como um repositório de fontes acessíveis aos meios de comunicação, alinhadas com valores específicos e que servem de alternativa aos departamentos acadêmicos nos quais a imprensa recruta suas fontes, no que se aproxima a uma agência de mídia; b) como um elo entre empresários, especialistas e estudantes, por meio de seus seminários e demais eventos; c) como um clipping de temas abordados pela imprensa, reproduzidos em artigos e reportagens no portal da instituição. Apesar da presença constante de seus especialistas em veículos de comunicação, não é possível dizer que o Millenium influencia os meios de comunicação, uma vez que ideias liberais já se encontravam presentes nos jornais. Mas tampouco seria uma aposta no escuro afirmar que a atuação do Instituto é complementar ao trabalho dos jornais e revistas, na medida em que concentra a republicação de conteúdo específico, potencializando uma mensagem que aparece diluída nas páginas dos grandes jornais. Há um sistema que se retroalimenta: especialistas do Millenium precisam dos meios de comunicação para difundir suas visões de mundo e os meios de comunicação precisam de fontes para legitimar esta ou aquela posição (Silveira, 2013, p. 26-27).

Mesmo antes da OLJ, o Imil apoiou e divulgou projetos para combater a “impunidade” e a “corrupção estrutural” no seio do Estado brasileiro, como a lei da Ficha Limpa e a própria lei anticorrupção. Em 2013, inclusive, o Instituto foi um dos porta-vozes da denúncia da PEC 37 (chamada de “PEC da Impunidade”), a qual se caracterizava por diminuir o poder investigativo do Ministério. A crítica dessa PEC foi utilizada pelos principais meios de comunicação para influir junto às manifestações de junho de 2013. Outra campanha de pressão feita pelo Imil foi a da regulamentação da lei anticorrupção pela então presidente Dilma Rousseff.

A associação do Imil à “luta contra a corrupção e à impunidade” aumentou ainda mais com a OLJ. Em seu portal oficial, existem textos de articulistas membros ou convidados do instituto e matérias jornalísticas amplamente favoráveis à “maior operação anticorrupção da história do Brasil”. Em abordagens mais acadêmicas como a de Sérgio Lazzarini, a OLJ seria um primeiro grande esforço nacional

⁸ Sua estrutura institucional é organizada a partir das constituições de câmaras. São elas: a Câmara de Fundadores e Curadores; a Câmara de Mantenedores; a Câmara de Instituições; e a Câmara de Financiadores. Além das câmaras, sua estruturação institucional também é composta pelo Conselho de Governança; Conselho Fiscal; Conselho Gestor; e Conselho Editorial, além de uma equipe executiva. [...] (Casimiro, 2019, p. 349).

de combate ao “capitalismo de laços” (Instituto Millenium, 2016). Por sua vez, para o economista Armando Castelar Ribeiro, ao ter sua coluna no Valor Econômico replicada pela Imil, a OLJ não foi uma das responsáveis pela queda do PIB nacional em 2015. Na verdade, a operação apenas interrompeu o ciclo de más gestões, principalmente da Petrobras, oriundo das equivocadas políticas econômicas promovidas pela “Nova Matriz Econômica”.

O site também divulgou defesas da OLJ a partir de abordagens políticas e culturais. Por exemplo, o cineasta José Padilha, membro do Imil, em 2016, defendia que a OLJ “não tinha qualquer viés político ou partidário”. O foco da operação contra PT e Lula, segundo o cineasta, tem a ver com o cinismo e a corrupção em maiores proporções liderada por esses agentes (Padilha, 2016). Posteriormente, Padilha lançou uma série para a plataforma Netflix, “O Mecanismo”, inspirada na operação.

Articelistas empregados pelas Organizações Globo e membros ou próximos do Imil também tiveram diversos artigos em defesa da OLJ publicados ou replicados pelo instituto. Carlos Alberto Sardenberg, em agosto de 2019, defendia o ex-juiz Sergio Moro como uma espécie de herói nacional, uma liderança moral e política do país como Joaquim Barbosa (Sardenberg, 2019). Em 2020, o mesmo articulista, questionava se a anulação da condenação do ex-presidente Lula representaria também a abolição de todas as demais sentenças advindas da OLJ (Sardenberg, 2020).

Além de artigos e de reportagens, o Imil organiza campanhas que se relacionam com políticas anticorrupção. Para o instituto, a corrupção produzida pelo excesso de intervenção estatal teria como remédio as privatizações, maior rigor punitivo e reformas no aparelho estatal. Em 2021, o instituto organiza a campanha “Destrava! Por uma reforma administrativa do bem”. Segundo o Imil, o Brasil seria um dos países que mais gastam com a sua máquina estatal e produzem serviços públicos de baixa qualidade. Cerca de 14% do PIB nacional seriam gastos com salários de servidores públicos, a maioria nas áreas de saúde e de educação. Além disso, para a campanha do Imil, haveria um descompasso entre os salários do funcionalismo público e da iniciativa privada.

A campanha e seus dados (Instituto Millenium, 2020), em agosto de 2020, tiveram espaço no Jornal Nacional, da Rede Globo. Essa publicização gerou críticas e questionamentos de amplos setores acadêmicos, visto que também existem estudos que apontam que mais de 90% do funcionalismo público brasileiro recebe até três salários mínimos e uma ínfima minoria recebe supersalários.

Outro projeto do instituto chama-se “Millenium fiscaliza”: trata-se de um informativo sobre “como os políticos gastam os impostos pagos pelo povo”. O projeto denuncia a dita alta carga tributária, o alto custo da “ineficiente máquina pública”, obras públicas paradas e os supersalários no legislativo e no judiciário. A solução para esses problemas? Fazer avançar a agenda de privatizações, desregulamentação financeira e contrarreformas no aparelho de Estado.

Outro dado importante remete às articulações internacionais do Imil, principalmente com a Rede Atlas Network. A “luta contra a corrupção” e o apoio à OLJ, seguindo as tendências internacionais entre liberais e ultraliberais, relacionam-se com a pauta contrarreformista de radicalização da desregulamentação dos mercados financeiros e de trabalho, expropriação de direitos, privatizações e contrarreformas neoliberais no aparelho estatal. Contudo, como demonstra Casimiro, a faceta política dessa “Nova Direita” muda de acordo com a conveniência. Embora, no interior do Imil, a maioria de seus membros refute os “extremismos”, eles também podem apoiar movimentos de

extrema-direita e neofascistas quando estes aderem à pauta econômica liberal. Não por acaso, o instituto e seus membros mantinham uma relação de apoio crítico e/ou “pouco crítico” ao governo Bolsonaro (Casimiro, 2019, p. 371).

O INSTITUTO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS, O FÓRUM PELA LIBERDADE E A AGENDA ANTICORRUPÇÃO

Outro importante aparelho privado de hegemonia da burguesia brasileira é o Instituto de Estudos Empresariais. Fundado em 1984, na cidade de Porto Alegre (RS), tinha como objetivo formar novas lideranças empresariais para influir no processo de redemocratização no Brasil (Casimiro, 2019, p. 311). O instituto é apoiado financeiramente por alguns dos maiores conglomerados nacionais, como o Banco Itaú, Gerdau (siderurgia), Localiza (locadora de automóveis), Suzano (papel e celulose), Évora (Holding), LATAM (Aviação), dentre outros (IEE, s/d(a)).

Denise Gros (2010, p. 190) estudou esse instituto, afirmando que um dos principais focos do IEE é preparar jovens empresários para assumirem postos de liderança na sociedade. Para ingressar no IEE, a indicação deve ser feita por um membro, ter entre 20 a 32 anos e estar à frente ou na linha de sucessão de alguma empresa. Em 2021, segundo informações do portal oficial, o IEE contava com mais de 200 membros (IEE, s/d(b)). Ao longo das últimas décadas, o instituto desenvolveu um complexo e amplo programa de formação para lideranças empresariais, contando com a participação de ex-presidentes e de ex-ministros de Estado, de acadêmicos, de políticos e de jornalistas influentes.

O IEE também possui relações com diversos *think tanks* liberais, ultraliberais e neoconservadores, especialmente dos EUA, como a *Heritage Foundation*, *Atlas Network* e o *Cato Institute*. O principal evento público do instituto é o Fórum da Liberdade, organizado desde 1988, que se consolidou como principal encontro na América Latina entre liberais e conservadores. O evento ocorre anualmente em Porto Alegre, na PUC-RS, e reúne cerca de cinco mil pessoas.

Os pesquisadores Camila Vidal, Jahde Lopez e Luan Brum (2020) apresentaram um levantamento quantitativo e qualitativo sobre o Fórum da Liberdade desde o seu primeiro evento, em 1988, até o ano de 2018. Segundo a base de dados colhida pelos pesquisadores, até 2018, 471 pessoas palestraram nos painéis do Fórum da Liberdade. Os palestrantes mais repetidos foram os empresários Jorge Gerdau Johannpeter (12 vezes), Henry Maksoud (sete vezes), o diplomata Roberto Campos (cinco vezes), os economistas Paulo Rabello de Castro (oito vezes), Paulo Guedes (seis vezes) e Gustavo Franco (cinco vezes), o advogado Ives Gandra Martins (cinco vezes), o falecido Olavo de Carvalho (cinco vezes) e o articulista Rodrigo Constantino (seis vezes).

Na análise dos pesquisadores supracitados, apesar do discurso oficial apresentar o fórum como um “espaço plural de debates”, na verdade trata-se de um espaço propagador do ideário neoliberal. A maioria dos envolvidos são homens, brancos, empresários, acadêmicos e políticos defensores da “economia de mercado”. Outra característica ressaltada, segundo os autores, refere-se à formação dos palestrantes extremamente concentrada e referenciada em universidades e *think tanks* dos EUA⁹.

⁹ Segundo os pesquisadores, 207 dos 407 palestrantes, incluindo cidadãos brasileiros e estrangeiros, realizaram algum tipo de formação nos EUA.

Nos marcos do Fórum, também há a entrega de prêmios a figuras defensoras da “economia de mercado”, do “Estado democrático de direito” e da “liberdade de imprensa”. O prêmio “Libertas” (desde 1997) foi entregue para uma série de empresários, acadêmicos e ex-ministros de Estado de governos como de FHC, Temer e Bolsonaro, como Jorge Gerdau, José Roberto Marinho, Paulo Guedes, Gustavo Franco, Armínio Fraga, Salim Mattar e Rodrigo Constantino. Por sua vez, o prêmio “Liberdade de Imprensa” (desde 2007) já foi entregue para Alexandre Garcia, William Waack, Carlos Alberto Sardenberg e Roberto Civita (Fórum da Liberdade, s/d).

O Fórum também é um espaço para presidentiáveis do Brasil assumirem compromisso com as pautas neoliberais. Nas primeiras décadas, era comum o IEE convidar candidatos de todos os espectros políticos, todavia, nos últimos anos, o espaço tem sido ocupado por políticos de centro-direita à extrema-direita. O Partido Novo, por exemplo, através da liderança de João Amoedo, teve bastante participação no Fórum em 2018; João Dória foi o principal palestrante da edição de 2017; Henrique Meirelles é ativo frequentador do espaço; Michel Temer foi palestrante da edição de 2021, assim como diversos empresários e políticos ligados ao governo Bolsonaro como Luciano Hang, o ex-vice-presidente Hamilton Mourão e Salim Mattar.

Entre os principais assuntos abordados nesse espaço, segundo Vidal, Lopez e Brum (2020), estão concentrados os debates econômicos como a importância do “mercado livre” e do “livre comércio internacional”, a alta carga tributária para os “empreendedores” no Brasil (“custo do Brasil”) etc.

O tema da anticorrupção aparece de maneira direta e indireta nos painéis e debates, muitas vezes relacionado aos custos econômicos dela, advindos da excessiva intervenção estatal na dinâmica econômica. Em 2012, mesmo ano do julgamento do “Mensalão” pelo STF, o IEE organizou um painel intitulado de “Corrupção e o futuro da democracia brasileira”, com as intervenções de Gil Castelo Branco (Secretário Geral da ONG “Contas Abertas”, político e economista de associações patronais) e de Ives Gandra de Andrade (Jurista e professor da Mackenzie).

Nos outros anos, apesar de não contar com painéis específicos, a corrupção foi um tema transversal nas intervenções do Fórum da Liberdade. Em abril de 2013, a corrupção esteve relacionada com a defesa da “liberdade dos meios de comunicação”. A proposta de controle público dos meios de comunicação advinda do governo argentino e a simpatia da esquerda e dos movimentos populares com essa bandeira geraram críticas entre os membros do fórum, em especial entre aqueles ligados aos conglomerados brasileiros de mídia (Carneiro, 2013).

Em 2016, os debates sobre a conjuntura brasileira, os impactos da OLJ e o golpe contra a presidenta Dilma Rousseff marcaram os principais debates do evento. No entanto, o principal momento sobre o tema foi em 2018, quando o ex-juiz Sérgio Moro foi a principal estrela do painel “A Lei”, em que proferiu uma palestra sobre o combate à corrupção em empresas públicas e privadas. Moro é assíduo frequentador e foi homenageado por *think tanks* liberais, ultraliberais e neoconservadores. Nos EUA, chegou a receber, também em 2018, o prêmio “Milton Friedman”, dado pelo *Cato Institute*, justamente um dos apoiadores do Fórum da Liberdade.

Os associados do IEE também publicam uma revista anual chamada “Pensamentos Liberais”. Ao ler alguns artigos da revista, é possível estabelecer uma linha comum de abordagem sobre o problema da corrupção. Os articulistas brasileiros se aproximam da formulação de Alejandro Chaufren, principal

dirigente do *Atlas Network*, a qual se caracteriza por enxergar os “escândalos de corrupção” e o fim da bolha financeira que aumentou o preço dos *commodities* como uma “janela de oportunidades para avançar pautas e movimentos liberais na América Latina (FANG, 2017).

Em outros artigos, o problema da corrupção está associado ao monopólio em alguns mercados de empresas públicas e à necessidade de privatização da Petrobras, da Eletrobras, da Embraer, dentre outras. Assim como, também relacionada à dita “alta tributação paga por parte das empresas e empresários no Brasil”, a alta corrupção no seio do Estado justificaria a necessidade dos altos impostos (Quites, 2016, p. 33). A solução, para os articulistas, seria fazer avançar as ditas “reformas” trabalhista, da previdência e administrativa, assim como reduzir impostos e gastos públicos e privatizar empresas estatais.

É nesse cenário que Sérgio Moro e Milton Friedman são símbolos da adoção de uma série de políticas estruturais austeras e fiscalistas que desarticulou grande parte das cadeias produtivas nacionais, enfraqueceu parte dos domínios tecnológicos desenvolvidos no Brasil e gerou a estagnação econômica e uma das crises sociais mais graves da história brasileira.

AS POSIÇÕES DOS *THINK TANKS* LIBERAIS-CONSERVADORES E A DOUTRINA TRUMP: UMA AGENDA DE PESQUISA

O segundo mandato de Donald Trump nos Estados Unidos é marcado por transformações substantivas que impactam diretamente o sistema imperialista e suas alianças intercapitalistas, inclusive com as burguesias dependentes. A ascensão de um movimento de massas (*Make America Great Again* – MAGA), dirigido por um núcleo neofascista, consolidou uma base de apoio entre setores da classe trabalhadora e da classe média branca estadunidense, diante do agravamento dos conflitos sociais, do desemprego e da pauperização.

Esse movimento se destaca por mobilizar esses setores da sociedade norte-americana, sobretudo por meio de duas frentes: a oposição à chamada cultura “woke”¹⁰, permeada por valores racistas e reacionários, e a promessa de restaurar a grandeza dos Estados Unidos – com indústrias, empregos e prosperidade para os “verdadeiros americanos”. Trata-se da sustentação social e ideológica do bloco de poder trumpista, caracterizado por sua forte articulação com *big techs*, fundos de investimento do capital financeiro e organizações neofascistas e neoconservadoras.

Diante da crise do capitalismo e do próprio imperialismo, especialmente o estadunidense, este segundo governo Trump busca promover modificações estruturais no sistema imperialista instituído no pós-1945. Se o imperialismo contemporâneo ou tardio se caracteriza por um conjunto de relações econômicas e extraeconômicas no seio do mercado mundial capitalista – e, com a hegemonia estadunidense após a Segunda Guerra Mundial, ampliou mecanismos indiretos de dominação, sejam eles jurídicos, culturais ou ideológicos, ao mesmo tempo que consolidava o poderio militar e monetário dos

10 Termo utilizado nos EUA para caracterizar lutas raciais, ambientais, feministas e por “justiça social”, assim como sua incorporação parcial por setores do grande capital. O trumpismo usa esse termo de forma pejorativa no sentido de criticar o “politicamente correto” e uma ameaça para a “identidade nacional” e produto de um “marxismo cultural”.

EUA – a proposta trumpista pretende reorganizar esse sistema, intensificando mecanismos e práticas diretas de intervenção contínua, em prol dos interesses nacionais dos Estados Unidos, inclusive mediante o uso de seu arsenal militar e nuclear.

Ainda incerto, o chamado Acordo de Mar-a-Lago desponta como uma tentativa do governo Trump de reenquadrar o sistema comercial e monetário internacional. Seu pano de fundo revela uma mudança expressiva na correlação de forças entre os *think tanks* que influenciam a política externa dos EUA. O tradicional *Council on Foreign Relations* (CFR), historicamente alinhado a democratas e republicanos, cede espaço a centros ideológicos mais afinados ao movimento MAGA, como o *American Compass*, o *Manhattan Institute for Policy Research* e o fundo de *hedge Hudson Bay Capital Management*.

No comando da estratégia econômica internacional figura Stephen Miran, atual presidente do Conselho de Assessores Econômicos. Ex-assessor sênior do Departamento do Tesouro no primeiro governo Trump, Miran foi estrategista da *Hudson Bay Capital*, uma das principais investidoras institucionais no *Trump Media & Technology Group*, controlador da rede *Truth Social*.

Miran é apontado como o principal formulador das diretrizes de Mar-a-Lago. Segundo ele, embora o mundo dependa do dólar como moeda de reserva, esse sistema impõe custos “desproporcionais” à indústria norte-americana. A proposta, portanto, é substituir mecanismos multilaterais por instrumentos unilaterais: tarifas protecionistas, sanções econômicas, guerra cambial e controle sobre cadeias produtivas. Além de arrecadar recursos para o Tesouro sem mexer nas isenções tributárias para os bilionários, essa estratégia visa pressionar aliados e rivais em nome dos interesses estratégicos dos EUA. Entre suas propostas, destaca-se uma desvalorização controlada do dólar, inspirada no Acordo Plaza de 1985.

O “nacional-imperialismo” trumpista aposta, como alertam John Bellamy Foster (2025) e Prabhat Patnaik (2025), na lógica do “empobrecimento do vizinho”. Enquanto impõe sacrifícios fiscais e produtivos a aliados tradicionais, como a União Europeia, aplica sanções, tarifas e intervenções unilaterais a países neutros, não alinhados ou inimigos estratégicos, como a China. Essa ofensiva econômica vem acompanhada de um robusto aumento nos gastos militares. Pela primeira vez, o orçamento oficial de defesa dos EUA ultrapassou 1 trilhão de dólares.

Desse modo, como nos casos da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) e da *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), o projeto trumpista entra em choque, em determinados momentos, com um dos pilares do imperialismo contemporâneo: a aparência “técnica” e “neutra” das políticas econômicas, sociais e das doutrinas jurídicas internalizadas. O resultado prático dessas relações – internalizadas nas formações sociais dependentes – foi a conformação de camadas tecnocráticas nos campos econômico e jurídico no interior dos Estados periféricos. Essa tecnocracia, forjada por agências de desenvolvimento dos EUA e por organismos multilaterais, tem como função “despolitizar as relações imperialistas” e implementar pacotes econômicos e sociais sob a aparência de neutralidade (Ianni, 1974, p. 107).

Esse processo de internalização, em concordância com Silvana Romano (2021, p. 151), impulsiona estratégias de intervenção imperialista, especialmente a partir da década de 1990, de “dentro para fora”, como o *lawfare*. Isto é, se durante a Guerra Fria os EUA articulavam estratégias de “guerras não convencionais” de fora para dentro dos países atingidos, na contemporaneidade essa lógica se dá a partir das instituições, classes e aparelhos privados de hegemonia internos às formações sociais dependentes.

O trumpismo, entre outras ações, visa remodelar e reorientar, sem romper, essa dimensão técnico-política do imperialismo. Se antes tal dimensão se legitimava por meio de agências multilaterais e de mecanismos de consenso institucional, na conjuntura atual o esforço é por enquadrar aliados, subordinados, não alinhados e inimigos à lógica unilateral dos interesses estadunidenses, agora sintetizados no que se pode denominar de “Acordo de Mar-a-Lago”.

O recente caso da guerra comercial contra o Brasil é sintomático de uma possível nova tendência, que exige análise. Ao menos no discurso inicial dos agentes envolvidos, a partir da denúncia capitaneada pela extrema direita brasileira – em especial pela família Bolsonaro – contra a possível prisão do ex-presidente acusado de tentativa de golpe de Estado em 15 de julho de 2025, o *U.S. Trade Representative* (USTR) abriu uma investigação formal com base na Seção 301 da Lei de Comércio de 1974. A justificativa foi de que o Brasil adota práticas “injustas e discriminatórias” em seis frentes: comércio digital, tarifas preferenciais, combate à corrupção, propriedade intelectual, etanol e desmatamento ilegal.

Embora formulada sob o pretexto comercial, a investigação opera como instrumento coercitivo: aciona sanções unilaterais, amplia os canais de consulta e institui quadros punitivos formalizados. Em outras palavras, funciona como um dispositivo de *lawfare*, permitindo pressões institucionais legalizadas contra o Brasil.

Quase simultaneamente, Trump anunciou uma tarifa de 50% sobre produtos brasileiros, com entrada em vigor em 1º de agosto, alegando como motivação o julgamento do ex-presidente Bolsonaro, que classificou como uma “caça às bruxas”. O uso do direito como arma de guerra não é novidade na política externa dos EUA. Mesmo antes de o termo *lawfare* ser cunhado, em 2001, o recurso à juridicização da política já se expressava como estratégia de dominação. O que distingue esta nova etapa, no entanto, é a explicitação brutal desse uso: o direito torna-se instrumento aberto de coerção e de intervenção.

Se anteriormente o *lawfare*, mediante a Operação Lava Jato, se apresentava sob a aparência da legalidade – mediado por organismos multilaterais, acordos bilaterais e normativas formais – no governo Trump ele entra em uma nova fase: realiza-se sob o signo do irracionalismo neofascista. A mentira e o delírio tornam-se fundamentos de jurisprudência e instrumentos de guerra.

A pergunta a ser investigada é: para além das conjunturas específicas, como as organizações burguesas e suas frações – por meio de entidades tradicionais e *think tanks* – irão negociar e se recompor diante dessas mudanças no sistema imperialista? Num primeiro momento, apesar das críticas às tarifas, amplos setores ligados ao Instituto Millenium e à FGV, por exemplo, manifestaram a necessidade de concessões à agenda trumpista, especialmente no tocante à aproximação brasileira com os BRICS e com a China¹¹.

Ademais, a agenda anticorrupção, como demonstrado pela sua inserção no processo da Seção 301 contra o Brasil, permanece como uma das temáticas de intervenção. Identificamos, inclusive, uma forma ainda mais direta e desintermediada de *lawfare* associada aos interesses econômicos e geopolíticos dos Estados Unidos. Em suma, trata-se de um tema que requer aprofundamento e constitui uma agenda aberta de pesquisa.

11 O ESTADO DE S. PAULO. Brasil paga a conta da imprudência de Lula. Estadão, São Paulo, 20 jul. 2025. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/opiniao/brasil-paga-a-conta-da-imprudencia-de-lula/>. Acesso em: 21 jul. 2025.

CONCLUSÃO

Em nossas pesquisas, destacamos que, desde a década de 1990, a agenda global da “luta contra a corrupção” tem sido instrumentalizada por interesses comerciais, financeiros e geopolíticos, sobretudo do imperialismo estadunidense. A legitimação dessa agenda se materializa por meio de uma ação contínua de pressão, formulação e disseminação de pautas através da chamada “diplomacia privada” de entidades, acadêmicos, ONGs e *think tanks* empresariais, em articulação com o poder decisório e operativo dos Estados nacionais, por meio de acordos multilaterais entre governos, cooperação técnica bilateral e legislações extraterritoriais influenciadas por países imperialistas.

No Brasil, assim como em outros países latino-americanos, a “luta contra a corrupção” tornou-se, em diversos momentos, uma das principais bandeiras de mobilização e denúncia das forças políticas de direita contra governos progressistas ou de esquerda. O golpe de 1964, por exemplo, além do anticomunismo, teve como uma de suas principais justificativas a suposta corrupção de políticos, de sindicatos e outras organizações.

Contudo, a escalada política, ideológica e institucional da agenda anticorrupção no Brasil recente – cujo auge se deu na década de 2010 – relaciona-se a pelo menos cinco elementos centrais:

- a. a decadência relativa e a ofensiva do imperialismo estadunidense;
- b. a correlação de forças nas lutas de classes no Brasil, especialmente a crise política dos governos Dilma Rousseff e a formação de uma oposição aos governos petistas desde o caso do “Mensalão”, impulsionada pelo protagonismo dos oligopólios midiáticos;
- c. a reorganização da direita brasileira, a ampliação dos seus instrumentos políticos e ideológicos (ONGs e *think tanks*) e seus vínculos com correntes neoconservadoras, neofascistas e ultraliberais dos EUA;
- d. a importação acrítica de um aparato institucional penal e policial anticorrupção promovido por organismos multilaterais e por agências estadunidenses;
- e. a base econômica da “luta contra a corrupção”, relacionada à economia política da radicalização neoliberal, à concorrência intercapitalista global e à intensificação da subordinação da economia brasileira na divisão internacional do trabalho (Fernandes, 2024; Bratsis, 2017).

Nesse contexto, a ação coordenada, a formulação teórica e a militância política de *think tanks* empresariais – nacionais e internacionalmente articulados – nos ajudam a compreender a centralidade e a projeção da pauta anticorrupção no Brasil. Da “luta contra a PEC 37” – transformada em bandeira das forças direitistas nas manifestações de junho de 2013 – à Operação Lava Jato, passando pelo golpe parlamentar de 2016 até a eleição de Jair Bolsonaro em 2018, a anticorrupção funcionou como um guarda-chuva político e ideológico, aglutinando neofascistas, liberais-conservadores e até liberais progressistas críticos ao Partido dos Trabalhadores.

Embora funcional para a derrubada do governo Dilma Rousseff e o impedimento de Lula em 2018, a agenda anticorrupção teve impactos contraditórios sobre setores da burguesia, afetando seus negócios. Esse processo expressa os interesses da burguesia monopolista dependente na manutenção das altas taxas de lucro e na centralização do capital, mesmo à custa de uma retração do crescimento econômico.

Essas ambiguidades revelam a crescente complexificação das frações burguesas e suas conexões internacionais. Nesse sentido, *think tanks* e ONGs operam como frentes estratégicas permanentes que, embora não sejam homogêneas em sua orientação ideológica, convergem na defesa de projetos políticos subordinados aos interesses do imperialismo – sobretudo ao imperialismo estadunidense.

Ainda que o mapeamento aqui apresentado se concentre em três *think tanks* nacionais, é fundamental destacar que, durante a década de 2010 e o apogeu da Lava Jato, esses espaços cumpriram papel estratégico na legitimação e difusão da pauta anticorrupção. Reafirmamos, portanto, a relevância desta agenda de pesquisa na conjuntura atual, especialmente diante das transformações no sistema imperialista impulsionadas pelo governo Trump.

Sob esses intentos de nova configuração, a expansão de dispositivos jurídico-políticos extraterritoriais – amparados em *think tanks* e campanhas anticorrupção – reforça uma nova etapa do imperialismo legal: mais agressiva, desreguladora e cada vez mais operada por atores privados transnacionais, em articulação com frações das burguesias locais.

Ao final, defendemos que pensar o imperialismo legal, sua base institucional e discursiva, e sua penetração via *think tanks* e ONGs, é tarefa essencial para compreender os rearranjos da dominação capitalista e os desafios contemporâneos para os projetos democráticos e populares na América Latina.

REFERÊNCIAS:

- AMIN, Samir. **La Ley del Valor Mundializada**. Madrid: El Viejo Topo, 2011.
- BACEVICH, Andrew. **American Empire**. Cambridge: Harvard University Press, 2002.
- BERMAN, Edward. The extension of ideology: foundation support for Intermediate Organizations and Forums. **Comparative Education Review**, v. 26, n. 1, p. 48-68, 1982.
- BRATSIK, Peter. A corrupção política na era do capitalismo transnacional. **Crítica Marxista**, n.44, p.21-42, 2017. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo2017_10_01_17_45_53.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.
- CARNEIRO, Luiza. **Primeiro dia do Fórum da Liberdade debate gestão pública e imprensa**. Publicado em: 08/04/2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/04/primeiro-dia-do-forum-da-liberdade-debate-gestao-publica-e-imprensa.html>. Acesso em: 17 out. 2021.
- CASIMIRO, Flávio Henrique Calheiros. **A Nova Direita**. São Paulo: Expressão Popular, 2019.
- CHOMSKY, Noam; HERMAN, Edward. **Los guardianes de la libertad**. Barcelona: Crítica, 2000.
- CITTADINO, Gisele Guimarães; DORNELLES, João Ricardo W.; PRONER, Carol; RICOBOM, Gisele. **Comentários a um acórdão anunciado: o processo Lula no TRF4**. Buenos Aires: CLACSO; Instituto Joaquín Herrera Flores; Projeto Editorial Praxis, 2018.
- DOS SANTOS, Theotonio. **Imperialismo y dependencia**. Caracas: Fundación Biblioteca Ayacucho, 2011.
- FANG, Lee. Esfera de influência: como os libertários americanos estão reinventando a política latino-americana. **The Intercept Brasil**. Publicado em: 11/08/2017. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/08/11/esfera-de-influencia-como-os-libertarios-americanos-estao-reinventando-a-politica-latino-americana/>. Acesso em: 17 out. 2022.
- FERNANDES, Luís Eduardo. **A Internacional da Lava Jato: imperialismo, nova direita e combate à corrupção como farsa**. São Paulo: Autonomia Literária, 2024.
- FGV. Fundação Getulio Vargas. **Lava Jato: lições para o combate à corrupção**. S/d(a). Disponível em: <https://www.direitorio.fgv.br/pesquisa/lava-jato-lico-es-para-o-combate-corrupcao>. Acesso em: 17 out. 2022.
- FGV. Fundação Getulio Vargas. **Anticorrupção**. S/d(b). Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/grupos/anticorrupcao>. Acesso em: 17 out. 2022.
- FGV. Fundação Getulio Vargas. **Direito Rio e Transparência Internacional firmam parceria para criação de Centro de Conhecimento Anticorrupção**. Publicado em: 08/07/2016. Disponível em: <https://direitorio.fgv.br/noticia/direito-rio-e-transparencia-internacional-firmam-parceria-para-criacao-de-centro-de>. Acesso em: 17 out. 2022.

FGV. Fundação Getulio Vargas. **Transparência Internacional e Escolas de Direito da FGV lançam pacote de medidas contra corrupção.** Publicado em: 07/06/2018. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/transparencia-internacional-e-escolas-direito-fgv-lancam-pacote-medidas-contracorrupcao>. Acesso em: 17 out. 2022.

FÓRUM DA LIBERDADE. **Prêmios.** S/d. Disponível em: <https://www.forumdaliberdade.com.br/forum/#premios>. Acesso em: 17 out. 2021.

FOSTER, John Bellamy. The Trump Doctrine and the New MAGA Imperialism. **Monthly Review**, New York, v. 76, n. 2, 01 jun. 2025. Disponível em: <https://monthlyreview.org/2025/06/01/the-trump-doctrine-and-the-new-maga-imperialism/>. Acesso em: 21 jul. 2025.

GROS, Denise. Novas formas de ação política do empresariado gaúcho nas últimas décadas. In: CONCEIÇÃO, Octávio A. C. *et al.* (org.). **A evolução social.** Porto Alegre: FEE, 2010.

HAASS, Richard. Think Tanks and the US foreign policy: an historical view. **US Foreign Policy Agenda: An Electronic Journal of the US Department of State**, v. 7, n. 3, p. 5-9, nov. 2002.

IANNI, Octavio. **Imperialismo na América Latina.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974.

IEE. Instituto de Estudos Empresariais. **Patrocinadores.** S/d(a). Disponível em: <https://www.iee.com.br/patrocinadores>. Acesso em: 17 out. 2021.

IEE. Instituto de Estudos Empresariais. **Patrocinadores.** S/d(b). Disponível em: <https://www.iee.com.br/patrocinadores>. Acesso em: 17 out. 2021.

INSTITUTO MILLENIUM. **Capitalismo de laços no Brasil.** Publicado em: 16/08/2016. Disponível em: <https://www.institutomillennium.org.br/capitalismo-de-lacos-no-brasil-o-que-pode-mudar-com-a-lava-jato/>. Acesso em: 17 out. 2021.

INSTITUTO MILLENIUM. **Millennium Fiscaliza: gastos com pessoal reforçam necessidade de reformar o Estado!** 2020. Disponível em: <https://institutomillennium.org.br/millennium-fiscaliza-gastos-com-pessoal-reforcam-necessidade-de-reformar-o-estado/>. Acesso em: 17 out. 2024.

KORYBKO, Andrew. **Guerras híbridas: das revoluções coloridas aos golpes.** São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LEÓN CASTRO, Edizon. La encrucijada del Lawfare: entre la judicialización y mediatización de la política. **Nullius: Revista de pensamiento crítico en el ámbito del Derecho**, v. 1, n. 1, 85-104, 2020.

MIAZZO, Leonardo. **FGV acusa Transparência Internacional de usar mão de obra e instalações da fundação sem aval.** Publicado em: 17/03/2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/fgv-acusa-transparencia-internacional-de-usar-mao-de-obra-e-instalacoes-da-fundacao-sem-aval/>. Acesso em: 17 out. 2021.

MOHALLEM, Michael Freitas; RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert (orgs.). **Diagnóstico institucional: primeiros passos para um plano nacional anticorrupção**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2017. Disponível em: <https://anticorrupcao.diretorio.fgv.br/projetos/plano-nacional-anticorrupcao>. Acesso em: 17 out. 2022.

NOGUEIRA, Italo. FGV vive devassa financeira e é apontada por Cabral como elo legal para propina no Rio. **Folha de S.Paulo**. São Paulo, 29 abr. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/04/fgv-vive-devassa-financeira-e-e-apontada-por-cabral-como-elo-legal-para-propina-no-rio.shtml>. Acesso em 17/09/2025.

NYE JR., Joseph S. Soft Power and American Foreign Policy. **Political Science Quarterly**, v. 119, n. 2, p. 255-270, 2004.

OXFAM Internacional. **As custas de quem?** A origem da riqueza e a construção da injustiça no colonialismo. Reino Unido, janeiro de 2025.

PADILHA, José. A lava jato não tem viés político nenhum. **Instituto Millenium**. Publicado em: 22/03/2016. Disponível em: <https://www.institutomillenium.org.br/jos-padilha-Lava-Jato-tem-vis-poltico-nenhum/>. Acesso em: 17 out. 2022.

PARMAR, Inderjeet. Foundations networks and American hegemony. **European Journal of American Studies**, v. 7, n. 1, p. 1-29, 2012. Disponível em: <http://ejas.revues.org/9476>. Acesso em: 13 out. 2025.

PATNAIK, Prabhat. Imperialism's revival strategy. **People's Democracy**, [S.l.], v. 49, n. 9, 02 mar. 2025. Disponível em: https://peoplesdemocracy.in/2025/0302_pd/imperialism%E2%80%99s-revival-strategy. Acesso em: 21 jul. 2025.

PATSCHIKI, Lucas. A classe dominante em organização: uma análise sobre a hierarquia do Instituto Millenium (2005-2013). **Artigo XIV Encontro Regional de História: 1964-2014 – 50 anos do golpe militar no Brasil**. Marechal Rondon: Unioeste, 2014.

PEREIRA, Merval. **Combate à corrupção**. Publicado em: 20/07/2016. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/merval-pereira/post/combate-corrupcao.html>. Acesso em: 12 out. 2021.

QUITES, Diego Albrecht. Exploradores e Explorados. **Pensamentos Liberais**. Porto Alegre: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2016, p. 27-39.

ROELOFS, Joan. **Foundations and American Power**. 2012. Disponível em: <http://www.counter-punch.org/2012/04/20/foundations-and-american-power/>. Acesso em: 13 out. 2025.

ROMANO, Silvana. Lawfare y neoliberalismo en América Latina: una aproximación. **Revista Sudamérica**, n.13, pp. 14-40, 2020.

ROMANO, Silvana. Lawfare, Guerra Psicológica e Desestabilização na América Latina. **Revista de estudos e pesquisas sobre as Américas**, v. 15, n. 3, 139-160, 2021.

SARDENBERG, Carlos Alberto. **Sim, precisamos de heróis**. Instituto Millenium. Publicado em: 16/08/2019. Disponível em: <https://www.institutomillenium.org.br/sim-precisamos-de-herois/>. Acesso em: 17 out. 2021.

SARDENBERG, Carlos Alberto. **Liberou geral?**. Instituto Millenium. Publicado em: 14/08/2020. Disponível em: <https://www.institutomillenium.org.br/liberou-geral/>. Acesso em: 17 out. 2021.

SILVEIRA, Luciana. **Fabricação de Ideias, produção de consenso: estudo de caso do Instituto Millenium**. 2013. 206f. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Campinas. São Paulo, 2013.

SPEKTOR, Matias. A Top 5 Corruption Busters: Sérgio Moro. **Americas Quarterly**. Publicado em: 27/01/2016. Disponível em: <https://www.americasquarterly.org/fulltextarticle/aq-top-5-corruption-busters-sergio-moro/>. Acesso em: 17 out. 2021.

SPEKTOR, Matias. **Roubalheira contaminou a política externa, mas há espaço para mudança**. Publicado em: 20/04/2017 (a). Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/matiasspektor/2017/04/1877062-roubalheira-contaminou-a-politica-externa-mas-ha-espaco-para-mudanca.shtml>. Acesso em: 17 out. 2021.

SPEKTOR, Matias. **Lava Jato dá fôlego à coalizão global anticorrupção**. Publicado em: 07/12/2017 (b). Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/matiasspektor/2017/12/1941256-lava-jato-da-folego-a-coalizao-global-anticorrupcao.shtml>. Acesso em: 17 out. 2021.

SPEKTOR, Matias. **Coalizão contra Lava Jato aproveita Copa para matar a operação**. Publicado em: 28/06/2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/matiasspektor/2018/06/coalizao-contra-lava-jato-aproveita-copa-para-matar-a-operacao.shtml>. Acesso em: 17 out. 2022.

VIDAL, Camila Feix; LOPEZ, Jahde; BRUM, Luan. The power of Ideas: the Fórum da Liberdade 1988-2018. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 1, p. 55-79, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-8529.2019420100003>. Acesso em: 12 out. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; CAAMAÑO, Cristina; WEIS, Valeria Vegh. **Bem-vindos ao lawfare: manual de passos básicos para demolir o direito penal**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

(Recebido para publicação em 24 de julho de 2025)

(Reapresentado em 17 de outubro de 2025)

(Aprovado para publicação em 18 de outubro de 2025)

CORRUPÇÃO POLÍTICO-EMPRESARIAL NO BRASIL: CRIMES DOS PODEROSOS, IMPERIALISMO LEGAL E OPERAÇÃO LAVA JATO

POLITICAL AND CORPORATE CORRUPTION IN BRAZIL: THE CRIMES OF THE POWERFUL,
LEGAL IMPERIALISM, AND OPERATION CAR WASH.

Lucas Arieih Bezerra Medina¹

<https://orcid.org/0000-0002-7706-6169>

RESUMO

O artigo aborda a corrupção político-empresarial brasileira como fenômeno estrutural do capitalismo e a ideologia anticorrupcionista como instrumento de disputa geopolítica. A partir da “criminologia marxista dos poderosos” de Frank Pearce, do conceito de “imperialismo legal” de Luís Eduardo Fernandes e de contribuições da literatura crítica e convencional sobre corrupção, demonstra-se que a busca amoral por lucro e a necessidade de autorreprodução eleitoral convergem para capturar o aparelho estatal, gerando um “mercado de ações funcionais” capaz de transformar políticas públicas em mercadoria. O sistema punitivo, por sua vez, opera seletivamente: penaliza crimes de rua e protege delitos corporativos, legitimando a hegemonia burguesa. A partir da década de 1990, os Estados Unidos passaram a exportar normas anticorrupção e a financiar *think tanks* que difundem a ideologia do anticorrupcionismo. No Brasil, tal agenda se materializou na Operação Lava Jato (OLJ). A articulação entre elites empresariais, mídia e órgãos judiciais propiciou o uso estratégico do processo de criminalização (*lawfare*) para desestruturar políticas de desenvolvimento e reconfigurar o bloco de poder em favor de uma ofensiva neoliberal e antidemocrática. Conclui-se que a “grande corrupção” decorre da relação estrutural entre Estado capitalista e grande capital, enquanto os processos de criminalização são orientados por interesses identificados na luta política intraclasse, potencializados e instrumentalizada em favor de interesses do imperialismo dos EUA.

Palavras-chave: corrupção político-empresarial; Estado capitalista; seletividade punitiva; imperialismo legal; Lava Jato.

¹ Advogado e pesquisador. Especialista em Direito Penal e Criminologia (UNINTER/ICPC) e Mestre em Direito Penal e Criminologia (Universidade de São Paulo/USP). Email: lucasariehmedina@gmail.com

ABSTRACT

The article addresses Brazilian political-corporate corruption as a structural phenomenon of capitalism and anti-corruption ideology as an instrument of geopolitical dispute. Based on Frank Pearce's Marxist criminology of the powerful, Luís Eduardo Fernandes' concept of "legal imperialism" and contributions from critical and conventional literature on corruption, it demonstrates that the amoral pursuit of profit and the need for electoral self-reproduction converge to capture the state apparatus, generating a "market for functional actions" capable of transforming public policies into commodities. The punitive system, in turn, operates selectively: it penalizes street crimes and protects corporate crimes, legitimizing bourgeois hegemony. Since the 1990s, the United States has been exporting anti-corruption norms and financing think tanks that spread the ideology of anti-corruption. In Brazil, this agenda materialized in Operation Car Wash. The articulation between business elites, the media, and judicial bodies has led to the strategic use of criminalization (lawfare) to dismantle development policies and reconfigure the power bloc in favor of a neoliberal and anti-democratic offensive. It can be concluded that "grand corruption" stems from the structural relationship between the capitalist state and big capital, while criminalization processes are oriented by interests identified in the intra-class political struggles, amplified and exploited in favor of US imperialist interests.

Keywords: political-business corruption; capitalist state; punitive selectivity; legal imperialism; Lava Jato.

1 INTRODUÇÃO

Em *Ética e Jeitinho Brasileiro: por que a gente é assim?*, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso atribui a suposta propensão brasileira à corrupção a um legado cultural da colonização portuguesa – alegadamente atrasada em relação à tradição cultural anglo-saxônica e, especificamente, ao constitucionalismo inglês, inaugurado, com "a Magna Carta inglesa, ainda em 1215" (Barroso, 2017, p. 3).

Nesse ensaio, Barroso debita na conta da colonização portuguesa três "disfunções atávicas" que moldaram o Estado brasileiro e sua relação com a corrupção: "o patrimonialismo, o oficialismo e a cultura da desigualdade" (Idem, *ibidem*). Em síntese, o patrimonialismo representaria uma cultura em que "Os deveres públicos e as obrigações privadas se sobrepunham"; a cultura oficialista, uma dependência crônica do Estado em todos os extratos sociais, transformando-o em algo "mais importante do que a sociedade"; e a cultura da desigualdade, a prática social em que a igualdade perece ante "um universo paralelo de privilégios" (*ibid.*, p. 4).

Essa elaboração desloca a causalidade da corrupção da análise da estrutura de classe (e da dinâmica de disputa por poder e recursos daí advinda) para a de supostos traços morais herdados, culpabilizando a sociedade e absolvendo tacitamente as relações entre Estado e grandes empresas. Contudo, trata-se, a posição de Barroso, de um sumário da posição mais consolidada da teoria social brasileira a respeito do problema da corrupção – plasmada em construções teóricas edificadas por

autores como Sérgio Buarque de Holanda (*Raízes do Brasil*); Roberto DaMatta (*O Jeitinho brasileiro*); e Raymundo Faoro (*Os Donos do Poder*), consoante explica Souza (2017).

Se a corrupção seria uma chaga moral bem brasileira – uma espécie de *excepcionalismo* (vide Madsen, 1998) às avessas² –, a “*impunidade*” seria outra condicionante dessa prática social; teríamos (brasileiros) “uma dificuldade cultural em punir”: advinda de sermos “sentimentais e lenientes” (Barroso, 2017, p. 9):

Daí os processos que não acabam nunca, mesmo depois de sucessivas condenações; a prescrição que extingue a punibilidade; a nulidade inventada ou “descoberta” ao final do processo, impedindo o desfecho; o foro privilegiado, impedindo ou retardando a punição dos poderosos ou, pior, usado para ajudar os amigos e perseguir os inimigos. E se tudo der errado, anistia-se o caixa 2 (Idem, *ibidem*).

Diante disso, a pergunta que orienta esse artigo é: pode-se explicar a “grande corrupção” (Transparência Internacional, 2022)³ pelos caminhos culturalistas expostos por Barroso, ou seria necessário investigar, antes, a relação estrutural entre o Estado capitalista e o grande capital e a consequente dinâmica que estrutura os interesses em disputa entre frações de classe e agentes capitalistas individuais?

À luz do debate criminológico e sociológico marxista, propomos outro caminho, distinto da abordagem convencional, dominante, conforme mapeamento de Vitullo (2021). Para tanto, eis os passos: (i) investigar a corrupção como fenômeno intrínseco à acumulação capitalista, identificando suas causas estruturais; e (ii) analisar o discurso anticorrupção como forma de produção de sentido que legitima projetos de classe ministrados a partir da institucionalidade liberal. Portanto, corrupção e *anticorrupcionismo*, a ideologia da anticorrupção (Vitullo, 2021, p. 130), só podem ser explicados dentro de uma “*análise política de classe*”, ou seja, aquela que pensa “a classe enquanto *ator político* e não apenas como um lugar objetivo nas relações de produção” (Perissinotto, 2011, p. 192).

Neste artigo, sustentarei que bem compreender a corrupção político-empresarial passa por estudar as *tendências*, a lógica interna das formas sociais capitalistas em interação (Estado e grande empresa) e por observar as forças sociais de classe que comparecem na relação de captura do aparelho estatal em prol de grandes interesses empresariais. Da mesma forma, pontuarei como os “processos de criminalização”⁴ (Dos Santos, 2021, p. 242-243), as punições impostas por parte do aparato judicial do Estado, sofrem influência decisiva das relações de força entre as classes, internamente, e entre Estados-Nações, externamente.

2 O conceito de excepcionalismo está atrelado à ideologia estadunidense de que a liderança internacional do país decorreria de um caráter excepcional de uma pretensa cultura de valorização do trabalho, da eficiência e de respeito aos direitos humanos e à democracia, além de “eleita” por Deus.

3 O que configura a “grande corrupção é o abuso de poderes de alto-escalão que beneficiam poucos à custa de muitos” (tradução livre).

4 Para Cirino (2021, p. 243), os processos de criminalização expressam as relações de poder que se edificam a partir das relações sociais de classe e da distribuição social, pontuando que “uma teoria criminológica marxista deve pensar as relações de poder ativas no processo de criminalização como reação social e institucional do sistema de controle social das violações da regra, esclarecendo como o sujeito criminalizado sobrevive com o *status* oficial de criminoso, que não constitui um simples problema cultural de reação contra o rótulo oficial ou o estigma social, mas um complexo problema social configurado nos níveis de consciência dos processos de dominação e de subordinação pessoal, primeiro nas relações de poder econômico do capital na sociedade civil, em seguida nas relações de poder político do sistema de justiça criminal do Estado capitalista”.

Para tanto, metodologicamente, mobilizo duas matrizes complementares: a primeira se refere à clássica obra da criminologia marxista *Crimes of The Powerful* (Pearce, 1976) – ainda não traduzida para o português –, ao indicar as leis sociais que pautam a economia política do delito empresarial estabelecendo tendência de captura do Estado por grandes capitalistas; e a segunda, à obra *A Internacional da Lava Jato* (Fernandes, 2024), ao analisar o “imperialismo legal” e seus laços com os processos de criminalização internos por que passou o Brasil.

Portanto, o artigo se organizará em três seções: (1) análise das leis sociais *tendenciais*⁵ (Sayer, 2010, p. 65-74) que conectam Estado e grande capital, desvirtuando a regra aparente da neutralidade estatal (igualdade perante a Lei); (2) exame do imperialismo legal e de seu impacto nas práticas punitivas brasileiras; (3) síntese das implicações teórico-políticas para uma abordagem de economia política do crime de corrupção político-empresarial e de sua eventual punição.

2. CORRUPÇÃO POLÍTICO-EMPRESARIAL: O VÍNCULO ESTRUTURAL ESTADO-GRANDE CAPITAL

O que é o Estado? O que são as empresas? Essas perguntas nortearão a explicação, a partir da bibliografia consultada, acerca das determinações que consolidam o crime de corrupção e sustentam sua função ideológica na América Latina contemporânea, especialmente quando manejado por forças conservadoras enquanto mecanismo de “governar através do crime” (*governing through crime*), dirigindo politicamente processos de criminalização e, por esse meio, reforçando a estigmatização da atuação política do campo popular, tudo para fortalecer a reação neoliberal (Weis, 2021, p. 135-137).

2.1. O QUE É CORRUPÇÃO?

Antes disso, é preciso definir do que se trata a corrupção. De acordo com Maciel (2022, p. 20-31), a literatura sistematiza três matrizes conceituais: (i) opinião pública, que entende um fato corrupto como função da percepção social sobre o caráter (im)probo das ações de agentes políticos⁶; (ii) interesse público, que se refere à influência que as elites ou classe dominante e suas frações, a depender da perspectiva, têm sobre ações políticas, independentemente de serem elas legais ou não, desde que motivadas por uma relação particular de mercadejamento entre agentes políticos e agentes econômicos⁷; (iii) cargo público/mercado, que condiciona a prática da corrupção a uma traição, economicamente motivada, dos deveres de ofício⁸.

Neste artigo, adotaremos o segundo conceito, pois ajudará a compreender como o grande capital captura decisões de agentes estatais por meio de canais privilegiados de influência, mesmo

5 Sayer explica que objetos sociais possuem mecanismos causais derivados de relações sociais e das estruturas que a determinam, gerando efeitos tendenciais no mundo, sendo contrarrestados pela agência humana e pela ação coletiva.

6 Idem, *ibidem*.

7 *Ibid.*, p. 22-24.

8 *Ibid.*, p. 24-31.

quando tais atos se revestem de justificativas públicas, mas esteja claro que a decisão foi favorecida por um acesso diferenciado, “*particularista*” (Fernandes, 2020)⁹ sobre o poder de Estado, com respectiva contrapartida de injusta vantagem percebida pelo agente público.

Seja como for, também partiremos do conceito de corrupção enquanto um ato bilateral de vontades, nos termos de Claus Offe (2004, p. 77-78)¹⁰, uma vez que não nos interessam, enquanto fenômeno sociológico estrutural, eventuais condutas corruptivas empresariais que não tenham estabelecido laços recíprocos com agentes políticos. Nesse sentido, a própria tipificação legal do crime de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal¹¹), que exige a bilateralidade, ajuda a contribuir à dimensão sociológica de um acordo de vontades privadas visando à instrumentalização do Estado.

2.2. DUAS FORMAS, UMA NATUREZA: ESTADO CAPITALISTA E CORRUPÇÃO

POLÍTICO-EMPRESARIAL

Pensar, portanto, a corrupção nesses termos requer que entendamos de que agentes sociais estamos falando e, em consequência, que interesses decorrem de suas posições na estrutura da sociedade de classes (Creaven, 2000). No caso, precisaremos compreender a formação, do abstrato para o concreto (Netto, 2011, p. 53), da forma social Estado e da forma social empresa/corporação, para daí extrair os prováveis interesses dos agentes analisados.

Com efeito, o Modo de Produção Capitalista (MPC) constitui uma infraestrutura econômica baseada na relação entre cidadãos proprietários, de meios de produção ou de força de trabalho (Marx, 2017). O desenvolver do MPC vai autonomizar a figura da empresa capitalista, que passa a ter personalidade jurídica própria e um único vetor de ação social: a busca por lucro e crescimento frente a seus contendores no âmbito da concorrência, necessitando, os capitalistas individualmente considerados, de um ambiente “que seja previsível e tanto quanto possível sob seu controle” (Pearce, 1976, p. 82). Ademais, consoante aprofunda Pearce, em movimento precursor para elucidar as características da ação criminal da classe capitalista de grande porte:

9 Na citada obra, Florestan Fernandes atribui como particularistas todo interesse estritamente voltado ao sujeito que o professa, o interesse em benefício próprio sem fins públicos ou sociais.

10 Segundo Offe e Ronge (1984), por tratar-se de fenômeno “elusivo, conceitual e empiricamente”, faz-se necessário esforço de definição mais precisa, o que ele propõe ser o caso de um fato social “bilateral, um acordo ilícito voluntário e deliberado entre dois atores, envolvendo a troca de decisões oficiais por algum pagamento, ou promessa de pagamento, seja em dinheiro ou benefício” (tradução livre).

11 **Corrupção ativa**

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003) Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

The action of the large capitalists towards different institutions and groups is essentially calculative and will depend upon such factors as their consciousness of what is occurring (as in the case of consumers), on their degree of organisation and strength (e.g. labour), and on the amount of interference that can be expected (e.g. government). The capitalist loyalty to democracy is only provisional (Idem, ibidem).¹²

Estudando a ação das corporações empresariais perante a máquina pública federal dos EUA, Pearce esquadrinha alguns campos nos quais esses agentes influenciam, em seu favor, a atuação estatal, consoante sintetizo na tabela a seguir:

Tabela 1 – Exemplos da Influência Empresarial sobre o Estado.

Categoria	Exemplos	Objetivos
Formulação de Leis	Apoio empresarial às leis antitruste não para promover concorrência, mas para proteger monopólios (ex: ferrovias, frigoríficos). Administração da <i>Federal Trade Commission</i> por indivíduos ligados a interesses corporativos; cumplicidade explícita do primeiro presidente da FTC, Hurley.	Consolidar monopólios; legitimar práticas corporativas; assegurar poder de mercado através de manipulação legislativa.
Fraudes Fiscais	Sonegação fiscal das elites econômicas frequentemente impune. Em 1948, metade da receita federal aguardava arrecadação por sonegação, com poucos processos efetivos contra grandes sonegadores, mesmo em casos de grandes cifras.	Preservar interesses das classes dominantes, revelando parcialidade do Estado em favor dos mais ricos.
Facilitação de Cartel	Caso de 1961 envolvendo a <i>General Electric</i> e outras empresas estabelecendo fixação ilegal de preços. Multas e prisões leves aplicadas; práticas aceitas como <i>modus operandi</i> padrão.	Obter lucros ilegais; demonstrando tolerância às práticas ilegais empresariais.
Derrubada de Governos Legítimos	Intervenção ilegal dos EUA e empresas (<i>United Fruit Co.</i>) para derrubar governos contrários a interesses corporativos (ex: Guatemala). Operações coordenadas e financiadas pela CIA com participação direta de representantes do governo ligados a interesses corporativos.	Garantir mercados e proteger lucros, assegurando controle político sobre regiões estratégicas.
Patrocínio do Crime Organizado pela CIA	A CIA envolvida diretamente com crime organizado local na Sicília, França, Vietnã do Sul e Laos, entre outros, para executar objetivos da política externa americana. Financiamento do tráfico de drogas e violência direta contra sindicatos e movimentos políticos.	Consolidar objetivos de política externa; garantir controle político e econômico internacional mediante conluio com o crime organizado.

Fonte: adaptado de Pearce (1976, p. 77-105).

12 A ação dos grandes capitalistas em relação a diferentes instituições e grupos é essencialmente calculista e dependerá de fatores como sua consciência do que está ocorrendo (como no caso dos consumidores), seu grau de organização e força (por exemplo, o trabalho) e a quantidade de interferência que pode ser esperada (por exemplo, o governo). A lealdade do capitalista à democracia é apenas provisória (Idem, ibidem).

Desse modo, distinguem-se duas etapas de análise: (i) abstrata (busca amoral pelo lucro e pelo crescimento para vencer a disputa intercapitalista como vetores primordiais da ação empresarial); e (ii) concreta-conjuntural (correlação de forças econômicas e políticas, grau de poder de mercado, moldura jurídica e condicionantes ideoculturais do período histórico). Tais atributos são indispensáveis para entender o funcionamento deliberado da ação política do grande capital, seja por meios diretos (lobby, financiamento lícito ou ilícito aos projetos eleitorais, subornos individualmente apropriados etc.) ou indiretos (pressão midiática ou de *think tanks*, por exemplo).

Quanto ao Estado capitalista, Pearce (1976, p. 53) o define como uma resultante das relações de produção, condensando, na prática, a correlação de forças entre as classes (Pearce e Tombs, 2019, p. 48), e, por isso, estruturalmente poroso aos interesses das classes dominantes organizadas. Essa característica de parcialidade é central não só para a gênese da corrupção político-empresarial enquanto fenômeno social regular, como também para a seletividade ou instrumentalidade dos “escândalos de corrupção” (Da Ros e Taylor, 2022, p. 223), i.e., aqueles casos que ganham repercussão midiática e são tratados enquanto grave ato ímprobo.

Do ponto de vista dos agentes políticos, para essa transmutação da igualdade perante a lei num sistema de privilégios aos poderosos, o mecanismo que comparece é a necessidade de recursos financeiros cada vez mais volumosos para se manter nos cargos acessíveis via competição eleitoral, em se tratando, como no caso, da análise do sistema político liberal-representativo (Lea, 2002, p. 120-121). A lógica eleitoral, portanto, empurra esses agentes à troca de favores – convertendo interesse privado em decisão pública.

A *tendência* à necessidade de autorreprodução de carreiras políticas gera um “mercado de ações funcionais” (Medina, 2024, p. 89): leis, incentivos fiscais, contratos, enfim, o potencial econômico estatal (seja ele direto ou regulatório), em troca de financiamento da atividade política e apoio midiático/ideológico. Assim, por não produzir autonomamente recursos, em um cenário de elevação dos gastos com campanhas eleitorais pelo sistema eleitoral de lista aberta, de caráter personalista e com enormes distritos (Castro, 2024), o agente político tem fortes incentivos para recorrer à classe empresarial, emprestando-lhe função útil (omitir-se de regular a atividade econômica; garantir negócios para o lado privado; viabilizar leis no interesse desta classe, entre outras).

Sugere-se, portanto, que o interesse fundamental dos agentes políticos – aspecto central da dinâmica da corrupção político-empresarial – reside na autorreprodução, compreendida como uma forma de coerção estrutural decorrente da própria lógica da concorrência eleitoral. Tal coerção induz aos chamados efeitos “de ressaca” e “espiral” (Fernández *apud* Callegari e Linhares, 2022, p. 24-25): a competição entre empresas cria espaço para que a ilegalidade se torne uma estratégia de acumulação.

Quando um dos agentes recorre a práticas ilícitas e obtém vantagem competitiva, desencadeia-se um “efeito de ressaca”, ou seja, uma pressão sobre os demais para também recorrerem a condutas ilegais. Isso, por sua vez, gera um “efeito de espiral”, em função do qual cada agente se transforma em um novo polo de pressão, forçando os concorrentes a adotarem comportamentos semelhantes, sob pena de desvantagem competitiva. Dessa forma, o motor do processo não é meramente a apropriação pessoal e contingente de recursos, mas sim a necessidade de sobrevivência política, diante do risco de exclusão do circuito eleitoral por desigualdade nas condições materiais de disputa.

Assim, para se autorreproduzir no sistema político de tipo representativo-liberal, com a finalidade de ocupar “posições de poder no âmbito da aparelhagem do Estado pela via eleitoral” (Biondi, 2022, p. 118), os agentes políticos são levados a dinâmicas negociais entre si e com agentes capitalistas, preponderantemente de grande porte, capazes economicamente de acessar os detentores de posições decisórias relevantes. Esse padrão reproduz a lógica de mercado que estrutura a sociabilidade burguesa: tudo – inclusive o cargo público – transforma-se em mercadoria negociável (Idem, *ibidem*).

Ressalto que essa dinâmica não é exclusiva do sistema político liberal-representativo. O acoplamento estrutural entre os interesses do grande capital e os de sua elite política representante (que recorre aos meios de financiamento lícito-ilícito de que dispõe a classe dominante, e não necessariamente à conquista de “corações e mentes”) na verdade é uma característica presente em outros sistemas e regimes políticos capitalistas (Medina, 2024, p. 109-113), decorrendo do poder privado sobre os recursos e riquezas socialmente produzidos.

Em suma, o Estado capitalista – e, por consequência, seus agentes políticos – apresenta a seguinte polaridade dialética: de um lado, sofre pressões *particularistas* para ser instrumentalizado em favor de grupos capitalistas determinados, funcionando nesse caso como mecanismo direto de acumulação (Quinney, 2016, p. 99); de outro, precisa garantir a ordem social capitalista como um todo, mantendo-se abertos a influxos do interesse geral da ordem burguesa, no mínimo para prover estabilidade sistêmica, ao funcionar como “*agente de coordenação* responsável por todas as operações administrativas da sociedade capitalista” (Ibid., p. 97).

Tal ambivalência explica por que práticas de corrupção ora são toleradas (acumulação de grupos hegemônicos no aparelho do Estado) ora são condenadas (em nome da estabilidade institucional).

2.3. A SELETIVIDADE PUNITIVA

Não é diferente o caso do sistema judiciário, que define, em última análise, quem é ou não criminoso e, no caso do presente artigo, *corrupto* – emprestando legitimidade à estigmatização operada politicamente. Em sua obra, Pearce demonstra que o chamado “império do direito” (*rule of law*), tão cultuado pela tradição jurídica anglo-saxônica, funciona como ideológico, na medida em que a aplicação isenta da lei fenece, na prática, pelo viés classista que estrutura as agências punitivas, garantindo a impunidade estrutural dos integrantes da classe que detêm o poder real e, conseqüentemente, domina (Pearce, 1976, p. 155).

Essa seletividade opera sob o influxo de interesses dominantes, que condicionam os entendimentos judiciais – sempre disciplinados por órgãos cupulares –, inviabilizando a penetração de interesses socializantes ou meramente distintos daqueles hegemônicos (Offe e Ronge, 1984, p. 122-137), ainda que de caráter capitalista-reformista.

Evidência empírica disso é a ênfase desproporcional dada pelo sistema judicial aos chamados “crimes de rua” (*street crimes*), em detrimento da punição de crimes praticados por indivíduos que realizam condutas como sonegação fiscal ou crimes financeiros ou “roubo de salário” (*wage theft*), consoante Leighton (2018), prática não criminalizada no Brasil de apropriação indébita trabalhista.

Pearce não explorou a dimensão colonial do processo criminal-punitivo, mas a tradição que ele fundou aborda essa “perspectiva colonial” (Atilas, 2018, p. 310) para compreender como o aparato penal também protege interesses neocoloniais no Sul Global, empregando crimes, como desvio de recursos públicos, para financiar, inclusive ilegalmente, a repressão a movimentos sociais e anticoloniais.

Todavia, a principal obra de Pearce precisa ser atualizada para captar, em concreto, os vínculos transnacionais que modulam o judiciário dos países periféricos. É aqui que se insere o conceito declinado por Fernandes, em seu trabalho a seguir analisado, de “imperialismo legal” (Fernandes, 2022; Fernandes, 2024), caracterizado pela exportação de normas, acordos e atuação de instituições aparentemente neutras para orientar seleções punitivas de fora para dentro.

3. A “INTERNACIONAL DA LAVA JATO”: O ANTICORRUPCIONISMO COMO DISPOSITIVO GEOPOLÍTICO E DE *LAWFARE*

3.1. O IMPERIALISMO LEGAL

A obra de Luís Eduardo Fernandes é fruto de sua tese de doutoramento (Fernandes, 2022). Nela, o autor procede de *fora para dentro*. Isto é, ele inicia sua análise rastreando os primeiros movimentos adotados pelos Estados Unidos para incutir na política externa elementos que viabilizassem uma espécie de *extraterritorialidade* do poder judicante estadunidense. Com isso, visa-se a estendê-lo, diretamente ou por meio da influência sobre governos de Estados dependentes, como o Brasil, caracterizado pela “relação de interdependência (...) quando alguns países (os dominantes) podem expandir-se e impulsionar-se, enquanto outros países (os dependentes) somente podem fazê-lo como reflexo desta expansão” (Dos Santos, 2021, p. 362).

Fernandes identifica a década de 1990 como a inauguração “do tema do combate à corrupção transnacional” (Fernandes, 2022, p. 39) e observa que o imperialismo, enquanto estratégia de dominação mundial dos EUA, passa a ideologia da anticorrupção ou “*anticorrupcionismo*”, cuja funcionalidade é viabilizar a “implantação do receituário neoliberal” (Vitullo, 2021, p. 130).

Essa tática geopolítica dos EUA funciona para abrir mercados sem precisar de intervenções diretas, em favor de seus capitais, em setores sensíveis, como o de petróleo e de serviços infraestruturais, mediante cooperação jurídica internacional (formal ou informal, vide o caso da OLJ), assim como exportação de regras e disputa ideocultural a partir de *tanques de pensamento* pretensamente apolíticos, mas vinculados ao programa do grande capital financeiro transnacional (Fernandes, 2024).

Além disso, o autor expõe elementos fundamentais para evidenciar como os EUA claramente buscaram associar a questão da corrupção à sua estratégia energética, para legitimar o interesse na abertura de mercados de exploração petrolífera. Exemplo disso foi a Estratégia de Segurança Nacional (NSS), de 2006, a respeito da qual sustentou que:

Nossa estratégia de energia abrangente coloca como prioridade reduzir nossa dependência de fontes de energia estrangeiras. A diversificação das fontes de energia também ajudará a aliviar o “petróleo maldição” – a tendência das receitas do petróleo de promover a corrupção e impedir o crescimento econômico e reforma política em alguns estados produtores de petróleo. Em muitas dessas nações, as elites governantes enriquecem enquanto negam às pessoas os benefícios naturais de seus países de fortuna. No pior dos casos, as receitas do petróleo financiam atividades que desestabilizam suas regiões ou avançam ideologias violentas. Diversificar os fornecedores dentro e entre as regiões reduz oportunidades de corrupção e diminui a influência de governantes irresponsáveis (Casa Branca *apud* Fernandes, 2022, p. 167).

Consoante mostraram Mier *et al.* (2023), a ingerência estadunidense – sempre com objetivo estratégico de conquistar mercados, apropriar-se de riquezas e debilitar governos oponentes pretextando combate à corrupção – empregou meios diretos de atuação, com efeitos inúmeros sobre a cena política. De forma direta, por exemplo, atuou o *Department of Justice* – DOJ – em colaboração ilegal com a FT da OLJ, que não passou por procedimento de cooperação internacional – para processar empresas brasileiras em seu solo e instalar troca de informações com os agentes locais, como o caso deflagrado contra a Petrobras ainda em 2014, no alvorecer da OLJ (ver *Kaltman vs Petroleo Petrobras S.A.*, U.S. District Court, Southern District of New York, 2014).

Mas, no terreno da disputa política em que se trava a “luta anticorrupção”, não basta punir, já que o objetivo estratégico da ação imperialista se trata de atrelar a suposta corrupção ao programa político do campo popular, desde as políticas de integração regional Sul-Sul até a participação estatal na economia, no afã de operar mudanças de regime (*regime changes*) ou golpes de Estado com apoio imperial (Mier *et al.*, 2023, p. 39-41).

Daí por que foi preciso, igualmente, construir, pela repetição e conseqüente disseminação do tema mundo afora, a força da *ideologia anticorrupcionista*. Ou seja, o interesse *latente* não tinha que ver com aplicação da lei, não só por “construir” fatos jurídicos tidos por corruptos na esfera judicial, como também – e sobretudo – por dar-lhe vida social, tornar-se um tema no âmbito das massas populares, do senso comum, algo viabilizado pela articulação entre academia, organismos multilaterais hegemônicos pelo sistema imperialista e aparelhos privados de hegemonia (*think tanks*, mídias tradicionais e sociais etc.).

Nisso consiste, precisamente, o conceito de *lawfare*: no uso instrumental do direito e da aplicação da lei como “uma guerra contra a política centrada no uso de ferramentas jurídicas para a perseguição e a desmoralização de um inimigo político; a aplicação da lei como uma arma para destruir o adversário pela via judicial-midiática” (Romano, 2022, p. 115). A aplicação da lei como instrumento de defesa de interesses ilegais e, portanto, inconfessáveis de partida.

Nos casos das rodadas punitivas deflagradas contra lideranças da chamada “Onda Rosa”, ciclo de vitórias de governos de esquerda na América Latina, as perseguições judicial-midiáticas foram movidas com amplo apoio de elites políticas e de oligarquias cuja história de dominação se entrelaça diretamente com o emprego do mecanismo da corrupção político-empresarial para tanto, na intenção de estigmatizá-las, aproveitando-se dos preconceitos anticomunistas da Guerra Fria (Romano, 2022, p. 119).

Da mesma maneira, no âmbito acadêmico, como dito, foi preciso construir teorias legitimantes, nas quais pudesse se ancorar a ação política judicial-midiática, visando a justificar a pretensa superioridade moral do ocidente capitalista e econômica do livre mercado. Ora creditavam o problema da corrupção à herança cultural de um povo, em especial estabelecendo contraponto entre países anglo-saxônicos, onde prevaleceria uma cultura da eficiência e da impessoalidade, em oposição à cultura latina, por exemplo, onde prevaleceria o familismo, e não a defesa do interesse público. Ora, a partir de teorias econômicas ortodoxas, naturalizavam o egoísmo como um problema inescapável à atuação humana dentro do Estado: neste campo, também, a ação seria voltada exclusivamente à busca do interesse privado, porque todos os indivíduos, racionalmente, estariam orientados a satisfazer seus próprios interesses – e não o interesse público –, apropriando-se de rendas indevidas por meio dos cargos que ocupam (Fernandes, 2024, p. 140-158).

Estudos afiliados a essas teorias convencionais em regra não questionam se tratar a corrupção de um problema fortemente concentrado na América Latina (Song, 2021; Romano, Kaplin e Feirman, 2016), como se fosse problema infenso às sociedades de capitalismo central, o que passa longe de ser o caso, vide análises sobre a Grã-Bretanha e os EUA (respectivamente, Whyte, 2015; Teachout, 2014). Contudo, estudos convencionais podem, por outro lado, revelar o acerto das análises críticas, ao permitir perceber que a corrupção político-empresarial tem menos a ver com suposta falha moral latino-americana e mais com arranjos econômico-institucionais que moldam os incentivos dos agentes econômicos (necessariamente integrantes da estrutura social de classe).

Tal é o caso do *paper* sobre renegociações e corrupção em infraestrutura, que se debruçou sobre o caso Odebrecht no Brasil. Segundo o estudo, o principal problema de captura de renda consistia nas negociações posteriores do contrato, na fase de execução e aditivos, que permitia reajustar os lances iniciais artificialmente baixos para viabilizar rendas extraordinárias, garantindo controle posterior à licitação. A motivação, como se pode notar, é puramente econômica – trazer previsibilidade e lucratividade (a partir da capacidade de influenciar na decisão política) –, enquanto agentes políticos se beneficiariam seja pelo recebimento de rendas pessoais (propinas) seja pela possibilidade de acelerar a entrega de obras em que, primeiro, acerta-se a licitação e, depois, procura-se acertar o preço no interesse da empresa vencedora (Campos, Engel, Fischer, Galetovic, 2024, p. 123-156).

No âmbito normativo, para se chegar ao resultado pretendido pelo consórcio político-midiático, essa tática de incidência imperialista *extraterritorial* pela corrupção principiou com a promulgação da *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) (1977), aproveitando-se fortemente da conjuntura interna e do sentimento anticorrupção que aflorara a partir do escândalo *Watergate* envolvendo o presidente conservador Richard Nixon. Daí em diante, essa normativa foi rendendo frutos, o que resultou em uma série de documentos e normas internacionais dispostos por instituições como a OCDE (destaque para a Convenção Antissuborno, Decreto nº 3.678/2000), a Transparência Internacional, a Organização dos Estados Americanos (OEA) etc. (Ramina, 2022).

O FCPA viabilizou, destarte, a punição de quaisquer empresas que operem nos EUA ou estejam listados em bolsa naquele país, por crimes de corrupção ou concussão no estrangeiro, funcionando, assim, como meio de regular as disputas intercapitalistas e intervir em mercados. Isso fica evidente

ao observar a multa de cerca de U\$ 2 bi imposta contra a Petrobras, mesmo sendo ela eventualmente prejudicada pela corrupção, a segunda maior multa até 2019, em 30 anos, só atrás do conglomerado, também de origem brasileira, Odebrecht/Braskem, com 3,6 U\$ de multa (Fernandes, 2022, p. 200-226).

Munido desse instrumental e da elaboração teórica, construíram-se, segundo Fernandes (2024, p. 176-237), tanques de pensamento (*think tanks*), verdadeiros aparelhos privados de difusão da ideologia, nos termos de Althusser, financiados com dinheiro do governo estadunidense, a exemplo da *National Endowment for Democracy* (NED), no que estavam acompanhadas, ainda que com roupagem pretensamente isenta, de organismos multilaterais, como OCDE, Banco Mundial e FMI, que operam pressionando por reformas liberalizantes como suposto antídoto contra a corrupção.

3.2. TENTÁCULOS DO IMPERIALISMO LEGAL NO BRASIL

Ao final, Fernandes (2024, p. 317-415) avalia o contexto brasileiro e procura compreender como essa construção ideológica adentrou o ordenamento jurídico e moldou a Força-Tarefa da Lava Jato. Destaca ainda que seus agentes (juiz e procuradores) participaram de treinamentos diretamente realizados junto ao Departamento de Estado dos EUA, precipitando as condições políticas para um “processo de criminalização” (Zaffaroni *et al. apud* Cacicedo, 2017, p. 411) orientado pelos interesses da ofensiva burguesa contra a classe trabalhadora no país, só comparável em relevância ao chamado caso Mensalão.

Além disso, ele detalha a assimilação de normas preparadas exogenamente, no bojo da estratégia geopolítica imperialista, no ordenamento jurídico brasileiro. Conforme se extrai da análise do autor, reflexo direto da submissão à estratégia anticorrupcionista é, por exemplo, a Lei nº 12.683/2012, que aumentou a pena para crimes de lavagem de dinheiro; a Lei das Organizações Criminosas, que consolidou a delação premiada como elemento facilitador da seletividade punitiva; e decisões de cúpula do Supremo Tribunal Federal, que, entre 2016 e 2018, admitiu a execução da pena após condenação em segunda instância e interferiu na política, chancelando a atuação da OLJ (Fernandes, 2024, p. 241-281).

No aspecto ideológico, o autor apresenta aparelhos ideológicos privados que fomentaram o *anticorrupcionismo* com pretensões ultraliberais (Ibid., p. 298-316), apreciando a ação política de organizações como a Transparência Internacional (TI), o Instituto Millenium, o Instituto de Estudos Empresariais, o Fórum pela Liberdade, entre outros, cuja missão era sedimentar na opinião pública a ideia de que “o problema da corrupção está associado ao monopólio em alguns mercados de empresas públicas, e, por isso, a necessidade de privatização da Petrobras, Eletrobras, Embraer, dentre outras” (Ibid., p. 316).

Ademais, Fernandes (2024, p. 381-394) analisou o posicionamento de diversos sindicatos patronais representativos de setores econômicos (Febraban, Fiesp e outros), concluindo que houve adesão quase generalizada de apoio à OLJ (a CNI esboçou crítica de cuidado para com a economia nacional, por exemplo), até por setores eventualmente vinculados a fatos apurados na operação, como o setor financeiro – que foi poupado de investigações criminais – e parte do setor industrial.

Ao lado disso, a difusão ideológica das condenações por corrupção ocorreu mediante ampla espetacularização midiática. Sua possibilidade esteve calcada em método questionado pela doutrina jurídica (as delações premiadas, facilmente utilizadas como instrumentos de seletivização dos alvos), no enviesamento da investigação contra alvos determinados, via tratamentos desiguais e concessão de benefícios negociais *contra legem* para que delatores confessassem fatos do interesse da OLJ, bem como no apelo à efficientização do processo penal (Callegari; Dias; Zaghout, 2020). A empreitada foi especialmente construída pela Rede Globo em consórcio informal com a OLJ que providenciou a estigmatização da atuação estatal em diversas frentes, reservando os principais veículos de imprensa quase 20% (vinte por cento) de todo seu noticiário à cobertura da operação (Feres *et al. apud* Fernandes, 2024, p. 378).

Nesse sentido, o ataque se voltou contra políticas desalinhadas ao neoliberalismo, como as de conteúdo nacional e do setor de fronteira da indústria brasileira, da operação atrelada entre grande construção civil e a indústria petrolífera, responsável por um dos períodos exitosos da política econômica do país – chamado por Laura Carvalho de “Milagrinho” (Carvalho, 2018) –; contra políticas protetivas ao trabalho, tal como o aumento real do salário mínimo, regras protetivas da CLT e o papel dos sindicatos; e contra políticas sociais em geral, na busca pela recomposição das margens de lucro (Fernandes, 2024, p. 395).

Tudo isso, sacramenta Fernandes, só foi possível porque:

No Brasil, a ação de entidades empresariais, ONGs e *think tanks* em conluio com setores da alta burocracia estatal (Judiciário e cúpula das Forças Armadas) instrumentalizaram a pauta anticorrupção para fins políticos de oposição ou de disputa de rumos nos governos petistas. Nesse contexto, os princípios jurídicos, o contato contínuo com entidades privadas e públicas estadunidenses e a absorção acrítica de legislações internacionais do imperialismo legal se tornaram algo útil para a estratégia de organizações burguesas no processo de renovação das direitas no Brasil (Ibid., p. 419).

O saldo dessa intervenção deliberada e consorciada entre imperialismo e agentes locais, consoante explica o autor recorrendo a estudos estatísticos do DIEESE, foi gerar prejuízo de cerca de R\$ 172 bi em investimento potencial ao país; perda de 3,6% do PIB; queda de R\$ 47,4 bi em tributação; redução de R\$ 85,3 bi na massa salarial do país, reconfiguração da Petrobras para atender aos interesses de acionistas minoritários, transformando a venda de ativos em dividendos; centralização do capital, com cerca de 400 (quatrocentas) empresas desnacionalizadas entre 2014 e 2018; entre outros (Ibid., p. 404-415). Tais prejuízos resultaram em amplo beneficiamento de interesses financeiros estrangeiros, inclusive de fundos abutres, “especializados em adquirir na bacia das almas papéis de companhias em situação similar à que a estatal [Petrobras] atravessava” (Warde e Valim, 2022, p. 815).

Em suma, a obra de Fernandes estabeleceu um importante marco teórico para analisar os processos de criminalização que ocorrem em face de setores do grande capital. Sua apreciação da OLJ exemplifica a face contemporânea do *imperialismo legal*: moldar sistemas jurídicos periféricos para possibilitar o disciplinamento de projetos de desenvolvimento com forte atuação do Estado, assim protegendo os grandes interesses corporativos globais e das frações hegemônicas internas.

4. CONCLUSÃO

Este artigo demonstrou que a grande corrupção político-empresarial produzida no Brasil não pode ser bem compreendida por narrativas culturalistas que culpam vícios morais do povo brasileiro, e sim pela relação estrutural Estado-capital em um capitalismo dependente, mais desprotegido ante as investidas imperialistas. Se é verdade que o aspecto cultural também condiciona a ação social, são as determinações econômico-políticas as chaves para encontrar o sentido dos fatos sociais analisados. A ideologia anticorrupcionista, longe de neutralizar o vínculo estrutural, funciona como legitimadora, reorganizando a correlação de forças em favor do capital transnacional e de suas frações hegemônicas internas, fragilizando a democracia.

Ao articularmos a economia política dos crimes dos poderosos (Pearce, 1976) com o conceito de imperialismo legal (Fernandes, 2022, 2024), além de literatura sobre o tema, evidenciamos que: (1) o Estado capitalista é estruturalmente poroso ao grande capital, emergindo a corrupção como mecanismo recorrente de captura para garantir vantagens acumulativas; (2) o sistema punitivo seletivamente criminaliza frações subordinadas das classes, deixando impunes as hegemônicas; (3) o imperialismo legal é um instrumento *extraterritorial* de intervenção nos projetos de desenvolvimento autônomos dos países periféricos, usado para vencer disputas intercapitalistas em favor de suas empresas; (4) a OLJ concretiza a articulação entre forças internas (classe empresarial, mídia, alta burocracia, *think tanks* etc.) e forças externas (Departamento de Estado dos EUA), implementando o *lawfare* para redefinir a correlação de forças em favor de políticas neoliberais.

Com efeito, contribuímos oferecendo um modelo analítico que integra a “criminologia marxista dos poderosos” à geopolítica jurídico-punitiva; e reforçando a necessidade de atentar para a seletividade penal. Chamamos atenção para pesquisas futuras que, à luz desse método, estudem outras experiências latino-americanas.

REFERÊNCIAS

- ATILES, Jose. Frank Pearce and colonial state crimes: Contributions to a research agenda. In: BITTLE, Steven *et al.* **Revisiting Crimes of the Powerful: Marxism, crime and deviance**. London: Routledge, 2018. p. 309-321.
- BARROSO, Luís Roberto. Ética e jeitinho brasileiro: por que a gente é assim. In: **Palestra proferida na Brazil Conference**. Boston: Harvard University, 2017.
- BIONDI, Pablo. **Operação Lava Jato e luta de classes**. São Paulo: Sunderman, 2022.
- CACICEDO, Patrick. Democracia e processo de criminalização da corrupção no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 128, p. 409-430, 2017.
- CALLEGARI, André Luís; LINHARES, Raul Marques. **Lavagem de dinheiro (com jurisprudência do STF e do STJ)**. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2022.
- CALLEGARI, André Luiz; DIAS, Paulo Thiago Fernandes; ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. **As operações de combate à corrupção no Brasil e o impacto nas ciências criminais**. *RDP (Brasília)*, v. 17, n. 93, p. 265-291, maio/jun. 2020.
- CAMPOS, J. Edgardo; ENGEL, Eduardo; FISCHER, Ronald; GALETOVIC, Alexander. Renegotiations and Corruption in Infrastructure: The Odebrecht Case. **World Bank Economic Review**, [S. l.], v. 38, n. 1, p. 123-156, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1093/wber/lhad009>
- CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira: do boom ao caos econômico**. São Paulo: Editora Todavia, 2018.
- CASTRO, Pedro Ernesto Vicente de. **Electoral systems and the cost of campaigns**. 2024. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. doi:10.11606/T.8.2024.tde-14112024-133702. Acesso em: 2025-10-13.
- CREAVEN, Sean. **Marxism and realism: A materialistic application of realism in the social sciences**. London: Routledge, 2000.
- DA ROS, Luciano; TAYLOR, Matthew MacLeod. **Brazilian Politics on Trial: Corruption and Reform under Democracy**. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2022.
- DISTLER, Matheus Cordeiro. Extinção da punibilidade pelo pagamento nos crimes tributários: da jurisprudência do STJ. **Consultor Jurídico**, 29 jun. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-jun-29/extincao-da-punibilidade-pelo-pagamento-nos-crimes-tributarios-uma-breve-analise-da-jurisprudencia-do-stj>. Acesso em: 25 jul. 2025.
- DOS SANTOS, Juarez Cirino. **Criminologia: Contribuição para Crítica da Economia da Punição**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.
- FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa: ensaio de interpretação sociológica**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020 [e-book].

- FERNANDES, Luís Eduardo da Rocha Maia. **O Imperialismo Legal: os elos entre o Imperialismo Tardio e a Lava Jato no Brasil.** Rio de Janeiro, 2022. 608f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.
- FERNANDES, Luís Eduardo. **A Internacional da Lava Jato: imperialismo, nova direita e o combate à corrupção como farsa.** São Paulo: Autonomia Literária, 2024.
- KALTMAN, Peter. **Class action complaint:** Peter Kaltman, individually and on behalf of all others similarly situated v. Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras. United States District Court for the Southern District of New York, New York, 8 dez. 2014. Ação coletiva (Civil Action). Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/12/art20141209-05.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2025.
- LEA, John. **Crime and modernity: continuities in left realist criminology.** London: Sage, 2002.
- LEIGHTON, Paul. No criminology of wage theft: Revisiting “workplace theft” to expose capitalist exploitation. In: **Revisiting crimes of the powerful.** Routledge, 2018. p. 188-201.
- MACIEL, Amélia Coelho Rodrigues. **Acumulação de capital por corrupção política do Estado: uma abordagem histórico materialista.** 2022. 218 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.
- MADSEN, Deborah L. **American exceptionalism.** Univ. Press of Mississippi, 1998.
- MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política: Livro I: O processo de produção do capital.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.
- MEDINA, Lucas Arie Bezerra. **A criminalização do grande capital produtivo por corrupção político-empresarial: uma análise estrutural e contextual das condutas e dos criminalizados nas altas esferas de poder brasileiro.** 2024. 252 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.
- MIER, Brian; PITTS, Bryan; SWART, Kathy; IORIS, Rafael R.; MITCHELL, Sean T. Anticorruption and Imperialist Blind Spots: The Role of the United States in Brazil’s Long Coup. **Latin American Perspectives**, v. 50, n. 5, p. 29–46, set. 2023. DOI: 10.1177/0094582X231213614.
- NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.
- OFFE, Claus; RONGE, Volker. Teses sobre a Fundamentação do Conceito de Estado Capitalista. In: OFFE, Claus. **Problemas Estruturais do Estado Capitalista.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. p. 122-137.
- OFFE, Claus. Political corruption: Conceptual and practical issues. In: **Building a trustworthy state in post-socialist transition.** New York: Palgrave Macmillan US, 2004. p. 77-99.
- PEARCE, Frank. **Crimes of the powerful: Marxism, crime and deviance.** London: Pluto Press, 1976.
- PEARCE, Frank; TOMBS, Steve. **Toxic capitalism: Corporate crime and the chemical industry.** London: Routledge, 2019.

- PERISSINOTTO, Renato. Marx e a análise contemporânea de classe. In: CODATO, Adriano; PERISSINOTTO, Renato. **Marxismo como ciência social**. Curitiba: Editora UFPR, 2011.
- QUINNEY, Richard. **Classe, Estado e crime**. Curitiba: Íthala, 2016.
- RAMINA, Larissa. Lawfare e contexto histórico: os EUA e a construção gradativa da estrutura normativa e institucional para o combate a corrupção. In: RAMINA, Larissa (org.), **Lawfare e América Latina**. A guerra jurídica no contexto da guerra híbrida, p. 215-256, 2022.
- ROMANO, Benito; KAPLIN, Lauren; FEIRMAN, Emily. Anti-corruption enforcement in Latin America. **Global Investigations Review**, 08 ago. 2016. Disponível em: <https://globalinvestigationsreview.com/review/the-investigations-review-of-the-americas/2017/article/anti-corruption-enforcement-in-latin-america>. Acesso em: 13 out. 2025.
- ROMANO, Silvana. Lawfare de la guerra contra la política a la antipolítica. **Sul Global**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 115–126, fev. 2022. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://ri.conicet.gov.ar/handle/11336/186996>. Acesso em: 22 jul. 2022.
- SAYER, Andrew. **Method in social science** (revised 2nd edition). London: Routledge, 2010.
- SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.
- TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Grand Corruption**. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/our-priorities/grand-corruption>. Acesso em: 21 jul. 2022.
- VITULLO, Gabriel Eduardo. O tema “corrupção” na produção acadêmica da Ciência Política brasileira. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 7, n. 2, p. 109-135, 2021.
- TEACHOUT, Zephyr. **Corruption in America: from Benjamin Franklin’s snuff box to Citizens United**. Harvard University Press, 2014.
- WARDE, Walfrido; VALIM, Rafael. Abutres e ingênuos. In: RAMINA, Larissa (org.). **Lawfare e América Latina: a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida**. Curitiba: Íthala, 2022. p. 813-818.
- WEIS, Valéria Vegh. **Bem-vindos ao lawfare: manual de passos básicos para demolir o direito penal**. São Paulo: 2021.
- WHYTE, David (Ed.). **How corrupt is Britain?**. London: Pluto Press, 2015.
- SONG, Yuhui. El cáncer de la corrupción en Latinoamérica: El caso Odebrecht. **Gestión y Política Pública**, v. 30, n. 2, p. 465–500, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://www.gestionypoliticapublica.cide.edu/ojs/ide/index.php/gyp/article/view/974/267>. Acesso em: 13 out. 2025.

(Recebido para publicação em 27 de agosto de 2025)

(Reapresentado em 13 de outubro de 2025)

(Aprovado para publicação em 15 de outubro de 2025)

LAWFARE E A “CRUZADA ANTICORRUPÇÃO”: INSTRUMENTALIZAÇÃO DA LEI DE PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO NO EXTERIOR – FCPA E A PERSECUÇÃO NO CASO PETROBRAS

**LAWFARE AND THE “ANTICORRUPTION CRUSADE”: INSTRUMENTALIZATION OF
THE FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT (FCPA) AND THE PERSECUTION IN THE
PETROBRAS CASE**

Cicera Danielle da Silva Ferreira¹

<https://orcid.org/0009-0004-7772-600X>

Alessandra Marchioni²

<https://orcid.org/0000-0003-3557-5878>

RESUMO

Neste trabalho buscou-se indagar como o *lawfare*, que pode ser traduzido de forma literal como “guerra jurídica”, tem sido um fundamental instrumento da guerra híbrida, cuja estratégia é concebida no âmbito de novas estratégias militares e políticas, em um cenário neoliberal. Desta forma, o problema da pesquisa consiste em saber se o Direito vem sendo utilizado, enquanto uma arma no cenário global geopolítico, através do discurso da luta anticorrupção que se desenvolveu nos últimos anos. Para isso, foram analisadas as consequências extraterritoriais do enfrentamento à corrupção conduzido pelos Estados Unidos por meio da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), além, de forma breve, a importância da influência estadunidense no âmbito da Operação Lava Jato. Como metodologia para este trabalho, utilizamos o método dedutivo, através de bibliografia direcionada ao tema proposto na doutrina nacional e internacional, bem como documentos e reportagens para uma revisão teórica-conceitual com o levantamento de dados primários e secundários. Desta forma, a proposta abraçada trouxe à tona uma série de questões imprescindíveis que possibilitarão uma melhor compreensão do uso do direito enquanto “arma de guerra”, que ocorre através da instrumentalização política da bandeira anticorrupção no nível doméstico e internacional.

1 Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (FDA/UFAL). Pós-graduanda em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Email: fdanielle020@gmail.com

2 Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora no Curso de Direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Email: alemarchioni@hotmail.com

Palavras-chave: lawfare; luta anticorrupção; guerra híbrida; Lei de Práticas de Corrupção no Exterior. Operação Lava Jato.

ABSTRACT

This paper sought to investigate how lawfare, which can be literally translated as “legal warfare,” has been a fundamental instrument of hybrid warfare, whose strategy is conceived within the framework of new military and political strategies in a neoliberal context. Thus, the research question is whether law has been used as a weapon in the global geopolitical landscape through the anti-corruption discourse that has developed in recent years. To this end, we analyzed the extraterritorial consequences of the United States’ fight against corruption through the Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), and briefly examined the importance of US influence in the context of “Operação Lava Jato”. The methodology for this work was the deductive method, using bibliography focused on the proposed topic in national and international legal doctrine, as well as documents and reports for a theoretical-conceptual review with the collection of primary and secondary data. Thus, the adopted proposal raised a series of essential questions that will enable a better understanding. the use of law as a “weapon of war”, which occurs through the political instrumentalization of the anti-corruption banner at the domestic and international level.

Keywords: lawfare; anti-corruption; hybrid warfare; Foreign Corrupt Practices Act; “Operação Lava Jato”.

INTRODUÇÃO

Deflagrada em 17 de março de 2014 pelo Departamento da Polícia Federal (DPF) e pelo Ministério Público Federal (MPF), a Operação Lava Jato coloca a Petrobras no centro de investigações sobre corrupção que resultam em profundas transformações econômicas e políticas no Brasil. Durante o julgamento de Agravos Regimentais nas ações de *habeas corpus* n.º 164493 e 193726, o Ministro Ricardo Lewandowski menciona as negociações clandestinas entre operadores da Lava Jato e autoridades estrangeiras, provocando questionamento fundamental: *cui prodest?* A quem beneficia o desmantelamento da economia brasileira? Essa indagação evidencia a necessidade de compreender as dimensões geopolíticas subjacentes aos processos judiciais que, sob a bandeira do combate à corrupção, atingem setores estratégicos para a soberania nacional.

No contexto contemporâneo das relações internacionais, emergem formas de conflito que transcendem o confronto militar tradicional. A guerra híbrida caracteriza-se pela utilização combinada de métodos convencionais e não convencionais, como instrumentos econômicos, políticos, informacionais e jurídicos, para alcançar objetivos geopolíticos sem recurso direto à força armada. Na América Latina, região que concentra recursos naturais estratégicos como petróleo, gás natural e minerais, estas táticas manifestam-se através de mecanismos de ingerência que visam conter governos não alinhados aos interesses estadunidenses, impedir a expressão de autonomia dos Estados e garantir acesso privilegiado a *commodities* essenciais para a segurança energética global.

Nessa senda, o *lawfare* surge como componente central das guerras híbridas contemporâneas, designando a utilização ilegítima do direito, seja interno ou internacional, para enfraquecer ou destruir adversários políticos e econômicos, gerando efeitos semelhantes àqueles tradicionalmente buscados pela guerra convencional. Na América Latina, o emprego do *lawfare* articula-se frequentemente com o discurso anticorrupção, que tem sido sistematicamente instrumentalizado para fins geopolíticos. Este discurso, embora legítimo em sua essência, transforma-se em ferramenta de dominação quando desviada para eliminar concorrência política e econômica, permitindo qualificar adversários como inimigos da sociedade e justificar intervenções que, na prática, renovam estruturas de controle geopolítico e impõem subserviência a interesses estrangeiros.

A securitização do combate à corrupção pelos Estados Unidos materializa-se através do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), legislação de 1977 que criminaliza o suborno transnacional e que, após ampliação de seu alcance extraterritorial em 1998, transforma-se em instrumento de guerra econômica. O FCPA confere aos Estados Unidos um sofisticado arcabouço de investigação e punição submetido a uma espécie de jurisdição transnacional. A aplicação desta legislação revela padrão sistemático de seletividade, concentrando-se preponderantemente em empresas estrangeiras do setor energético, enquanto empresas estadunidenses do mesmo setor raramente sofrem sanções equivalentes. A discricionariedade do Departamento de Justiça (DoJ) na seleção de casos e métodos de solução – que incluem acordos de não acusação, acordos extrajudiciais e acordos de adiamento de denúncia – permite que o FCPA opere como mecanismo de nivelamento competitivo favorável às corporações estadunidenses e de ingerência econômica sobre países estratégicos.

Dessa maneira, o presente artigo analisa o *lawfare* como estratégia de ingerência geopolítica, investigando especificamente a instrumentalização do FCPA no caso Petrobras. O problema central da pesquisa questiona a maneira como o discurso anticorrupção, materializado através de mecanismos jurídicos extraterritoriais como o FCPA, é utilizado para atender interesses geopolíticos hegemônicos na América Latina, particularmente no controle do setor energético brasileiro. Para responder a esta questão, o estudo estabelece quatro objetivos específicos: (i) compreender a articulação entre guerra híbrida e *lawfare* como estratégia de ingerência na geopolítica do poder; (ii) examinar o uso estratégico do *lawfare* e a construção do discurso anticorrupção como ferramenta de dominação; (iii) analisar a securitização do combate à corrupção através do FCPA e seus efeitos extraterritoriais; e (iv) demonstrar, através do caso Petrobras, a dimensão geopolítica do *lawfare* e seus impactos sobre a soberania estatal e o desenvolvimento econômico nacional.

A pesquisa adota abordagem dedutiva, partindo de premissas teóricas gerais sobre guerra híbrida, instrumentalização jurídica e hegemonias internacionais para análise do caso concreto brasileiro. A metodologia caracteriza-se como descritiva e bibliográfica, fundamentando-se em revisão da literatura especializada sobre *lawfare*, complementada pela análise de documentos oficiais, jurisprudência e estudos empíricos sobre aplicação do FCPA.

1. DA GUERRA HÍBRIDA AO LAWFARE: ESTRATÉGIA DE INGERÊNCIA NA³ GEOPOLÍTICA DO PODER.

A expressão *lawfare* combina os termos *law* (direito) e *warfare* (guerra em inglês, usada para descrever uma forma de guerra na qual o direito⁴, seja interno ou internacional, é utilizado de forma ilegítima para atingir determinado resultado, podendo ser traduzido de forma literal como “guerra jurídica”.

Uma das primeiras aparições dessa expressão ocorreu em um artigo publicado em 1975 por John Carlson e Neville Yeomans: *Whither Goeth the Law - Humanity or Barbarity*. No artigo, ao tratar da diferenciação entre *Community Law* e *Societal Law*⁵, os autores afirmaram que o *lawfare* substituiu a guerra tradicional e o uso das armas, pelo combate tecnojurisdicional e pela utilização das palavras.

Conforme Kittrie (2016), o uso do *lawfare* é identificado quando: a) o autor da ação utiliza o Direito para gerar os mesmos, ou semelhantes, efeitos àqueles costumeiramente buscados pela guerra tradicional; b) a motivação-ação deve ser o enfraquecimento ou destruição do adversário, contra o qual se utiliza o *lawfare*.

Como alerta Zaffaroni (2011), a associação do *lawfare* à figura de um “inimigo” tende a produzir efeitos nefastos sobre o próprio Estado de Direito⁶:

[...] a admissão jurídica do conceito de inimigo no direito (que não seja estritamente de guerra) sempre foi, lógica e historicamente, o germe ou o primeiro sintoma da destruição autoritária do Estado de Direito, posto que se trata apenas de uma questão de quantidade – não de qualidade – de poder. O poder do soberano fica aberto e incentivado a um crescente incremento a partir da aceitação da existência de um inimigo que não é pessoa (Zaffaroni, 2011, p. 152-153).

E, nesse sentido, é possível observar a presença de elementos colonialistas em sua tática de conquista de poder e dominação. Para John Comaroff (2009), à semelhança das guerras convencionais, o uso do *lawfare* articula-se, simultaneamente, no campo da geografia, na estratégia armamentista e na relação com as externalidades.

3 Segundo a Corte Internacional de Justiça, no seu acórdão de 1986 no caso das atividades militares e paramilitares na Nicarágua, a ingerência é: “A intervenção nos assuntos internos ou externos de um Estado, direta ou indireta, e trata de matérias nas quais a soberania dos Estados lhes permite decidir livremente.” (C.I.J. Rec. 1986, § 205.). A ingerência é um corolário da noção de soberania, e, ao contrário da intervenção, que é uma ação material e direta, a ingerência trata-se de uma interferência imaterial, caracterizada pela influência nas decisões do Estado sem sua anuência, podendo ocorrer por meio de opiniões, recomendações ou pressões. Assim, toda intervenção implica ingerência, mas nem toda ingerência constitui intervenção (Zanini, 2010).

4 Para Hoffman (2007), o termo “guerra híbrida” refere-se tanto à organização das ameaças híbridas, quanto à forma e aplicação dos meios por ela empregados, em que a utilização de diferentes modelos da guerra, atores envolvidos e tecnologias empregadas ampliariam a variedade e complexidade das ações, incluindo o uso do direito, também chamado de *lawfare*.

5 Para os autores, o direito comunitário preocupa-se com a harmonia, a paz e o amor, enquanto o direito social, com justiça e racionalidade. No primeiro, as pessoas são tratadas como sujeitos, no segundo, como objetos. No primeiro, o objetivo é humanitário, flexível e intuitivo; no segundo, utilitário, certo e lógico, voltado assim para a razoabilidade, eficiência e interesse próprio legítimo.

6 Não obstante, Cohén (2016) afirma que a razão pela qual os Estados optam por *lawfare*, em vez de continuarem dando primazia ao uso da força armada para lograr seus objetivos no plano internacional, seria em razão do fato de que o *lawfare* é menos letal, mais econômico, e, em várias circunstâncias, mais efetivo que o uso da força.

Enquanto o aspecto da geografia aparece associado à prática do *lawfare* e às disputas no território jurisdicional, em que “o campo de batalha é representado pelos órgãos públicos encarregados de aplicar o direito” (Zanin Martins; Zanin Martins e Valim, 2019, p. 36). A estratégia armamentista considera a oportunidade de uso de ferramentas jurídicas para destruir o inimigo, aparecendo associada à conjuntura externa, que captura os poderes estatais, a mídia e a opinião pública, sob a liderança das grandes corporações transnacionais, com objetivos coloniais.

Desta forma, como destacado por Zarnicinski (2022), a definição de *lawfare* não corresponde a um conceito exclusivamente jurídico, mas, sim, a uma noção sociopolítica, ou de relações internacionais, empregada na persecução de objetivos militares e na perseguição a líderes políticos.

Na América Latina, observa-se o uso do *lawfare* pelos Estados Unidos⁷ desde o começo do processo de industrialização, permanecendo no período do Pós-Segunda Guerra até alcançar as conexões da “Operação Condor”, que por seus métodos comuns, associou as Forças Armadas latino-americanas às Forças Armadas estadunidenses.

Nesse sentido, o uso do *lawfare* pode ser retratado como “intermésico” ou “glocal”, pois, embora pareça circunscrito à eliminação da concorrência política democrática “inimiga” nacional, na prática, busca a conservação e a ampliação de uma hegemonia mundial⁸ (Lodoño, 2021).

Com efeito, durante o século XXI, os Estados Unidos buscam empregar táticas de “guerra híbrida” e as estratégias de *lawfare* na região sul-americana para:

- (a) conter e despossar governos que não sejam favoráveis aos interesses estratégicos estadunidenses na região; (b) preservar a ordem estadunidense na região impedindo a expressão de autonomia dos Estados sul-americanos; (c) obter acesso ao controle de recursos naturais (*commodities*) para a exploração econômica; (d) impedir que potências estrangeiras expandam sua zona de influência a região, protegendo sua segurança hemisférica (Fahl, 2022, p. 13).

Assim é que o *lawfare*, do ponto de vista geopolítico, “é uma nova forma de promover a antiga prática de intervir na política interna dos países, com o fim de garantir governos mais amigáveis aos interesses econômicos e estratégicos da principal potência” (Amorim; Proner, 2022, p. 20).

Essa estratégia de ingerência procura renovar ou fortalecer estruturas de dominação geopolítica, impondo a subserviência aos governos que, uma vez capturados por interesses políticos e econômicos de corporações financeiras internacionais, se revelam exterminadores de direitos sociais, econômicos e culturais dos povos (Guamán, 2022).

7 Korybko (2018) afirma que os EUA é o país que mais promove mudanças de regime internacionalmente. Nesse contexto, a “guerra híbrida” é cada vez mais presente no pensamento estratégico, militar e diplomático do país. O processo de intervenção dos EUA na América Latina nas décadas de 60 e 70 é ressaltado por Santos (2007), no qual destacam-se os golpes militares na Guatemala, no Equador e em Honduras, 1963; deposição do presidente João Goulart, Brasil, 1964; deposição do presidente Víctor Paz Estenssoro, Bolívia, 1964; intervenção militar na República Dominicana liderada pelo governo dos EUA, 1965; golpes militares na Argentina, 1962, 1966 e 1976; assassinato de Ernesto Che Guevara, Bolívia, 1967; golpe militar no Uruguai, 1973; derrubada do governo socialista de Salvador Allende por um golpe militar comandado por Augusto Pinochet com a colaboração da CIA e da ITT, Chile, 1973.

8 Conforme Korybko (2018), a “guerra híbrida” classifica-se como o uso sistemático e consciente desses métodos diversos por estados, governos e demais atores para atingir uma finalidade geopolítica, sem se apresentar como um estado de beligerância ou de violência entre os estados nacionais, podendo ser visualizada nas disputas e conflitos por recursos naturais.

2. O USO ESTRATÉGICO DO LAWFARE E O DISCURSO (ANTI)CORRUPÇÃO

Boito Jr. (2017) argumenta que a noção de corrupção constitui um elemento ideológico fundamental do Estado capitalista, produzido pelo próprio aparelho estatal burguês. Segundo o autor, a ideia de corrupção origina-se da distinção formal entre recursos públicos e privados estabelecida pelo Estado capitalista, distinção essa que é meramente aparente, uma vez que, na prática, os recursos estatais servem aos interesses da classe dominante. Nessa perspectiva, tanto a prática da corrupção quanto sua condenação devem ser compreendidas como representações ideológicas que encobrem a verdadeira natureza classista do Estado, apresentando-o como instituição pública quando, de fato, constitui-se como instituição de classe.

Foi a partir de 1980, que se tornou hegemônica a abordagem essencialmente “econômica da corrupção” (Filgueiras, 2009). Tal perspectiva adota premissas com fundamento no “novo institucionalismo” num contexto de reformas liberalizantes nos planos da política e da economia nacional.

É daí em diante que, “o problema da corrupção” passa a ser explicado de acordo com conceitos e pressupostos econômicos, como o *rent-seeking*⁹, e a prática de atores políticos, no âmbito de instituições, acompanha os interesses (mais ou menos) (inserção nossa) democráticos” (Avritzer; Filgueiras, 2011, p. 11-12).

Para Sampson (2010), o discurso anticorrupção deve ser analisado não apenas como uma ideia, mas como uma complexa estrutura que envolve desde a difusão de conhecimento e a utilização de símbolos, passando pela tomada de decisão de pessoas e instituições. Nessa estrutura é possível identificar um conglomerado de práticas implementadas por governos, organizações intergovernamentais, e não governamentais, atores do setor privado, incluindo CEOs, mídias e até cidadãos, principalmente *influencers*, todos assumindo a promoção de “campanhas” e programas anticorrupção, quase institucionalizados, num verdadeiro “regime anticorrupção”.

Nessa toada, ao falar sobre a “indústria anticorrupção” são identificados três momentos relevantes: o primeiro, a fundação, em 1993, da ONG Transparência Internacional, por um ex-funcionário do Banco Mundial, Peter Eigen, tornada a principal entidade não governamental nesse cenário; o segundo, o famoso discurso, em 1996, sobre o “câncer da corrupção” (*World Bank*, 1996, p. 6), proferido pelo então presidente do Banco Mundial (BM), James Wolfensohn, quando em evento da Agenda do Desenvolvimento Econômico, associando uma “governança eficiente” à condição de aprovação de créditos; o terceiro, e mais recente tendência, que combina a “governança eficiente” às diretrizes do mercado, incluindo técnicas de medição e avaliação de desempenho (Sampson, 2010).

Desta forma, é possível observar que, nas últimas décadas, a questão relativa à corrupção foi transformada em alvo prioritário da comunidade internacional, que vem buscando comprometer e manipular o exercício do poder soberano pelas instituições, principalmente quando essas objetivam implementar um projeto político autônomo e independente (Proner, 2019).

Vitullo (2021) argumenta que o “discurso anticorrupção”, estrategicamente promovido desde os anos 1990 por organismos internacionais, consolidou-se como variável crucial da luta política contemporânea e instrumento de manipulação em grande escala. Assim é que a “bandeira do combate à corrupção”

⁹ Rent seeking (busca de renda) é um conceito econômico que se refere à prática de obter riqueza adicional sem qualquer contribuição recíproca de produtividade para uma sociedade.

vem sendo desvirtuada, em muitos casos, e tem desencadeado processos de perseguição jurídica contra lideranças político-partidárias e de movimentos sociais, em muitos outros. Sobre a “campanha anticorrupção” e seu forte “conteúdo moralista” na América Latina, Filgueiras (2020) destaca:

A criação e o uso instrumental de movimentos contra a corrupção para alavancar politicamente interesses particulares de classes e frações de classe, e de partidos, grupos e corporações mais específicos, que não podem ser explicitados enquanto tal, através de campanhas pela moralidade pública. Campanhas que, sabidamente, sensibilizam parcelas importantes, quando não majoritárias, da sociedade – em geral, movidas pelo senso comum, isto é, pela forma mais efetiva e eficiente assumida pela ideologia, que se corporifica em uma crença, em uma fé; e por um tipo de apreensão dos fenômenos sociais que se esgota na sua aparência imediata, fenomênica (Filgueiras, 2020, p. 150).

Dessa maneira, ao imputar a corrupção aos governos, especialmente sobre as escolhas políticas sociais-democratas, a responsabilidade deixa de recair no sistema de relações econômicas internacionais assimétricas, provocadas pelo modelo capitalista excludente, para se referir à culpa das periferias globais (Romano, 2020).

Assim que, após o período da Guerra Fria, o *lawfare*, através do discurso “anticorrupção”, passa a ser utilizado como ferramenta de ingerência, “enquanto nos Estados Unidos protege-se a todo o custo a classe política de qualquer intervenção criminal, ‘vende-se’ para o resto do mundo a ideia de limpeza contra a corrupção” (Fernandes, 2022, p. 161).

Nessa senda, Filgueiras (2020) observa que a utilização do discurso de “combate à corrupção”, para alcançar objetivos políticos e econômicos particulares, adapta-se em amplitude e maleabilidade de conteúdo, também conforme as suas práticas, permitindo qualificar inimigos políticos como inimigos de toda a sociedade.

Nesse cenário, os Estados Unidos agem para “impedir o surgimento de uma potência rival, assim como para prevenir qualquer poder hostil, que domine ou exerça qualquer tipo de influência, contrária aos interesses vitais dos Estados Unidos” (Rodrigues, 2018, p. 143).

Assim, segundo Aníbal Pérez-Liñán e John Polga-Hecimovich (2016), interessa verificar o uso de “escândalos de corrupção” como armas políticas eficazes para promover os objetivos políticos muito precisos. A divulgação de informações controversas pela imprensa, passando pela indignação pública seletiva, até chegar à eliminação da concorrência política e social caracterizam o resultado do *lawfare* (Perez-Liñán; Polga-Hecimovich, 2016).

3. SECURITIZAÇÃO DO COMBATE À CORRUPÇÃO E O *FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT* (FCPA)

Com efeito, os EUA adaptam suas estratégias aos seus interesses, numa doutrina de controle global que, a depender das circunstâncias, define quem deva ser considerado inimigo e qual deva ser a ameaça central, exercendo o impacto necessário na confecção de táticas e estratégias.

Desse ponto de vista, a Estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos no governo de Donald Trump, em dezembro de 2017, destacou o “combate à corrupção” como o lugar central para a (des)estabilização dos governos dos países, que fossem considerados “competidores” ou “inimigos” dos Estados Unidos (Department of Defense, 2017).

A hegemonia estadunidense, naquela época, influenciou na orientação da agenda internacional de defesa e de segurança e no “combate ao terrorismo, ao tráfico de drogas ilícitas e à corrupção”. Nessa configuração estratégica, a corrupção passou a receber atenção prioritária por ser identificada como vetor de vulnerabilidade institucional na medida em que, supostamente, facilitaria as atividades terroristas e do narcotráfico. Nesse sentido, o conceito de “corrupção”, como mal sistêmico, supranacional, passa a ser vinculado ao de terrorismo (Proner, 2021).

Como resultado, foi elaborado um sofisticado arcabouço legislativo e institucional, capaz de assegurar a eficiência do plano de “combate à corrupção”, que abrangia a investigação e a punição judicial desses atos, submetidos a uma espécie de “jurisdição transnacional” (Ramina, 2021). Acerca do tema, discorre Souza (2022):

O discurso é utilizado como um “cavalo de Troia”: por fora é atraente e quase inquestionável; no entanto, inúmeras vezes, mascara a imposição de modelos de “desenvolvimento” e modelos de “democracia”, baseados exclusivamente na acumulação de capital, na racionalidade neoliberal, na exploração infinita dos recursos naturais, no individualismo e numa concepção esvaziada de democracia. Modelos outros, que não se encaixam nestas premissas, são denunciados como corruptos, e, por isso, merecedores de uma ação de combate imediata, contundente e destrutiva (Souza, 2022, p. 286).

Dessa maneira, desde o final da década de 1970, os Estados Unidos vêm promovendo “programas anticorrupção”, em colaboração com grandes organizações financeiras globais e fundamentados em mecanismos internacionais de persecução, como o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), de 1977, que criminaliza o “suborno transnacional”.

O *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), conhecido também como Lei de Práticas de Corrupção no Exterior, originou-se de uma série de denúncias feitas pela Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (SEC), as quais expuseram atos de corrupção de aproximadamente 400 empresas estadunidenses que, em contratos de negócios no exterior, falsificavam seus registros para ocultar os pagamentos de propina (Sánchez, 2021).

A adoção do FCPA e a observação de *standards* anticorrupção acabaram por levar as empresas estadunidenses à posição de desvantagem no cenário comercial internacional, se consideradas as concorrentes estrangeiras globais. Daí a alternativa aprovada pelo Congresso dos EUA, em 1998, de estender o alcance extraterritorial daquela legislação, desde a adoção da Convenção Antissuborno da OCDE¹⁰, de 1997.

10 A Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais trata, majoritariamente, da adequação da legislação dos Estados signatários às medidas necessárias à prevenção e combate à corrupção de funcionários públicos estrangeiros no contexto do comércio internacional. O suborno de funcionários públicos estrangeiros foi um tema inicialmente tratado pelo Grupo de Trabalho da OCDE sobre Suborno em Transações Comerciais Internacionais. O trabalho desse Grupo resultou, em 1994, no primeiro acordo multilateral relacionado ao combate do suborno de servidores estrangeiros, que foi firmado em 1997 pelos Estados membros da OCDE, aos quais se somaram outros países como o Brasil, a Argentina e o Chile, tendo entrado em vigor em 1999. O principal objetivo

Para Pierucci (2021), foi assim que a aprovação de uma legislação interna, com produção de feitos extraterritoriais, transformou-se em “instrumento de guerra” e de “ingerência econômica” sobre outras empresas e países.

Dessa maneira, o FCPA, ao punir atos de corrupção cometidos por empresas dentro e fora do país, confere aos EUA uma espécie de jurisdição internacional, que é aplicada através de uma série de resoluções disponíveis às autoridades. Por exemplo, os advogados do Departamento de Justiça (*DoJ*) podem (i) recusar o seguimento de um processo (acordo de não acusação ou *non-prosecution agreement*); (ii) propor um acordo extrajudicial (*plea agreement*); ou (iii) um acordo de adiamento da denúncia (*deferred prosecution agreement*).

Destarte, o êxito do governo dos EUA, na aplicação do FCPA, deve-se ao uso do método *carrots and sticks*¹¹, ou “recompensa e punição”, tendo em vista que através da cooperação e da concordância em seguir acordos, que incluem a declaração de culpa, obtém-se como resultado uma “negociação penal”, antes mesmo da comprovação efetiva das hipóteses acusatórias (Zanin Martins, Zanin Martins e Valim, 2019).

Nessa conjuntura, de acordo com estatísticas publicadas pela Universidade de Stanford, desde o início da aplicação da referida lei, em 1977, até 2023, nada menos que 74% dos réus processados pelo *DoJ*, em casos envolvendo violações ao FCPA, fizeram acordos, enquanto no âmbito da SEC este número é de 93% (Stanford Law School, 2023).

Vale ressaltar que o sistema do FCPA se caracteriza pela discricionariedade do Ministério Público estadunidense, o que permite aos promotores selecionarem casos e definirem métodos de solução. Essa flexibilidade pode resultar tanto no rigor excessivo, quanto na parcialidade e no favorecimento. Assim, as ferramentas jurídicas do FCPA, e sua extensão no âmbito dos países da OCDE, formalizaram e potencializaram o impacto de escândalos impulsionados por dinâmicas políticas (Bertran; Nasser, 2023).

Diante disso, o FCPA promoveu mais de 400 ações de execução pelo Departamento de Justiça dos EUA (*DoJ*) e pela *Securities and Exchange Commission* (SEC)¹², envolvendo transações em mais de 100 países, e sanções monetárias, pagas por governos estrangeiros, em ações de execução, no valor superior a US\$ 13 de bilhões (Stanford Law School, 2023).

Koehler (2010) destaca que, na maioria dos casos, não há exame minucioso das teorias de aplicação do FCPA, o que muitas vezes significa que o *DoJ* acaba orientando os acusados a aceitarem os acordos, e a assumirem uma declaração de culpa, em frente às autoridades estadunidenses. Ao que tudo indica, esta aplicação genérica e imprecisa, ausente de critérios, serve justamente às pretensões econômicas e extraterritoriais daquele país (Warde, 2018; Zanin Martins; Zanin Martins; Valim, 2019).

da Convenção é prevenir e combater o delito de corrupção de funcionários públicos estrangeiros na esfera de transações comerciais internacionais.

11 Em sua tradução literal significa “cenoura e porrete”, metáfora usada para adestrar animais.

12 Destaca-se que os dados apresentados abrangem o período até o ano de 2023, considerando que a pesquisa foi realizada nos anos de 2023 e 2024.

4. O USO DO LAWFARE E O CASO PETROBRAS

Conforme o observatório do FCPA da Universidade de *Stanford*, até 2022, 67% das condenações haviam sido domésticas, no entanto, no que tange ao rigor da aplicação das multas, essa proporção se inverte. Entre as 30 maiores multas aplicadas, apenas seis haviam sido destinadas a empresas estadunidenses e suas subsidiárias, enquanto a maior parte, teve como alvo empresas estrangeiras (Stanford Law School, 2023).

Neste contexto, segundo os estudos de Fernandes (2022), não há coincidência no fato de que as empresas estrangeiras, investigadas e punidas pelo FCPA, sejam justamente empresas que concorram com aquele mercado de tecnologias, e que, posteriormente, diante da queda do valor acionário, acabem sendo adquiridas por corporações dos EUA¹³.

À vista disso, para Santos (2021), a luta contra a corrupção defendida pelos EUA possui como fim explícito “a busca pelo desenvolvimento econômico e pela transparência econômica”, mas como fim implícito “a liquidação de toda a concorrência às empresas multinacionais norte-americanas”. Nesse sentido, o ex-procurador Mark Mendelsohn, chefe da FCPA *Special Unit* de 2004 a 2010, afirmou, em uma entrevista concedida à Rede PBS, em 2009, que o *DoJ* atuava com “sensibilidade política”, e que o nivelamento no “campo de jogo”, em favor das empresas dos EUA, era um dos seus objetivos (Frontline, 2009).

Efetivamente, nossa análise será voltada à Petrobras, cuja política de investimentos, ampliação da integração vertical e o fomento à política de conteúdo nacional soaram um alerta na concorrência do capital transnacional estadunidense, uma atenção da política imperialista dos EUA para a América Latina (Fernandes, 2022).

O caso da Petrobras foi submetido ao FCPA, porque a empresa era emissora de ações no mercado financeiro estadunidense. Uma empresa é uma “emissora”, segundo o FCPA, quando possui valores mobiliários cotados nas bolsas de valores dos EUA, ou, ainda, quando é obrigada a apresentar relatórios periódicos à SEC, mesmo que não sejam propriamente emissoras desses títulos (Criminal Division of the U.S., 2020)¹⁴.

Segundo o levantamento da *Stanford Law School* (2023), desde a promulgação do FCPA, em 1977, são as indústrias de petróleo e gás natural as que concentram o maior número de ações de fiscalização (94 ações).

13 O caso mais difundido e estudado, em especial nos meios acadêmicos franceses, foi o da Alstom, empresa francesa, referência na fabricação de turbinas nucleares, que foi comprada pela *General Electric* após processos ligados a casos de suborno.

14 Com efeito, as disposições antissuborno do FCPA aplicam-se amplamente a três categorias de pessoas e entidades: (1) “emissores” e seus executivos, diretores, funcionários, agentes e acionistas agindo em nome de um emissor; (2) “ocupações domésticas” e seus dirigentes, diretores, funcionários, agentes e acionistas agindo em nome de uma empresa nacional; e (3) certas pessoas e entidades, que, embora não sejam emitentes e entidades nacionais, atuem no território dos Estados Unidos (Criminal Division of the U.S., 2020).

Nesse sentido, é válido apontar que a América Latina possui cerca de 20% das reservas mundiais de recursos estratégicos¹⁵, em que somente a Venezuela possui a principal reserva de petróleo do planeta¹⁶, e uma das maiores reservas de gás natural da região.

A aplicação do FCPA na América Latina apresenta-se como uma prioridade do Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DoJ) e da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (SEC). Com efeito, mais de 50% das resoluções de 2022 e um terço das resoluções de 2023 envolveram supostas práticas indevidas ocorridas na América Latina. Cerca de 70% das multas e penalidades aplicadas em 2022 com fulcro no FCPA foram atribuídas a acordos envolvendo desvios na região (Miller; Chevalier, 2024).

Dessa maneira, no plano da geopolítica energética, quanto maiores forem as tensões sobre as reservas de petróleo no Oriente Médio¹⁷, maior será a importância estratégica dos recursos naturais na América Latina, em particular da Venezuela, mas também do México, Brasil, Argentina e Colômbia (Lajtaman; Fernández, 2021).

Com efeito, desde 2007, o Brasil vem se afirmando como um ator mundial com potencial relevante, considerando não apenas o cenário econômico favorável como, e principalmente, os resultados de pesquisa sobre a viabilidade de exploração petrolífera na região do Pré-Sal (Yergin, 2014).

Segundo Pierucci (2021), no âmbito do FCPA, empresas de exploração de petróleo e gás estadunidenses, como a Exxon ou a Chevron, também foram destino da fiscalização, mas, em quase quarenta anos de aplicação da lei, o DoJ jamais encontrou irregularidades ou ilegalidades gravosas. Até meados de 2019, dos 30 casos que foram condenados ao pagamento de multas superiores a US\$ 100 milhões, 23 eram de empresas estrangeiras.

Nesse sentido, segundo Fiori (2020), há plausibilidade no questionamento sobre as práticas empresariais do setor e a seletividade ética dos órgãos e instrumentos de fiscalização e de monitoramento estadunidenses. Para ele, são três as conclusões sobre o hábito da corrupção no mercado do petróleo:

15 O volume de reservas do Oriente Médio, região que concentra a maior parte das reservas mundiais, atingiu 873,6 bilhões de barris (48,7% do total mundial) e apresentou crescimento de 0,2% em 2023, em relação ao ano anterior. Seguida pelas reservas das Américas Central e do Sul que tiveram aumento de 0,2%, somando 333,1 bilhões de barris (18,6% do total mundial). (Energy Institute, 2024).

16 Dentre os países, a Venezuela continua detentora do maior volume de reservas petrolíferas, com 303 bilhões de barris (16,9% do total mundial) (Energy Institute, 2024). Com efeito, ressalte-se que mesmo sob a administração de Donald Trump, que não descartou uma possível intervenção militar na Venezuela, Washington continua sendo o maior comprador do petróleo venezuelano por um valor diário por volta de US\$ 32,2 milhões (Faus, 2017).

17 Em 2001, após os atentados de 11 de setembro, os EUA invadiram o Afeganistão, sob o pretexto da Guerra ao Terror e com autorização do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), para derrubar o regime Talibã e capturar Osama Bin Laden. No entanto, a invasão transformou-se em uma ocupação de 20 anos em um país de localização estratégica dentro de um contexto de “pipeline wars”, que visa o controle das infraestruturas de escoamento da produção do Cáspio e do Oriente Médio (Klare, 2008). Em 2002, a Venezuela sofreu um golpe de estado orquestrado pela oposição e por forças estrangeiras após o presidente Hugo Chávez intervir no setor de petróleo e revisar contratos de exportação de petróleo entre a empresa de Petróleos de Venezuela S.A. (PDVSA) e os EUA. (Alvarenga, 2022, p. 50).

i) O “mercado mundial” do petróleo nunca teve nada a ver com o que os economistas ortodoxos e liberais chamam de “livreconcorrência”, e sempre foi um “campo de guerra” entre grandes corporações e grandes potências. ii) Dentro desse “campo de guerra”, aquilo que os pastores, juristas e o “homem comum” chamam de “corrupção” - goste-se ou não - foi sempre uma prática regular da competição entre as grandes petroleiras na disputa por novos recursos e mercados. iii) Por fim, há fortes evidências de que essas mesmas corporações que subornam e “corrompem” costumam utilizar a surpreendente acusação de “corrupção” contra seus concorrentes e contra todo e qualquer tipo de concorrentes ou adversários que se interponham em seu caminho (Fiori, 2020, p. 155).

Dentro dessa perspectiva, para além da mera discricionariedade, no que se refere ao critério usado pelo FCPA para selecionar os casos de “suborno internacional” e sua competência, é possível mapear padrões diferenciados de atuação considerando se o país é, ou não, exportador de capital¹⁸ e, em caso positivo, se as ações disponíveis no mercado estão, ou não, relacionadas ao setor energético. (Bertran; Nasser, 2023).

Nesse contexto, torna-se válido apontar que, após a descoberta das reservas de petróleo na região do pré-sal, ampliou-se o patrulhamento da marinha dos EUA no Atlântico Sul, incluindo a reativação do *South Command* e da IV Frota, em 2008 (Klare, 2008).

No mesmo período, também foi criado o *Air Forces Southern* (AFSOUTH), um comando da Força Aérea dos EUA, vinculado ao *South Command*, que tinha como objetivo controlar e monitorar o espaço aéreo sul-americano (Klare, 2008).

Esses movimentos, por sua vez, integraram uma agenda de política externa dos Estados Unidos orientada a ampliar e a (re)conquistar o seu domínio geopolítico, em regiões decisivas, para a sua segurança energética e para os interesses econômicos do país. Simultaneamente, tal agenda fundamenta o avanço da identificação e do monitoramento de áreas estratégicas para a exploração e comercialização de petróleo, sobretudo a região de exploração do pré-sal brasileiro, e os campos *offshore* na costa africana (Klare, 2008; Alvarenga 2022).

Ao tratar dos objetivos estadunidenses na América Latina, notadamente no Brasil, Bernardo Salgado Rodrigues (2020) explica:

Especificamente para a América do Sul, os objetivos da estratégia hemisférica dos EUA buscam manter sua supremacia e presença militar, reduzindo as forças militares dos países da região; difundir a agenda de liberalização econômica ampla, através de acordos bilaterais ou regionais; dominar os recursos e mercados do hemisfério; contrapor a expansão chinesa e a ascensão do Brasil na região, minando seus projetos regionais (MERCOSUL, UNASUL e BRICS). No caso específico da América do Sul, consiste em brechar o protagonismo regional e internacional do Brasil, através da inviabilização dos projetos de integração regional, destruição de complexos econômicos por vias diretas e indiretas (como as empreiteiras brasileiras e empresas relacionadas ao pré-sal), e submissão da política externa brasileira aos interesses imediatos dos Estados Unidos (Rodrigues, 2020, p. 143).

18 Além de ser um grande detentor de diversos recursos naturais e energéticos, o Brasil é um país de formação colonial que foi objeto e palco de diversas pressões e disputas geopolíticas desde o século XV, com os ciclos econômicos de produtos primários que influenciaram na formação do Estado e no desenvolvimento da economia nacional, como o açúcar, no século XVII, o ouro no século XVIII e a borracha e o café no século XIX e início do século XX; e as políticas externas formuladas em defesa das exportações de produtos primários como o café, o minério de ferro e o urânio nos séculos XIX e XX (Cervo; Bueno, 2008).

Diante disso, é provável que o Brasil tenha entrado na mira da política externa dos EUA, considerando a agenda de ameaças à segurança e à defesa nacionais, principalmente em razão das decisões que foram tomadas após 2003, passando-se a vincular a contratação pública a serviços de conteúdo nacional. No caso, essa norma nacional afetou diretamente a contratação de serviços, incluindo o aluguel de sondas e plataformas marítimas da empresa Halliburton (EUA) (Skinner, 2022).

Para Fiori:

[...] sua política externa soberana, sua liderança autônoma do processo de integração sul-americano, ou mesmo a participação no bloco econômico do Brics, liderado pela China. E não há a menor dúvida de que a descoberta das reservas de petróleo do pré-sal, em 2006, foi o momento decisivo em que o Brasil mudou de posição na agenda geopolítica dos Estados Unidos (Fiori, 2020, p. 149).

Diante do exposto, era previsível que “um grande caso” anticorrupção passasse a receber atenção nos EUA, principalmente, que este caso envolvesse uma empresa brasileira como a Petrobras¹⁹ (Bertran; Nasser, 2023). A prática do “combate à corrupção” contra a Petrobras foi funcional à estrutura geopolítica e econômica dos EUA, aumentando os lucros e oportunidades de negócios para empresas estrangeiras (Fernandes, 2022).

Sob a aplicação do FCPA, a Petrobras estabeleceu um “acordo de não acusação”, *non-prosecution agrément* com o *DoJ* e a *SEC* para evitar processos nos EUA da ordem de 2,95 bilhões de dólares em *class action* e 853 milhões de dólares em acordos institucionais. Ao todo, a empresa imobilizou quase 4 bilhões de dólares em pagos (Fernandes, 2022).

Evidências quanto à falta de clareza no conteúdo derivado das negociações dos acordos, e sobre a natureza da colaboração firmada entre as autoridades estadunidenses e brasileiras²⁰, não passaram despercebidas no Congresso dos Estados Unidos, que enviou uma carta ao então Procurador-Geral dos EUA, William P. Barr, em 2021.

Nessa correspondência, os congressistas buscaram esclarecimentos sobre a participação do Departamento de Justiça (*DoJ*) na “Operação Lava Jato”, já que havia suspeita de as leis estadunidenses, aprovadas com a finalidade de combater à corrupção, pudessem ter sido utilizadas para outros propósitos, incompatíveis com “princípios democráticos, o estado de direito, igualdade perante a justiça e o devido processo legal” (Sanches, 2021).

19 A Petrobras, criada em 1953 para garantir o suprimento de petróleo da sociedade brasileira, detém a décima terceira maior reserva de petróleo do mundo, está entre as quinze maiores petroleiras e é a líder mundial no desenvolvimento de tecnologia avançada para exploração petrolífera em águas profundas e ultraprofundas, com uma produção atual de 2,5 milhões de barris por dia, frente a uma demanda diária interna estimada em 2,2 milhões de barris por dia. Além disso, nesse mesmo período, a Petrobras se transformou numa peça-chave do desenvolvimento econômico do país, chegando a ser responsável por cerca de 13% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro e 8,4% da formação bruta do seu capital fixo, com um investimento – entre 2003 e 2015 – de 1,6% do PIB brasileiro (Fiori, 2019).

20 A cooperação entre a Lava Jato e o FBI ocorria de maneira informal, sem ser reportada para as autoridades nacionais e sem passar pelos canais formais previstos em tratado internacional. Seus objetivos eram traçados como auxílio técnico em questões envolvendo o combate à corrupção da Lava Jato e apoio nacional nas investigações realizadas pelas autoridades estadunidenses em plano do FCPA, que levaram o firmamento de acordos de leniência bilionários entre a Odebrecht e Petrobrás com o DOJ (Fernandes, 2020).

A partir daí, além de adotar regras de *compliance*, a Petrobras passou a suportar auditorias externas impostas por essas instituições e a se desfazer de seu capital produtivo²¹, numa evidente interferência externa, utilizando, de forma arbitrária, meios jurídicos para isso (Alvarenga, 2022).

Conforme visto, a noção de *lawfare* no Brasil, popularizada pela defesa técnica do Presidente Lula, como sinônimo de “injustiça processual”²², não se limita apenas à perseguição seletiva a líderes e partidos. Sua prática é estrategicamente ampla e flexível a cada contexto em que é empreendido, capaz de atingir objetivos de interesse geoestratégicos na América Latina e no mundo (Proner, 2021).

De outro lado, a Operação, conhecida como “Operação Lava Jato” (OLJ), que tinha por objetivo investigar supostos casos de corrupção, associados a funcionários da Petrobras, para além de desestruturar a empresa estatal, e desorganizar uma cadeia produtiva dela dependente, qualifica-se como sendo parte de um mecanismo mais amplo de uso de *lawfare*.

Nesse sentido, Fiori (2020) ressalta como a OLJ deliberadamente investigou propinas a partir de 2003, excluindo o período em que fornecedores internacionais, particularmente a Halliburton, concluíam suas negociações com a Petrobras. O autor traça um paralelo com a Guerra do Iraque de 2003, que resultou no favorecimento da Halliburton na exploração do petróleo iraquiano, evidenciando um padrão de atuação do capital petrolífero internacional.

Essa “guerra judicial”, travada para o alcance de fins político-econômicos estrangeiros, e que contou com a cumplicidade de atores nacionais, qualifica-se por uma temporalidade determinada, que define uma reconfiguração política e do debate público no país, ao mesmo tempo que reorganiza o aparato judiciário, na medida dos interesses estadunidenses, e aplica a norma nacional de forma seletiva (Sánchez, 2021).

Assim que, para Romano (2020), a “Lava Jato” provocou falências, privatizações e “abriu portas” para uma ingerência dos EUA na economia nacional, especialmente, no setor energético. Em perspectiva, já se verifica que o Brasil sofreu perdas financeiras ao redor de 40 vezes maiores do que a “Operação Lava Jato” tenha, de fato, recuperado em nome do “combate à corrupção” (Dieese, 2021).

Nessa interseção de interesses internos (políticos) e externos (geopolíticos), todas essas conquistas foram arrançadas de tal forma que se tornaram alvos da “guerra contra a corrupção”, mesmo sem provas ou fundamentos para investigação. A coincidência temporal entre a confirmação do novo método (de “guerra legal”) e as necessidades internas e externas é o que torna ainda mais evidente o uso do *lawfare* no Brasil (Oroño, 2019).

21 As empresas norte-americanas tiveram grande parte de suas demandas atendidas pelo governo do Michel Temer. Após o golpe, em 5 de outubro de 2016, foi aprovada a Lei 4.567, que revogou a Lei 12.351/2010 e tornou não obrigatória a atuação da Petrobras como operadora principal e com participação mínima de 30% na exploração dos campos do Pré-Sal. Em outubro de 2017, as 2ª e 3ª rodadas de leilões do Pré-Sal entregaram o bloco Norte de Carcará para a estadunidense Exxon (40%), e em junho de 2018, a mesma empresa e a Chevron (que sentaram com Serra para articular como derrubar a lei do pré-sal) arremataram, respectivamente, 30% do campo de Três Marias e 28% do campo de Uirapuru (Kanaan, 2010).

22 Segundo o Ministro Dias Toffoli, a prisão de Luiz Inácio Lula da Silva constituiu não somente um dos maiores erros judiciais da história do país, como tratou-se de uma armação fruto de um projeto de poder de determinados agentes públicos em seu objetivo de conquista do Estado por meios aparentemente legais, mas com métodos e ações contra a lei, à medida em que esses agentes desrespeitaram o devido processo legal, descumpriram decisões judiciais superiores, subverteram provas, agiram com parcialidade e fora de sua esfera de competência. Na oportunidade, destruíram tecnologias nacionais, empresas, empregos e patrimônios públicos e privados (STF – RCL 43.007 –DF, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 06/09/2023, Data de Publicação: 08/09/2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou o *lawfare* como uma estratégia de ingerência geopolítica, investigando especificamente a instrumentalização do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) no caso Petrobras. A pesquisa partiu da hipótese de que o discurso anticorrupção, embora legítimo em sua essência, tem sido sistematicamente utilizado para atender interesses geopolíticos hegemônicos, particularmente estadunidenses, na América Latina.

Demonstrou-se, inicialmente, que o *lawfare* constitui uma forma contemporânea de guerra na qual o direito é utilizado de maneira ilegítima para enfraquecer ou destruir adversários políticos e econômicos. Evidenciou-se que, na América Latina, o uso do *lawfare* pelos Estados Unidos remonta ao período de industrialização e intensificou-se no século XXI como parte das estratégias de guerra híbrida, visando conter governos não alinhados aos interesses estadunidenses, preservar a ordem hemisférica, controlar recursos naturais e impedir a expansão da influência de potências estrangeiras na região. Em segundo lugar, examinou-se a articulação entre *lawfare* e discurso anticorrupção, evidenciando que, desde a década de 1980, consolidou-se abordagem essencialmente econômica da corrupção fundamentada no novo institucionalismo. Constatou-se a formação de um verdadeiro “regime anticorrupção” envolvendo múltiplos atores institucionais e privados. A análise revelou que tal bandeira tem sido frequentemente desvirtuada para viabilizar perseguições jurídicas seletivas, tornando-se suscetível à manipulação política, ao mesmo tempo que reforça a narrativa de que países do Sul Global e seus líderes seriam mais vulneráveis ao fenômeno da corrupção do que os Estados Unidos ou as nações europeias.

O terceiro segmento analisou a securitização do combate à corrupção através do FCPA, legislação estadunidense de 1977 que, após ampliação de seu alcance extraterritorial em 1988, transformou-se em instrumento de guerra econômica. Verificou-se, através dos dados apresentados, um padrão de seletividade na execução da referida lei, cuja aplicação é marcada pela discricionariedade do *DoJ*, tendo em vista que as ações se concentram preponderantemente em empresas estrangeiras, particularmente do setor energético, com aplicação desproporcional de sanções comparativamente às empresas estadunidenses.

Numa convergência de interesses internos (políticos) e externos (geopolíticos), o caso da Petrobras, submetida à jurisdição do FCPA e compelida a acordo substancial, demonstrou empiricamente a dimensão geopolítica do *lawfare*. A descoberta do pré-sal em 2006 alterou a posição brasileira na agenda estadunidense, coincidindo com a militarização do Atlântico Sul e a posterior deflagração da Operação Lava Jato, a qual caracterizou-se como uma guerra judicial para fins político-econômicos estrangeiros com cumplicidade de atores nacionais. As perdas financeiras impostas foram desproporcionalmente superiores aos valores recuperados, evidenciando funcionalidade geopolítica da operação.

Buscou-se demonstrar na presente pesquisa que o FCPA constitui uma das legislações mais instrumentalizadas para a prática do *lawfare*, permitindo que os Estados Unidos atuem como espécie de autoridade judicial internacional anticorrupção, colocando outros países em cenário de subalternidade e enfraquecimento de suas políticas internas e externas. Nesse contexto de luta global contra a corrupção, verificou-se como o FCPA objetiva necessariamente nivelar as condições de concorrência da indústria norte-americana, em um quadro impositivo de extraterritorialidade.

Embora o combate à corrupção constitua imperativo democrático fundamental, torna-se juridicamente necessário distinguir casos de *lawfare*, que operam mediante captura institucional para fins geoestratégicos alienígenas, dos processos legítimos de persecução penal. A análise crítica impõe-se quando a luta anticorrupção viola limites constitucionais, soberania estatal e apresenta implicações econômicas e geopolíticas que transcendem o discurso oficial, revelando-se como mecanismo de dominação na ordem internacional contemporânea que renova estruturas de controle geopolítico e impõe subserviência a interesses estrangeiros.

REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, Alexandre Andrade. **Geopolítica de guerras híbridas por recursos: um estudo sobre métodos indiretos, disputas e conflitos no setor de petróleo do Brasil**. 2022. 222f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.
- AMORIM, Celso; PRONER, Carol. Lawfare e geopolítica: América Latina em foco. **Sul Global**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 16-33, nov./2022. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/sg/article/view/49297/pdf>. Acesso em: 1 abr. 2023.
- AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando. Corrupção e controles democráticos no Brasil: Textos para discussão - CEPAL/IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, Brasília, n. 32, p. 7-40, dez./2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=9732. Acesso em: 3 mar. 2023.
- BERTRAN, Maria Paula; NASSER, Maria Virgínia Nabuco do Amaral Mesquita. **Previsível, mas problemático: O papel dos EUA na Operação Lava Jato, por força da FCPA**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2023.
- BOITO JR., Armando. A corrupção como ideologia. **Crítica Marxista**, v. 24, n. 44, 2017, p. 9-19.
- CARLSON, John; YEOMANS, Neville. "Whither Goeth the Law: Humanity or Barbarity". In: SMITH, Margareth; CROSSLEY, David. **The way out: Radical alternatives in Australia**. Melbourne: Lansdowne Press, 1975. Disponível em: <http://www.aceweb.org.au/whi.htm>. Acesso em: 3 fev. de 2023.
- CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da política exterior do Brasil**. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.
- COHÉN, Elias. **El uso de la ley como arma de guerra**. Madrid, 24 out. 2016. Disponível em: <https://www.esglobal.org/uso-la-ley-arma-guerra/>. Acesso em: 11 abr. 2023.
- COMAROFF, Jean; COMAROFF, John. Law and Disorder in the Postcolony. **Social Anthropology**, v. 15, n. 133-152, 2007. 144 -. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.0964-0282.2007.00010.x>. Acesso em: 11 abr. 2023.
- COMAROFF, Jean; COMAROFF, John. **Ethnicity, Inc**. Chicago: University of Chicago Press, 2009.
- CRIMINAL DIVISION OF THE U.S. **A resource guide to U.S. Foreign Corrupt Practices Act**. 2. ed. USA: Securities and Exchange Commission, 2020. p. 9-10. Disponível em: <https://www.justice.gov/criminalfraud/file/1292051/download>. Acesso em: 11 abr. 2023.
- DEPARTMENT OF DEFENSE, U.S. **U.S. National Security Strategy**. Washington, D.C.: U.S. Department of Defense, 2017. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2017/12/NSS-Final-12-18-2017-0905.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2023.

DIEESE, Implicações econômicas intersetoriais da operação Lava Jato. In: Augusto Jr., Fausto; Gabrielli, José Sérgio; Alonso Jr, Antônio. (org.). **Operação Lava-Jato: Crime, devastação econômica e perseguição política**. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

ENERGY INSTITUTE. **Statistical Review of World Energy 2024**. Disponível em: <https://www.energyinst.org/statistical-review/resources-and-data-downloads>. Acesso em: 1 set. 2025

EUA. **National Security Agency Central Security Service (NSS/CSS)**. Disponível em: <https://www.nsa.gov/>. Acesso em: 21 ago. 2023.

FAUS, Joan. Apesar das farpas, negócio do petróleo entre Venezuela e EUA não para. **El País**, 30 de maio 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/29/internacional/1496017333_399364.html. Acesso em: 04 jan. 2024.

FAHL, Arthur. **Guerras Híbridas no Brasil: Interferência Externa Indireta nos Processos Políticos Nacionais no Século XXI**. 135p. Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais) - Curso de Graduação em Relações Internacionais, Departamento de Economia e Relações Internacionais, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria, 2022.

FERNANDES, Fernando Augusto. Geopolítica da intervenção, a verdadeira história da lava jato. São Paulo: Geração Editorial, 2020.

FERNANDES, Luís Eduardo da Rocha. **O imperialismo legal: os elos entre o Imperialismo Tardio e a Lava Jato no Brasil**. 2022. 608f. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2022.

FILGUEIRAS, Luiz. Capitalismo dependente e neoliberalismo na América Latina: A tragédia reiterada. In: FILGUEIRAS, Luiz; DRUCK; Graça (orgs.). **O Brasil nas Trevas (2013-2020): do golpe neoliberal ao neofascismo**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 375-381.

FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, nov./2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/8vW5w5whdMLRD3sqWPV6fgg/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 29 jan. 2023.

FIORI, José Luís. A danação da história e a luta pelo futuro. In: FIORI, José Luís (org.). **A síndrome de Babel e a disputa do poder global**. Petrópolis: Vozes, 2020, p. 130134.

FIORI, José Luís. A nova geopolítica do petróleo no século XX. In: LEÃO, Rodrigo; NOZAKI, William (org.). **Geopolítica, estratégia e petróleo: transformações internacionais e nacionais**. Rio de Janeiro: Inep/Flacso, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/flacso-br/20200718114049/Geopoliticapetroleo.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2023.

FRONTLINE. **Black Money**: Interview Mark Mendelsohn. PBS. 7 apr 2009. Disponível em: <https://www.pbs.org/wgbh/pages/frontline/blackmoney/interviews/mendelsohn.html>. Acesso em: 7 fev. 2023.

GUAMÁN, Adoración. Lawfare y lex mercatoria: el momento autoritario del neoliberalismo (y el caso de Ecuador como ejemplo). In: RAMINA, Larissa (org.) **Lawfare e América Latina: a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida**. Curitiba: Íthala, 2022, p. 297-313.

HOFFMAN, Frank. **Conflict in the 21st Century: The Rise of Hybrid Wars**. Arlington, VA: Potomac Institute for Policy Studies, 2007.

KANAAN, Gabriel Lecznieski. **O Brasil na mira do Tio Sam: a atuação da embaixada dos EUA durante o governo Lula (2003-2010)**. Dissertação (Mestrado em História Global) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

KITTRIE, Orde. **Lawfare: Law as Weapon of War**. New York: Oxford University Press, 2016.

KLARE, Michael. **Rising powers, shrinking planet: How scarce energy is creating a new world order**. Oxford: Oneworld, 2008

KORYBKO, Andrew. **Guerras híbridas: das revoluções coloridas aos golpes**. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

KOEHLER, Mike. Prepared Statement of Professor Mike Koehler Before the Subcommittee on Crime and Drugs of the United States Senate Committee on the Judiciary- 'Examining Enforcement of the Foreign Corrupt Practices Act'. **Available at SSRN 1739134**, 2010.

LAJTMAN, Tamara; FERNANDÉZ, Aníbal García. Dependencia estratégica: EE.UU., recursos naturales en América Latina y el Caribe y conexión energética. In: ROMANO, Silvina (comp.). **Trumperalismo: la guerra permanente contra América Latina**. Buenos Aires: Mármol Izquierdo Editores, 2021.

LONDOÑO, Rafael Britto. Lawfare, interdependencia armada y autoridad artificial penetrante en el poder judicial de América Latina. **Nullius: Revista de pensamento crítico na área do Direito**, [S.L.], v. 2, n. 2, p. 16-35, out./2021. Disponível em: <https://revistas.utm.edu.ec/index.php/revistanullius/article/view/4075/3748>. Acesso em: 7 fev. 2023.

MILLER E CHEVALIER. **Pesquisa Sobre Corrupção na América Latina 2024**. Disponível em: https://www.millerchevalier.com/sites/default/files/2024-04/Miller-andChevalier_2024-Latin-America-Corruption-Survey_POR.pdf. Acesso em: 1 set. 2025.

NASSER, Maria Virginia Nabuco do Amaral Mesquita. **Lava a Jato: O interesse público entre punitivismo e desgovernança**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

OROÑO, Amílcar Salas. Juristocracia y âmbitos de aplicación em el lawfare brasileiro. In: ROMANO, Silvina M. (Comp.). **Lawfare: guerra judicial y neoliberalismo en América Latina**. Buenos Aires; Madrid: CELAG; Mármol-Izquierdo, 2019. p. 39-54.

PIERUCCI, Frédéric. **Arapuca estadunidense: Uma lava jato mundial**. São Paulo: Kotter, 2021.

PÉREZ-LIÑAN, Aníbal; POLGA-HECIMOVICH, John. Explaining military coups and impeachments in Latin America. **Democratization**, v. 24, n. 5, 2016.

- PRONER, Carol. Lawfare como herramienta de los neofascismos. In: GUAMÁN, Adoración; Aragoneses ALFONS Y MARTÍN, Sebastián (orgs.). **Neofascismo: bestia neoliberal**. Madrid: Siglo XXI Editores. 2019. p. 199-208.
- PRONER, Carol. Lex Mercatória e a Estratégia do Lawfare na América Latina. In: GUAMÁN, Adoración; PRONER, Carol; RICOBOM, Gisele (orgs.). **Lex Mercatoria, Derechos Humanos y Democracia**. Buenos Aires: Clacso, 2021, p. 183-208.
- RAMINA, Larissa. Quando a Parcialidade-Perversidade do Sistema de Justiça Abre Caminho para a Violação do Direito Internacional: um Ensaio sobre a Responsabilidade Internacional dos Estados Unidos. In: STRECK, Lenio Luiz; PRONER, Carol; CARVALHO, Marco Aurélio de; SANTOS, Fabiano Silva dos (orgs.). **Livro das parcialidades**. Rio de Janeiro: Telha, 2021, p. 160-169.
- RODRIGUES, Eder Bomfim. Estado pós-democrático, lawfare e a decisão do TRF-4 contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. In: PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo (orgs.). **Comentários a um acórdão anunciado: O processo Lula no TRF4**. São Paulo: Outras expressões, 2018, p. 79-84.
- RODRIGUES, Bernardo Salgado. Guerra Híbrida na América do Sul: uma definição das ações políticas veladas. **Sul Global**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 139-168, nov./2022. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/sg>. Acesso em: 18 abr. 2023.
- ROMANO, Silvina Maria. Lawfare, guerra psicológica y desestabilización en América Latina. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, Universidad de Brasília, v. 15, n. 3, p. 139-160, out./2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/38993/36411>. Acesso em: 22 fev. 2023.
- ROMANO, Silvina Maria. Lawfare y neoliberalismo en América Latina: una aproximación. **Sudamerica**, Universidad Nacional de Mar del Plata, v. 1, n. 13, p. 1440, dez./2020. Disponível em: <https://fh.mdp.edu.ar/revistas/index.php/sudamerica/article/view/4662/4896>. Acesso em: 7 fev. 2023.
- SÁNCHEZ, Arantxa Tirado. **El Lawfare**. 1. ed. Madrid, Espanha: Akal, 2021.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Da expansão judicial à decadência de um modelo de justiça. In: **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade**: Volume 10. Universidade de Brasília, 2021. p. 55-66.
- SAMPSON, Steven. The anti-corruption industry: from movement to institution. **Global Crime** v. 11, n. 2, p. 261-278, 2010. Disponível em: [2426810.pdf \(lu.se\)](https://www.lawse.org/2010/02/261-278.pdf). Acesso em: 19 ago. 2023.
- SOUZA, Lucas Silva de. As novas estratégias de controle hegemônico dos EUA na América Latina: Lawfare e cruzada anticorrupção. In: RAMINA, Larissa (org.). **Lawfare: Aspectos conceituais e desdobramentos da guerra jurídica no Brasil e na América Latina**. Curitiba: Íthala, 2022, p. 134-179.

A DIMENSÃO INTERNACIONAL DA OPERAÇÃO LAVA JATO: O LAWFARE E A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO COMBATE À CORRUPÇÃO

THE INTERNATIONAL DIMENSION OF OPERATION CAR WASH: LAWFARE AND THE
INSTRUMENTALIZATION OF THE FIGHT AGAINST CORRUPTION

Arthur Pinheiro de Azevedo Banzatto¹

<https://orcid.org/0000-0002-9402-1915>

RESUMO

Este trabalho busca compreender a Operação Lava Jato a partir das Relações Internacionais, analisando como a hegemonia estadunidense influenciou e interferiu nas ações de combate à corrupção no Brasil. A partir de estratégias e de táticas de *lawfare*, os Estados Unidos da América (EUA) conseguem instrumentalizar a agenda global anticorrupção para atingir finalidades geopolíticas e econômicas, prejudicando concorrentes internacionais, como no caso da Petrobras. Nesse sentido, através de um conjunto de iniciativas jurídicas e diplomáticas, os EUA influenciaram os interesses e as condutas das elites jurídicas envolvidas na Operação Lava Jato, interferindo nos processos jurídicos e políticos do Brasil. Conclui-se, portanto, que o combate à corrupção emerge como uma narrativa política que justifica intervenções em outras soberanias. No caso em tela, a intervenção envolveu a cooperação jurídica internacional informal, realizada fora dos marcos legais, que permitiu às autoridades estadunidenses aplicarem multas bilionárias contra empresas estratégicas brasileiras, como a Petrobras e a Odebrecht, por atos de corrupção praticados fora do território estadunidense.

Palavras-chave: Operação Lava Jato; lawfare; Estados Unidos da América; hegemonia; corrupção.

¹ Doutor em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Professor Adjunto da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Email: arthurbanzatto@ufgd.edu.br

ABSTRACT

This work aims to understand Operation Car Wash from an International Relations perspective, analyzing how U.S. hegemony has influenced and interfered with anti-corruption efforts in Brazil. By employing lawfare strategies and tactics, the United States has managed to leverage the global anti-corruption agenda to achieve geopolitical and economic goals, damaging international competitors like Petrobras. In this context, through a series of legal and diplomatic actions, the U.S. influenced the interests and behaviors of the legal elites involved in Operation Car Wash, interfering in Brazil's legal and political processes. It is therefore concluded that the fight against corruption serves as a political narrative that justifies interventions in other sovereignties. In this case, the intervention involved informal international legal cooperation, conducted outside established legal frameworks, which enabled U.S. authorities to impose multi-billion-dollar fines on strategic Brazilian companies such as Petrobras and Odebrecht for acts of corruption committed outside U.S. territory.

Keywords: Operation Car Wash; lawfare; United States of America; hegemony; corruption.

INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe, inicialmente, uma reflexão sobre o conceito de hegemonia no contexto da liderança estadunidense, destacando sua dimensão consensual como chave para compreender as novas formas de poder e de dominação no século XXI, entre as quais se insere o *lawfare*. Em seguida, o *lawfare* é analisado como a instrumentalização do direito para fins políticos, configurando-se como uma dessas estratégias contemporâneas de controle. A partir dessa base conceitual, o estudo busca examinar sua aplicação no Brasil, especialmente no âmbito da Operação Lava Jato.

O método adotado é o estudo de caso, definido como uma estratégia de pesquisa empírica que busca analisar um fenômeno da realidade contemporânea – a Operação Lava Jato – de forma extensiva e em profundidade (Yin, 1994). Este estudo de caso é realizado a partir de uma perspectiva teórica marxista do Estado e das Relações Internacionais e está inserido dentro de um contexto de hegemonia estadunidense.

De modo a realizar a análise proposta, a coleta de dados compreende uma pesquisa bibliográfica e documental, sendo que as principais fontes utilizadas para a observação empírica do fenômeno foram as seguintes: documentos oficiais publicados por instituições estatais estadunidenses (Departamento de Defesa, Departamento de Estado e Departamento de Justiça) e brasileiras (Ministério Público Federal e Poder Judiciário); normas jurídicas de direito interno e internacional; processos judiciais julgados nos EUA e no Brasil envolvendo a Operação Lava Jato; documentos divulgados pelo portal *Wikileaks*; reportagens publicadas pela imprensa nacional e internacional; biografias e outras publicações revelando as trajetórias acadêmicas e pessoais de Sérgio Moro e Deltan Dallagnol.

Ao final, busca-se demonstrar de que forma a agenda global anticorrupção foi instrumentalizada, através da Operação Lava Jato, para prejudicar empresas estratégicas brasileiras, como a Petrobras e a Odebrecht, que competem com empresas estadunidenses no mercado global de petróleo e engenharia pesada, respectivamente.

1. A HEGEMONIA ESTADUNIDENSE NO SÉCULO XXI: DA COERÇÃO AO CONSENSO.

Os conceitos de hegemonia e imperialismo, embora não sejam sinônimos, são frequentemente utilizados de forma intercambiável, sem qualquer diferenciação substancial na literatura de Relações Internacionais, para explicar “o estabelecimento de uma determinada ordem internacional sob a dominação de uma potência” (Garcia, 2020, p. 123). Como exemplo, temos o fato de que “o mesmo processo histórico caracterizado por Gilpin como guerra hegemônica, para Lênin, é denominado guerra inter-imperialista” (Garcia, 2020, p. 133). Por vezes, o conceito de hegemonia é utilizado para enfatizar os elementos consensuais dessa liderança, como as instituições internacionais e a universalização de regras, normas e valores, ao passo que o conceito de imperialismo é utilizado para se referir a uma dominação mais coercitiva, através da mobilização do poder militar e econômico.

Feitas essas considerações, é possível argumentar que o conceito *gramsciano* de hegemonia parte de uma noção de Estado ampliado, formado não apenas pela sociedade política, mas também pela sociedade civil, na qual a classe dominante exerce as funções de comando e direção perante o restante da sociedade através de uma combinação de coerção e consenso (Gramsci, 2007). Nas palavras de Gramsci:

Na noção geral de Estado entram elementos que devem ser remetidos à noção de sociedade civil (no sentido, seria possível dizer, de que Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia couraçada de coerção) (Gramsci, 2007, p. 225).

Embora esse conceito seja frequentemente associado apenas ao poder ideológico, à formação de consensos sociais e à direção cultural-intelectual das massas pelas classes dirigentes, ele não exclui o elemento da coerção. Pelo contrário, a hegemonia pressupõe a coerção, que se manifesta junto ao consenso em uma relação dialética de equilíbrio, de modo que o uso da força é utilizado como último recurso quando o poder não consegue ser exercido através do consentimento.

No século XXI, David Harvey (2005) utiliza-se do conceito *gramsciano* de hegemonia para definir a natureza do “novo imperialismo” estadunidense, identificando os EUA como o Estado *hegemon* do sistema internacional, cujo fundamento e exercício do poder se assentam em um equilíbrio instável entre coerção e consenso (Harvey, 2005, p. 40). Tal estratégia não representa uma novidade em si, mas uma continuidade da tendência histórica nas relações entre EUA e América Latina, em que a hegemonia dos grupos dominantes estadunidenses se realiza por meio de instituições públicas e privadas, através do uso da força ou da formação de consenso. Assim, busca-se garantir tanto a manutenção hegemônica dos EUA no sistema internacional quanto a expansão global de seu capital privado nacional, promovendo uma “ação conjuntural favorável aos interesses da iniciativa privada e da política externa do país” (Ayerbe, 2002, p. 261).

Outrossim, a dimensão coercitiva da hegemonia estadunidense compreende o uso da força por meio de guerras, golpes militares e intervenções armadas contra outros Estados². Embora continue existindo em certo grau na contemporaneidade, sobretudo quando o consentimento por si só não é capaz de garantir os interesses estadunidenses ao redor do mundo, existe uma tendência de transição da coerção por meios consensuais de exercício da hegemonia, adotando uma espécie de imperialismo informal ou indireto, uma vez que não viola formalmente a soberania de outros Estados através do uso da força.

A dimensão consensual dessa hegemonia, por sua vez, seria exercida através das instituições internacionais, da cooperação internacional, da ajuda externa, de acordos comerciais, entre outras iniciativas que permitem o exercício de uma liderança consentida capaz de transformar os interesses próprios do “*hegemon*” em interesses coletivos do sistema internacional (Harvey, 2005, p. 41).

O exercício dessa dimensão consensual da hegemonia estadunidense não representa simplesmente um processo de intervenção unilateral dos EUA em outros Estados, pois ele depende necessariamente de uma “estreita colaboração entre classes dominantes nos Estados Unidos e nos países em que intervêm” (Banzatto; Vidal, 2021, n.p.). Historicamente, a convergência de interesses entre as classes dominantes dos EUA e da América do Sul ocorreu de forma coercitiva, através da intervenção dos militares enquanto representantes das oligarquias locais que se beneficiavam do imperialismo estadunidense (Prashad, 2020). A título de exemplo, os golpes militares no Brasil (1964) e no Chile (1973) serviram para garantir os interesses econômicos dos Estados Unidos na região, seja através da abertura econômica para permitir maiores investimentos estrangeiros, como no caso brasileiro, ou da imposição de uma rigorosa agenda neoliberal pelos *Chicago Boys*, como no caso chileno (Klein, 2007).

Com o fim da Guerra Fria e com a redemocratização dos países da América do Sul, os militares cederam espaço para novos atores que representam os interesses das classes dominantes, entre os quais se incluem as elites jurídicas, parte do objeto desta investigação. A analogia entre o papel dos militares durante a Guerra Fria e o papel das elites jurídicas na contemporaneidade reflete as novas estratégias da hegemonia estadunidense, que cada vez mais substituem a coerção e o poder militar pelo consentimento e pelo poder ideológico exercido sobre as instituições e elites jurídicas.

A novidade do direito é sair da administração quotidiana do domínio de classe para ser a ponta de lança da investida da luta de classes burguesa. Para tanto, amplia seu escopo e substitui postos na dianteira do múnus golpista. No que tange ao movimento de expansão, sua natureza decisória em favor do capital e das elites e de perseguição contra o povo se alarga, de modo ainda mais cirúrgico, seletivo e casuístico, contra determinados dirigentes políticos e empresariais. Quanto à substituição de postos, põe-se a conduzir o movimento de câmbio político-econômico-social que, no passado, se concentrava em mãos militares. **Se o golpe de 1964 é representado pelo domínio imediato dos militares, o de 2016 tem à testa o direito.** Do mesmo modo, o direito foi a retaguarda do golpe de 1964; os militares, a retaguarda do atual (Mascaro, 2018, p. 43, grifo nosso).

2 Os Estados Unidos têm recorrido com frequência à dominação e à coerção, não hesitando em liquidar a oposição [...] Ele tem sido ainda mais intolerante no exterior, patrocinando golpes no Irã, no Iraque, na Guatemala, no Chile, na Indonésia e no Vietnã (para nos limitar a uns poucos), que provocaram milhares de mortes. Tem apoiado o terrorismo de Estado em todo o mundo, onde quer que lhe seja conveniente. A CIA e unidades das Forças Especiais agem em inúmeros países. O estudo desse histórico tem levado muitos a retratar os Estados Unidos como o maior ‘Estado irresponsável’ da terra” (Harvey, 2005, p. 40).

Dessa forma, os golpes militares patrocinados pelos EUA durante a Guerra Fria são substituídos por “golpes brandos” através da mobilização do direito e das instituições políticas e jurídicas, a exemplo do que ocorreu no caso do processo de *impeachment* da então presidenta Dilma Rousseff, em 2016, e da prisão de Lula em 2018, impedindo o ex-presidente de disputar as eleições presidenciais do mesmo ano. Em ambos os episódios, a Operação Lava Jato desempenhou papel fundamental, influenciando diretamente seus desfechos.

2. O LAWFARE COMO INSTRUMENTO DA HEGEMONIA ESTADUNIDENSE.

Na contemporaneidade, novos conceitos como o ‘*lawfare*’ e as ‘guerras híbridas’ surgem para compreender e analisar as novas estratégias do projeto hegemônico estadunidense e as intervenções indiretas dos EUA em outras soberanias, como no caso do Brasil, no sentido de fazer prevalecer os interesses de sua classe dominante.

Deste modo, a instrumentalização do direito e das instituições do Estado (Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Federal) para fins de perseguição política contra determinados adversários de forma seletiva e midiática passa a ser uma prática cada vez mais relevante, sendo caracterizada pelo conceito de *lawfare* (Almeida, 2022; Cittadino, 2021; Mendonça, 2018; Prashad, 2020; Proner, 2021; Souza, 2020; Zanin Martins *et al*, 2019). Assim, diversos autores brasileiros e estrangeiros, como Vijay Prashad (2020), identificam que a Operação Lava Jato se utilizou deste instrumento para atingir objetivos políticos convergentes com os interesses estadunidenses no Brasil. Nas palavras do autor:

O golpe contra o governo da presidenta Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores no Brasil, parecia bastante direto [...] ela sofreu um processo de impeachment. Pensa-se amplamente que ela foi vítima de um golpe parlamentar. O major-general Charles Dunlop, do Exército dos EUA, usa o termo *lawfare* para descrever o que aconteceu com Dilma Rousseff: “o uso da lei como arma de guerra” [...] A investigação da Lava Jato foi uma grande vantagem para as empresas transnacionais [...] Lula não pôde concorrer à presidência. **A remoção de Lula de uma eleição presidencial que ele teria vencido com folga é uma instância da *lawfare*, o uso da lei para conduzir um golpe político** (Prashad, 2020, p. 156, grifo nosso).

Tais análises já eram feitas antes mesmo do episódio da ‘Vaza Jato’ e das decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) que anularam as condenações proferidas pelo então magistrado Sérgio Moro contra o ex-presidente Lula, além de outras derrotas judiciais que a Operação Lava Jato vem sofrendo.

No entanto, conforme apresentado na introdução deste trabalho, esses novos elementos reforçam as teses nesse sentido, corroborando a ideia de que o *lawfare* tem sido parte relevante do *modus operandi* da Lava Jato, não apenas contra a pessoa de Lula, mas contra importantes empresas brasileiras que competem com empresas estadunidenses pelos mesmos mercados e recursos naturais, como a Petrobrás, a Odebrecht e a Embraer (Augusto Jr. *et al*, 2021; Fernandes, 2022; Kanaan, 2019; Pinto *et al*, 2019; Prashad, 2020; Santos *et al*, 2020; Souza, 2020; Zanin Martins *et al*, 2019).

Como o próprio termo sugere, o conceito de *lawfare* tem origem nos EUA e foi difundido principalmente pelo major-general estadunidense Charles J. Dunlap Jr. para classificar o uso da lei como arma de guerra não convencional, de modo a produzir efeitos similares às ações militares, porém de forma mais sutil. Nesse sentido, utiliza-se da legitimidade da lei e do sistema de justiça para atingir fins políticos (Proner, 2021; Zanin Martins *et al.*, 2019).

Ainda existem poucos estudos sistemáticos sobre o tema no Brasil³, dentre os quais se destaca a obra “*Lawfare: uma introdução*” (Zanin Martins *et al.*, 2019), desenvolvida a partir de uma ampla revisão bibliográfica da literatura estadunidense. Nesta obra, o conceito é mobilizado para analisar os métodos abusivos da Operação Lava Jato, sobretudo contra o ex-presidente Lula, viabilizados por meio da formação de consensos ideológicos em torno do discurso de combater a corrupção, utilizando-se de todos os meios necessários, inclusive aqueles ilegais.

É importante ressaltar que o *lawfare* é uma prática que vem sendo amplamente difundida pelos EUA, tanto internamente quanto externamente, contra diferentes tipos de atores, políticos e empresas, não apenas aqueles vinculados ao campo progressista latino-americano. Assim, o Caso Lula é analisado comparativamente com outros casos paradigmáticos, como o do Senador do Partido Republicano pelo Alaska Ted Stevens (*lawfare* político) e o do conglomerado industrial alemão Siemens (*lawfare* empresarial/geopolítico) (Zanin Martins *et al.*, 2019, p. 13).

Além desses, podemos incluir também o caso do grupo industrial francês Alstom, que atua na área de infraestrutura de energia e transporte (*Department of Justice*, 2015) e, no âmbito da experiência brasileira, os casos da Petrobrás, da Embraer e da Odebrecht, como exemplos de *lawfare* empresarial/geopolítico. Em todos eles, os elementos em comum são: deflagração de operações “anticorrupção” instrumentalizadas de forma abusiva e seletiva; intensa campanha midiática contra os acusados, minando sua reputação perante a opinião pública; e o uso de normas jurídicas, principalmente o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) pelo Departamento de Justiça dos EUA (DoJ), como armas para prejudicar alvos contrários aos interesses geopolíticos e econômicos da elite financeira estadunidense (Bourcier; Estrada, 2021; Fernandes, 2022).

De forma sintética, podemos definir o *lawfare* como o “uso estratégico do Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo” (Zanin Martins *et al.*, 2019, p. 26); “a utilização de instrumentos legais e do sistema de justiça para perseguir e destruir adversários políticos” (Mendonça, 2018, p. 47); “uma prática de um uso perverso e de manipulação da lei que tem por objetivo aniquilar a reputação e promover o maior número de ações judiciais contra alguém, mesmo que todas essas ações sejam desprovidas de fundamentos jurídicos mínimos” (Rodrigues, 2018, p. 81); ou “uma prática ilegal, traduzida pelo uso autoritário da normatividade vigente e utilizada por aqueles que ocupam o poder público para perseguir pessoas” (Cittadino, 2021, p. 67). Essas definições, embora sirvam como um ponto de partida, não são suficientes para a efetiva compreensão do fenômeno. Faz-se necessário, portanto, elencar algumas estratégias e táticas mobilizadas no âmbito do *lawfare*, com base na bibliografia aqui utilizada.

3 A maioria das publicações brasileiras que tratam sobre *lawfare* acabam por enfatizar demasiadamente os processos envolvendo o ex-presidente Lula, não havendo uma discussão mais ampla sobre o fenômeno (Mendonça, 2018; Proner *et al.*, 2017; Rodrigues, 2018).

Inicialmente, destaca-se a manipulação das regras de competência jurisdicional para que os órgãos acusatórios possam escolher “o Direito (armamento) e o órgão julgador (geografia) mais favoráveis às teses do autor” (Zanin Martins *et al.*, 2019, p. 75). Nessa escolha estratégica, levam-se em consideração elementos como a parcialidade do juiz e dos órgãos recursais, o histórico-cultural e socioeconômico do local do órgão jurisdicional e a relação dos aplicadores do Direito com agentes estrangeiros, principalmente no caso do *lawfare* geopolítico.

No contexto da Operação Lava Jato, foi evidenciada a atuação coordenada entre o Ministério Público Federal e o ex-juiz Sérgio Moro (Duarte, 2020), violando o princípio da imparcialidade do magistrado na condução dos processos, o que levou o STF a decidir em favor da suspeição de Moro nos casos envolvendo o ex-presidente Lula (STF, 2021). Ademais, houve também uma evidente manipulação das regras de competência, comprovada a partir do reconhecimento, por parte do STF, de que a 13ª Vara Federal de Curitiba não tinha competência territorial para ter julgado os casos do triplex do Guarujá e do sítio de Atibaia – ambos imóveis situados no estado de São Paulo – uma vez que não estavam diretamente relacionados aos desvios praticados na Petrobrás (Souza; Mariz, 2021).

Outra tática importante diz respeito às denúncias sem materialidade, ou seja, sem elementos concretos mínimos de autoria da prática delitiva para sustentar as alegações da acusação. De acordo com Zanin Martins *et al.* (2019, p. 80), “as denúncias sem materialidade ou sem justa causa são o veículo por excelência do *lawfare*, a partir das quais se acionam as mais variadas armas (normas jurídicas) em desfavor dos inimigos”. Nesse ponto, destacam-se as teses do procurador-chefe da Força Tarefa da Lava Jato de Curitiba, Deltan Dallagnol, expressas em publicações acadêmicas e peças processuais, defendendo a propositura de ações penais sem a presença de materialidade e de indícios concretos de autoria, relativizando as regras sobre o rigor das provas no Processo Penal brasileiro. O excesso de acusações por parte de Dallagnol também é evidenciado no episódio do ‘PowerPoint’, que apresentou para a opinião pública a tese de que Lula era o chefe de uma organização criminosa que praticava diversos crimes contra o Estado brasileiro.

Ao longo de sua atuação como Procurador-chefe da Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba, Dallagnol se envolveu em diversas controvérsias nas esferas jurídica e política. Em setembro 2016, tornou-se publicamente conhecido na imprensa por convocar uma entrevista coletiva para explicar sua denúncia contra Lula no caso do triplex do Guarujá, utilizando-se de uma apresentação em *Power Point* na qual o líder petista era considerado como o comandante de uma organização criminosa que havia se apoderado do governo federal para liderar um grande esquema de corrupção na Petrobrás, conhecido como ‘Petrolão’ (UOL, 2023).

Em março de 2022, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça condenou Dallagnol ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 75 mil a Luiz Inácio Lula da Silva por conta do episódio, alegando que ele teria extrapolado os limites de sua função como procurador para ofender a honra e a imagem de Lula, fazendo uso de suposições que sequer faziam parte da denúncia, criando um juízo de culpabilidade presumida antes mesmo do início da ação penal (STJ, 2022).

Além disso, o excesso de denúncias contra um mesmo acusado também é uma prática utilizada para garantir sua incriminação, forçando-o a entrar em um acordo com os promotores para aceitar uma pena mais branda. A celebração de acordos entre acusação e defesa é bastante comum no sistema de justiça criminal estadunidense e vem sendo cada vez mais importada para o Brasil, sobretudo no âmbito dos acordos de delação premiada, utilizados excessivamente pela Operação Lava Jato (Afonso, 2022; Sá e Silva, 2019). Na sequência, temos também o excesso de prisões preventivas, inclusive de modo abusivo, como forma de forçar delações premiadas de interesse das autoridades envolvidas (Polícia Federal, Ministério Público e Poder Judiciário) (Limongi, 2023; Odebrecht, 2023; Sá e Silva, 2020; Zanin Martins *et al.*, 2019).

Essas delações premiadas, por sua vez, acabam sendo deturpadas na busca pela condenação de um ou mais inimigos previamente selecionados, incentivando o delator a dizer qualquer coisa do interesse das autoridades em troca de benefícios. Assim, a delação que supostamente deveria ser uma colaboração espontânea com o sistema de justiça acaba configurando uma espécie de chantagem (Limongi, 2023; Odebrecht, 2023; Sá e Silva, 2020).

Ao analisar a então pré-candidatura à Presidência da República por parte de Sérgio Moro, o jurista Sílvio de Almeida defende que o ex-magistrado teve um “papel muitíssimo importante na política brasileira, mais precisamente no processo de destruição da política institucional do país” (Almeida, 2022, n.p.) ao introduzir no Brasil uma das grandes inovações políticas do nosso tempo, o chamado “*lawfare*”. Argumenta-se que a grande inovação da Lava Jato, que operou através da mobilização de diferentes estratégias⁴ e táticas⁵ promovendo a instrumentalização do direito para fins políticos, só foi possível por conta de um contexto propício para tal, no qual a justiça já era tradicionalmente utilizada contra determinados grupos vulneráveis (pobres, negros e indígenas). O grande diferencial aqui foi justamente extrapolar a perseguição a esses grupos para interferir diretamente nos rumos da política e da economia nacional.

Observa-se, portanto, que a justiça brasileira, marcada por uma “forte tradição autoritária” (Cittadino, 2021, p. 65), apresentou uma estrutura propícia para que o *lawfare* fosse praticado, inicialmente, sem qualquer tipo de resistência por parte das instituições ou da opinião pública.

O Poder Judiciário e o Ministério Público, compostos de quadros técnicos desvinculados da política, cujos méritos e esforços pessoais são atestados via concursos públicos, preservam, perante parte significativa da sociedade brasileira, a “melhor representação do espírito público exatamente porque estão distantes da atividade política”. Essas elites jurídicas, portanto, supostamente dotadas de seriedade, tecnicidade e valores republicanos – ao contrário dos cargos eletivos, pautados pela imoralidade da disputa política-eleitoral – estariam mais do que aptas para combater a “corrupção endêmica brasileira” (Cittadino, 2021, p. 66).

4 “Do ponto de vista estratégico, o *lawfare* requer a observação das dimensões da geografia (levar o conflito judicial para a jurisdição onde se tenha maior chance de vitória), do armamento (utilização e criação de normas que facilitem a perseguição do inimigo e o uso de medidas excepcionais contra ele) e da externalidade (o uso dos meios de comunicação para coletar, transportar ou deturpar informações produzidas fora do sistema processual)” (Almeida, 2022, n.p.).

5 Já dentre as inúmeras táticas de *lawfare* que se ligam às dimensões estratégicas, podemos destacar a violação de competência, a proposição de ações em diferentes localidades para confundir ou estressar o litigante, o uso abusivo de prisões preventivas, o vazamento seletivo de informações para contaminar o ambiente social, o excesso de acusações (e.g. o famoso “power point”) e a intimidação de críticos – especialmente jornalistas – por meio de ações judiciais (Almeida, 2022, n.p.).

A referida tese é bastante difundida não apenas no âmbito da sociedade civil, mas também por alguns ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), como Barroso e Fux, dois dos principais defensores da Lava Jato na Corte Suprema e que defendem o papel do STF como ‘vanguarda iluminista’ superior à representação política dos demais poderes (Barroso, 2015).

Ainda conforme Cittadino (2021, p. 68), o *lawfare* praticado no Brasil envolveu não apenas as instituições jurídicas, como no caso da condenação de Lula por Sérgio Moro e pelo TRF-4, mas também o próprio Congresso Nacional, no contexto do *impeachment* da então presidenta Dilma Rousseff. Em ambos os casos, podemos identificar a mobilização de elementos aparentemente jurídicos – corrupção passiva no caso de Lula e “pedaladas fiscais” no caso de Dilma – para promover perseguições políticas com o objetivo de “retirar da cena pública o adversário indesejado”.

No caso de Lula, conforme revelado pelas divulgações do *The Intercept Brasil* e reconhecido pelo próprio STF, a prática do *lawfare* envolveu decisões eivadas de inconsistências jurídicas; relações espúrias e atuações coordenadas entre Ministério Público e Poder Judiciário, que violam o princípio da imparcialidade e equidistância do juiz⁶; colaborações clandestinas com autoridades estrangeiras sem o conhecimento e a participação do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça, autoridade central da cooperação jurídica internacional, conforme legislação brasileira; tentativa do Ministério Público Federal de gerenciar um fundo a partir de recursos obtidos das multas pagas por empresas nacionais nos EUA; violência processual e decisões recursais emitidas em tempo recorde a fim de tornar Lula inelegível antes das eleições de 2018; “tudo isso sob um clima de aparente legalidade, quando, na verdade, são atos de um estado de exceção” (Cittadino, 2021, p. 71).

Mais do que a instrumentalização do direito e das instituições para promover perseguições contra determinadas personalidades políticas, o *lawfare* praticado no Brasil pela Operação Lava Jato representou um verdadeiro ataque contra a “soberania econômica e política do país” (Proner, 2021, p. 171).

O que se sabe até o momento é que o conluio inclui compromissos clandestinos com agentes e entidades de outros países, em especial dos Estados Unidos, e foi responsável pela desestruturação do modelo produtivo que vinha sendo adotado no país nas últimas décadas, em especial quanto à cadeia de construção pesada e de energia no país. Enganam-se, portanto, os que entendem que o alvo do *lawfare* se limita à perseguição seletiva a líderes e partidos. A guerra jurídica tem se mostrado estrategicamente ampla, flexível a cada contexto em que é empreendida e capaz de atingir objetivos de interesse geopolítico na América Latina e no mundo (Proner, 2021, p. 171-172).

6 Código de Processo Penal:

Art. 254: O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes: IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

Código de Ética da Magistratura:

Art. 8º O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

Art. 9º Ao magistrado, no desempenho de sua atividade, cumpre dispensar às partes igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de injustificada discriminação.

Nesse sentido, diversas pesquisas têm apontado os impactos econômicos negativos da Operação Lava Jato na economia brasileira, sendo responsável direta pelo aumento do desemprego, retração do PIB e redução de investimentos nos setores da construção civil e da energia (Augusto Jr. *et al*, 2021; Dieese/Cut, 2021; Pinto *et al*, 2019).

A judicialização seletiva da política e a perseguição político-jurídica contra determinadas figuras do campo progressista apresentam um padrão que se repete em diferentes países da América Latina. Em alguns casos o “uso dos aparatos jurídicos como estratégias não convencionais para desestabilizar e atingir opositores e adversários políticos” (Proner, 2021, p. 175) ocorre de forma bem-sucedida, como nas destituições presidenciais de Manuel Zelaya em Honduras (2009), Fernando Lugo no Paraguai (2012) e Dilma Rousseff no Brasil (2016), e na renúncia forçada de Evo Morales na Bolívia (2019), após perseguição do então presidente e seu partido pela Justiça Eleitoral do país com o apoio dos Estados Unidos e da OEA.

Em outros casos, embora tenha sido utilizado em diferentes graus, o *lawfare* não conseguiu promover a mudança de regime desejada, a exemplo do que ocorreu com Cristina Kirchner na Argentina e Rafael Correa no Equador, que conseguiram terminar seus mandatos. De acordo com Carol Proner (2021, p. 176): “Em todos esses casos, estão combinadas desestabilização e judicialização seletiva contra líderes e movimentos voltados à reforma social. Ao mesmo tempo, procuram-se formas de estabelecer bloqueios institucionais à participação política desses líderes”.

De forma complementar, a autora desenvolve a seguinte reflexão sobre o *lawfare* na América Latina e no Caribe:

O *lawfare*, como praticado na América Latina e Caribe [...] não é um processo politicamente neutro, como o decantado lema do “combate à corrupção” poderia indicar. O objetivo estratégico comum à ofensiva do *lawfare* tem sido, invariavelmente, a desestabilização de governos que têm como projeto duas características: trabalhar pela justiça social e buscar a afirmação da soberania. Essas duas marcas, evidentes no exercício responsável do poder nos países atingidos pelo *lawfare*, têm se revelado suficientes para provocar a reação de poderosos interesses externos (econômicos e estratégicos), normalmente em alianças que incluem as classes conservadoras locais. O objetivo último, que se verificou nos casos do Brasil e de outros países, é manter a região como um espaço territorial sob controle da potência hegemônica do continente, os Estados Unidos da América. Podemos dizer que, do ponto de vista geopolítico, o *lawfare* é uma nova forma de promover a antiga prática de intervir na política interna dos países com o fim de garantir governos mais amigáveis aos interesses econômicos e estratégicos da principal potência (Proner, 2021, p. 176).

Embora os conceitos de *lawfare* e de ‘guerras híbridas’ não se confundam, o primeiro é frequentemente associado como um dos principais instrumentos do segundo (que possui um escopo mais abrangente) para garantir os interesses dos EUA e sua elite econômica ao redor do mundo (Kanaan, 2019; Proner, 2021; Souza, 2020; Zanin Martins *et al*, 2019). De acordo com Zanin Martins *et al* (2019, p. 12), o “*lawfare* é uma das várias formas de manifestação das guerras híbridas, previstas em manual do exército norte-americano desde 2018 (TC 18-01)”. Esse tipo de manifestação pode ser observado na atuação da Operação Lava Jato, submetida a interesses econômicos e corporativos dos EUA (Souza, 2020).

Apesar do protagonismo do *lawfare* e do Poder Judiciário no contexto da guerra híbrida mobilizada pelos EUA contra o Brasil, sob o fundamento principal de combater a corrupção, sua utilização precisa ser inserida dentro de um contexto mais amplo que envolve também outras estratégias e táticas para garantir os interesses do governo estadunidense e de suas empresas no território brasileiro. Dentre elas, podemos destacar a exploração de fissuras internas existentes dentro do Estado e da sociedade civil brasileira, mobilizando setores mais alinhados aos EUA, como as Forças Armadas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a burguesia integrada ao capital estadunidense, para desestabilizar setores que defendem interesses e projetos políticos mais autônomos e, por vezes, até mesmo ‘antiamericanos’, como foi o caso do Itamaraty durante os governos do Partido dos Trabalhadores (PT)⁷ (Fernandes, 2022; Kanaan, 2019; Leirner, 2020; Mendonça, 2018; Souza, 2020; Zanin Martins *et al*, 2019).

Analisando os três grandes eventos políticos do Brasil contemporâneo – *impeachment* de Dilma Rousseff (2016), prisão de Lula (2017) e eleição de Jair Bolsonaro (2018) – Leirner (2019) destaca que o Poder Judiciário representou a face mais visível de um movimento mais amplo que estava sendo conduzido, nos bastidores, pelos militares.

Uma das características deste fenômeno é a busca incessante por salvadores da pátria que iriam livrar o Brasil da corrupção praticada pelo PT. A lista é extensa: Joaquim Barbosa, ‘Japonês da Federal’, Deltan Dallagnol, Sérgio Moro, Janaína Pascoal, Eduardo Cunha, Gilmar Mendes, Michel Temer, entre outros, que foram sendo progressivamente substituídos através de uma reação em cadeia que opera “a partir de uma lógica auto-fagocitante” (Leirner, 2019, p. 41) até finalmente resultar na falsa “ideia de que somente as Forças Armadas passaram imunes à degradação do país” (Leirner, 2019, p. 39), o que levaria à eleição do capitão reformado do Exército, Jair Bolsonaro, em 2018.

Nesse contexto, a espionagem estadunidense contra o Estado brasileiro e a Petrobras, e a descoberta dos esquemas de corrupção na estatal reforçaram a difusão da “ideia de que uma organização criminosa aparelhava o Estado visando atingir os militares” (Leirner, 2019, p. 216).

3 A AGENDA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO LIDERADA PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A agenda global anticorrupção é um fenômeno que ganha força principalmente a partir dos anos 1990, liderada e pautada pelos EUA, que busca prestar assistência técnica e financeira a outros países por meio da exportação de modelos estadunidenses de *rule of law* (Estado de Direito) (Sá e Silva, 2020). A partir de relatórios de instituições estadunidenses, organizações internacionais intergovernamentais (OIs) e organizações internacionais não governamentais (OINGs), é identificado

⁷ “Para enfrentar essas questões, a Embaixada e os Consulados planejaram estratégias e táticas para concretizar os interesses do governo e das empresas norte-americanas nesses temas. Uma das estratégias principais foi a desestabilização dos setores do governo vistos pela Embaixada como “hostis”. A tática principal dessa estratégia era explorar fissuras internas do governo engajando setores mais alinhados aos interesses dos Estados Unidos contra os setores não alinhados. Dentre os órgãos do governo, o Itamaraty era visto como o mais hostil. Como observamos na análise dos telegramas, a Embaixada atuou para engajar todos os setores do Estado e do empresariado brasileiro que se opunham aos posicionamentos “antiamericanos” do Itamaraty” (Kanaan, 2019, p. 182).

um amplo movimento global anticorrupção, financiado por grandes corporações e instituições financeiras internacionais que pressionam por reformas institucionais e legais ao redor do mundo (Bratsis, 2017; Englemann e Menuzzi, 2020a; Mascaro, 2018; Sá e Silva, 2020; Tourinho, 2018).

No âmbito dessa agenda, o conceito de corrupção como falta de transparência é utilizado para explicar a pobreza e a desigualdade nos países periféricos; entretanto, serve também como justificativa para intervenção externa nas políticas internas desses Estados com o objetivo de torná-los mais abertos e subservientes ao capital transnacional (Bratsis, 2017).

Historicamente, o ponto de partida para a inserção da corrupção como um tema relevante na agenda internacional foi a aprovação da *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) nos EUA em 1977. Criada após a repercussão do Caso *Watergate*, essa lei garantiu jurisdição extraterritorial para as autoridades estadunidenses processarem empresas nacionais ou estrangeiras, que tivessem alguma relação com o mercado estadunidense, pelo pagamento de propinas ou oferecimento de vantagens para obter maior influência no exterior. Nas décadas seguintes, a FCPA serviu de modelo para as iniciativas globais anticorrupção que a seguiram, sobretudo a partir da década de 1990 (Tourinho, 2018).

Embora não adote um viés necessariamente crítico a essas práticas em sua pesquisa, Tourinho (2018) afirma que esse regime internacional anticorrupção é desenvolvido a partir dos interesses econômicos dos EUA, que exportam sua legislação doméstica para outros Estados como forma de aumentar sua competitividade global.

Em paralelo, uma análise mais crítica do fenômeno em tela destaca o fato de que esses marcos legais ampliam substancialmente a competência territorial da jurisdição estadunidense e acabam sendo manipulados pelos EUA contra empresas estrangeiras que competem com empresas estadunidenses por grandes contratos internacionais.

Com o passar das décadas, os valores arrecadados em multas tornam-se cada vez mais volumosos, convertendo-se em uma importante estratégia dos procuradores estadunidenses em suas relações com a América Latina e com o Brasil, em especial (Bourcier; Estrada, 2021; Fernandes, 2022). Nesse contexto, aumenta o interesse do DoJ em “treinar procuradores brasileiros” para colaborar na aplicação da FCPA contra empresas brasileiras⁸ (Bourcier; Estrada, 2021, n.p.).

O FCPA e outras legislações correlatas dos EUA, além de garantirem a extraterritorialidade da jurisdição estadunidense, apresentam também a finalidade de “eliminar concorrentes, absorver empresas e expandir mercados por meio do combate à corrupção”, conforme se observou no caso da Operação Lava Jato (Proner, 2021, p. 179).

Verifica-se, portanto, que a agenda global anticorrupção pode (e vem sendo) instrumentalizada para os fins da política externa estadunidense, defendendo os interesses nacionais dos EUA no exterior e contando com o apoio das elites jurídicas locais.

8 “Em novembro de 2013, na FCPA Conference, uma reunião anual de personalidades importantes da comunidade jurídica dos Estados Unidos, o procurador-geral adjunto do DoJ, James Cole, anunciou que o chefe da unidade FCPA do departamento viajaria em breve ao Brasil para “treinar promotores brasileiros” sobre o uso da lei” (Bourcier; Estrada, 2021, n.p., tradução nossa).

No plano ideológico, existe ainda uma crescente proliferação de espaços dedicados à formação acadêmica e à divulgação de ideias em torno do combate à corrupção a partir de um processo de importação de concepções neoliberais de justiça com origem nos EUA (Boito Jr., 2018; Bourcier; Estrada, 2021; Engelmann; Menuzzi, 2020b; Fernandes, 2022; Kanaan, 2019; Mascaro, 2018; Sá e Silva, 2019).

Nesse sentido, a própria relação entre o discurso moralista anticorrupção das elites jurídicas e o conceito de meritocracia típico da classe média alta sofre a influência de consensos ideológicos produzidos nos EUA e reproduzidos no Brasil através de *think tanks*, como o Wilson Center.

No caso da Operação Lava Jato, destaca-se a ingerência dos EUA e o seu papel indireto no *impeachment* de Dilma Rousseff em 2016 e na condenação em segunda instância, seguida de prisão, de Lula em 2018, impedindo o candidato petista de disputar as eleições daquele ano (Boron, 2020; Mendonça, 2018; Sá e Silva, 2022; Rodrigues, 2018; Zanin Martins *et al*, 2019). Em março de 2021, as condenações de Lula seriam anuladas pelo STF a partir da tese de que o então juiz Sérgio Moro teria agido de forma parcial na condução dos processos (STF, 2021).

Nesse contexto, o ex-juiz Sérgio Moro, principal protagonista da Operação Lava Jato, é um dos juristas que possui vínculos muito próximos com instituições governamentais dos EUA e com os *think tanks* mencionados, participando frequentemente de eventos, cursos de formação, palestras, dentre outras atividades (Boito Jr., 2018; Boron, 2020; Bourcier e Estrada, 2021).

Tanto Moro quanto Dallagnol também possuem fortes vínculos com a academia estadunidense, sobretudo a *Harvard Law School*. O ex-magistrado realizou curso de aperfeiçoamento enquanto o procurador cursou seu mestrado, pago pelo MPF, na referida universidade. As relações acadêmicas e pessoais com juristas e professores dos EUA repercutiram, durante a Lava Jato, na importação (por vezes distorcida) de teses, institutos e jurisprudências típicas do direito estadunidense (Sá e Silva, 2019).

Como consequência prática dessa influência externa, podemos mencionar a aprovação de leis anticorrupção inspiradas em legislações dos EUA, dentre as quais se destacam as Leis 12.846 e 12.850, ambas de 2013. Essas leis buscaram importar, em grande medida, o modelo estadunidense de *'plea bargaining'* para o ordenamento jurídico brasileiro, sob a forma dos acordos de leniência⁹ para pessoas jurídicas e da colaboração premiada¹⁰ para pessoas físicas, em que réus são beneficiados por acordos com o MPF em troca da revelação de novos fatos e informações (Afonso, 2022; Engelmann; Menuzzi, 2020b; Fernandes, 2022; Sá e Silva, 2020; Tourinho, 2018).

A Operação Lava Jato utilizou-se de forma frequente e, muitas vezes, abusiva e seletiva, desses institutos. Além disso, a Lei 12.846, que incorpora mecanismos da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) dos EUA, também permite a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas brasileiras pela prática de atos contra a administração pública estrangeira, previstos de

9 Art. 16 da Lei 12.846 de 2013: A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte: I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração (grifo nosso).

10 Art. 3º A da Lei 12.850 de 2013: O acordo de colaboração premiada é negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova, que pressupõe utilidade e interesse públicos (grifo nosso).

forma bastante abrangente. O grau de abrangência dessa lei, que pode ser utilizada para punir as empresas brasileiras por uma série de atos considerados como corriqueiros no meio empresarial, além do rigor das penalidades, que podem chegar a cifras bilionárias, são bastante criticados (Bourcier; Estrada, 2021; Fernandes, 2022; Proner, 2021).

Ademais, para uma efetiva aplicação da FCPA contra empresas brasileiras, é necessária a colaboração das elites jurídicas brasileiras, motivo pelo qual se desenvolveu uma ampla rede de cooperação jurídica internacional, conforme será apresentado a seguir.

4 O LAWFARE GEOPOLÍTICO CONTRA A PETROBRAS E A ODEBRECHT

O período entre 2015 e 2016, apontado como sendo um momento de fortalecimento da cooperação do FBI com a Lava Jato, além de coincidir com o contexto das investigações da Petrobras e da Odebrecht, também coincide com o aumento exponencial das viagens de procuradores brasileiros para os EUA.

Com relação à Petrobras, além da sanção de 2,95 bilhões de dólares para encerrar uma disputa judicial com acionistas estadunidenses, a empresa brasileira celebrou com o Departamento de Justiça dos EUA um *Non-Prosecution Agreement* (Acordo de Não Persecução) que estabeleceu uma outra multa para evitar um processo nos EUA. O valor total da nova multa foi estipulado em 853,2 milhões de dólares, sendo que 10% desse valor (\$ 85.320.000) seriam destinados ao tesouro estadunidense; outros 10% (\$ 85.320.000) seriam destinados à SEC; e os 80% restantes (\$ 682.560.000) seriam pagos às autoridades brasileiras nos termos de um novo acordo a ser celebrado no Brasil (DOJ, 2018, p. 3-6).

Este novo acordo, intitulado ‘Acordo de Assunção de Compromissos’, foi firmado entre o Ministério Público Federal – representado principalmente pelo Procurador da República Deltan Dallagnol – e a Petrobras no dia 23 de janeiro de 2019, na cidade de Curitiba. Inicialmente, o documento destaca que a Petrobras, embora tenha sido vítima de atos ilícitos praticados em seu desfavor, reconheceu fragilidades em seus controles internos, havendo necessidade de uma revisão adequada e de sanções econômicas.

Em paralelo, os ex-funcionários que haviam lesado a empresa respondiam a diversos processos judiciais perante a 13ª Vara Federal Criminal em Curitiba. O acordo celebrado no Brasil faz menção direta ao acordo celebrado nos Estados Unidos meses antes, como se este fosse um desdobramento daquele, destacando o papel do Ministério Público Federal na destinação dos valores pagos pela Petrobras em forma de multas.

Observa-se, portanto, que o Ministério Público Federal exercia um papel fundamental nessas negociações envolvendo a aplicação das multas contra a Petrobras, uma vez que, não sendo firmado acordo com esta instituição, todo o valor acordado com o DoJ e a SEC seria destinado integralmente ao tesouro dos EUA. Embora o MPF tenha adotado o discurso de que a sua intermediação nos acordos era essencial para que parte do valor fosse repatriado pelo Brasil, o que se observou foi que a Lava Jato agia em causa própria, vide a tentativa frustrada (e flagrantemente ilegal) de apropriar-se dos recursos públicos para a criação de uma fundação privada, iniciativa que foi derrubada pelo STF.

A iniciativa do MPF de utilizar-se dos recursos repatriados para criar a ‘Fundação da Lava Jato’ foi questionada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) por meio de diferentes ações constitucionais. Em uma delas, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 568/PR, impetrada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), buscou-se a suspensão do acordo com base em diversas ilegalidades nele presentes, como a violação à separação dos poderes da República e a falta de legitimidade da Procuradoria da República do Paraná para celebrar este tipo de acordo

No julgamento da ADPF 568/PR, o ministro relator Alexandre de Moraes acolheu os argumentos da PGR e suspendeu os efeitos do acordo firmado entre a Petrobras e os procuradores do MPF em Curitiba e, conseqüentemente, a criação do fundo nele previsto. Em sua decisão, Moraes destacou, dentre outros argumentos, que o MPF não tem legitimidade para representar o Estado brasileiro perante autoridades estrangeiras, cuja competência é da União, nem para fixar destinação de receita pública (STF, 2019).

Outrossim, longe de uma preocupação genuína com supostos interesses nacionais, a atuação do MPF, sobretudo do então Procurador da República Deltan Dallagnol, ocorreu no sentido de auxiliar as instituições estadunidenses a aplicarem essas multas, lesando ainda mais o patrimônio da Petrobras. Sobre o tema, a pesquisa identificou uma série de ações de cooperação informal e ilegal entre a Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba e autoridades estadunidenses envolvendo o compartilhamento de informações sigilosas, a facilitação de investigações em território brasileiro por parte de agentes do FBI e procuradores do DoJ, além de sugestões sobre como ‘contornar’ um entendimento do STF para permitir que os EUA ouvissem delatores da Petrobras no Brasil. Tudo isso foi realizado à margem da lei, sem pedidos formais de cooperação jurídica internacional e sem o conhecimento do Ministério da Justiça ou do Ministério das Relações Exteriores.

A respeito da aplicação da referida multa em si, reforçamos o fato de que Deltan Dallagnol negociou com autoridades estadunidenses, de forma direta e sigilosa, a divisão dos valores pagos pela Petrobras nos EUA, sem a participação da Controladoria-Geral da União (CGU), órgão competente para esse tipo de acordo, conforme revelam diálogos envolvendo o ex-Procurador da República (Chade; Demori, 2023).

Essas irregularidades foram objeto de Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, oferecido em 21 de julho de 2023, com o intuito de “apurar os indícios de irregularidades a despeito de negociação sigilosa do ex-procurador e ex-deputado Deltan Dallagnol com as autoridades norte-americanas sobre um acordo para dividir o dinheiro que seria cobrado da Petrobras em multas e penalidades” (MPTCU, 2023, p. 1). Nesta Representação, o Subprocurador-Geral Lucas Furtado elenca uma série de irregularidades praticadas pela Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba.

Além das multas já mencionadas, existe ainda uma terceira multa, datada de setembro de 2018, no valor de 1,78 bilhão de dólares (7,16 bilhões de reais na cotação da época) que a Petrobras teve que pagar à SEC, o órgão regulador do mercado de valores imobiliários nos EUA, por ter praticado manipulações contábeis de modo a ocultar os esquemas de corrupção, enganando e prejudicando seus investidores (FCPA, 2023c).

De acordo com pesquisa realizada por Luís Eduardo Fernandes (2022), a multa de 1,78 bilhão de dólares foi o segundo maior valor pago por uma empresa em acordos de execução da FCPA até 2019, atrás apenas da multa paga pela também brasileira Odebrecht/Braskem em 2017, no valor

de 3,6 bilhões de dólares. Outro dado relevante da pesquisa de Fernandes (2022, p. 209) é o de que “Entre as trinta maiores multas, apenas 6 (seis) foram destinadas a empresas estadunidenses e suas subsidiárias”. Observa-se, portanto, que o escritório da FCPA vinculado ao Departamento de Justiça dos EUA (DoJ) vem recebendo cada vez mais investimentos a partir de 2010, consolidando-se como “um mecanismo (extraeconômico) de regulação da concorrência intermonopólica na atual etapa do capitalismo monopolista financeiro” (Fernandes, 2022, p. 204).

De acordo com dados atualizados de 2023, as sanções impostas à Odebrecht e à Petrobras correspondem, respectivamente, à primeira e à quarta maior sanção aplicada no âmbito da FCPA contra grupos empresariais ao longo da história. Entre os grupos empresariais que aparecem no *ranking* das 10 maiores sanções, apenas o grupo financeiro *The Goldman Sachs Group, Inc.* é estadunidense, os demais são todos estrangeiros.

Diante desse contexto, os EUA são acusados de instrumentalizar o combate à corrupção, investindo cada vez mais nessa área, para garantir interesses econômicos próprios, prejudicando deliberadamente empresas estrangeiras que concorrem e disputam mercados com as grandes corporações estadunidenses.

Outrossim, a ofensiva contra a Petrobras não é um caso isolado, mas se situa dentro de um contexto mais amplo de concorrência intermonopolística no qual os EUA utilizam-se de seu aparato jurídico-institucional para prejudicar concorrentes, intervindo tanto contra empresas de grandes economias capitalistas quanto contra empresas de economias periféricas. Zanin Martins *et al.* (2019) identificam essa prática como uma espécie de *lawfare* comercial e geopolítico, impulsionado pela FCPA, cuja extraterritorialidade é tão ampla que representa, na prática, a possibilidade de os Estados Unidos aplicarem sanções econômicas a outros países, principalmente os emergentes. Assim, os EUA utilizam, de forma abusiva e indiscriminada, sua legislação interna para impactar negativamente empresas estrangeiras concorrentes e, conseqüentemente, as suas respectivas economias nacionais.

Os valores pagos pela Odebrecht e pela Braskem correspondem, somados, a 3,6 bilhões de dólares, representando, até os dias atuais, a maior multa da história em acordos de execução da FCPA. Além dos ‘acordos de confissão/colaboração’ com o DoJ, a Odebrecht foi submetida também a acordos de leniência (envolvendo a pessoa jurídica da empresa) e acordos de colaboração premiada (envolvendo seus executivos) no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo a analisar a Operação Lava Jato a partir das Relações Internacionais, esta pesquisa buscou apresentar o marco teórico, discorrendo sobre os principais conceitos que fundamentam a análise do objeto de pesquisa em tela – hegemonia, *lawfare* e guerras híbridas. Tais conceitos são centrais para compreendermos o histórico de intervenções dos EUA em outras soberanias, sobretudo na América Latina, e as formas contemporâneas dessas intervenções, que continuam ocorrendo, porém apresentam um caráter cada vez mais consensual. Ou seja, o uso do poder coercitivo, outrora predominante, cede espaço para práticas institucionais que operam dentro de uma aparente legalidade e legitimidade, dentro das quais a Operação Lava Jato e os seus desdobramentos estão inseridos.

Observa-se que a hegemonia estadunidense possui um papel fundamental na difusão e instrumentalização da agenda global anticorrupção, como no caso da Lava Jato, a partir dos seus próprios interesses políticos e econômicos. No caso brasileiro, o combate à corrupção emerge como uma narrativa política que justifica intervenções estadunidenses.

Apesar dessa influência externa, é preciso reconhecer também o papel desempenhado pelas elites jurídicas brasileiras que, em virtude de sua posição privilegiada de classe, tendem a apresentar interesses convergentes com as classes dominantes estadunidenses, havendo uma formação de consensos entre essas elites transnacionais. Nesse contexto, desenvolvem-se afinidades ideológicas e relações de simbiose entre as elites jurídicas da Operação Lava Jato e as elites econômicas que controlam as instituições estadunidenses, o que confere maior prestígio e legitimidade para a operação, apesar de todas as suas irregularidades.

No caso de juízes e promotores, essa formação de consensos ideológicos produz resultados ainda mais efetivos que com relação aos grupos da sociedade civil, pois, além de se engajarem na ‘batalha de ideias’, as elites jurídicas estão inseridas dentro do Estado brasileiro. Portanto, elas possuem poderes conferidos pela Constituição e pela lei para interferir diretamente na política do país, decretando, por exemplo, conduções coercitivas, buscas e apreensões e prisões contra alvos políticos indesejados; aplicando multas severas contra empresas estratégicas; além de negociar colaborações premiadas para a obtenção de informações de seu interesse. Os casos de Dallagnol e Moro são exemplares neste sentido, pois ambos consideram os EUA como modelo ideal de justiça, buscando realizar cursos de formação no país, com destaque para a *Harvard Law School*. A partir dessa formação jurídica estadunidense, esses atores pretendiam transformar a justiça e a própria política brasileira através de práticas ‘heterodoxas’ e até mesmo ilegais em muitos casos.

Não se trata, no entanto, de um processo natural e espontâneo, pois, os EUA investem recursos financeiros e humanos em programas de formação para treinar essas elites jurídicas em modelos estadunidenses de combate à corrupção. Dentre eles, podemos mencionar a criação de forças-tarefas, o uso de colaborações premiadas e a cooperação internacional informal com autoridades e instituições estadunidenses, institutos fundamentais para o avanço da Operação Lava Jato. Os intercâmbios, conferências, palestras, treinamentos e outros eventos financiados pelos EUA servem não apenas para compartilhar conhecimento e informações, mas também para criar vínculos de socialização e relações de confiança entre as autoridades dos dois países, construindo canais diretos e informais de contato que acabam por influenciar e pautar não apenas as investigações, mas também as leis e políticas nacionais de combate à corrupção no Brasil.

Apesar de reconhecermos a existência dos esquemas de corrupção revelados pela Operação Lava Jato, consideramos que as relações entre o público e o privado e eventuais esquemas de corrupção que perpassam essas relações – desde os *lobbies* políticos em favor de empresas privadas, até os pagamentos de propinas para fraudar licitações e garantir contratos importantes no exterior – são inerentes à concorrência intercapitalista no contexto das disputas entre monopólios. Da mesma forma, a agenda anticorrupção liderada pelos EUA, em contrapartida, seria um instrumento de controle da concorrência por meio de um aparato institucional/ideológico capaz de expandir a jurisdição estadunidense para o resto do mundo em benefício de suas empresas nacionais.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, Paulo Adaias Carvalho. **Filtragem constitucional da colaboração premiada: da necessária compatibilização com os direitos fundamentais.** 2022. 202 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2022.
- AUGUSTO JR., Fausto; NOBRE, Sergio. Lava Jato e Implicações Econômicas Intersectoriais. In: AUGUSTO JR., Fausto; GABRIELLI, José Sérgio; ALONSO JR., Antônio. **Operação Lava Jato: Crime, Devastação Econômica e Perseguição Política.** São Paulo: Expressão Popular, 2021.
- ALMEIDA, Silvio. **Lawfare e a destruição da política.** Folha de S. Paulo, São Paulo, 17 de fev. de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/silvio-almeida/2022/02/lawfare-e-a-destruicao-da-politica.shtml>. Acesso em: 31 ago. 2025.
- AYERBE, Luis Fernando. **Estados Unidos e América Latina: a Construção da Hegemonia.** São Paulo: Editora UNESP, 2002.
- BANZATTO, Arthur; VIDAL, Camila. **Operação Lava-Jato e a Atuação dos Estados Unidos.** Observatório Político dos EUA (OPEU), São Paulo, 08 jun. 2021. Disponível em: <https://www.opeu.org.br/2021/06/08/operacao-lava-jato-e-a-atuacao-dos-estados-unidos/>. Acesso em: 30 nov. 2025.
- BARROSO, Luís Roberto. A razão sem voto: O Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 5, n. especial, p. 23-50, 2015.
- BOITO JR., Armando. **Reforma e crise política no Brasil: os conflitos de classe nos governos do PT.** Campinas: Editora da Unicamp/ São Paulo: Editora UNESP, 2018.
- BORON, Atílio. Notas sobre a atualidade do imperialismo e a nova Estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos. In: LÓPEZ, Emiliano (org.). **As veias do Sul continuam abertas: debates sobre o imperialismo do nosso tempo.** 1. edição. São Paulo: Expressão Popular, 2020.
- BOURCIER, Nicolas; ESTRADA, Garpard. “Lava Jato”: the Brazilian trap. **Le Monde**, Paris, 11 abr. 2021. Disponível em: https://www.lemonde.fr/international/article/2021/04/11/lava-jato-the-brazilian-trap_6076361_3210.html. Acesso em: 10 maio 2025.
- BRATSIK, Peter. A corrupção política na era do capitalismo transnacional. Originalmente publicado em *Historical Materialism*, [S.l.], v. 22, n.1, p. 105-128. Tradução de Leandro Galastri. **Crítica Marxista**, n.44, p. 21-42, 2017.
- CHADE, Jamil; DEMORI, Leandro. Lava Jato tratou em sigilo com EUA divisão de dinheiro cobrado da Petrobras. **Portal UOL**, 24 jul. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/07/20/lava-jato-tratou-em-sigilo-com-eua-divisao-de-dinheiro-cobrado-da-petrobras.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 26 set. 2024.

CITTADINO, Gisele. Operação Lava Jato, Lawfare e Poder Judiciário. AUGUSTO JR., Fausto; GABRIELLI, José Sérgio; ALONSO JR., Antônio. **Operação Lava Jato: Crime, Devastação Econômica e Perseguição Política**. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

DIEESE/CUT. **Implicações Econômicas Intersetoriais da Operação Lava Jato**. Dieese: São Paulo, 16 março 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/impactosLavaJatoEconomia.html>. Acesso em 16 dez. 2025.

DOJ. Department of Justice. **Non-Prosecution Agreement**. Washington DC, 26 set. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/3/art20190307-02.pdf> . Acesso em: 12 maio 2021.

DUARTE, Letícia. **Vaza Jato: os bastidores das reportagens que sacudiram o Brasil**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Mórula, 2020.

ENGELMANN, Fabiano; MENUZZI, Eduardo. Elites Jurídicas e Relações Internacionais: Wilson Center e agenda anticorrupção no judiciário brasileiro. **Rev. Conjuntura Austral**, Porto Alegre, v.11, n. 54, p.105-122, abr./jun. 2020a.

ENGELMANN, Fabiano; MENUZZI, Eduardo. The internationalization of the Brazilian Public Prosecutor's Office: Anti-Corruption and Corporate Investments in the 2000s. **A Journal of the Brazilian Political Science Association**, vol.14, n. 1, 2020b.

FCPAC. The Foreign Corrupt Practices Act Clearinghouse. **Case Information In the Matter of Petroleo Brasileiro S.A. – Petrobras**. Disponível em: <https://fcpa.stanford.edu/enforcement-action.html?id=715> . Acesso em: 26 set. 2025a.

FCPAC. The Foreign Corrupt Practices Act Clearinghouse. **Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobras' Involvement in Brazil between 2003 and 2012**. Disponível em: <https://fcpa.stanford.edu/fcpa-matter-enforcement-actions.html?id=367>. Acesso em: 26 set. 2025b.

FCPAC. The Foreign Corrupt Practices Act Clearinghouse. **Statistics and Analytics**. Disponível em: <https://fcpa.stanford.edu/statistics-heat-maps.html>. Acesso em: 26 set. 2025c.

FCPAC. The Foreign Corrupt Practices Act Clearinghouse. **Statistics and Analytics**. Disponível em: <https://fcpa.stanford.edu/statistics-heat-maps.html>. Acesso em: 26 set. de 2023c.

FERNANDES, Fernando Augusto. **Geopolítica da intervenção: a verdadeira história da Lava Jato**. São Paulo: Geração Editorial, 2020.

FERNANDES, Luis Eduardo da Rocha Maia. **O Imperialismo Legal: os elos entre o Imperialismo Tardio e a Lava Jato no Brasil**. 2022. 608f. Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

GARCIA, Ana. Hegemonia e Imperialismo: caracterizações da ordem mundial após a II Guerra Mundial. In: BUGIATTO, Caio (org.). **Marxismo e Relações internacionais**. Goiânia: Editora Phillos Academy, 2020.

- GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere v.3**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- KANAAN, Gabriel Lecznieski. **O Brasil na mira do Tio Sam: a atuação da embaixada dos EUA durante o Governo Lula (2003-2010)**. 2019. 607f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2019.
- KLEIN, Naomi. **A Doutrina do Choque**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007.
- LIMONGI, Fernando. **Operação Impeachment: Dilma Rousseff e o Brasil da Lava Jato**. São Paulo: Todavia, 2023.
- LEIRNER, Piero C. **O Brasil no Espectro de uma Guerra Híbrida**. São Paulo: Alameda, 2020.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2018.
- MENDONÇA, Marina Gusmão de. Hybrid war in Brazil: the Lula case. **Perspectivas**, São Paulo, v. 52, p. 47-68, 2018.
- MPTCU. Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União. **Representação do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado**. Brasília, 21 jul. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/representacao-mp-tcu-deltan.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025.
- ODEBRECHT, Emílio. **Uma Guerra Contra o Brasil**. Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2023.
- PINTO *et al.* A guerra de todos contra todos e a Lava Jato: a crise brasileira e a vitória do Capitão Jair Bolsonaro. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, Niterói, n. 54, set./dez. 2019.
- PRASHAD, Vijay. **Balas de Washington: uma história da CIA, golpes e assassinatos**. São Paulo: Expressão Popular, 2020.
- PRONER, Carol. Operação Lava Jato e Relações Externas. In: AUGUSTO JR., Fausto; GABRIELLI, José Sérgio; ALONSO JR., Antônio. **Operação Lava Jato: Crime, Devastação Econômica e Perseguição Política**. São Paulo: Expressão Popular, 2021.
- RODRIGUES, E. B. Estado pós-democrático, lawfare e a decisão do TRF-4 contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. In: PRONER, C. et al. (org.). **Comentários a um acórdão anunciado: o processo Lula no TRF4**. São Paulo: Outras Expressões, 2018, p. 79-84.
- SÁ E SILVA, Fabio Costa Morais de. A Lava Jato e a academia norte-americana de Direito. **Le Monde Diplomatique Brasil**, [S.l.], 25 jun. 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-lava-jato-e-a-academia-norte-americana/>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- SÁ E SILVA, Fabio Costa Morais de. From Car Wash to Bolsonaro: Law and Lawyers in Brazil's Illiberal Turn (2014-2018). **Journal of Law and Society**, v.47, n. 1, p. s90-s110, out. 2020.

SÁ E SILVA, Fabio Costa Morais de. Relational legal consciousness and anticorruption: Lava Jato, social media interactions, and the coproduction of law's detraction in Brazil (2017 – 2019). **Law and Society Review**, v. 56, p. 344-368, 2022.

SANTOS, Roberto Santana; PITILLO, João Claudio Platenik. Brasil: o fim da Nova República – Quebra do arranjo político, crise de representatividade e golpe de Estado no ocaso da república liberal brasileira. In: SANTOS, Roberto Santana; PITILLO, João Claudio Platenik; VILLAMAR, María del Carmen Villarreal (orgs.). **América Latina na Encruzilhada: Lawfare, Golpe e Luta de Classes**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

SOUZA, Jessé. **A Guerra Contra o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2020.

SOUZA; André; MARIZ, Renata. **Por 8 a 3, STF confirma anulação das condenações de Lula na Lava Jato, o que o torna elegível**. O Globo, Rio de Janeiro, 15 abr. 2021. Disponível em :<https://oglobo.globo.com/brasil/por-8-3-stf-confirma-anulacao-das-condenacoes-de-lula-na-lava-jato-que-torna-elegivel-24972458>. Acesso em: 16 nov. 2025.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. STJ condena ex-procurador Dallagnol a indenizar Lula em R\$ 75 mil por entrevista do PowerPoint. **STJ Notícias**, 23 mar. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/22032022-STJ-condena-ex-procurador-Dallagnol-a-indenizar-Lula-em-R-75-mil-por-entrevista-do-PowerPoint.aspx>. Acesso em: 26 set. 2025.

TOURINHO, Marcos. Brazil in the global anticorruption regime. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 61, n. 1, e004, 2018.

UOL. **14 círculos e Lula no meio: 'PowerPoint da Lava Jato' de Deltan virou meme**. Uol Notícias, 17 maio 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/05/17/deltan-dallagnol-cassado-powerpoint-lava-jato-lula.htm>. Acesso em: 27 set. 2023.

YIN, Robert. **Case Study Research: Design and Methods**. Thousand Oaks, Ac: Sage Publications, 1994.

ZANIN MARTINS, Cristiano; ZANIN MARTINS, Valeska Teixeira; VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

(Recebido para publicação em 26 de setembro de 2025)

(Reapresentado em 25 de outubro de 2025)

(Aprovado para publicação em 31 de outubro de 2025)

LAWFARE NO EQUADOR: ASSÉDIO PROCESSUAL, BANIMENTO E PERSEGUIÇÃO POLÍTICA CONTRA JORGE GLAS

LAWFARE IN ECUADOR: PROCEDURAL HARASSMENT, BANNING, AND POLITICAL PERSECUTION AGAINST JORGE GLAS

Gisele Cittadino¹

<https://orcid.org/0000-0003-2719-8240>

RESUMO

O processo de perseguição política a Jorge Glas, ex-Vice-Presidente do Equador, é semelhante aos processos de *lawfare* que recaíram sobre o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no Brasil, e sobre Cristina Kirchner, na Argentina. Acusado de corrupção, Glas é perseguido pelo judiciário equatoriano exatamente porque, como os demais citados, é um líder político progressista que enfrenta uma elite conservadora, sem compromisso com os excluídos e habituada a uma tradição autoritária, que historicamente se manifesta por intermédio de líderes militares ou personalistas. O objetivo deste texto é analisar alguns dos argumentos utilizados pelo sistema de justiça equatoriano para condenar Jorge Glas, revelando como suas ações processuais são contrárias às leis daquele país, e configuram um assédio processual cujo objetivo foi o de retirá-lo da vida pública.

Palavras-Chave: Jorge Glas; *lawfare* no Equador; perseguição política; assédio processual.

ABSTRACT

The political persecution of Jorge Glas, former Vice President of Ecuador, is similar to the *lawfare* processes that targeted President Luiz Inácio Lula da Silva in Brazil and Cristina Kirchner in Argentina. Accused of corruption, Glas is being persecuted by the Ecuadorian judiciary precisely because, like the others mentioned, he is a progressive political leader who confronts a conservative elite, uncommitted to the excluded and accustomed to an authoritarian tradition, which historically manifests itself through military or personalistic leaders. The objective of this text is to analyze some of the arguments used by the Ecuadorian justice system to convict Jorge Glas,

¹ Professora Associada da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Mestre em Direito. Doutora em Ciência Política. Email: gisele@puc-rio.br

disclosing how their procedural actions are contrary to the laws of the country, and constitute procedural harassment whose objective was to remove him from public life.

Keywords: Jorge Glas; lawfare in Ecuador; political persecution; procedural harassment.

INTRODUÇÃO

O uso da normatividade vigente por agentes públicos com o objetivo da perseguição e do aniquilamento é conhecido como *lawfare* (Zanin; Zanin Martins; Valim, 2019), associação da palavra *law* (direito) e *warfare* (guerra). Para que a prática da guerra jurídica ocorra sem resistência social ou oposição política, é necessário que se forme uma espécie de “caldo de cultura” que mobiliza a sociedade em seu conjunto, seja, por exemplo, apontando para a luta contra a corrupção ou para crimes capazes de causar fortes comoções. O *lawfare* é, portanto, uma prática ilegal e ilegítima, utilizada por aqueles que ocupam o poder público para perseguir e eliminar inimigos, se valendo para isso das normas legais vigentes, ao mesmo tempo que lançam mão de um apoio social orquestrado (Zaffaroni; Caamaño; Vegh Weis, 2020; Romano *et al.*, 2019; Proner *et al.*, 2018).

O *lawfare* se traduz, portanto, na perseguição a alguém no sentido de lhe causar sofrimento. O responsável pela perseguição ocupa uma função para a qual está tecnicamente preparado, mas opta por falsear o real com o objetivo de prejudicar alguém. Tal prejuízo não ocorreria se a realidade não fosse deliberadamente deturpada ou falsificada, mas também é preciso registrar que a cultura local favorece o perseguidor. Quando um juiz ou um procurador, tecnicamente preparados para exercer suas funções e atuando como agentes do aparato estatal, falseiam a realidade, amparados por corporações midiáticas que culturalmente contribuíram para a construção da figura de um inimigo público, o *lawfare* torna-se evidente (Ramina, 2022). Em outras palavras, para a configuração da prática de *lawfare*, a perseguição política é encoberta pelo uso deturpado do direito, e ocorre em um ambiente midiático que atua para legitimar a ação dos perseguidores (Romano, 2025).

No Brasil, não há dúvidas de que a prática do *lawfare* foi utilizada contra o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a partir de 2017. Documentos falsificados, combinações espúrias entre Justiça Federal, Ministério Público Federal e Polícia Federal, ou delações obtidas por intermédio de torturas psíquicas foram alguns dos elementos usados para assegurar o verniz jurídico de uma condenação que atribuiu ao Presidente a propriedade de um imóvel que a ele jamais pertenceu (Proner; Cittadino, 2024; Proner *et al.*, 2018).

Na Argentina, o Tribunal Oral Federal nº 2 acusou Cristina Kirchner de favorecer um empresário em licitações públicas para a construção de estradas entre 2003 e 2015, considerando inclusive o período em que seu falecido marido era presidente. Sem demonstrar a materialidade do delito, recorrendo ao argumento de que a modificação de um decreto poderia ser uma fonte de corrupção e, finalmente, julgando contra as avaliações de peritos argentinos, o Tribunal condenou Cristina Kirchner a seis anos de prisão e inabilitação perpétua para o exercício de cargos públicos (Garzón; Ricobom; Romano, 2023).

No Equador, a guerra jurídica atingiu os mais altos níveis de crueldade e perseguição, desde a proscricção de Rafael Correa até o sequestro do ex-vice-presidente Jorge Glas da embaixada mexicana em Quito. A perseguição política, a criminalização e o assédio da mídia levaram à judicialização do progressismo no país (não apenas do correísmo) e culminaram no exílio político de ex-funcionários e suas famílias. Entre os trabalhos acadêmicos sobre o *lawfare* no Equador destacam-se os de Hernández Enríquez, Maisonnave e Romano (2024); Hernández Enríquez (2023); Zaffaroni (2024); Zambrano Pasquel (2021) e Casado e Sánchez Figueroa (2020). Nesses escritos abordam-se, entre outros aspectos, o uso de uma aparente “luta contra a corrupção” como narrativa que legitimou o uso de qualquer meio com o objetivo de eliminar “inimigos políticos” (setores da política que questionam o caminho neoliberal).

A perseguição ao ex-vice-presidente Jorge Glas se destaca como um exemplo de *lawfare*. Embora a perseguição contra ele envolva não apenas a falta de cumprimento da lei, assim como a falta de respeito aos direitos humanos básicos, pouquíssimos textos abordam esse caso (Vera, 2024; Cárdenas Gracia, 2024; Ruiz Chiriboga; Donoso, 2020).

Como em todos os processos de *lawfare*, o papel desempenhado pelos EUA é notável: sua influência na Embaixada, os programas de segurança “anticorrupção”, a presença em programas antidrogas e a reorganização do aparato de segurança do Equador (Lajtman; García Fernández; Romano, 2025). Inspirado na forte legitimação da guerra por meios distintos dos tradicionais que acontece após a derrubada das torres gêmeas nos Estados Unidos, o *lawfare* na América Latina conta com o apoio da grande imprensa corporativa – responsável por criar um conjunto de argumentos que mobiliza a opinião pública – e responde aos anseios de uma elite política habituada a viver em sociedades excludentes. A metodologia utilizada vai recorrer a uma análise do caso, verificando especialmente os argumentos utilizados pelo sistema de justiça do Equador no processo contra Jorge Glas.

O CASO GLAS: UMA SENTENÇA ANUNCIADA

O *lawfare* contra Jorge Glas tem início quando ele é condenado à prisão, em 2017 e em 2020, com base em documentos elaborados pela *Operação Lava Jato* relacionados a contratos das empreiteiras OAS e Odebrecht no Equador. Importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal do Brasil anulou, em 2023, todas as provas do acordo de leniência da Odebrecht, o que engloba as provas utilizadas contra Jorge Glas pelo sistema de justiça equatoriano. Em novembro de 2022, Glas passa a cumprir prisão domiciliar, após 4 anos e meio de detenção. No entanto, o sistema de justiça do país dá início a um novo processo de perseguição política contra Glas, desta vez acusando-o da prática do crime de peculato.

Quando um terremoto devastador atingiu, em 2016, Manabí e Esmeraldas, o governo de Rafael Correa, em poucos dias, criou um Comitê para a reconstrução e reativação produtiva de tais regiões, nomeando Jorge Glas como seu presidente².

2 Carlos Andrés Bernal Alvarado, acusado juntamente com Jorge Glas, era o secretário técnico do comitê.

A primeira acusação da Procuradoria Geral do Estado contra Jorge Glas baseou-se na suposição de que alguns dos projetos desenvolvidos não seriam prioritários ou emergenciais, resultando em prejuízo econômico para o Estado. Em primeiro lugar, esquecem que o Comitê presidido pelo ex-vice-Presidente não tinha poder para adjudicar, direcionar ou subscrever contratos públicos. A atribuição de administrar os recursos pagos aos contratantes era do Ministério das Finanças. De outra parte, para além das obras emergenciais e de reconstrução, o Decreto Executivo nº 1004, ao criar o Comitê, faz expressa referência à reativação produtiva da região afetada pelo terremoto. Assim, as obras para favorecer as atividades pesqueiras e a construção de estradas e pontes estão claramente comprometidas com a reativação econômica da região.

A segunda acusação do sistema de justiça equatoriano atribui a Jorge Glas ter tomado, de forma unilateral, a decisão de ratificar, em maio de 2017, contratos firmados em 2016, ignorando a necessidade de ouvir os demais membros do Comitê. A defesa de Glas demonstrou que no dia 22 de maio de 2017 a ata da reunião ratificadora dos contratos foi assinada por todos os integrantes do Comitê. Inexplicavelmente, a sentença condenatória não faz sequer referência à existência dessa ata.

O sistema de justiça equatoriano descreve como “obras não essenciais” ou “elefantes brancos” alguns dos projetos mais importantes concluídos pelo Comitê presidido por Jorge Glas. Senão vejamos.

- a. As instalações de pesca (Chamanga, Cojimíes, Crucita e Puerto López) foram descritas como obras não emergenciais, mas foram fundamentais para a reativação da economia na região;
- b. O Espigón de San Mateo, apresentado como um “elefante branco”, é, na verdade, parte de um projeto urbano e turístico que inclui áreas recreativas, espaços verdes, e local de produção de arte e cultura.
- c. O Parque Las Vegas (Portoviejo), também visto como obra não emergencial, transformou uma área utilizada como depósito de escombros em um parque urbano que gerou empregos, turismo, cultura e vida social na região;
- d. A ponte sobre o rio Jama foi considerada uma obra não necessária pela justiça equatoriana, mas a defesa de Jorge Glas demonstrou como a ponte consolidou a integração econômica entre Equador e Colômbia. A rodovia que liga as cidades de Manta e Colisa, considerada desnecessária, foi inteiramente financiada pelo Banco de Desenvolvimento da China, ainda que tenha sido considerada não emergencial pelo sistema de justiça;
- e. Finalmente, a contratação da remoção dos escombros do terremoto por “hora-máquina” não representou custos adicionais, como afirmou o sistema de justiça equatoriano. Em situações de emergência, a contratação por “hora-máquina” não só é absolutamente legal, mas prática comum no Equador.

Importante ressaltar que os prefeitos Néstor Alcívar Robles, de Pedernales, Mariano Zambrano Segovia e Leonardo Orlando Arteaga, ambos de Manabí, e o perito Mario Alvarracín Paula, responsável pela avaliação do impacto econômico das obras realizadas, foram unânimes em reconhecer a importância das 11 obras que foram priorizadas pelo comitê para o desenvolvimento e a geração de empregos nas regiões atingidas pelo terremoto.

Em 2023, quando Glas já está em liberdade condicional por ter cumprido 60% da sua pena, a nova fase do assédio do sistema de justiça não pode ser interpretada sem considerar o movimento político que pretendia levar Daniel Noboa, um extremista de direita, à presidência do Equador, o que ocorreu em novembro de 2023. A acusação do sistema de justiça, nesse momento, é de peculato. Ao receber a petição dos advogados de Glas, o juiz responsável pelo processo suspende sua tramitação em face da exigência legal segundo a qual a Assembleia Nacional deveria autorizar o ajuizamento penal, pois os pretensos delitos teriam ocorrido quando Jorge Glas era Vice-Presidente da República. A Assembleia Nacional manifesta-se contrariamente ao processo penal contra Glas, não tendo o pedido de abertura da ação penal obtido os votos necessários. Agindo contrariamente ao que dispõe a legislação equatoriana, o juiz do caso ignora a decisão da Assembleia Nacional e, em parceria com as demais instituições do sistema de justiça, abre processo por crime de peculato contra Jorge Glas. Esta é a primeira decisão processual contrária à lei.

A segunda violação legal vincula-se à escolha do crime de peculato. Se observarmos a legislação penal do Equador, o delito em questão refere-se, como nos demais países da América Latina, à apropriação ou ao desvio de recursos ou bens públicos por parte de um funcionário do Estado. No entanto, o sistema de justiça equatoriano não acusa Glas de ter-se apropriado de maneira arbitrária de recursos públicos. A acusação é a de ter participado de uma reunião do Comitê para a reconstrução de Manabí, no dia 22 de maio de 2017, ocasião em que teria ratificado a prioridade de alguns dos projetos criados para a região. Ocorre que tais projetos ou já tinham sido executados ou já estavam em fase de execução e, obviamente, os recursos tinham sido anteriormente fixados ou utilizados. Com base nesta acusação infundada, o juiz decreta a prisão preventiva de Jorge Glas. Esta é a segunda decisão processual contrária à lei.

Por conta de tal perseguição, Jorge Glas havia procurado proteção na Embaixada do México em Quito, em dezembro de 2023, e lá permaneceu até 05 de abril de 2024, quando, em uma operação marcada pela violência, policiais armados e encapuzados invadem a sede da embaixada e de lá retiraram Glas, que acabara de obter o asilo diplomático do governo mexicano. Removido de Quito, Glas é enviado para “La Roca”, presídio destinado a criminosos perigosos, na cidade de Guayaquil. Temos, nessa etapa da perseguição, uma decisão política do presidente do Equador, Daniel Noboa, que viola as leis do seu próprio país, a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961) e a Convenção de Caracas sobre Asilo Diplomático (1954).

As consequências imediatas deste ato de violência, que ataca o direito e as convenções internacionais, são a ruptura das relações diplomáticas entre os dois países envolvidos, as contundentes manifestações do Brasil, Argentina, Chile, Colômbia e Venezuela contrárias à invasão da embaixada e o rompimento das relações diplomáticas entre Equador e Nicarágua, que assim manifestou sua solidariedade ao México. Importante destacar que a União Europeia (EU), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e as Nações Unidas (ONU) condenaram o ataque e reafirmaram seus compromissos com a inviolabilidade das instalações diplomáticas e consulares. Tanto Jorge Glas quanto o México buscam os organismos internacionais.

No plano interno, Glas ingressa com um *habeas corpus*, mas ainda que a Corte Nacional de Justiça do Equador tenha declarado arbitrária e ilegítima a sua detenção, o juiz de primeira instância

não determinou sua libertação. Mais tarde, a Corte Constitucional do Equador não recebeu a ação extraordinária de proteção apresentada pela defesa do ex-Vice-Presidente. No plano internacional, em fevereiro de 2025, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) decidiu, por intermédio de uma resolução, acompanhar o caso Jorge Glas, especialmente por conta de sua difícil condição de saúde e da qualidade precária da sua detenção. A Comissão solicitou medidas provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos para proteger a integridade física e mental de Jorge Glas.

A ilegalidade e a ilegitimidade do processo contra Jorge Glas são evidentes, o que revela como o sistema de justiça equatoriano – tanto os magistrados, quanto os responsáveis pela fiscalização do cumprimento do direito – ignora a lei, viola procedimentos e interpreta normas em claro desrespeito ao seu conteúdo. Do ponto de vista procedimental, estamos diante de um processo marcado pela nulidade. Se Jorge Glas tivesse atuado ilegalmente no momento em que estava investido no cargo de Vice-Presidente da República, a autorização da Assembleia Nacional para que fosse processado seria necessária, conforme determina a Constituição. Logo, o sistema de justiça equatoriano não poderia, sob pena de nulidade, seguir adiante com o processo uma vez que tal autorização não foi obtida.

Outra nulidade processual é igualmente evidente. Jorge Glas jamais poderia ter sido acusado de peculato em 2023 se no momento dos fatos ilegais descritos, ou seja, maio de 2017, não havia qualquer indício de responsabilidade penal apontado pela Controladoria Geral do Estado contra ele. O documento necessário para a abertura de processo por peculato foi aprovado pela Controladoria quase dois anos após a caducidade do prazo, o que o torna inteiramente nulo.

Do ponto de vista material, o processo por peculato tampouco se sustenta. A acusação inicial é a de que, em maio de 2017, o Comitê presidido por Jorge Glas decidiu dar prioridade a 11 projetos que não poderiam ser descritos como emergenciais e foram escolhidos por interesses escusos. Em primeiro lugar, o Comitê foi constituído para realizar não apenas as obras emergenciais após a destruição causada pelo terremoto, mas também as obras necessárias à reconstrução e ao desenvolvimento futuro da região. E, de fato, os recursos aportados a Manabí viabilizaram um crescimento de 8% em 2016, em relação a 2015. De outra parte, não só todos os 11 projetos priorizados foram definidos e contratados antes da reunião de maio de 2017, como o próprio Comitê não tinha poder para adjudicar ou contratar tais projetos. Não há um único documento ou contrato dentre esses 11 projetos que conte com a assinatura de Jorge Glas.

Finalmente, é preciso enfatizar que não há como configurar o crime de peculato se o servidor ou funcionário público não tem recursos públicos que possam ser por ele manejados. Jorge Glas, em função do seu cargo – Vice-Presidente da República – não tinha receita pública à disposição para financiar os projetos, que foram contratados pelos setores públicos correspondentes. Como um Vice-Presidente pode ser acusado de peculato se não tinha recursos públicos dos que se apropriar ou desviar? Como Jorge Glas pode ser sujeito ativo do crime de peculato se “dar prioridade a projetos” não faz parte daquilo que constitui o delito? De resto, qual foi o benefício patrimonial obtido por Jorge Glas como decorrência do suposto crime de peculato? O próprio sistema de justiça equatoriano jamais alegou que Glas ou terceiros a ele vinculados tenham sido beneficiados por essa prática delitativa, o que representa mais um ponto a obrigar a desconsideração da acusação.

A argumentação do sistema de justiça era tão insustentável que, em junho de 2025, os três juízes que realizaram a última audiência até este momento optaram por considerar Jorge Glas culpado do crime de peculato, mas na qualidade de coautor. Diante de tal decisão, resta uma pergunta óbvia: se Glas é coautor, quem seriam os autores? Não há como responder esta pergunta pela simples razão de que não existe sentença prévia sobre quem seriam os autores.

CONCLUSÃO

O processo do sistema de justiça equatoriano contra Jorge Glas não se sustenta sob nenhum ponto de vista. Suas contradições internas são insanáveis, a documentação ali inserida é incompatível com a acusação de peculato, os prazos processuais foram desrespeitados, as exigências legais, ignoradas e a interpretação jurídica viola as regras mais elementares da hermenêutica. Trata-se, sem sombra de dúvida, de um caso de *lawfare*. O sistema de justiça recorre ao assédio processual para levar adiante a perseguição política contra um cidadão, utilizando os poderes conferidos pelo Estado para abater pessoas.

Ao usar o ordenamento normativo como arma capaz de derrotar os seus adversários políticos, o sistema de justiça equatoriano operou, ao lado da mídia corporativa, como um ator comprometido com a criminalização da política e com a desestruturação dos princípios que asseguram o estado democrático de direito.

Fiscais da lei e Poder Judiciário recorreram a um punitivismo que ignorou o princípio da ampla defesa, o devido processo legal, as prerrogativas da advocacia e o princípio da imparcialidade que deveria conduzir as decisões judiciais. Importante ainda ressaltar que o *lawfare*, especialmente em face do seu amplo processo de legitimação por parte da grande mídia corporativa, também pode ser visto como um aparato ideológico que visa garantir a hegemonia das elites.

Em um cenário de aparente normalidade constitucional, o sistema de justiça equatoriano inaugurou um tipo inédito de regime de exceção (Proner e Cittadino, 2024) que ignorou documentos, desrespeitou prazos legais, criou inverdades, contrariou a lei, tudo isso em convivência com o pacto constitucional existente e utilizando argumentos que têm apenas um verniz de juridicidade. A perseguição política a Jorge Glas, que ocorre sob um clima de aparente legalidade, é, na verdade, uma prática típica de um estado de exceção.

REFERÊNCIAS

- CÁRDENAS GRACIA, Jaime, El caso Jorge Glas y el debido proceso. In: HERNÁNDEZ ENRÍQUEZ, Virgilio, ROMANO, Silvina; MAISONNAVE, Marcelo (Coords.). **Lawfare en Ecuador: guerra contra la democracia y el derecho**. Quito: Ruta Kritika, CLAJUD-grupo de Puebla, Observatorio Lawfare, 2024. p. 145-156.
- CASADO GUTIÉRREZ, Fernando; SÁNCHEZ FIGUEROA, Rebeca. Lawfare en Ecuador: las acciones del Estado desacreditadas por organismos internacionales. **Nullius**, v. 1, n. 11, p. 1-17, 2020.
- GARZÓN, Baltasar; RICOBOM, Gisele; ROMANO, Silvina (Coords.). **Objetivo: Cristina**. El lawfare contra la democracia en Argentina. Buenos Aires: Grupo Puebla, CLAJUD, CELAG, ELAG, 2023.
- HERNÁNDEZ ENRÍQUEZ, Virgilio. **Rebelión**. Crónica de un delito inexistente. Madrid: Mármol Izquierdo Editores/CELAG, 2023.
- HERNÁNDEZ ENRÍQUEZ, Virgilio; MAISONNAVE, Marcelo; ROMANO, Silvina (Coords.). (2024). **Lawfare en Ecuador: guerra contra la democracia y el derecho**. Quito: Ruta Kritika, CLAJUD, Grupo de Puebla, Observatorio lawfare, 2024.
- LAJTMAN, Tamara; GARCÍA FERNÁNDEZ, Aníbal; ROMANO, Silvina. Lawfare y geopolítica: la incidencia de Estados Unidos sobre el aparato judicial y las fuerzas de seguridad en Ecuador (2017-2024). **E-I@tina, revista electrónica de estudios latinoamericanos**, v. 24, n. 93, 2025. <https://doi.org/10.62174/24.10803>.
- PRONER, Carol *et al.* **Comentarios a una sentencia anunciada: el proceso de Lula**. Buenos Aires: CLACSO, 2018.
- PRONER, Carol e CITTADINO, Gisele (org.). **Dez Anos da Operação Lava Jato**. São Paulo: Editora Canal 6, 2024.
- RAMINA, Larissa (org.). **Lawfare e America Latina**. A guerra jurídica no contexto da guerra híbrida. Curitiba: Íthala, 2022.
- ROMANO, Silvina (comp.). **Lawfare: guerra judicial y neoliberalismo en América Latina**. Buenos Aires: CELAG/Mármol Izquierdo Editores, 2019.
- ROMANO, Silvina. **Lawfare: la guerra por otros medios**. Buenos Aires: CLACSO, Universidad Nacional de Quilmes, 2025.
- RUIZ CHIRIBOGA, Oswaldo; DONOSO, Gina. **Cuando la persecución política se disfraza de justicia**. Lawfare y la condena a Jorge Glas en el caso Odebrecht. *Documento de trabajo*. ResearchGate, 2020.
- VERA, Sonia. Persecución, secuestro y tortura del ex Vicepresidente del Ecuador: el caso de Jorge David Glas Espinel. In: HERNÁNDEZ ENRÍQUEZ, Virgilio, ROMANO, Silvina; MAISONNAVE, Marcelo (Coords.) **Lawfare en Ecuador: guerra contra la democracia y el derecho**. Quito: Ruta Kritika, CLAJUD-grupo de Puebla, Observatorio Lawfare, 2024. p. 129-144.

ZAFFARONI, Raúl, CAAMAÑO, Graciela; VEGH WEIS, Valeria. **¡Bienvenidos al lawfare!** Manual de pasos básicos para demoler el derecho penal. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2020.

ZAFFARONI, Raúl. El caso sobornos: un ejemplo ecuatoriano de lawfare. In: HERNÁNDEZ ENRÍQUEZ, Virgilio, ROMANO, Silvina; MAISONNAVE, Marcelo (Coords.) **Lawfare en Ecuador: guerra contra la democracia y el derecho**. Quito: Ruta Kritika, CLAJUD-grupo de Puebla, Observatorio lawfare, 2024. p. 69-92.

ZAMBRANO PASQUEL, Alfonso. **El caso Sobornos**. Ocaso del garantismo penal. Estudio doctrinario y jurisprudencial. Quito: Murillo Editores, 2021.

ZANIN, Cristiano; ZANIN MARTINS, Valeska, VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução**. São Paulo: Contracorrente, 2019.

(Recebido para publicação em 28 de outubro de 2025)

(Aprovado para publicação em 31 de outubro de 2025)

O LAWFARE COMO AGENDA DE PESQUISA: A TRANSDISCIPLINARIDADE COMO ESTRATÉGIA PARA ABORDAR A(S) CRISE(S) CONTEMPORÂNEA(S)

EL LAWFARE COMO AGENDA DE INVESTIGACIÓN: LA TRANSDISCIPLINARIEDAD COMO
ESTRATEGIA DE APROXIMACIÓN A LA(S) CRISIS CONTEMPORÂNEA(S).

LAWFARE AS A RESEARCH AGENDA: TRANSDISCIPLINARITY AS A STRATEGY FOR
APPROACHING CONTEMPORARY CRISIS(S)

Amílcar Salas Oroño¹

<https://orcid.org/0000-0003-4453-4285>

RESUMO

Neste artigo, propomos ampliar a reflexão sobre o *lawfare* como vetor interpretativo para certas crises contemporâneas: aquelas que se manifestam em torno da “crise da democracia” e da “crise do Estado”. Embora o termo *lawfare* sempre tenha sido alvo de escrutínio quanto à sua natureza e precisão – circunstância que também lhe permitiu expandir-se como espaço semântico –, este artigo buscará identificar seu valor hermenêutico para a compreensão de problemas contemporâneos. O *lawfare*, devido à particularidade do fenômeno que descreve, pressupõe, antes de tudo, uma compreensão da esfera jurídica e penal. Mas também implica conhecer, investigar e aplicar conhecimentos relacionados à Geopolítica, ao funcionamento de grandes corporações econômicas, corrupção real e a narrativa da corrupção (especificamente ancorada na política e na esfera pública). Todo o qual nos convida a observar os meios de comunicação atuais e sua migração para outras plataformas; e até mesmo a considerar mapas de transições energéticas no planeta e o desenvolvimento de perspectivas geológicas. É nesse sentido que o *lawfare* se torna uma perspectiva de estudo – uma “agenda de pesquisa” – crucial para a compreensão de alguns aspectos centrais das transformações globais em curso.

Palavras-chave: *lawfare*; democracia; Estado; corrupção; transdisciplinaridade.

1 Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Buenos Aires. Email: amilcarsalas@yahoo.com

RESUMEN

En este artículo nos proponemos extender la reflexión acerca del *lawfare* como vector interpretativo de determinadas crisis contemporáneas: las que se manifiestan en torno de la “crisis de la Democracia” y la “crisis del Estado”. Más allá de siempre haya estado bajo escrutinio la naturaleza y precisión del término *lawfare*, circunstancia que también ha permitido que vaya ampliándose como espacio semántico, en esta oportunidad se intentará puntualizar su valor hermenéutico para la comprensión de problemas contemporáneos. El *lawfare*, por la particularidad del fenómeno que describe, supone conocer en primer lugar el ámbito Jurídico-Penal. Pero también implica conocer, investigar y desplegar saberes relacionados con la Geopolítica, con el funcionamiento de las grandes Corporaciones Económicas, la corrupción real y el relato de la corrupción (anclado específicamente en la política y lo público). Todo lo cual invita a observar los actuales medios de comunicación y su desplazamiento hacia otras plataformas; incluso a considerar los mapas de las transiciones energéticas en el planeta y los desarrollos de perspectivas geológicas. Es en este sentido que el *lawfare* se convierte en una perspectiva de estudio - una “agenda de investigación”- gravitante para la aproximación a algunos aspectos centrales de las transformaciones globales en curso.

Palabras clave: *lawfare*; democracia; Estado; corrupción; transdisciplinaridad.

ABSTRACT

In this article, we propose to extend the reflection on *lawfare* as an interpretive vector for certain contemporary crises: those manifested around the “crisis of Democracy” and the “crisis of the State”. While the term *lawfare* has always been subject to scrutiny regarding its nature and precision—a circumstance that has also allowed it to expand as a “semantic space”—this article will attempt to pinpoint its hermeneutical value for understanding contemporary problems. *lawfare*, due to the particularity of the phenomenon it describes, presupposes, first and foremost, an understanding of the legal and penal sphere. But it also implies knowing, investigating, and applying knowledge related to Geopolitics, the logic of corporations, real corruption and the narrative of corruption (specifically anchored in politics and the public sphere); it invites us to observe current media and their shift to other platforms; and even to consider maps of energy transitions on the planet and the development of geological prospects. It is in this sense that *lawfare* becomes a perspective of study - a “research agenda” - that is crucial for understanding some central aspects of the ongoing global transformations.

Key-words: *lawfare*; democracy; State; corruption; transdisciplinarity.

INTRODUCCIÓN: EL LAWFARE COMO AGENDA DE INVESTIGACIÓN

En estas páginas pretendemos extender y ampliar la reflexión acerca del *lawfare* dejando de lado un poco el contrapunto al que nos invitan algunas críticas que se han realizado sobre la legitimidad explicativa del término (Gargarella, 2020). Más bien proponemos aproximarnos al concepto desde su valor heurístico, en tanto nos permite develar y comprender mejor algunos aspectos centrales de los procesos históricos contemporáneos: la “crisis de la Democracia”, la “crisis del Estado”, o la misma “crisis del liberalismo” que subyace a ambas. Si bien es cierto que el término *lawfare* siempre estuvo bajo escrutinio con respecto a su naturaleza y precisión, circunstancia que también ha permitido que vaya ampliándose como “espacio semántico”, en esta oportunidad se intentará puntualizar su carácter hermenéutico para la comprensión de problemas generales; como un inductor de la reflexión y la crítica.

El *lawfare*, por la particularidad del fenómeno que describe, requiere del auxilio propio de la observación Jurídico-Penal. Pero también supone conocer, investigar y desplegar saberes relacionados con la Geopolítica, con el funcionamiento de las grandes Corporaciones Económicas y su vinculación con la corrupción política, las idiosincrasias de los actuales medios de comunicación y su desplazamiento hacia otras plataformas; implica conocer otras áreas del saber cómo los avances en términos de perspectivas geológicas y los desarrollos de transición energética, o la competencia por los combustibles; o las diferencias regionales de cultura política y sus expresiones constitucionales. Así, el *lawfare*, contrariamente a la discusión autocentrada respecto de su intrínseco *status* epistemológico, se vuelve un vector de análisis que acerca un número nada despreciable de información y conocimiento sobre los procesos sociohistóricos en curso, sobre todo a partir de las Relaciones Internacionales y su impacto en cada una de las escenas nacionales. Es en este sentido que podemos afirmar que se trata de una “agenda de investigación” - siguiendo a Romano (2025) - que permite comprender e internalizar con bastante grado de sofisticación algunos de los aspectos centrales de las transformaciones globales en curso.

LA CRISIS DE LA DEMOCRACIA: DE LA “TEORÍA DEL LAWFARE” AL “LAWFARE COMO ESTRATEGIA DEL IMPERIALISMO”.

Si bien no es posible establecer un panorama homogéneo en términos continentales – incluso comparando casos de países contiguos-, cada vez se hace más evidente que nos enfrentamos a una “crisis de la Democracia”, por lo menos tal como se la ha identificado y comprendido durante los últimos 70 años. Es cierto que ya durante los años '80 habían tomado fuerza algunas “críticas internas” respecto de los mecanismos y “promesas democráticas” (Bobbio, 1985; Dahl, 2003), críticas diferentes de las “externas”, esas que se le hicieron a la democracia liberal durante los años '20 del Siglo XX. Pero está claro que, tanto por el número de contribuciones académicas e interpretaciones varias, como por las propias opciones evidenciadas en los electorados (de regiones diversas), el “malestar democrático” es evidente – sea “interno” o “externo”.

Un aspecto nada desdeñable, y que tiene estrecha conexión con el *lawfare*, por su relación con la clausura de específicas representaciones políticas, es todo aquello que se relaciona con el propio acto del voto, su ejercicio. Según Gerchunoff (2022), la representación (democrática) encierra una duplicidad funcional: por un lado, es lo que empuja a la realización de una transferencia de autoridad y, por otro, es una instancia que resuelve una dimensión expresiva (identitaria) del ciudadano (elector). En palabras del autor:

En mi opinión, la crisis de representación no constituye un problema «solucionable» de la democracia representativa, sino que es un rasgo estructural, esencial, del que esta no puede prescindir. La verdadera crisis no sería la distancia perogrullesca y supuestamente coyuntural entre representantes y representados, sino una división interna dentro de cada ciudadano, dentro de cada persona moderna; la distancia/separación que hay entre los dos elementos que componen la libertad política de la Modernidad: el derecho al voto y a la libertad de expresión.

El sistema representativo es precisamente la afirmación de esta distancia, de esta separación, la idea de que su existencia es fundamental para que la libertad funcione. Es decir que se trata de una «crisis» (de una herida, de una división) asumida por el liberalismo, no de algo que mejora o empeora en función del momento y que podría modificarse con el tiempo. En la concepción que propongo, la crisis de representación sería una herida imposible de suturar cuyo origen está en la ruptura de dos realidades que en la democracia antigua (directa) se encontraban unidas: el gobierno y la expresión; la administración de lo colectivo y el espacio de aparición individual (Gerchunoff, 2022, p. 123).

En línea con el autor, y por las características actuales de la comunicación digital, sobre todo atendiendo a la expansión de las redes sociales, estas últimas se convierten en un espacio donde la “expresividad del elector” puede aparecer de forma más directa, más frecuente y explícita, y ya no requiere tanto de la mediación del propio “representante”. Aquí, el representado, de alguna forma, se representa – o por lo menos en lo que respecta a su opinión, no así a su autoridad – a sí mismo, lo que quita expectativa a que lo resuelva el representante (político). No se trata de un dilema (que eventualmente podría moderarse con alguna definición pública sobre el asunto), sino más bien de una tendencia histórica en curso: desafección política, por un lado, hiperexpresividad digital, por el otro (Sabariago; Amaral; Carvalho Salles, 2020).

Los medios de comunicación contemporáneos han contribuido mucho a esta situación, a la corrosión de la democracia a través de la potenciación de la “expresividad” ciudadana. Precisamente han sido algunos estudios sobre el *lawfare* quienes han abierto el camino para este registro, sobre todo para el caso brasileño (Ramina, 2022; Proner *et. al.*, 2018). No se trata de la anterior formulación acerca del carácter “ideológico” de los medios de comunicación, su afinidad a alguna clase social o la disposición del “encuadre” o “editorialización negativa” (Romano, 2025; Feres Junior; Sassara, 2016). Los medios actuales trabajan *con* y *sobre* las redes sociales, en la interacción con esos dispositivos; no pueden desligarse de su función “informativa”, pero ya no traen las primicias (Calvo; Aruguete, 2020).

Su función está en organizar los “estados de ánimo”; al respecto de su rol en el juicio político a Dilma Rousseff,

quienes proveyeron la gramática de todo este arco opositor fueron los medios de comunicación: constituyeron los vehículos indispensables para que se mantuviera muy presente un discurso social negativo, moralista, repetitivo hasta el hartazgo, respecto de la necesidad de continuar con el juicio político. Los medios potenciaron y dieron resonancia a lo que expresaban las redes sociales, donde se entremezclan contenidos, hasta los más absurdos; visibilizaron a los nuevos grupos de protesta –y convirtieron en columnistas a sus voceros –, y funcionaron como plataformas perfectas para que se desplegara un *exclusivo y episódico sujeto (histórico) social*. De lo digital a la calle, con la figura conectiva cumplida por los medios de comunicación (Salas Oroño, 2019, p. 45).

La “erosión” o “crisis” democrática debe verse, entonces, como una combinación de elementos que terminan confluyendo en distintos tiempos: si la “guerra judicial” supone la identificación (con su caracterización) de los términos y objetivos de la disputa, los medios de comunicación han resultado ser, en la gran mayoría de los casos de *lawfare* estudiados, las piezas fundamentales para esa construcción gramatical. La observación atenta del *lawfare* ha permitido puntualizar dimensiones de los medios no siempre tan reconocibles; y las formas actuales de los nuevos autoritarismos.

Por ejemplo, habían pasado pocos días desde que M. Temer asumió interinamente el Poder Ejecutivo en Brasil, en mayo 2016, cuando se confirmaron las nuevas licitaciones de los campos de petróleo de Pré-Sal – anticipadas en unas promesas realizadas por quien sería el canciller de ese Gobierno, J. Serra, a una ejecutiva de Chevron – al mismo tiempo en que se emprendía el desarme de los marcos regulatorios para la explotación y la orientación de las regalías que habían sido trabajosamente definidas institucionalmente durante los gobiernos del *Partido dos Trabalhadores*.

En sus breves 16 meses en el gobierno, Pedro Castillo sufrió el reemplazo de cuatro cancilleres, comenzando por H. Bejar, cuya militancia previa parece que era incompatible con el cargo, sobre todo para quienes, en pocas semanas, forzaron su renuncia. Valió para Lula, para Dilma, valió para Pedro Castillo, pero también para otras lideresas y liderazgos. El rol geopolítico de un país, de un Gobierno, en un período de transiciones y reacomodamientos del sistema internacional, se transforma en un aspecto sensible y central, sobre todo gracias a los análisis sobre el *lawfare* (en América Latina), a partir de los cuales se ha logrado visualizar con mayor claridad y amplitud.

Vale para el caso de Ecuador, donde, a fuerza de *lawfare* – desde los Gobiernos de L. Moreno, G. Lasso y ahora D. Noboa – se han ido doblendo las resistencias políticas, institucionales y jurídicas de forma tal que, por aproximación progresiva, no sólo se van asumiendo las pautas estadounidenses en términos de seguridad hemisférica, colocando al país en un mapa de la disputa global – el “Polígono de Seguridad del Asia Pacífico” – sino que, además, y como desdoblamiento de las “Nuevas Guerras” mencionadas, se deja avanzar la propia frontera de la desestabilización multidimensional como estrategia de poder – por ejemplo, hacia las elecciones del 2025, con el registro de entrada de recursos de *Blackwater* al país.

En Argentina, no ha sido casual que, frente a una elección clave de medio término en octubre del 2025 – la renovación de la mitad de la Cámara de Diputados y un tercio del Senado; en el contexto de un Congreso que comenzaba a rechazar los vetos (de leyes) promovidos por el Poder Ejecutivo – unos meses antes, la Corte Suprema de Justicia convalide la sentencia contra la principal referente de la oposición política del país y Presidenta del principal partido político, el Partido Justicialista: Cristina Fernández de Kirchner –resultado de un largo y sostenido proceso de *lawfare* centrado en el relato de la corrupción (ver, por ejemplo, Garzón, Ricobom; Romano, 2023). El Presidente J. Milei necesitaba de esa circunstancia para poder avanzar, incluso durante la campaña electoral, con el objetivo central de su Gobierno: sellar un acuerdo amplio y generoso con EEUU, con el Presidente D. Trump y su Secretario del Tesoro. Un acuerdo que asuma un “alineamiento ideológico completo con EEUU”, según un puntual y preciso fundamento: “es geopolítico”, tal como lo caracterizó el propio Presidente Javier Milei en una entrevista televisiva.

Y así, habría muchos otros ejemplos en América Latina: Venezuela, México, o casos más puntuales como el de D. Jadue (Chile) o M. Sala (Argentina).

LA CRISIS DEL ESTADO: LA EVOLUCIÓN DE LA GUERRA Y LAS “GUERRAS HÍBRIDAS”

La naturaleza de la guerra, como forma organizada de ejercer la violencia, por un lado, y como evento descriptivo de un estado general de las cosas, ha estado siempre en discusión, debate, polémica: no le ha faltado al término reflexión ni dedicación desde el punto de vista de lo que significan sus límites (Irani, 2017; Jones, 2016). Desde el Siglo IV a. C., en la *Historia de la Guerra del Peloponeso*, ya se caracteriza a la Guerra a partir de aquello que se debe y se puede hacer, o aquello que no es conveniente. Los *Comentarios sobre la Guerra en las Galias*, un poco más tarde, también trae intuiciones y descripciones al respecto. El propio Maquiavelo, unos siglos después, se interesa por la contracara del término – la política-, al mismo tiempo que no deja de marcar la cercanía y el carácter co-constitutivo de ambas dimensiones; Negri lo destacará, para la aproximación maquiaveliana, desde el punto de vista “constituyente” de lo social. Será ya en la Siglo XIX, luego de la Revolución Francesa, que la reflexión sobre la guerra asume otra centralidad. En *De la Guerra*, Clausewitz (2001[1882]), testigo de las guerras napoleónicas, ya nos construye una plataforma de sentido por donde comenzar a juntar los “Estudios de Guerra”, lo que puede ser considerado como un paso pre-paradigmático para las propias Relaciones Internacionales que se estudiarán desde las primeras décadas del Siglo XX.

Con Morgenthau (2020 [1948]), *Política entre Naciones*, se consolida un avance disciplinario para la reflexión sobre la Guerra, un avance para nada secundario: la Política Internacional como Política del Poder –en el contexto de conformación del campo disciplinar de las Relaciones Internacionales (Hoffman, 1991). Si bien no todos los Estados estarán interesados en la “lucha por el Poder”, no habrá forma de desacoplarse de esas mismas disputas (por el Poder), lo que será principio rector de las *perspectivas realistas*, confirmadas, en parte, por los desdoblamientos de la propia “Guerra Fría”. En un sentido más prospectivo, muchas de aquellas discusiones teóricas y disciplinarias de los años '50 o '60, si bien están marcadas, en muchos autores, por sesgos ideológicos y voluntades políticas,

resultan muy instigadoras para poder representar el carácter sensible y conectado de los procesos globales entre los Estados (y lo que está más allá de los mismos).

Más tarde, los procesos de interconexión empiezan a manifestar planos cuyos efectos no están tan claros, aunque se intuye un mayor grado de complejidad “sistémica”. Las “Teorías de la Dependencia” también animarán este salto en los diagnósticos y caracterizaciones de las relaciones internacionales - de la periferia, para el caso (Gunder Frank, 1970; Dos Santos, 1975; Furtado, 1971). Situación que será completada, en un primer momento, luego de la “crisis del petróleo” de los '70, cuando comienzan a aparecer los registros de la “Interdependencia compleja” (Keohane; Nye, 1988), y se despliega el abanico de perspectivas analíticas que desplazan los parámetros y posibilidades de los vínculos entre los Estados, ampliando los significados de la misma idea de “Guerra”.

El siguiente paso será, ya una vez concluida la “Guerra Fría”, la expansión de lo que se denominarán “Nuevos Conflictos Internacionales”. Será Mary Kaldor (2001), en “Las Nuevas Guerras”, quien expone un nuevo sentido del concepto a la luz de la intensidad del proceso de “Globalización”. Luego, durante esa primera década del nuevo milenio, el panorama se ramifica y amplía: tanto las interconexiones de “interdependencia económica” – como lo ejemplifica el “acoplamiento” entre EEUU y la República Popular China- como la expansión de nuevas Instituciones Multilaterales (Merino *et al.*, 2022), las nuevas modalidades corporativas internacionales, la ampliación de las posibilidades logísticas de canales comerciales, el apalancamiento a partir de nuevos flujos comunicacionales, entre otras mutaciones del capitalismo global, serán todos cambios que modifican la estructura misma de las relaciones internacionales, y los conflictos derivados. Aquí es donde ingresa el *lawfare* a la consideración y tipología de guerra, de la mano de las “Guerras Híbridas”. Como sugiere Bidondo (2024), siguiendo el argumento de M. Kaldor:

son muchas las aristas que abre o profundiza la globalización, pudiéndose identificar varios elementos: la revolución de las tecnologías y el impacto en la integración de las comunicaciones globales; la erosión de las fuerzas estatales (desarrollo de un Estado -internacionalizado- modificando muchas de sus funciones de origen); procesos de integración económica regionales (Unión Europa, NAFTA, APEC); aparición de conflictos de identidad (improntas nacionalistas o minorías independentistas); proliferación del crimen internacional organizado; identificación de problemáticas globales (el enemigo no es definido con claridad como en la Guerra Fría, ahora el enemigo es el cambio climático, el terrorismo, crimen organizado, narcotráfico, entre otros); presencia internacional en los conflictos (organismos internacionales, ejércitos extranjeros, periodistas); conflictos desencadenados por la ‘política de identidades’ (no persiguen objetivos geopolíticos o ideológicos); los métodos de combate (utilización del miedo y odio contra la propia población); actores del conflicto (no hay ejércitos nacionales sino un conglomerado de actores estatales y no estatales y nacionales y extranjeros); la economía globalizada (la forma de financiamiento de la guerra -la economía ilegal y la ayuda exterior). Esta es la coyuntura para analizar las transformaciones de los conflictos contemporáneos (Bidondo, 2024, p. 3).

En esta etapa, las “Nuevas Guerras” son “nuevas” porque se despliegan a partir de “nuevos actores”, con “nuevos objetivos”, con “nuevos financiamientos”. Las “Nuevas Guerras” no son desarrolladas exclusivamente por los actores “clásicos” como las fuerzas armadas regulares, vinculadas a los Estados. Por ejemplo, hoy en día hay corporaciones internacionales de mercenarios – incluso

muchas veces incorporadas a los intereses y decisiones oficiales de algunos Estados- hay paramilitares, yihadistas, grupos irregulares con diverso tipo de formación y equipamiento. “Nuevos actores” desperdigados por todos los continentes que hacen al carácter “híbrido” de las “Nuevas Guerras” (Andrei Josan, 2015).

A lo que hay que sumar un dato nada superficial: cada vez es más común observar, en los “nuevos conflictos”, la utilización de mecanismos robóticos – sin personal humano- en el desarrollo de las operaciones de combate: los ataques de drones, por ejemplo, que se vienen usando hace más de 10 años, han sido verificados para objetivos específicos en diferentes partes del planeta, sea en el asesinato de Soleimani en 2020, sea para avances sobre infraestructura enemiga en el conflicto entre Ucrania y Rusia, o en disputas entre fuerzas de seguridad y organizaciones vinculadas con el narcotráfico, como en Brasil.

A estos actores, vinculados con el uso de la violencia, hay que sumarle los otros, los que no están directamente vinculados – sino que lo están, más bien, con su complemento, “la política” – con intereses enraizados en diversos ámbitos, estatales o privados, o en organismos de diversos tipos, y muchas veces funcionan como financiadores de los conflictos, o bien como propios actores de las “Nuevas Guerras”. Por ejemplo, Fondos de Inversión Privados de notable magnitud y alcance, como *BlackRock*, se articulan en torno de diversos intereses transfronterizos, con objetivos específicos u objetivos a más largo plazo. Es esa “porosidad” de la Economía Global la que funciona como una plataforma perfecta para que los intereses puedan disponer de diversos tipos de enraizamiento, traslados, conexiones. Se trata de una estructura o terreno - casi perfecto- para que puedan desplegarse diferentes tipos de “Guerras Híbridas”, como el *lawfare*.

En efecto, una las características del *lawfare* es que se articula en torno al relato de la corrupción como principal amenaza a las democracias –definición impulsada desde organismos como Transparencia Internacional o el Fondo Monetario Internacional, vinculados a la política y la economía estadounidense. Este relato se viene instalando de modo sistemático en los medios de comunicación y redes sociales, como una batalla moral que se libra contra la política en general, pero que afecta de modo inmediato y con mayor impacto a los sectores progresistas (Vitulo, 2012). El modo en que operó la megacausa judicial del *Lava Jato* en Brasil, la causa *Sobornos* en Ecuador o la causa *Cuadernos* en Argentina ilustra en detalle cómo operan las nuevas guerras: a través de la articulación entre medios de comunicación y poder judicial se definen los *targets* a derribar. El enemigo político es criminalizado y desmoralizado, eliminado de la posibilidad de competir en el ámbito electoral (Romano, 2025). Pero las implicaciones y los objetivos del *lawfare* incluyen otros ámbitos o intereses directamente vinculados a lo geopolítico (Amorim; Proner, 2022).

Si el *lawfare* es un tipo de “Guerra Híbrida” (Ramina, 2022; Tirado, 2021; Romano; Tirado; García Sojo, 2019), es importante tener en cuenta que su acción se completa muchas veces con otras formas de intervención, con otras formas “híbridas”. Lo que proyecta, para algunos autores (Merino, 2024) la misma idea de una “Guerra Mundial híbrida”.

CONCLUSIÓN: EL LAWFARE Y AMÉRICA LATINA.

Los estudios y las denuncias de *lawfare* han permitido, como se comentó, conocer un poco mejor el sentido de una gran parte de los cambios estructurales que ha sufrido nuestra región latinoamericana en la última década. Han puesto en evidencia, también, cómo las disputas globales – y las Relaciones Internacionales, en un sentido amplio – ingresan de una forma abrupta y condicionante en las agendas nacionales de nuestros países, con un relato en común: asociando a los sectores de la política que promueven la intervención del Estado en la economía a prácticas intrínsecamente corruptas (nunca probadas) e ineficientes (desde la racionalidad neoliberal).

Desde el punto de vista de las necesidades de entender nuestras realidades, es importante tener en cuenta la siguiente circunstancia: estudiar, identificar, investigar casos específicos – que, eventualmente, podamos señalar como casos de *lawfare* – no sólo es un ejercicio de desvelamiento de conexiones. Debería contribuir también para una substantiva y genuina evidencia probatoria y garantizar los principios del debido proceso o resguardo de imparcialidad. Ese es su objetivo primario, fundamental; debe estar allí, como esa crítica jurídica, para acompañar la situación padeciente de un liderazgo o lideresa, de un grupo político específico y/o un conjunto o conjuntos de poblaciones civiles afectados por el “mal uso del derecho”. Pero, al mismo tiempo que apuntala esa tarea, es importante admitir que el *lawfare* es un ejercicio transdisciplinario, multiepistémico, de combinación de saberes, informaciones, marcos teóricos etc., un ámbito de reflexión y especulación (muchas veces más colectiva que los propios ámbitos académico-científicos), cuya contribución se vuelve fundamental para la comprensión de otros problemas contemporáneos, más amplios, como puede ser la coexistencia compleja de diversas y variadas “crisis”.

Ese proceso de elaboración ya configura una importante contribución. Es en ese sentido que el *lawfare* nos coloca frente a una “agenda de investigación”, de trabajo, que no puede ser sino verdaderamente transdisciplinaria, cuestión que la hace aún más inmediata, concreta y objetiva frente a los innumerables desafíos del presente.

REFERENCIAS

- AMORIM, Celso; PRONER, Carol. *Lawfare e geopolítica: America Latina em foco*. **Sul Global**, v. 3, n. 1, p. 16-33, 2022.
- ANDREI JOSAN, Cristina. Hybrid wars in the age of asymmetric conflicts. **Review of Air Force Academy**, v. 1, n. 298, p. 49-52, 2015. https://pdfs.semanticscholar.org/cc3f/26c58ea72a3c1aba-09ad76ad135203f109ee.pdf?_ga=2.27500213.829345062.1590510893-1023302727.1590510893
- BIDONDO, Abril. ¿Las ‘nuevas guerras’ en el Siglo XXI? Una mirada a los conflictos contemporáneos. **Revista Cepri**, n. 48, p. 1-7, 2024.
- BOBBIO, Norberto. **El futuro de la democracia**. México: FCE, 1985.
- CALVO, Ernesto; ARUGUETE, Natalia. **Fake news, trolls y otros encantos**. Cómo funcionan (para bien y para mal) las redes sociales. Buenos Aires: Siglo XXI, 2020.
- CLAUSEWITZ, Carl. **De la Guerra**. Buenos Aires: Ediciones Alma, 2001.
- DAHL, Robert. **¿Es democrática la constitución de los Estados Unidos?** Buenos Aires: FCE, 2003.
- DOS SANTOS, Theotonio. La estructura de la dependencia. *In: Economía política del imperialismo*. Buenos Aires: Ediciones Periferia, 1975. p. 41-64.
- FERES JUNIOR, João; SASSARA, Luna. Corrupção, escândalos e a cobertura midiática da política. **Novos Estudos Cebrap**, v. 35, n. 2, p. 205-225, 2016.
- FURTADO, Celso. **Desarrollo y subdesarrollo**. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires, 1971.
- GARGARELLA, Roberto. Debate. Por qué el “lawfare” es un cuento. **Clarín**, 15/12/2020.
- GARZÓN, Baltasar; RICOBOM, Gisele; ROMANO, Silvina (coords.). **Objetivo: Cristina**. El lawfare contra la democracia en Argentina. Buenos Aires: Grupo Puebla/CLAJUD/CELAG/ELAG, 2023.
- GERCHUNOFF, Santiago La crisis de la democracia como melancolía. **Nueva Sociedad**, n. 298, p.121-128, 2022.
- GUNDER FRANK, Andre. El desarrollo del subdesarrollo. *In: GUNDER FRANK, Andre; COCKROFT, James; JOHNSON, Dale, Economía política del subdesarrollo en América Latina*. Buenos Aires: Signos, 1970. p. 27-42.
- HOFFMAN, Stanley. **Jano y Minerva**. Ensayos sobre la Guerra y la paz. Buenos Aires: GEL, 1991.
- IRANI, Freya. *Lawfare, US military discourse, and the colonial and the constitution of law and war*. **European Journal of International Security**, v. 1, n. 21, p. 1-21, 2017.
- JONES, Craig. *Lawfare and the juridification of late modern war*. **Progress in Human Geography**, v. 40, n. 2, p. 221-239, 2016.

KALDOR, Mary. **Las nuevas guerras**. Buenos Aires: Planeta, 2001.

KEOHANE, Robert y NYE, Joseph **Poder e interdependencia**: La política mundial en transición. Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamericano, 1988.

MERINO, Gabriel; BILMES, Julian y BARRENGOA, Amanda **Crisis del orden mundial y disputa por su reconfiguración. Cuaderno n. 4**, Instituto Tricontinental de Investigación Social, 2022.

MERINO, Gabriel. **Guerra y multipolaridad: sobre la dimensión geopolítica de la crisis de hegemonía**. In: MONEREO, C.E.; MARTINS; LÓPEZ SEGRERA, (Coords.), **¿Hacia la Tercera Guerra Mundial?** Madrid: El Viejo Topo, 2024.

MORGENTHAU, Hans. **Política entre Naciones: la lucha por el poder y la paz**. Santiago de Chile: Ediciones Jurídicas Olejnik, 2020.

PRONER, Carol *et al.* **Comentarios a una sentencia anunciada: el proceso de Lula**. Buenos Aires: CLACSO, 2018.

RAMINA, Larissa (org.). **Lawfare e America Latina: a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida**. Curitiba: Íthala, 2022.

ROMANO, Silvina **Lawfare: la guerra por otros medios**. Buenos Aires: CLACSO-Universidad Nacional de Quilmes, 2025.

ROMANO, Silvina; TIRADO, Arantxa; GARCÍA SOJO, Giordana. **Lawfare y guerra híbrida: Venezuela y la disputa geopolítica**. In: ROMANO, Silvina (comp). **Lawfare: guerra judicial y neoliberalismo en América Latina**. Madrid: CELAG-Mármol Izquierdo, 2019. p. 157-177.

SABARIEGO, Jesús; JOBIM do AMARAL, Augusto y CARVALHO SALLES, Eduardo (orgs.). **Algoritmos**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2020.

SALAS OROÑO, Amilcar. **Los medios de comunicación y la construcción del golpe a Dilma Rousseff**. In: LOIS, Ianina; WAINER, Luis (comp.). **Por otros medios: medios de comunicación y golpes en América Latina (2002-2016)**. Buenos Aires: Ediciones del CCC, 2019. p. 230-245.

TIRADO, Arantxa. **Lawfare: golpes de Estado en nombre de la ley**. Madrid: Akal, 2021.

VITULLO, Gabriel E. **O honestismo e o triunfo da pequena política**. In: VITULLO, Gabriel E. (org.). **A ideologia do “Terceiro Setor”**: ensaios críticos. Natal: Editora da UFRN, 2012. p. 193-222.

(Recebido para publicação em 28 de outubro de 2025)

(Aprovado para publicação em 31 de outubro de 2025)

DO LEGADO NA GESTÃO ACADÊMICA AO FUTURO DA CT&I POTIGUAR: UMA ENTREVISTA COM ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ (PAX-RN)

**FROM THE LEGACY OF ACADEMIC MANAGEMENT TO THE FUTURE OF ST&I IN RIO GRANDE
DO NORTE - BRAZIL: AN INTERVIEW WITH ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ (PAX-RN)**

Allyson Darlan Moreira da Silva¹

<https://orcid.org/0000-0001-6268-3044>

Maynara Costa de Oliveira Silva²

<https://orcid.org/0000-0002-3001-1486>

Laurinda Fernanda Saldanha Siqueira³

<https://orcid.org/0000-0001-8801-0200>

RESUMO

Esta entrevista tem como objetivo apresentar a trajetória e as contribuições da professora doutora Ângela Maria Paiva Cruz na gestão universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, evidenciando avanços nas áreas de interiorização, internacionalização, inovação e inclusão. A professora comenta a criação do Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo e compartilha suas reflexões sobre inovação, equidade de gênero e desenvolvimento regional. Aborda, ainda, a desigualdade de gênero nas ciências exatas, defendendo políticas públicas e ações afirmativas que ampliem a presença feminina em cargos de liderança acadêmica. Segundo ela, essa representatividade contribui para a construção de ambientes mais inovadores e inclusivos. Por fim, reforça o papel do Parque na promoção da inclusão social e no fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região.

Palavras-chave: gestão universitária; ciências e tecnologia; UFRN; PAX-RN; desigualdade de gênero.

1 Doutor em Ciências Sociais (PPGCS/UFRN). Atualmente realiza estágio pós-doutoral no Programa de Ciências Sociais e Humanas da UERN (PPGCISH/UERN). E-mail: allysonmoreira.jor@gmail.com.

2 Doutora em Ciências Sociais (PPGCSOC/UFMA). Professora Adjunta do curso de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia na UFMA (CAPES). E-mail: maynara.costa@ufma.br.

3 Professora Associada IV do Instituto Federal do Maranhão (IFMA). É doutora em Química pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (IQ/UFRN). E-mail: Laurinda.siqueira@ifma.edu.br.

ABSTRACT

This interview aims to present the trajectory and contributions of Professor Ângela Maria Paiva Cruz to university administration at the Universidade Federal do Rio Grande do Norte, highlighting advances in the areas of internalization, internationalization, innovation, and inclusion. The professor discusses the creation of the Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo and shares her reflections on innovation, gender equity, and regional development. She also addresses gender inequality in the exact sciences, advocating for public policies and affirmative action that increase the presence of women in academic leadership positions. According to her, this representation contributes to the construction of more innovative and inclusive environments. Finally, she reinforces the Park's role in promoting social inclusion and strengthening the region's sustainable development.

Keywords: university management; science and technology; UFRN; PAX-RN; gender inequality.

MINICURRÍCULO/APRESENTAÇÃO DA ENTREVISTADA

Ângela Maria Paiva Cruz, nascida em Martins (RN), é Professora Emérita do Departamento de Filosofia da UFRN, em Natal. Em 2011, tornou-se a primeira mulher reitora da instituição, cargo que ocupou até 2019, com foco na expansão, com qualidade, interiorização, internacionalização, pesquisa e inovação. Sua gestão promoveu transformações estruturais e acadêmicas, com ênfase na inclusão, na excelência e na modernização institucional. No período, também ocupou cargos de liderança nacional: presidiu o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), entre 2014 e 2016, e, posteriormente, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), de 2016 a 2017. Após encerrar sua gestão como reitora, passou a atuar na assessoria do Gabinete do Reitor para coordenar a implantação do projeto do Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo – PAX | RN. Atualmente, como presidente do Conselho de Administração do PAX, continua trabalhando pelo fortalecimento do ecossistema de inovação e pelo desenvolvimento regional, articulando universidades, empresas e sociedade.

Além da docência no Departamento de Filosofia, sua trajetória inclui diversas funções de gestão, culminando em dois mandatos como reitora da UFRN. Como a senhora avalia sua atuação à frente da Reitoria e quais os principais marcos de sua gestão?

Avalio minha trajetória como reitora da UFRN como um marco importante e desafiador, especialmente por ter sido a primeira mulher a ocupar o cargo após mais de 50 anos de liderança masculina. Meu envolvimento com a instituição começou muito antes da reitoria, com atuação em colegiados e comissões desde o período em que era professora no campus Santa Cruz/RN, onde permaneci por dez anos, sempre comprometida com os processos institucionais.

Em 2010, decidi concorrer à reitoria, e a eleição foi histórica: pela primeira vez, duas chapas eram encabeçadas por mulheres. Naquele momento, eu era vice-reitora e coordenava as atividades do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI)

na UFRN. Esse programa demandou articulação intensa e possibilitou avanços importantes, como a ampliação do quadro docente, técnico e discente, além da reestruturação institucional. Minha gestão foi orientada por cinco eixos principais: interiorização, internacionalização, inovação, inclusão e integração. A interiorização ampliou a graduação e fortaleceu a pós-graduação no interior, com cinco mestrados implantados e consolidação de residências médicas. Na inovação, estruturamos incubadoras – como a Inova Metrôpole –, o Núcleo de Inovação Tecnológica e o primeiro parque tecnológico.

A inclusão teve enfoque ampliado: criamos o curso de Letras-Libras, políticas como auxílio-creche, bolsas esportivas, auxílio-moradia, regulamentamos a entrada na graduação por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU) e as cotas. Na internacionalização, ampliamos a atuação com base no Ciência sem Fronteiras, criando uma secretaria específica e ampliando a presença em *rankings* e parcerias.

A integração institucional sustentou todos os demais eixos. Valorizamos a descentralização, com um modelo de governança colaborativa entre ensino, pesquisa, extensão e gestão. Investimos na digitalização, com o Sistema Integrado de Gestão (SIG) e um modelo de planejamento com metas acompanhadas – ferramenta elogiada nacionalmente. Os resultados, visíveis em indicadores e relatórios, refletem um esforço coletivo, guiado por planejamento, avaliação contínua e espírito colaborativo – legado principal da nossa gestão.

A senhora atuou como assessora especial da reitoria da UFRN para a implantação do PAX e, atualmente, preside o Conselho de Administração desse parque. Qual a importância de um parque tecnológico para a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento econômico do RN?

Participei de todo o processo de criação do novo parque tecnológico da UFRN. Entre 2011 e 2013, o Governo do Estado nos procurou com a proposta de criar um Instituto de Energias Renováveis em Macaíba, aproveitando o potencial do campus e o capital tecnológico da universidade, especialmente na área energética. Paralelamente, já estávamos implantando o Parque Tecnológico Metrôpole Digital, voltado à Tecnologia da Informação (TI), mas sabíamos que o estado precisava ir além da TI para ampliar sua base econômica e tecnológica.

Com apoio do Banco Mundial, o Governo destinou recursos significativos ao projeto. A partir disso, a UFRN passou a trabalhar em um parque tecnológico mais amplo, voltado a três áreas: energia, saúde e Indústria 4.0. A proposta era aplicar o conhecimento científico, criando soluções para demandas reais da sociedade. Após deixar a Reitoria, continuei colaborando como assessora especial para consolidar esse projeto.

O modelo de gestão adotado foi uma associação privada sem fins lucrativos, com 14 instituições participantes, incluindo governo estadual, quatro prefeituras, universidades do RN e entidades do setor produtivo. Esse formato garante maior agilidade nas parcerias com empresas, algo essencial para o sucesso de um parque com foco em inovação. Hoje, o parque já articula projetos com empresas, governos e a sociedade civil. Nosso objetivo é criar um ecossistema dinâmico de desenvolvimento para o RN e o Nordeste, conectando ciência, tecnologia e demandas sociais. A presença de crianças e jovens, por meio de parcerias com escolas e movimentos sociais, reforça nosso compromisso com a formação cidadã e com um futuro mais inovador e inclusivo.

Quais os principais desafios para a consolidação do PAX? E quais os diferenciais que o PAX possui em relação a outros parques existentes em nosso país?

Os desafios para consolidar o PAX são imensos. Apesar de ter sido desafiador gerir a UFRN – uma das maiores universidades do país –, o parque representa um nível ainda mais complexo. A principal dificuldade está em alinhar os interesses de setores muito distintos: governo, academia e setor produtivo. Cada parceria exige processos específicos, com exigências legais e administrativas próprias.

O PAX, por exemplo, envolve a cessão de 50 hectares da UFRN em Macaíba, metade deles reservados à preservação ambiental. Isso significa que a instalação de empresas e o desenvolvimento de projetos devem seguir e respeitar os acordos firmados entre as 14 instituições que compõem a associação do parque – cada uma com sua própria lógica e cultura institucional.

Outro grande desafio é combinar diversidade com agilidade. O parque exige diálogo constante, e, ao mesmo tempo, inovação. Não há espaço para repetir modelos antigos. Por isso, o PAX adota um formato de gestão distinto do Parque MetrÓpole Digital: uma associação privada sem fins lucrativos, semelhante à maioria dos parques no Brasil e no mundo.

E quais os diferenciais do PAX?

O primeiro grande diferencial do PAX é seu escopo temático: enquanto o MetrÓpole Digital é voltado à TI, o PAX atua em três áreas estratégicas – energia, saúde e Indústria 4.0 – e busca responder a demandas reais do setor produtivo, público e do terceiro setor. Outro destaque é a infraestrutura. O parque oferece um prédio de 15 mil m² com cerca de 60 salas para empresas, espaços comuns e 76 lotes para instalações – algo raro no Brasil. Além disso, há incentivos fiscais relevantes: até 95% de redução no ICMS pelo Estado e diminuição do ISS em Macaíba, de 5% para 2% para serviços tecnológicos.

Macaíba, apesar de ser considerado um município do interior, está a apenas 30 km de Natal, o que garante proximidade da capital e mais espaço para inovação. A região já conta com instituições como a Escola Agrícola de Jundiá e o Instituto Santos Dumont, formando um polo tecnológico que o PAX vem fortalecer. Um avanço importante foi a mudança no marco legal estadual (Lei Complementar Nº 716, de 30 de julho de 2022) permitindo que o Fundet financie os custos operacionais do parque – algo ainda incomum no país. Atualmente, o parque já funciona com colaboradores, bolsistas de inovação e apoio do Governo do Estado.

Mesmo em fase inicial, o PAX já atrai empresas – especialmente da área da saúde –, o que revela o baixo uso da inovação na indústria local, algo que o parque quer transformar. Já estamos, por exemplo, montando um laboratório de cerâmica, que evitará o envio de materiais ao Sudeste para análise.

O objetivo é consolidar um ecossistema de inovação conectado à comunidade, ao setor produtivo e aos governos, promovendo o desenvolvimento regional. O maior desafio é justamente esse: não esperar a indústria buscar inovação, mas provocá-la e apoiá-la para que perceba o potencial transformador do conhecimento científico.

O Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo (PAX) homenageia em seu nome um importante inventor e político potiguar, o Augusto Severo de Albuquerque Maranhão (1864-1902). Como o espírito inventivo e criativo do Augusto Severo está presente na filosofia do parque e orienta as ações propostas para o desenvolvimento científico e tecnológico no nosso estado?

O PAX já nasceu com uma proposta voltada ao empreendedorismo inovador e à disrupção – ou seja, fazer diferente, ousar. Esse espírito reflete diretamente a trajetória de Augusto Severo: um visionário nascido em Macaíba, que construiu o dirigível Pax, testado em Paris em 1902. Apesar da tragédia, sua invenção foi essencial para o aperfeiçoamento da tecnologia dos dirigíveis, e sua ousadia nos inspira até hoje.

Quando decidimos implantar o parque em Macaíba, entre 2019 e 2020, buscamos recursos para reformar o prédio de 15 mil m² já existente. A governadora Fátima Bezerra investiu cerca de R\$12 milhões, e o projeto foi incluído no Plano Plurianual (PPA) como estratégico para o desenvolvimento do RN. Reconhecendo nele o exemplo de inventividade, curiosidade e coragem que queremos cultivar.

Desde então, temos mantido viva essa memória. O parque participou de diversas homenagens, como a traslado dos restos mortais de Augusto Severo para Macaíba, onde agora repousa no Solar Ferreiro Torto, e de eventos simbólicos, como os 123 anos de seu “encantamento”, em 12 de maio de 2025 – expressão usada por Câmara Cascudo. Queremos que o parque, inspirado nesse legado, ajude a impulsionar uma nova era de desenvolvimento para Macaíba, para o estado e para o país, valorizando ciência, história e inovação como motores da transformação social.

No Brasil, as mulheres ainda são minoria nas engenharias, física e tecnologia. O que estaria na raiz dessa desigualdade de gênero nas ciências exatas? E como estruturar políticas que estimulem, desde cedo, o interesse de meninas nessas áreas?

Essa desigualdade tem raízes profundas, ligadas à estrutura patriarcal da nossa sociedade. Desde cedo, ensinamos o que seria “normal” para meninos e meninas, reforçando estereótipos que afastam as mulheres das ciências exatas. Isso acontece na família, na escola, nas instituições – está culturalmente enraizado.

Posso falar pela minha experiência. Meu primeiro curso foi Matemática – quase escolhi Química, que também adorava. Mas gostar tanto de matemática soava “estranho” para uma mulher. Há um imaginário social que ainda associa essas áreas ao masculino, e isso vai do tipo de brinquedo que damos às crianças até a ausência de meninas nos cursos de engenharia. Apesar disso, temos visto mudanças. Na UFRN, vi meninos se formando em cursos antes quase exclusivamente femininos, como Nutrição, e também vi as primeiras mulheres nas engenharias. São poucas, mas já estão lá. Há ainda iniciativas como o “Meninas na Ciência”, que buscam romper esse ciclo, especialmente na Computação.

Mas precisamos avançar mais. Políticas públicas específicas são essenciais – como editais que apoiem mães pesquisadoras, por exemplo. A maternidade afeta diretamente o tempo e a produtividade acadêmica das mulheres, e sem apoio institucional, elas ficam em desvantagem. Ações de longo prazo são necessárias, com foco em formação, sensibilização e equidade. A mudança cultural é lenta, mas precisa ser conduzida com compromisso institucional, consciência humanista e vontade política – para que, um dia, seja comum nas salas de aula das engenharias, da física e da tecnologia.

Apesar de serem maioria entre os doutores, as mulheres ainda ocupam poucos cargos de liderança acadêmica. Como a senhora avalia esse cenário nas universidades federais? O que sua experiência como reitora da UFRN revela sobre os desafios das mulheres nesses espaços?

Essa desigualdade reflete como nossa sociedade estrutura as relações de poder. As mulheres conquistaram espaço na formação acadêmica, mas a liderança continua majoritariamente masculina, em parte por falta de políticas que incentivem sua presença nos cargos decisórios.

Na minha gestão na UFRN, não instituímos cotas ou regras específicas de gênero para cargos de direção, mas fortalecemos espaços de acolhimento e mobilização, como o Centro de Referência em Direitos Humanos e o grupo UFRN na Diversidade, que discutem as demandas das mulheres e de outros grupos sub-representados. Mesmo sem normatização formal, procurei compor equipes com mulheres. Um desafio comum é que muitas mulheres renunciam a cargos por não conseguirem conciliar a sobrecarga doméstica – cuidar da casa, dos filhos e do trabalho – especialmente na maternidade ou quando os filhos são pequenos. Esse modelo familiar ainda atribui múltiplas jornadas às mulheres, dificultando aceitar funções que exigem dedicação exclusiva.

Outra questão é a resistência à liderança feminina em certas áreas. No Centro de Ciências da Saúde da UFRN, com cursos centenários como Medicina e Odontologia, nunca houve uma mulher na direção. O Hospital Universitário Onofre Lopes, com mais de 100 anos, só teve sua primeira diretora mulher em 2023, apesar da expressiva presença feminina. Esses dados mostram a necessidade de políticas institucionais afirmativas. Além disso, é essencial um movimento de dentro para fora, entre mulheres, para se encorajarem, apoiarem e se mobilizarem para ocupar esses espaços. Se esperarmos, sem ação direta e organizada das mulheres, a transformação será muito lenta.

A meritocracia é realmente considerada no acesso das mulheres a cargos de liderança acadêmica? Que mudanças institucionais são urgentes para reverter esse cenário?

A meritocracia é observada no meio acadêmico, com critérios técnicos exigidos para cargos, o que é importante para garantir condições técnicas. Porém, só isso não resolve as desigualdades. É preciso garantir diversidade nos espaços de poder, não só de gênero, mas também de raça, etnia e inclusão de pessoas com deficiência. A universidade deve refletir a sociedade brasileira, o que exige ações deliberadas e regulamentadas.

Na UFRN, há equilíbrio entre homens e mulheres entre docentes mais jovens, mas nos cargos mais seniores e de comando, a presença masculina é muito maior, mesmo com muitas mulheres qualificadas. Não é falta de mérito, mas falta de políticas institucionais que reconheçam barreiras históricas e proponham ações afirmativas concretas.

Durante minha gestão, participei de evento do Grupo Santander Universidades, que já adotava ações afirmativas claras: cotas para mulheres, negros e pessoas com deficiência, com compromisso real com a equidade. Se o setor privado reconhece a necessidade da diversidade, as instituições públicas, formadoras de cidadãos, têm ainda mais responsabilidade. Precisamos criar condições para minimizar barreiras estruturais enfrentadas pelas mulheres, especialmente no acesso a espaços de decisão. Isso exige mudança institucional corajosa, baseada na justiça e no compromisso com a equidade.

A senhora já enfrentou situações de preconceito ou teve sua competência questionada por ser mulher? Como essas experiências impactaram sua trajetória e sua atuação como gestora?

Essa pergunta é muito interessante, pois desde as minhas primeiras entrevistas sempre me perguntavam sobre preconceito. Olhando para trás, vejo que muitas vezes nós, mulheres, acabamos “conformadas” e nem percebemos o quanto somos vistas de forma diferente. Na minha gestão, nunca questionaram minha competência diretamente, mas o preconceito aparece nas entrelinhas: nos olhares, nas posturas, nos silêncios, especialmente diante de uma mulher em comando, algo ainda incomum.

Tivemos momentos difíceis, como durante as adesões ao REUNI, com conflitos intensos e resistência, até agressividade. Nesses momentos, expressões preconceituosas também surgiram, como uma charge que mostrava uma reitora ajoelhada diante de um ministro – algo que dificilmente aconteceria se fosse um homem. Mas esses episódios nunca me desanimaram. Pelo contrário, me motivaram a continuar lutando pela universidade. Nunca deixei o preconceito me derrotar, sempre usei essas situações como estímulo para avançar.

Qual o impacto social e institucional da maior presença feminina em posições estratégicas, como a que a senhora ocupa no PAX? E como essa representação pode inspirar futuras cientistas e gestoras?

Essa presença é fundamental, pois impacta a organização interna e o ambiente social da instituição. Em palestras, principalmente para meninas na ciência, valorizo essas trajetórias, mostrando que liderança feminina é motivo de orgulho e prova de que podemos chegar onde quisermos, com metas claras e trabalho dedicado. Venho de origem humilde, de uma família de agricultores, e o maior legado dos meus pais foi o acesso à educação, base para alcançar objetivos com esforço e responsabilidade.

Dar visibilidade às mulheres que conquistaram espaço – na política, na ciência – é essencial. Essas vitórias não foram concessões, mas fruto de trabalho e perseverança. Gerações futuras precisam ver esses exemplos para se inspirarem. No Brasil, pioneiras como Carolina Bori e Helena Nader ocuparam cargos importantes na ciência, embora tardiamente. A representação feminina na liderança influencia diretamente novas cientistas e gestoras, mostrando que esses espaços são possíveis e que a diversidade promove inovação e inclusão.

Quais transformações a senhora vislumbra para os próximos anos nesse cenário? E de que forma iniciativas como o PAX podem contribuir para um futuro mais igualitário?

O Brasil enfrenta grandes desafios, especialmente diante do fortalecimento de forças conservadoras que podem ameaçar as conquistas recentes em equidade e representatividade. É crucial que governos e legislativos contem com presença progressista para defender essas mudanças, evitando retrocessos.

Por isso, é fundamental fortalecer representações progressistas em todos os níveis – municipal, estadual, federal e institucional – para garantir a implementação das transformações necessárias e conter o avanço do conservadorismo. No PAX, temos um papel importante nesse processo. Estamos selecionando projetos de bolsistas e pesquisadores da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN) alinhados à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que prioriza o desenvolvimento sustentável e a equidade de gênero.

Temos iniciativas focadas em comunidades locais, como mulheres quilombolas de Macaíba, buscando gerar inovação, *startups* e negócios para empoderamento econômico, com a participação ativa do Parque. Essa atuação reforça nosso compromisso com a inclusão e promoção da cidadania das mulheres. Assim, o PAX está comprometido em construir um futuro mais justo e igualitário, estimulando a participação feminina na ciência, inovação e gestão, atento às mudanças sociais e políticas que impactam essa trajetória.

(Recebido para publicação em 16 de setembro de 2025)

(Reapresentado em 22 de outubro de 2025)

(Aprovado para publicação em 26 de outubro de 2025)

ALÉM DA GRANDE MÍDIA: COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL RECONFIGURA A DISPUTA POR NARRATIVAS NA POLÍTICA BRASILEIRA¹

BEYOND THE MAINSTREAM MEDIA: HOW ARTIFICIAL INTELLIGENCE RECONFIGURES THE DISPUTE OVER NARRATIVES IN BRAZILIAN POLITICS

Matheus de Souza Rodrigues²

<https://orcid.org/0009-0003-9889-0725>

RESUMO

Este artigo explora o papel da Inteligência Artificial (IA) como ferramenta de comunicação política para a esquerda, buscando contornar o controle narrativo da mídia tradicional e da extrema-direita no Brasil. A pesquisa analisa de que forma a IA tem sido utilizada para construir narrativas alternativas, amplificar vozes de grupos marginalizados e desmistificar discursos hegemônicos. Para isso, são examinados os desafios e as limitações dessa tecnologia, como a manipulação algorítmica e a disseminação de notícias falsas. A metodologia do estudo incluiu uma revisão bibliográfica e a análise de casos práticos. Nas conclusões, este texto argumenta que, apesar dos riscos, a IA oferece um potencial transformador para as forças progressistas, permitindo a construção de um discurso propositivo e focado em propostas concretas para as lutas sociais e trabalhistas, em vez de se limitar a uma postura reativa. A chave para um futuro promissor, conforme o artigo, reside no desenvolvimento ético e responsável dessas ferramentas como operacionalização da produção de um discurso voltado à justiça social.

Palavras-chave: inteligência artificial; comunicação política, mídia e narrativas; esquerda; democracia.

1 Este artigo nasce do desafio cotidiano de pesquisador e divulgador de notícias, análises políticas e pesquisas científicas na página “Educcionando com crítica” (@educacionando_comcritica) na rede social do Instagram.

2 Bolsista doutorando do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Pesquisador na linha Teoria e Pensamento Social do Programa de Pós-Graduação em Sociologia na Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: matheus.srodrigues@ufpe.br

ABSTRACT

This article explores the role of Artificial Intelligence (AI) as a political communication tool for the left, seeking to circumvent the narrative control of traditional media and the far-right in Brazil. The research analyzes how AI has been used to construct alternative narratives, amplify the voices of marginalized groups, and demystify hegemonic discourses. To this end, the research examines the challenges and limitations of this technology, such as algorithmic manipulation and the spread of fake news. The study's methodology included a literature review and case study analysis. In its conclusions, this text argues that, despite the risks, AI offers transformative potential for progressive forces, enabling the construction of a proactive discourse focused on concrete proposals for social and labor struggles, rather than limiting itself to a reactive stance. The key to a promising future, according to the article, lies in the ethical and responsible development of these tools as an operationalization of the production of a discourse focused on social justice.

Keywords: artificial intelligence; political communication, media and narratives; left; democracy.

1 INTRODUÇÃO

Em um cenário político cada vez mais complexo, a disputa por narrativas se tornou central para a formação da opinião pública e a manutenção das estruturas de poder por parte das elites brasileiras (Souza, 2019). Por um lado, a mídia tradicional, controlada por grandes corporações, consolida-se como um dos principais agentes na formação do consenso, frequentemente marginalizando pautas progressistas e movimentos sociais. Por outro, a ascensão da Inteligência Artificial (IA) no discurso político surge como uma nova força, com potencial para desafiar esse controle narrativo e democratizar a produção de conteúdo nas redes sociais. A IA, que já se mostra uma ferramenta estratégica em campanhas políticas para segmentar audiências e personalizar mensagens, agora emerge como uma alternativa aos grupos tradicionalmente subalternos, possibilitando a criação de suas próprias narrativas, isto é, ampliando o alcance e o engajamento em temas sociais cruciais para a sociedade.

Nesse contexto, este artigo busca entender o papel da IA como uma ferramenta de comunicação política capaz de atravessar o controle narrativo da mídia tradicional e dos segmentos da extrema-direita. Assim, o objetivo é analisar de que forma a esquerda e o campo progressista têm utilizado a inteligência artificial para construir narrativas alternativas, amplificar vozes de grupos marginalizados e desmistificar discursos hegemônicos. Para isso, a pesquisa explora os desafios e as limitações dessa tecnologia, como a manipulação algorítmica e a disseminação de notícias falsas, sem deixar de destacar o potencial da IA como um instrumento ético e estratégico para a democracia.

Ao abordar essa dinâmica, justifica-se este artigo pela sua relevância ao oferecer uma linha de interpretação com bases em estudos e casos práticos de como a IA pode se tornar uma ferramenta de empoderamento, possibilitando à esquerda e ao campo progressista uma posição reativa mais propositiva e assertiva na disputa do consenso por uma sociedade mais justa.

A metodologia empregada neste trabalho consistiu em uma revisão bibliográfica detalhada, com a análise de diversos autores do campo da mídia e tecnologia, que discute a relação de poder entre esses meios. Como já mencionado, este artigo também traz a análise de estudos de caso concretos, como a campanha “Justiça Social Já”, mobilizada pela esquerda e pelo campo progressista, e o projeto Transciclopédia feito pela ONG ARCO, para ilustrar a aplicação prática da IA na construção de narrativas libertárias e anti-hegemônicas.

Nas considerações finais, apontamos que a IA, apesar dos desafios e riscos, oferece um potencial transformador para as forças políticas que buscam se desvencilhar de uma posição defensiva. Esta tecnologia permite a construção de um discurso amplo e engajado, que possibilita focar em propostas concretas para as lutas sociais e trabalhistas, em vez de se limitar a reagir a acusações da mídia tradicional e das plataformas dos setores conservadores. Logo, acreditamos que a chave para um futuro promissor reside no desenvolvimento ético e responsável dessas ferramentas, garantindo que a tecnologia sirva como um instrumento de emancipação coletiva e não de alienação como tradicionalmente está posto no cotidiano.

2 O SURGIMENTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DISCURSO POLÍTICO

O impacto da Inteligência Artificial (IA) no discurso político contemporâneo é inegável, especialmente com sua crescente utilização nas redes sociais e na criação de conteúdo digital. Com o avanço das tecnologias digitais, a IA tem se tornado uma ferramenta estratégica para personalizar campanhas eleitorais, segmentando audiências e adaptando mensagens políticas de forma mais eficaz. Esta transformação tecnológica não se limita à criação de conteúdos direcionados, assim como expande a capacidade de influenciar a opinião pública e revelou-se, recentemente, como uma alternativa para combater a desinformação. Ao analisar exemplos de uso da IA em campanhas políticas, observa-se como ela tem sido empregada para desafiar o controle das narrativas dominantes e proporcionar alternativas que fortalecem a participação democrática. Nesse sentido, este tópico explora o papel da IA como ferramenta de comunicação no contexto político, destacando seus potenciais e limitações.

2.1 A IA NO CONTEXTO TECNOLÓGICO

O advento da inteligência artificial (IA) tem transformado a comunicação política, especialmente nas redes sociais e na criação de conteúdo digital. A IA, por meio de algoritmos de recomendação e *chatbots*, tem sido utilizada para segmentar audiências e personalizar mensagens políticas, permitindo que campanhas eleitorais alcancem maior eficácia ao adaptarem seus conteúdos às preferências dos eleitores (Tomić; Damnjanović; Tomić, 2023). Para Matz *et al.* (2024), a IA não só facilita a criação de conteúdos personalizados, como também tem o potencial de influenciar as opiniões políticas dos usuários, mesmo por meio de interações breves, evidenciando seu impacto como ferramenta de persuasão política.

Em *The potential of generative AI for personalized persuasion at scale*, Matz et al. (2024) utilizaram um método empírico, com quatro estudos (consistindo em sete sub-estudos, totalizando um N = 1788 participantes), para demonstrar o potencial dos grandes modelos de linguagem (LLMs)³, como o ChatGPT, para automatizar a persuasão personalizada em escala. Os pesquisadores testaram a eficácia de mensagens personalizadas criadas pelo ChatGPT em comparação com mensagens não personalizadas, usando diferentes domínios de persuasão (por exemplo, marketing de produtos de consumo e apelos políticos) e perfis psicológicos (como traços de personalidade, ideologia política e fundamentos morais).

Com isso, os autores concluíram que as mensagens personalizadas criadas por grandes modelos de linguagem (LLMs) como o ChatGPT são significativamente mais influentes do que as mensagens não personalizadas. Essa conclusão foi consistente em diferentes domínios, como marketing de produtos, apelos políticos para a ação climática e mensagens sobre saúde (Matz et al., 2024).

2.2 IA COMO FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO

Como os próprios Tomić, Damnjanović e Tomić (2023) evidenciaram, a IA permite a criação de narrativas alternativas e democráticas, oferecendo uma resposta ao controle midiático tradicional. Por meio da análise de grandes volumes de dados, é possível identificar padrões de comportamento dos eleitores e criar conteúdos direcionados para engajá-los de forma mais eficaz. Além disso, a IA pode ser usada para identificar e combater desinformação, desmentindo informações falsas com rapidez e precisão. Dessa forma, a IA pode, também, contribuir para a integridade do processo democrático desde que bem utilizada, ao mesmo tempo que possibilita uma disputa mais justa pela narrativa política (Jauch, 2025).

2.3 EXEMPLOS DE USO DE IA PARA PROPÓSITOS POLÍTICOS

Como observaram Bovet e Maske (2019), o uso de bots e notícias falsas na campanha presidencial dos EUA em 2016, por exemplo, teve um impacto significativo na difusão de informações no Twitter. Uma análise de 171 milhões de tweets mostrou que 25% dos tweets com links para notícias espalhavam conteúdo falso ou extremamente tendencioso. No geral, o volume de tweets com links para notícias falsas e extremamente tendenciosas era comparável ao volume de tweets para notícias de centro e de esquerda.

3 De maneira geral, os Modelos de Linguagem de Grande Escala (LLMs) são sistemas de IA treinados com grandes volumes de texto para aprenderem padrões da linguagem e, assim, compreenderem e gerarem novas sequências de forma autônoma. Eles se popularizaram com o ChatGPT, baseado nos modelos GPT-3 e GPT-4 (Data Science Academy, 2023).

A repórter Sarah Steffen, na matéria *AI-driven bot network tried to help Trump win US election*, publicada em abril de 2024 no jornal *Deutsche Welle*, levantou uma denúncia onde uma rede de bots, impulsionada por inteligência artificial, atuou na Plataforma X para apoiar Donald Trump nas eleições presidenciais dos Estados Unidos. Nessa reportagem, a autora menciona que um pesquisador identificou essa rede, que foi descrita como “grande, mas grosseira”, e que as contas envolvidas foram rapidamente suspensas pelo X. Estima-se a dificuldade de atribuição da autoria de tais redes e como a IA pode automatizar completamente essas operações, tornando-as mais difíceis de detectar à medida que a tecnologia avança.

Já a jornalista Thais Borges, em uma matéria em julho 2019, intitulada “Conheça a Operação Serenata de Amor, que criou robô para monitorar gastos de parlamentares”, apresentou o que seria denominada “Operação Serenata de Amor”, um projeto de cientistas de dados e entusiastas de tecnologia que, desde 2016, utiliza um robô de IA chamado “Rosie” para monitorar os gastos de parlamentares brasileiros na Cota para Exercício da Atividade Parlamentar (Ceap). A Rosie, que tem seu código aberto, analisa os reembolsos em busca de padrões suspeitos, como despesas exorbitantes com refeições ou viagens incompatíveis, e publica suas descobertas no Twitter, o que já resultou em milhares de denúncias e centenas de reembolsos cancelados. O projeto, hospedado pela *Open Knowledge Brasil* e financiado por doações, demonstra como a tecnologia pode, nesse caso, ser usada para aumentar a transparência e fiscalizar o uso do dinheiro público.

3 ESTRATÉGIAS DA ESQUERDA NA UTILIZAÇÃO DE IA PARA A CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS

Nos últimos anos, a inteligência artificial emergiu como uma ferramenta poderosa e multifacetada, redefinindo as estratégias de comunicação política. No contexto da esquerda, a IA tem sido empregada não apenas para otimizar campanhas, mas também para construir narrativas mais inclusivas e contestar discursos hegemônicos. Nos pontos seguintes, mostramos como a esquerda tem utilizado a IA para criar conteúdo de vídeo, dar voz a grupos historicamente marginalizados e desmistificar a narrativa dominante, apresentando exemplos concretos de sua aplicação para mobilizar e engajar a base eleitoral.

3.1 CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DE VÍDEO COM IA

No início de julho, a jornalista Laila Nery (2025) mostrou a potência da utilização da IA na criação de vídeos pelo Partido dos Trabalhadores em relação à retaliação das pautas presidenciais derrubadas pelo Congresso Nacional. E, por conseguinte, tem sido uma estratégia adotada por movimentos de esquerda para amplificar as vozes dos trabalhadores e movimentos sociais. Esses vídeos, produzidos com ferramentas de IA, permitem a criação de conteúdos impactantes que atraem a atenção do público e geram engajamento nas redes sociais, facilitando a disseminação de mensagens progressistas.

Como relata Nery (2025), o uso crescente de vídeos gerados por inteligência artificial pela esquerda nas redes sociais teve como foco melhorar a comunicação deste setor político com a população. A principal estratégia está sendo a campanha “BBB” (Bilionários, Bancos e Bets), que usa esses vídeos para criar uma narrativa de “ricos versus pobres” e defender a taxaço de super-ricos e plataformas de apostas, as famosas *bets*. Logo, a tática é considerada uma resposta ao sucesso da direita nas redes e busca mobilizar a base eleitoral, gerando um embate direto com os setores conservadores do Congresso Nacional.

3.2 PLURALIDADE DE VOZES

A IA possibilita a geração de conteúdos que englobam as perspectivas de trabalhadores, minorias raciais, mulheres e comunidades LGBTQIA+. Iniciativas como a Transciclopédia, desenvolvida pela ONG ARCO, utilizam IA para mapear e divulgar histórias de pessoas trans brasileiras, combatendo a invisibilidade histórica dessa população e ampliando o repertório de referências sobre pessoas trans no Brasil (Observatório 3º Setor, 2024). De acordo com os idealizadores,

A ideia é que a ferramenta fortaleça a organização em suas missões, como o combate à discriminação e o preconceito e luta pelos direitos da população LGBTQIAP+, a partir dos marcadores sociais de diferença como recortes de “raça, etnia, gênero, território, gerações, classe, deficiências, orientações sexuais, identidades e expressões de gênero” (EscoladeAtivismo, 2023, n.p.).

Dessa forma, observa-se que a utilização da IA pela esquerda vai além da representação identitária e da pluralidade de vozes, consolidando-se como uma ferramenta de contra-ataque comunicacional. Ao dar visibilidade a histórias e sujeitos historicamente silenciados, cria-se uma espécie de fundamento ético e social necessário para o passo seguinte: a desmistificação da narrativa dominante. Assim, a tecnologia deixa de ser apenas um recurso de inclusão para se tornar um instrumento de disputa política ativa, capaz de questionar as estruturas de poder e as falácias propagadas por grupos opositores no ambiente digital.

3.3 DESMISTIFICAÇÃO DA NARRATIVA DOMINANTE

Por outro lado, a IA também pode ser utilizada para desconstruir falácias e manipulações presentes na mídia tradicional que são propagadas pelas contas da extrema-direita. Por exemplo, a campanha “BBB” do PT utilizou vídeos gerados por IA para criticar a desigualdade social e a alta carga tributária sobre os mais pobres, desafiando as narrativas dominantes e promovendo discussões mais amplas sobre justiça fiscal (Redação UOL Economia, 2025).

Numa coluna do jornal a Folha de S.Paulo, Bailez e Fakhouri (2025) observaram que o uso da IA na política brasileira começou de forma experimental e pontual com *deepfakes*⁴ e ataques

⁴ Deepfake, portanto, é uma técnica que usa inteligência artificial para criar vídeos ou áudios falsos e realistas. O termo une “deep learning” (aprendizagem profunda) e “fake” (falso), e a tecnologia é frequentemente utilizada para

em 2022, escalando, assim, para uma ferramenta estratégica de disputa narrativa. O marco dessa mudança, como mencionado anteriormente, foi uma série de conteúdos gerados por IA lançados pelo Partido dos Trabalhadores, como o vídeo “boteco do Brasa”⁵, que viralizou e alcançou milhões de visualizações ao debater a taxaço de super-ricos. Esse movimento foi impulsionado pelo avanço tecnológico de ferramentas como o Veo 3⁶, que, de alguma forma, democratizam e barateiam a produço de vídeos políticos, permitindo que a esquerda dispute o jogo narrativo nas redes sociais, embora ainda enfrente o desafio de rivalizar com o domínio da direita na distribuiço de conteúdo em plataformas como o WhatsApp e Telegram.

4 DESAFIOS E LIMITAÇOES DA UTILIZAÇO DE IA NA CONSTRUÇO DE NARRATIVAS PROGRESSISTAS

Se a ascensào da IA apresenta um potencial transformador para a criaço e disseminaço de narrativas progressistas, oferecendo ferramentas poderosas para amplificar vozes marginalizadas e moldar o debate público, em contrapartida, a sua utilizaço não é isenta de desafios e de limitaçoes significativas. Por isso, faz-se crucial abordar as complexidades éticas, sociais e técnicas para garantir que a IA se torne uma força para o bem público, em vez de um instrumento que possa reforçar desigualdades e minar a confiança da esfera pública. Nesta seço, examinamos os principais obstáculos, como a manipulaço algorítmica e a disseminaço de notícias falsas, o acesso desigual à tecnologia e os desafios de autenticidade que comprometem a credibilidade de tais narrativas.

4.1 MANIPULAÇO ALGORÍTMICA E FAKE NEWS

A manipulaço algorítmica e a disseminaço de *fake news* são riscos inerentes à utilizaço da IA na construço de narrativas políticas. Estudos indicam que a manipulaço de algoritmos pode ser usada para espalhar desinformaço, tanto por agentes externos quanto por grupos políticos com intençoes específicas. A manipulaço pode amplificar conteúdos em bolhas informacionais, dificultando a disseminaço de narrativas alternativas e/ou diferente da qual os aplicativos formatam. Sobre isso, Ienca (2023) caracteriza que a manipulaço digital, impulsionada pela IA, desenvolve-se como qualquer influência exercida por meio do uso de tecnologia digital que foi intencionalmente criada para contornar a razão de um indivíduo. Para o autor, a manipulaço tem como objetivo criar uma “assimetria de resultados” entre a entidade que processa os dados (ou se beneficia deles) e o titular dos dados. Em outras palavras, a IA é usada para influenciar o comportamento do usuário de maneira que ele não consegue resistir ou rejeitar conscientemente.

combinar a voz de uma pessoa com um vídeo já existente, fazendo parecer que ela disse algo que na verdade não disse (G1, 2024).

5 Para conferir, ver perfil oficial do Partido dos Trabalhadores no Instagram. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DLiudWcyEM1/>. Acesso: 14 ago. 2025.

6 Para entender o funcionamento da ferramenta, sugiro ler a matéria no link do jornal digital do G1 (2025).

4.2 ACESSO DESIGUAL À TECNOLOGIA

O acesso desigual às tecnologias de IA pode acentuar desigualdades sociais, prejudicando grupos que não têm acesso a essas ferramentas. A concentração de patentes e o desenvolvimento de IA em países ricos limitam a participação dos países em desenvolvimento no debate global (Costa *et al.*, 2024).

Mesmo com toda a facilidade de acesso à internet e ser algo muito comum e familiar entre as pessoas, segundo o IBGE (2023), “uma a cada quatro pessoas não têm acesso a internet”, ou seja, ainda é um número muito alto. E com isso ainda contamos com uma parcela da população que tem o acesso à internet, mas ainda se encaixa no analfabetismo digital, ou seja, conhece, possui tecnologias, mas não sabe utilizar para benefícios próprios (Costa *et al.*, 2024, p. 7748-7749).

Conforme argumentam Costa *et al.* (2024), a inclusão digital vai muito além do simples acesso a dispositivos e à internet. Assim, a inclusão plena depende de uma combinação de fatores, como a alfabetização digital, que se refere à capacidade de usar a tecnologia de forma eficiente e crítica, e a qualidade do acesso fornecido. Logo, a inclusão digital é a base para a cidadania digital, que é a participação ativa, crítica e ética na sociedade online. Desse modo, conclui-se que a cidadania digital é a consequência natural de uma inclusão digital bem-sucedida, na qual os indivíduos usam as ferramentas digitais para exercer seus direitos, responsabilidades e promover uma democracia mais ampla.

4.3 DESAFIOS DE AUTENTICIDADE E CONFIANÇA

A utilização de IA na criação de conteúdo político levanta questões sobre a autenticidade e a confiança do público. A dificuldade em distinguir entre conteúdos gerados por IA e conteúdos humanos pode minar a confiança nas informações disseminadas, prejudicando, inclusive, a credibilidade das narrativas progressistas (IAutomatize, 2025).

Observaram-se casos em que os algoritmos de IA mais avançados podem ser enganados por novas táticas de manipulação. Trata-se de uma corrida armamentista constante: à medida que as ferramentas de detecção evoluem, os criadores de conteúdo falso também aprimoram seus métodos. Existe, além disso, o risco de falsos positivos, onde um conteúdo legítimo é erroneamente rotulado como falso, e de falsos negativos, quando um conteúdo fraudulento passa despercebido. Esse tipo de falha pode minar a confiança nas próprias ferramentas de detecção. Além do mais, a IA muitas vezes tem dificuldade em interpretar a sutileza da sátira ou de um comentário social, o que pode levar a classificações incorretas (IAutomatize, 2025).

Por outro lado, a discussão sobre IA ética e autenticidade digital aborda desafios críticos que vão além da tecnologia em si. A transparência e a “explicabilidade” dos algoritmos são essenciais para combater os sistemas de “caixa preta” e garantir a responsabilização. O viés algorítmico, que pode perpetuar preconceitos sociais e comprometer a factualidade das notícias, é um grande risco, especialmente na detecção de desinformação. Nisto, a responsabilidade legal pelo uso indevido de tecnologias como os *deepfakes* é uma questão complexa e ainda sem resolução. A consequência mais grave é compreendermos o tamanho do impacto/efeito na confiança

pública e nas instituições democráticas, com a disseminação em massa de desinformação que pode manipular eleições e minar o debate público. Essa “corrida armamentista” entre criadores de conteúdo falso e ferramentas de detecção exige uma abordagem que vai além da tecnologia, focando em *design* responsável, educação e supervisão humana (IAutomatize, 2025).

5 CASOS DE SUCESSO NA UTILIZAÇÃO DE IA PARA CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS A FAVOR DOS TRABALHADORES NO BRASIL

Apesar dos desafios e das limitações da inteligência artificial (IA) na construção de narrativas, existem exemplos notáveis de seu uso como uma ferramenta poderosa para a promoção de pautas progressistas. No Brasil, o crescente emprego da IA por movimentos sociais, sindicatos e ONGs tem gerado resultados promissores, especialmente na ampliação das vozes dos trabalhadores e na contestação de narrativas dominantes. Nesta seção, apresentamos dois casos de sucesso que ilustram como a IA pode ser utilizada de forma estratégica e ética para impulsionar a conscientização, a mobilização e o engajamento político em temas cruciais para a justiça social.

5.1 CASO 1: CAMPANHA “JUSTIÇA SOCIAL JÁ”

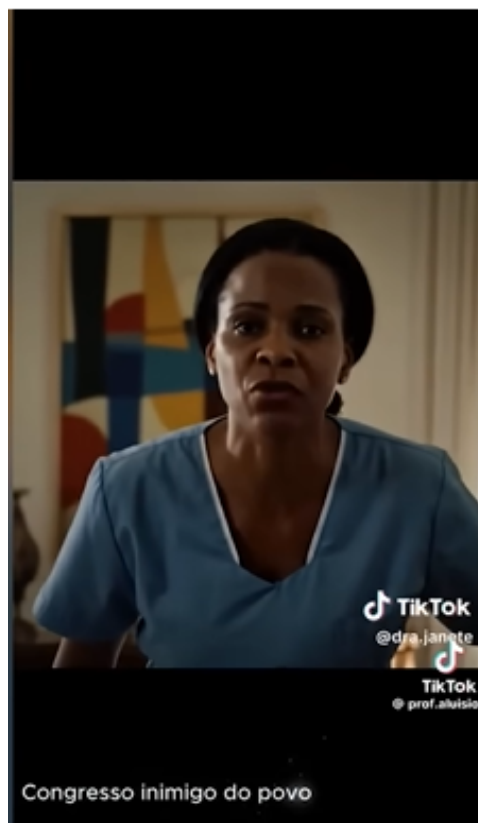
A campanha “Justiça Social Já”, promovida por movimentos sindicais e sociais, utilizou a inteligência artificial para criar conteúdos audiovisuais focados em temas como a redução da jornada de trabalho, a taxação das grandes fortunas e a valorização do salário mínimo. Como visto, a utilização da IA permitiu uma personalização massiva dos vídeos gerados, adaptando as mensagens para públicos específicos com base em dados demográficos e comportamentais, o que potencializou o alcance e a eficácia da campanha. Esses vídeos foram amplamente compartilhados nas redes sociais, alcançando um público diversificado e gerando discussões sobre justiça social e desigualdade econômica. Segundo o analista político Sakamoto (2025), campanhas progressistas que utilizaram a IA têm mostrado eficácia não apenas na disseminação de suas mensagens, mas também na mobilização de eleitores e no aumento do engajamento político, especialmente em temas que desafiam as narrativas dominantes.

Figura 1 – Peça “Pelo fim da Escala 6x1 e crítica aos parlamentares de direita”



Fonte: Poder360.

Figura 2 – Peça “Congresso Inimigo do Povo”



Fonte: Poder360.

Conforme as figuras 1 e 2, os dois vídeos foram gerados por IA defendendo a taxaço dos super-ricos, reduço da jornada de trabalho, criticando os privilégios para os deputados e senadores, chamando o voto aos parlamentares de esquerda e apoiando a isenço dos impostos para os mais pobres e para a classe média (Poder360, 2025).

O uso da IA, nesse caso, possibilitou a criação de uma narrativa alternativa que desafiou a agenda da mídia tradicional e dos setores conservadores, que frequentemente escondem ideologicamente as pautas relacionadas à melhoria das condições de vida dos trabalhadores. Como Schiller (1989) aponta, a mídia corporativa desempenha um papel crucial na construção das narrativas dominantes, muitas vezes em detrimento de questões sociais fundamentais. Nesse sentido, ao usar a IA para personalizar e amplificar as vozes de trabalhadores, a campanha “Justiça Social Já” conseguiu contornar, de certo modo, esse controle midiático, levando questões estruturais a exemplo da desigualdade e dos direitos sociais para o centro do debate público.

5.2 CASO 2: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AFIRMATIVAS ATRAVÉS DE IA

Outra referência foi o próprio desenvolvimento da ONG ARCO, que utilizou a inteligência artificial para construir conteúdos informativos que abordavam direitos trabalhistas e as condições de trabalho dos trabalhadores informais e da economia digital. Através de vídeos educativos e de posts interativos, a iniciativa alcançou milhares de trabalhadores, fornecendo informações cruciais sobre seus direitos e formas de reivindicação.

A utilização de IA na ONG ARCO foi crucial para a inclusão digital de trabalhadores marginalizados, muitas vezes excluídos das discussões políticas e sociais. A IA, ao criar conteúdos acessíveis e adaptados às necessidades desses grupos, não apenas ampliou o conhecimento sobre seus direitos, assim como proporcionou uma plataforma para que suas demandas fossem ouvidas. Essa abordagem pode ser vista como uma resposta à desinformação e à exclusão social que muitos trabalhadores enfrentam, especialmente os da economia digital, conforme discute Fonseca (2011), ao analisar as barreiras estruturais que limitam a participação ativa de grupos subalternos na esfera pública.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS: A TRANSFORMAÇÃO DO DISCURSO POLÍTICO E O FUTURO DA IA NA POLÍTICA

No atual momento, a ascensão da inteligência artificial no cenário político representa uma mudança paradigmática na forma como as narrativas são construídas e disputadas. Em resposta à hegemonia imposta pelas classes dominantes, acreditamos que a inteligência artificial tem potencial de ser uma poderosa ferramenta para a criação e disseminação de narrativas alternativas.

Foi nesse sentido que estratégias como a produção de conteúdo de vídeo personalizado, a amplificação de vozes de grupos marginalizados (como na campanha “Justiça Social Já” e a taxaço do grupo “BBB”) e a desmistificação de narrativas dominantes, demonstraram a capacidade da IA de contornar o controle midiático tradicional e promover maior engajamento político. No entanto, a utilização da IA não é isenta de desafios e de limitações, incluindo o risco de manipulação algorítmica, a disseminação de *fake news*, o acesso desigual à tecnologia e a dificuldade em garantir a autenticidade e a confiança no conteúdo gerado.

Por conseguinte, o futuro da IA na política aponta para um cenário incerto, mas quando utilizado por setores democráticos, viabilizam-se possibilidades na construção de um discurso mais inclusivo e democrático. As tecnologias de IA podem ser aprimoradas para não apenas personalizar mensagens, bem como para combater ativamente a desinformação, identificar vieses algorítmicos e promover a cidadania digital plena (Costa *et al.*, 2024). Ao democratizar a produção de conteúdo e oferecer plataformas para que trabalhadores e movimentos sociais criem suas próprias narrativas, a IA tem o potencial de fortalecer a participação cívica e de mobilizar a base eleitoral em torno de temas cruciais como justiça social e direitos trabalhistas.

Nesse cenário, há que se levar em conta que a disputa por narrativas progressistas com o uso de IA deve se afastar, como sugere Coeckelbergh (2020), das especulações sobre um futuro distante

e focar nos impactos reais e imediatos da tecnologia. A verdadeira fronteira ética e política não está em cenários apocalípticos, mas nos desafios cotidianos de viés algorítmico, responsabilidade e na garantia de que a tecnologia sirva, de fato, para o empoderamento e o aprofundamento da democracia, e não como uma nova forma de controle. Nisso, concordamos com o autor que “a ética da IA não se trata necessariamente de proibir coisas; também precisamos de uma ética positiva: desenvolver uma visão de uma vida boa e de uma sociedade boa” (Coeckelbergh, 2020, p. 175, tradução nossa)⁷.

Isso posto, a chave para um futuro promissor reside no desenvolvimento ético e responsável dessas ferramentas, com foco na transparência, na “explicabilidade” e na inclusão digital de todos os segmentos da sociedade, garantindo que a tecnologia sirva como um instrumento de empoderamento, e não de alienação. Dessa forma, as forças políticas que buscam justiça social e lutam contra as opressões de raça, gênero e sexo, por exemplo, podem se articular de forma propositiva, usando a IA para construir uma agenda positiva, em vez de apenas reagir às acusações e escândalos da mídia tradicional. A tecnologia permite que a “pequena política” seja confrontada com um discurso amplo e engajado, focado em propostas concretas para as lutas sociais e trabalhistas, o que efetivamente as tira da defensiva.

Os desafios impostos pelas novas plataformas de comunicação e o potencial manipulador da IA, conduz-nos ao resgate de reflexões de autores como Hartmut Rosa, Jürgen Habermas e Axel Honneth em relação à comunicação. O controle narrativo da grande mídia e a aceleração da comunicação impulsionada pela IA ressoam com a teoria da aceleração social de Rosa (2022), onde a velocidade da informação pode levar à alienação e à perda de conexão com o mundo real. Nisso, a manipulação de algoritmos, as *fakes news* e a polarização das redes sociais minam o ideal de esfera pública pensado por Habermas (2023), para a qual o debate público racional é essencial para a democracia. Em vez de um espaço de diálogo, a mídia e as plataformas digitais se tornam “câmeras de eco”, fragmentando o discurso/comunidades e impedindo a formação de consensos racionais.

Por fim, a marginalização de vozes e a perpetuação de vieses, tanto pela mídia tradicional quanto por algoritmos, refletem a luta por reconhecimento social de Honneth (2003). Ao deslegitimar as demandas de grupos subalternos, essas estruturas impedem o reconhecimento de suas identidades e contribuições, crucial para uma sociedade justa. A IA, portanto, apresenta uma oportunidade de construir um novo meio para o reconhecimento, como nos exemplos descritos nos casos 5.1 e 5.2, tirando o debate da esfera corruptiva da mídia tradicional e das forças conservadoras, levantando debates estruturais, tais como o fim da jornada de trabalho 6x1, tributação dos super-ricos, regulação das próprias *Bigs Techs* e redução dos impostos para a classe trabalhadora.

7 AI ethics is not necessarily about banning things; we also need a positive ethics: to develop a vision of the good life and the good society.

REFERÊNCIAS

- BAILEZ, Felipe; FAKHOURI, Luis. A esquerda aprendeu a viralizar?. **Folha de S.Paulo**, Coluna Encaminhado com Frequência, 15 jul. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/encaminhado-com-frequencia/2025/07/a-esquerda-aprendeu-a-viralizar.shtml>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- BORGES, Thais. Conheça a Operação Serenata de Amor, que criou robô para monitorar gastos de parlamentares. **Correio 24 Horas**, Salvador, 25 jul. 2019. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/salvador/conheca-a-operacao-serenata-de-amor-que-criou-robo-para-monitorar-gastos-de-parlamentares-0719>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- BOVET, Alexandre; MAKSE, Hernán A. Influence of fake news in Twitter during the 2016 US presidential election. **Nature Communications**, v. 10, n. 7, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41467-018-07761-2>. Acesso em: 14 ago. 2025.
- COECKELBERGH, Mark. **AI ethics**. Cambridge, MA: The MIT Press, 2020.
- COSTA, Marcos Rogério Martins. In: GERALDES, Elen Cristina; SOUSA, Janara Kalline Leal Lopes de; REIS, Ruth de Cássia dos; NEGRINI, Vanessa (orgs.). **Um grito no ar: comunicação e criminalização dos movimentos sociais**. 1. ed. Brasília: FAC-UnB, 2017. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/32>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- COSTA, Jane Kelli Jacinto da; MOREIRA, Rhayssa thayná Moraes; NASCIMENTO, Cristina Bianca Silva do; CARVALHO, Maria Larissa de. DESIGUALDADES SOCIAIS E O ACESSO À TECNOLOGIA DE IA: UM ESTUDO SOCIOCULTURAL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 11, p. 7446–7463, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i11.16814. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16814>. Acesso em: 14 ago. 2025.
- DATA SCIENCE ACADEMY. O que são Large Language Models (LLMs)? **Blog DSA**, 19 jun. 2023. Disponível em: <https://blog.dsacademy.com.br/o-que-sao-large-language-models-llms/>. Acesso em: 24 set. 2025.
- ESCOLADEATIVISMO. **ONG pernambucana usa inteligência artificial para promover cuidado e direitos para população LGBTIAQP+**, 2023. Disponível em: <https://escoladeativismo.org.br/ong-pernambucana-usa-inteligencia-artificial-para-promover-cuidado-e-direitos-para-populacao-lgbtiaqp/>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- FONSECA, Francisco. Mídia, poder e democracia: teoria e práxis dos meios de comunicação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 6, p. 41–69, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-33522011000200003>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- G1. O que é deepfake e como ele é usado para distorcer realidade. **G1 Tecnologia**, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/02/28/o-que-e-deepfake-e-como-ele-e-usado-para-distorcer-realidade.ghtml>. Acesso em: 24 set. 2025.

- G1. Veo 3: IA de vídeos realistas do Google bomba nas redes, mas preocupa usuários — imagina nas eleições. **G1 Tecnologia**, 3 jun. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/06/03/veo-3-ia-de-videos-realistas-do-google-bomba-nas-redes-mas-preocupa-usuarios-imagina-nas-eleicoes.ghtml>. Acesso em: 24 set. 2025.
- IAUTOMATIZE. IA e autenticidade no conteúdo digital. **Blog IAutomatize**, 2025. Disponível em: <https://iautomatize.com/blog/ia-autenticidade-conteudo-digital.html>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- IENCA, Marcello. On artificial intelligence and manipulation. **Topoi**, v. 42, p. 833–842, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11245-023-09940-3>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- JAUCH, Christian. Política e Inteligência Artificial: o verdadeiro debate. **TVT News**, 2025. Disponível em: https://tvtnews.com.br/politica-e-inteligencia-artificial-o-verdadeiro-debate/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 12 ago. 2025.
- HABERMAS, Jürgen. **Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa**. Tradução de Denilson Luis Werle. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2023.
- HONNETH, Axel. **Luta pelo reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2003.
- MATZ, Sandra. C.; TEENY, Jacob. D.; VAID, Sumer. S.; PETERS, Heinrich.; HARARI, Gabrielle. M.; CERF, Moran. The potential of generative AI for personalized persuasion at scale. **Dental Science Reports**, v. 14, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41598-024-53755-0>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- NERY, Laila. Esquerda inunda redes com vídeos de IA em batalha com Congresso. **UOL Notícias**, São Paulo, 2 jul. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/07/02/esquerda-inunda-redes-com-videos-de-ia-em-batalha-com-congresso.htm>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- OBSERVATÓRIO 3º SETOR. **Enciclopédia dá visibilidade às histórias de Pessoas Trans no Brasil**. [S. l.], 30 mar. 2024. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/enciclopedia-da-visibilidade-as-historias-de-pessoas-trans-no-brasil/>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- PODER360. Novos vídeos da esquerda chamam Congresso de “inimigo do povo”. **Poder360**, 3 jul. 2025. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-congresso/novos-videos-da-esquerda-chamam-congresso-de-inimigo-do-povo>. Acesso em: 29 ago. 2025.
- REDAÇÃO. Presidente do PT: campanha “ricos x pobres” já fura a bolha da esquerda. **UOL Economia**, 3 jul. 2025. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2025/07/03/presidente-do-pt-campanha-ricos-x-pobres-ja-fura-a-bolha-da-esquerda.htm>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- ROSA, Hartmut. **Alienação e aceleração: por uma teoria crítica da temporalidade tardo-moderna**. Tradução de Fábio Roberto Lucas. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

SAKAMOTO, Leonardo. IA leva esquerda a marcar golaço nas redes sociais ao tratar de ricos contra pobres. **UOL YouTube**, 13 ago. 2025. Disponível em: <https://youtu.be/Y-5RT6AW4wQ>. Acesso em: 14 ago. 2025.

RUTOVIC, Zoran. The financial-economic aspect of the media and the public service in the globalization era (budget and ownership framework). **Journal of Central Banking Theory and Practice**, v. 6, n. 1, p. 127–144, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1515/jcbtp-2017-0007>. Acesso em: 12 ago. 2025.

SCHILLER, Herbert. **Culture, Inc.:** The Corporate Takeover of Public Expression. Oxford: Oxford University Press, 1989.

STEFFEN, Sarah. AI-driven bot network tried to help Trump win US election. **DW**, 2024. Disponível em: <https://www.dw.com/en/2024-us-election-ai-driven-social-media-bots-donald-trump-supporters/a-70695526>. Acesso em: 13 ago. 2025.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**. 1. ed. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

TOMIĆ, Zoran; DAMNJANOVIĆ, Tomislav; TOMIĆ, Ivan. Artificial intelligence in political campaigns. **South Eastern European Journal of Communication**, v. 5, n. 2, Winter 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.47960/2712-0457.2.5.17>. Acesso em: 12 ago. 2025.

(Recebido para publicação em 16 de agosto de 2025)

(Aprovado para publicação em 14 de outubro de 2025)

MOBILIZAÇÕES PELA COLETIVIZAÇÃO DA TERRA NAS PERIFERIAS DO RURAL: AS AÇÕES DA LIGA DOS CAMPONESES POBRES (LCP) NO BRASIL

MOBILIZATIONS FOR LAND COLLECTIVIZATION IN THE RURAL PERIPHERIES: THE ACTIONS OF THE LEAGUE OF POOR PEASANTS (LCP) IN BRAZIL

Joana Tereza Vaz de Moura¹

<https://orcid.org/0000-0001-9561-1063>

Bruna Raquel Torquato Pinho²

<https://orcid.org/0009-0005-4710-1532>

Matheus Henrique da Costa Gomes³

<https://orcid.org/0009-0001-3413-4539>

RESUMO

A Liga dos Camponeses Pobres (LCP) é um movimento de luta pela terra, criado formalmente em 1999, com expressiva atuação no Norte e Nordeste do Brasil, especialmente em Rondônia, Pará, Alagoas e Pernambuco. Este artigo analisa as mobilizações da LCP entre 2020 e 2023, explorando suas dinâmicas e estratégias para rearticular os sentidos da luta pela terra no Brasil. A pesquisa utilizou dados do banco Dataluta, composto por registros de notícias obtidas via *Google Alerts* e documentos do movimento. Os resultados revelam que a LCP atua principalmente por meio de ocupações de terra e notas de denúncia contra a violência sofrida, sendo as principais bandeiras a luta pela terra e a reforma agrária. Conclui-se que essas pautas devem integrar as agendas governamentais e mobilizar a sociedade para enfrentar as desigualdades agrárias.

1 Doutora em Ciência Política. Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Email: joana-tereza@gmail.com

2 Mestre em Estudos Urbanos e Regionais. Doutoranda no Instituto de Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Email: bruna.rtp@hotmail.com

3 Graduado em Gestão de Políticas Públicas. Cursando Especialização em Políticas Públicas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Email: matheuscosta524@gmail.com

Palavras-chave: questão agrária; luta pela terra; movimentos socioterritoriais; Liga dos Camponeses Pobres; violência no campo.

ABSTRACT

The League of Poor Peasants (LCP) is a land struggle movement formally established in 1999 with significant activity in the Northern and Northeastern regions of Brazil, especially in Rondônia, Pará, Alagoas, and Pernambuco. This article analyzes the mobilizations of the LCP between 2020 and 2023, exploring its dynamics and strategies to reshape the meanings of the land struggle in Brazil. The research used data from the DATALUTA database, consisting of news records obtained via Google Alerts and documents of the movement. The results reveal that the LCP acts especially through land occupations and statements of denunciation against the violence suffered, with the main causes being the fight for land and agrarian reform. It is concluded that these issues should be integrated into government agendas and mobilize society to confront agrarian inequalities.

Keywords: agrarian issue; land struggle; socioterritorial movements; League of Poor Peasants; violence in the countryside.

INTRODUÇÃO

Em agosto de 2025, faz-se memória aos 30 anos do massacre de trabalhadores camponeses em Corumbiara, Rondônia. Esse caso, com repercussão nacional e internacional, reforça e reafirma a violência relacionada à questão agrária no Brasil, caracterizada desde a chegada dos portugueses no país. De lá para cá, a situação no campo teve pouca alteração, especialmente no que se refere aos conflitos por terra. A questão agrária não pode ser compreendida sem a expressão dos conflitos, numa disputa constante entre dois diferentes sistemas que são o agronegócio e o camponesinato (Fernandes, 2005).

A luta pela terra no Brasil não é apenas uma disputa material, mas um confronto ideológico que define modelos de desenvolvimento, relações de poder e pertencimento territorial. Desde a consolidação do agronegócio como modelo econômico hegemônico, o país tem vivenciado um recrudescimento dos conflitos no campo, evidenciados pelo aumento de despejos, judicialização e criminalização de movimentos camponeses. Essas tensões refletem as desigualdades estruturais da sociedade brasileira, em que a concentração fundiária historicamente marginalizou as populações do campo e reforçou a exploração de seus territórios para interesses corporativos.

Nesse contexto, a análise das dinâmicas da Liga dos Camponeses Pobres (LCP) entre 2020 e 2023 ganha relevância, pois o movimento tem desempenhado um papel importante na resistência contra as forças que perpetuam a desigualdade agrária, especialmente no Norte de Minas Gerais e nas regiões Norte e Nordeste do país. De acordo com Girardi (2008), os movimentos socioterritoriais são os principais sujeitos que tensionam estes conflitos hoje em dia, uma vez que buscam pautar modelos de desenvolvimento contrários ao modelo hegemônico neoliberal. Nesse sentido, a Liga dos Camponeses Pobres, como expressão da luta no campo, foi criada formalmente em 1999, de uma junção de antigos

militantes do Movimento Revolucionário Oito de Outubro (MR-8)⁴ e camponeses que eram militantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e que, após o Massacre de Corumbiara, se afastaram do movimento.

Esses “novos” movimentos camponeses formam-se a partir de conflitos ideológico-políticos que foram surgindo, especialmente no interior do MST, e vão se tornando mais expressivos paulatinamente à medida que se intensifica a problemática da questão agrária no país, com destaque para a apropriação dos territórios camponeses pelo agronegócio (Silva, 2014). Compreende-se que a LCP se configura como um movimento socioterritorial porque tem como característica principal a disputa pela terra e pelo território, no sentido de sua apropriação. Ou seja, a luta pelo território se apresenta como a estratégia central para a realização dos objetivos do movimento, ao mesmo tempo que o território produz a sua identidade (Halvorsen, Fernandes; Torres, 2021).

Apesar do avanço nos estudos sobre movimentos socioterritoriais, poucas pesquisas abordam detalhadamente as especificidades da LCP no período recente. A maioria das análises concentra-se no MST, negligenciando as nuances de outros movimentos que operam em condições de maior vulnerabilidade e enfrentam repressões mais intensas.

Esta lacuna justifica a relevância deste artigo, que contribui para o entendimento das “periferias rurais” como espaços de resistência e inovação social. Compreende-se este conceito como um território geográfico cujas características principais se referem à distância em relação aos centros de poder e ao foco da mídia, espaços esquecidos pelas políticas públicas, onde a pobreza e a desigualdade social estão fortemente presentes. Além disso, trata-se de territórios em que a violência é uma constante na vida da população. Ao explorar as dinâmicas da LCP nesses territórios, ampliamos o debate sobre como os movimentos camponeses contemporâneos estão redefinindo as relações entre terra, poder e identidade.

O artigo está dividido em quatro seções, além desta introdução: na primeira, indicamos os caminhos metodológicos da pesquisa; na segunda, introduzimos brevemente um histórico da LCP; na terceira, apresentamos os principais resultados e análises das ações do movimento na luta pelo e no território; por fim, as considerações finais.

CAMINHOS DA PESQUISA: ASPECTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, com base em três principais métodos de coleta de dados: a) o banco de dados Dataluta; b) dissertações de mestrado produzidas sobre o movimento; c) documentos da LCP. A escolha pela abordagem qualitativa foi guiada pela necessidade de explorar os significados, as práticas e as estratégias dos movimentos socioterritoriais. Conforme Minayo (2001), a pesquisa qualitativa permite compreender fenômenos sociais complexos por meio da análise de narrativas, ações e documentos.

4 O Movimento Revolucionário Oito de Outubro (MR-8) foi um dos principais grupos de luta armada durante o período militar no Brasil. Era formado por antigos membros do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e por estudantes universitários. Ficou famoso em todo o país pelo sequestro do embaixador estadunidense Charles Elbrick, em 1969. O movimento foi significativamente marcado pela perspectiva revolucionária e tinha um forte cunho militarista, baseado na experiência da Revolução Cubana (Nascimento, 2016).

No caso da LCP, esta abordagem possibilita uma investigação das dinâmicas de resistência e das formas de organização e as motivações políticas dos participantes. O banco de dados Dataluta foi a principal fonte documental desta pesquisa. Esse banco reúne notícias e registros sobre movimentos socioterritoriais no Brasil, sendo atualizado por meio de alertas configurados no *Google Alerts*. As ações coletivas dos movimentos foram categorizadas por uma equipe e foi criado um glossário de ações matrizes e derivadas para a sistematização das notícias, que é fundamental para a pesquisa. Atualmente (2024), o banco contém 11 ações matrizes e 43 derivadas, conforme observa-se no Quadro 1.

Quadro 1 - Ações matrizes e derivadas - Dataluta Agrário 2020-2023.

Ações matrizes	Ações derivadas
Arrecadação de recursos ou execução de serviços	Arrecadação de dinheiro; Assistência técnica rural; Conquista de infraestrutura; Criação de tecnologias socioterritoriais; Doação de alimentos; Doação de produtos; Mutirão; Reflorestamento
Festividades, ritos e lazer	Festividades culturais; Turismo da reforma agrária
Comercialização	Circuitos curtos de comercialização; Mercados institucionais
Comunicativa	Carta aberta; Entrevista concedida; Documento de formação e informação dos movimentos; Nota de denúncia; Nota de repúdio; Nota de pesar; Ofício
Deslocamento coletivo	Marcha; Passeata
Encontro de mediação	Audiência pública; Reunião
Eventos	Assembleia/Plenária; Campanha; Comitê popular; Encontro; Fórum; Jornada de lutas; Premiação
Interseccionalidade institucional	Projetos temáticos; Ocupação de cargos públicos ou candidaturas; Organização de audiência pública; Participação em audiência pública
Judicialização	Audiência; Conquista judicial; Demanda judicial; Derrota judicial; Direito de consulta popular; Orientação jurídica popular; Violência jurídica
Ocupação	Ocupação de canteiro de obras; Ocupação de espaço público; Ocupação de linha férrea; Ocupação de prédio privado; Ocupação de prédio público; Ocupação de terra; Vigília; Tentativa de ocupação de terra; Retomada
Produção	Produção de alimentos saudáveis

Fonte: Moura e Lima (2024).

No que se refere às ações realizadas pela LCP, incluem as notas de denúncia e de repúdio, ocupações, atos públicos e interações judiciais. Nesta primeira verificação dos dados, foram registradas 70 ações entre os anos de 2020 e 2023, uma amostra considerável das ações realizadas pela LCP. A partir da organização destes dados, foram construídos um quadro e um mapa para a melhor exposição e síntese das informações. Além disso, foram selecionadas as notícias que traziam informações mais relevantes sobre essas ações, e destacadas as principais estratégias e narrativas da LCP para justificar sua atuação diante da violência no campo, demarcando a conflitualidade do movimento com os governos, evidenciando as disputas materiais e imateriais.

O método de análise documental envolveu a identificação e a categorização de registros relacionados à LCP, considerando não apenas os eventos documentados, mas os contextos em que estes ocorreram. Utilizou-se o documento “Nosso Caminho” como norte para a compreensão dos aspectos ideológicos do movimento, uma vez que se trata de um documento de orientação a partir das “ideias resultantes da prática social de centenas de companheiras e companheiros militantes revolucionários e das massas populares de diferentes regiões do nosso país” (LCP, 2006, p. 1).

Por fim, como fonte de informação, também se recorreu a dissertações produzidas sobre a LCP no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), e Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). As dissertações foram importantes porque registraram o contexto histórico de criação da LCP, além de fornecerem trechos de entrevistas com militantes, que puderam ser utilizadas neste texto para complementar as narrativas recuperadas sobre a luta pela terra do ponto de vista do movimento.

A triangulação de dados – combinando as informações do Dataluta, as dissertações de mestrado e os documentos internos da LCP – foi essencial para garantir maior confiabilidade aos achados. Essa estratégia também permitiu identificar padrões de ação e estratégias recorrentes, facilitando a análise crítica do período 2020-2023.

A LIGA DOS CAMPONESES POBRES: BREVE APRESENTAÇÃO

O movimento socioterritorial denominado Liga dos Camponeses Pobres (LCP) nasceu depois do episódio conhecido como o “Massacre de Corumbiara”, em Rondônia, quando diversos camponeses foram assassinados por latifundiários da região, em 1995. Os camponeses haviam ocupado uma área de terras improdutivas pertencente à fazenda Santa Elina e estavam acampados quando foram surpreendidos por pistoleiros, que atuavam em conjunto com a Polícia Militar (Gomes, 2014; Silva e Mitidiero Junior, 2013). De acordo com Martins (2009, p. 53),

Conforme a Comissão Pastoral da Terra (CPT), a ocupação foi organizada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Corumbiara em 14 de julho, e apenas cinco dias depois houve uma primeira ação envolvendo 40 policiais militares com o objetivo de fazer cumprir um mandado judicial de reintegração de posse ao fazendeiro.

Tratava-se dos inícios já intensos de conflito neste território, contando inclusive com a presença da Polícia Militar e com a Justiça. “A reintegração de posse não foi cumprida porque os camponeses

reagiram ao despejo das famílias e um camponês foi baleado pela PM” (Martins, 2009, p. 53). Assim, deu-se início ao conflito, “a mobilização dos latifundiários tornou-se intensa, inclusive na imprensa, para que a reintegração de posse fosse cumprida” (idem).

De acordo com os trabalhos de Gomes (2014), Medeiros (2009) e Silva e Mitidiero Junior (2013), a resistência por parte dos 600 camponeses que ocupavam a área foi grande diante da intervenção policial. Neste processo, 16 pessoas foram mortas, incluindo uma criança, configurando-se como um dos conflitos mais violentos pela terra no país e marco para diversos movimentos socioterritoriais agrários.

Martins (2009) destaca que as famílias que estiveram presentes no conflito da Fazenda Santa Elina foram assentadas em diversos municípios do Estado, mas sempre continuaram a relembrar o ocorrido e reivindicar indenizações (Martins, 2009). Muitos camponeses que participaram deste processo se organizaram em torno do Movimento Camponês Corumbiara (MCC) (Gomes, 2014). Esse movimento, assim como diversos movimentos socioterritoriais do campo e da cidade, se organizou internamente com base em princípios revolucionários, mas, “com o passar do tempo, deu-se uma luta política interna da qual resultou um rompimento de uma parte da direção. As pessoas que romperam com este movimento conformaram a LCP” (Gomes, 2014, p. 18), no ano de 1999.

O documento da LCP, intitulado “Nosso Caminho”, escrito em 2000, depois revisado em 2006 e 2018, mostra que a articulação entre os movimentos camponeses e o Estado brasileiro foi um dos fatores que levou à construção de um movimento que tivesse autonomia. Nesse documento é destacada a orientação ideológica do grupo, que se identifica como um movimento revolucionário que não se alia a partidos “oportunistas”, como o Partido dos Trabalhadores (PT), por exemplo (LCP, 2006). Para os membros da LCP,

O caminho revolucionário [seria] o único capaz de efetivamente conquistar a terra, através da destruição completa do latifúndio, por apoiar-se num programa revolucionário de transformações para o campo e por considerar os camponeses pobres como a força principal para as transformações democráticas revolucionárias de nosso país, assentadas na aliança operário-camponesa (LCP, 2006, p. 1).

O movimento então vai se constituindo a partir de grupos dissidentes de outros movimentos, colocando centralidade em um programa de ação com o lema de luta pela “Revolução Agrária”, buscando se distanciar da pauta da Reforma Agrária liderada pelo MST. A dissertação de Gomes (2014) traz um depoimento de um militante da LCP sobre a identificação com a Revolução Agrária, que é ilustrativo das narrativas do movimento e de como os camponeses têm acesso à terra para que possam produzir para sua subsistência. Na entrevista consta que:

Se tem uma fazenda ali que é improdutiva, ninguém trabalha nela, só é capoeira, mato... um lugar que tem que ser explorado. Daí o MST acampa ali ao lado, esperando a decisão do governo. Daí fica 10, 20 anos ali acampado e ninguém dá decisão nenhuma. E nós trabalha por conta própria, nós chega e peita mesmo, e abre aquele trem e enfia de esperar. Aí o governo tem que dar o pulo dele! Mandar uma cesta básica, arrumar médico e por aqui pra dentro. Vem médico lá. São tudo é providência deles lá. Tá vendo que o povo precisa. [...] E se nós estivesse acampado lá, ao redor da fazenda? Do lado de fora? Que assistência nós ia ter? Então eu acho que o MST trabalha errado. No meu ponto de vista... agora... por que nós viemos pra cá? Por quê que viemos? Porque aqui, ninguém morava aqui, era só capoeira e cacau abandonado, e não tinha ninguém pra tomar conta. Nós viemos porque a terra era improdutiva, aí o povo entrou e... tá aí! Fez a área produzir! (EDSON LUIS) (Gomes, 2014, p. 96, grifo nosso).

A LCP demarca em seus escritos que o Massacre de Corumbiara foi o divisor de águas sobre a luta pela terra no país, enfocando que, de um lado teria os movimentos camponeses que se articulam com o Estado “burguês” e, de outro lado, um “autêntico movimento camponês combativo” (LCP, 2006, p. 2). Portanto, em todas as suas ações a LCP tem buscado enfatizar a sua característica disruptiva, com caráter revolucionário.

AS AÇÕES DA LCP E A DISPUTA PELO E NO TERRITÓRIO NO CONTEXTO ATUAL

Com a intensificação da violência no campo durante o período analisado, Rondônia (RO) emergiu como palco principal da atuação da LCP, com estratégias que não só respondem às condições locais, mas que desafiam políticas nacionais que favorecem o latifúndio e a exploração predatória de recursos. Historicamente no Brasil, a política agrícola, com seus instrumentos como crédito rural e seguro rural, por exemplo, tem sido usada para apoiar o desenvolvimento de grandes propriedades. Os latifúndios foram se desenvolvendo tendo o Estado como aliado, garantindo sua sobrevivência e evocando sua produção como o “motor do desenvolvimento” do país. Entretanto, este modelo de desenvolvimento hegemônico tem causado diversos impactos socioterritoriais, conforme destacam Fernandes, Welch e Gonçalves (2012, p. 9):

O modelo de desenvolvimento da agricultura por meio da produção de *commodities* proporciona um maior rendimento da exploração agrícola, mas também é responsável por graves impactos sociais e ambientais no que se refere à expropriação, com a concentração do uso do solo e da água.

Diante deste cenário, diversas organizações camponesas se constituíram e têm pautado em suas lutas cotidianas a necessidade de políticas para o reconhecimento e desenvolvimento dos territórios camponeses. A resistência articulada pela LCP demonstra como os movimentos camponeses contemporâneos operam na interseção entre ação local e crítica sistêmica, configurando-se como agentes transformadores em um cenário de alta vulnerabilidade.

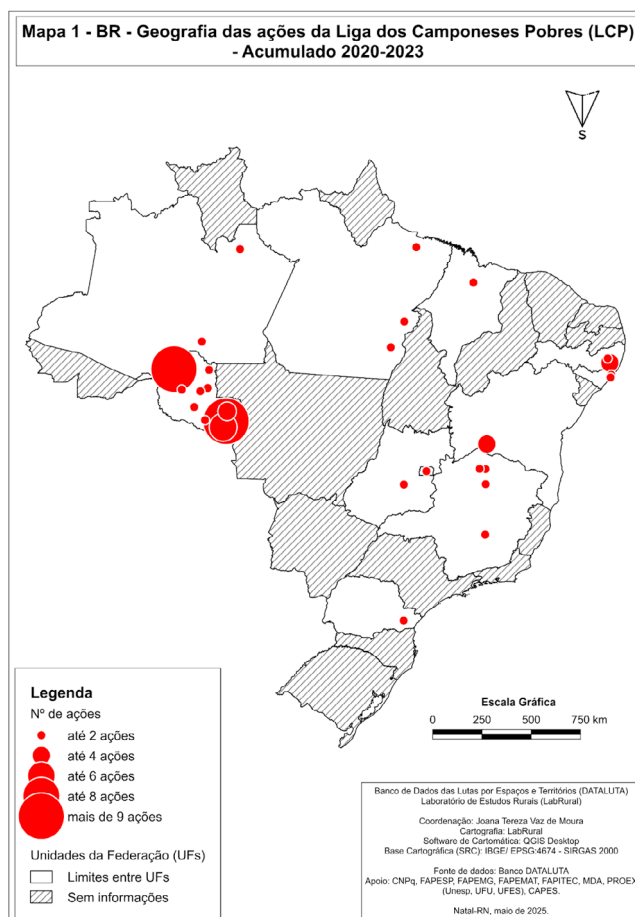
Especialmente em um contexto de crise sanitária com a pandemia da covid-19 (2020-2022), em que nenhuma ação em prol dos grupos mais vulneráveis da sociedade veio do Governo Federal. Ao contrário, foi um período em que Jair Bolsonaro (PL), então Presidente, atacou fortemente os movimentos camponeses, num processo combinado e articulado com o agronegócio. De acordo com Moura, Freitas e Martins (2024, p. 631), esses anos podem ser considerados como um momento crescente do autoritarismo e conservadorismo no país, “que se expressou nas pautas dos apoiadores do Bolsonaro: violência no campo, aumento do uso dos agrotóxicos, apoio aos latifundiários, devastação ambiental”.

Nesse sentido, analisar as ações da LCP oferece subsídios para compreender como movimentos socioterritoriais reconstróem narrativas e práticas em torno da terra, da justiça social e da soberania territorial. O movimento, assim como outros que lutam pela terra no Brasil, tem sofrido constantes ataques midiáticos, mas também no campo político. Em 2023, o então deputado federal Marcos Pollon (PL/MS) protocolou um requerimento na Câmara dos Deputados sobre “ações adotadas para

combater o grupo terrorista a ‘Liga dos Camponeses Pobres’” (Câmara dos Deputados, 2023). Trata-se de uma ofensiva significativa contra os movimentos socioterritoriais agrários, especialmente vindos da direita conservadora e das mídias hegemônicas no país. Diante de uma realidade marcada pela reprodução de relações sociais contraditórias e desiguais, a LCP vem construindo suas estratégias para resistir à desterritorialização e à violência no campo.

Entre os anos de 2020 e 2023, a Liga dos Camponeses Pobres protagonizou uma série de ações que ilustrou tanto sua radicalidade quanto sua resistência frente à repressão. Ao todo, foram registradas 71 ações que envolveram a LCP entre os anos selecionados. O ano de 2021 foi o que teve o maior número de ações, contabilizando 46, e os anos de 2020 e 2022 foram os com o menor número de ações registradas, somente sete e seis, respectivamente. Em 2023, foram contabilizadas 12 ações. A espacialidade dessas ações pode ser visualizada na Figura 1.

Figura 1 – Quantitativo das Ações da Liga dos Camponeses Pobres (LCP) no Brasil – Acumulado 2020-2023.



Fonte: Elaboração própria (2025), a partir de dados do Banco Dataluta (Nera, 2025).

Observa-se no mapa a centralidade da atuação do movimento na região Norte do país (foco em Rondônia), algumas ações na região Nordeste (Pernambuco, Alagoas, Bahia e Piauí), Sudeste (principalmente no norte de Minas Gerais) e na capital federal. Esses dados coincidem com o que já foi apontado nos estudos realizados por outros pesquisadores, conforme pontuado no item anterior. Especialmente em Rondônia, por ser o estado embrionário do movimento, as ações têm acontecido com maior repercussão midiática, portanto aparecendo mais no banco de dados Dataluta. Além disto, o estado de Rondônia contabiliza diversos conflitos históricos desde o processo de colonização desta região do Brasil, uma “colonização [...] destinada principalmente às grandes fazendas agropecuárias, [portanto] o tensionamento pela posse da terra vai se dar em vários locais” (Medeiros, 2009, p. 49). Os conflitos continuaram presentes e a atuação da LCP tem sido importante para pressionar o Estado e para denunciar os abusos e violências policiais.

As principais ações da LCP atualmente se referem às ações de comunicação, através da utilização de notas de denúncia e repúdio sobre a violência no campo. Ao todo, foram 22 notas de repúdio elaboradas pela LCP e publicadas em mídias alternativas, especialmente no jornal *A Nova Democracia*. Além das ações de comunicação, a LCP também atuou em diversos tipos de ocupação, como as ocupações de terra, de prédios públicos e privados e acampamentos, sinalizando a importância da organização coletiva para demandar terra. As ocupações realizadas pela LCP destacam-se pelo simbolismo que carregam enquanto ações de resistência camponesa. Os bloqueios de vias também são estratégias utilizadas pelos movimentos socioterritoriais para garantir a sua visibilidade e foram utilizados pela LCP no período analisado. Algumas outras ações, como acesso à justiça, encontros, marchas e passeatas também aparecem no banco de dados e mostram a diversidade de táticas utilizadas pela LCP para pautar a luta pela terra e a violência no campo. A diversidade das ações e suas principais pautas podem ser visualizadas no Quadro 2.

Quadro 2 – LCP - Ações matrizes e derivadas e principais pautas (2020-2023).

Ações matrizes	Ações derivadas	Pautas
Comunicativa	Nota de repúdio; Nota de denúncia; Carta aberta; Entrevista concedida; Nota de pesar; Documento de formação e informação dos movimentos	Luta pela terra; Violência no campo; Despejo; Defesa da democracia; Regularização fundiária; Memória de luta; Solidariedade; Resistência à desterritorialização
Deslocamento coletivo	Marcha; Passeata	Grilagem de terras; Luta pela terra
Encontro	Reunião	Violência no campo; Solidariedade internacional
Eventos	Festividades culturais; Encontro; Campanha; Assembleia/ Plenária	Luta pela terra; Violência no campo; Resistência à desterritorialização; Solidariedade; Regularização fundiária
Judicialização	Derrota judicial; Demanda judicial	Luta pela terra
Ocupação	Acampamento; Ocupação de terra; Ocupação de espaço público; Bloqueio de vias; Ocupação de prédio público; Ocupação de prédio privado; Retomada	Luta pela terra; Infraestrutura; Desterritorialização; Reforma agrária

Fonte: Elaboração própria (2025).

A análise dos dados apresentados no quadro dois possibilitou uma caracterização geral das ações matrizes e derivadas a partir de exemplos, conforme a seguir:

1 COMUNICAÇÃO

As ações de comunicação foram estratégias centrais do movimento. Entre 2020 e 2023, foram emitidas notas de denúncia e de repúdio em resposta a ações violentas de despejo, prisões arbitrárias e assassinatos de camponeses. Essas notas são frequentemente divulgadas em redes sociais e em canais de comunicação alternativos. A emissão de notas de repúdio e de denúncias pela LCP revela um esforço sistemático de disputar narrativas no campo político e midiático.

Essas notas têm um papel fundamental na construção de uma identidade coletiva camponesa, reforçando valores de resistência e solidariedade. Além disso, sua ampla disseminação em canais alternativos, como jornais independentes e redes sociais, evidencia a tentativa de criar contranarrativas para combater o silenciamento imposto pelos meios tradicionais de comunicação. A partir das notícias trabalhadas, é possível observar a pouca (ou inexistente) presença de ações relacionadas à LCP nos grandes veículos hegemônicos de comunicação, cabendo a eles se aproximarem ou terem apoios alternativos, como nos casos dos jornais *A Nova Democracia*, *Resistência Camponesa* e *Nova Cultura*.

Como exemplo, destaca-se uma nota de denúncia contra um ataque ao Acampamento Osmir Venuto, em Eldorado dos Carajás, no sul do Pará, em janeiro de 2021. De acordo com a nota, casas foram queimadas e pessoas feridas com a invasão do acampamento por um grupo de pistoleiros que usavam roupas camufladas (*A Nova Democracia*, 2021a). Segundo a notícia, o território foi ocupado pelas famílias camponesas em 2013 e fazia parte de uma antiga fazenda de um latifundiário conhecido na região por grilagem de terra, inclusive que teria sido comprovado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O conflito no território é constante e no contexto do governo Bolsonaro a violência teria sido maior. A Comissão Nacional das Ligas de Camponeses Pobres ressaltou na nota o poder da grilagem no estado do Pará: “Não custa lembrar: no Pará, e particularmente nesta região, a fraude nos grilos é tão gritante que nos cartórios de registro de imóveis estão falsamente documentadas áreas que, somadas, ultrapassam 4 vezes a área do estado” (*A Nova Democracia*, 2021a, n.p.). Nessa mesma nota, a LCP ainda reafirma seu compromisso com a luta da classe camponesa e sua indignação com os governos brasileiros, mesmo os progressistas, que estariam abertamente aliados aos latifundiários. Segundo o movimento,

A região é o berço do agrupamento paramilitar, braço armado do latifúndio, conhecido por UDR (União Democrática Ruralista), que jamais foi desmontado por Itamar, FHC, Lula, Dilma e Temer, e que agora tem seu chefe Nabhan Garcia, miliciano e assassino, comandando a Secretaria de Assuntos Fundiários de Bolsonaro (*A Nova Democracia*, 2021a, n.p.).

As denúncias feitas pela LCP nestas notas resgatam o caráter revolucionário do movimento, que busca se diferenciar de outras entidades por não se aliar ao Estado que, para eles, seria um braço do grande capital e que “massacra os camponeses” (*A Nova Democracia*, 2021a). Porém, para o movimento, esta luta deve ser articulada com outros grupos sociais que sofrem as mesmas violências, como os quilombolas, indígenas etc., que deveriam conformar uma frente única de lutas contra a repressão. Para a LCP, “enquanto não acabar de vez tanto roubo de terras, tanta exploração e tanta injustiça, vai brotar e surgir com força redobrada a luta pela terra de camponeses, indígenas e quilombolas e atingidos por mineração e barragens” (*A Nova Democracia*, 2021a, n.p.).

Ainda entre as ações de comunicação, encontram-se também no banco de dados cartas abertas elaboradas conjuntamente com entidades de apoio ao movimento, como a Associação Brasileira dos Advogados do Povo Gabriel Pimenta (ABRAPO), para repudiar ações do governo de Rondônia contra camponeses. Em uma carta divulgada em abril de 2021, a ABRAPO buscava

demandar ao Ministério Público a investigação dos crimes anunciados e praticados pelo Governo de Estado e pelo Secretário de Segurança Pública de Rondônia sobre a reintegração de posse contra o Acampamento “Manoel Ribeiro”, em Chupinguaia, Rondônia (*A Nova Democracia*, 2021b). Segundo a Associação, “várias violações de direitos e crimes são cometidas contra os camponeses, pelo Comando da Polícia Militar” (idem).

Essas parcerias são fundamentais para os movimentos socioterritoriais e produzem maiores efeitos na divulgação de violências sofridas contra os camponeses. Na carta aberta, a entidade coloca o campesinato como sujeito central ao sinalizar que:

[...] a luta pela terra é um direito legítimo previsto na Constituição Federal e são os camponeses pobres que de fato dão a destinação social constitucional à propriedade quando ocupam e transformam área improdutiva em área produtiva (*A Nova Democracia*, 2021b, n.p.).

Portanto, estas articulações entre a LCP e outras entidades na elaboração de cartas abertas possibilitam uma leitura mais geral da realidade vivenciada pelo movimento. As cartas abertas são explicitadas como forma de dialogar com a sociedade sobre a questão agrária no país. As pautas que foram destacadas nas ações de comunicação referem-se, em sua maioria, à luta pela terra e a violência no campo, mas foram identificadas ainda pautas contra o despejo e a desterritorialização, em defesa da democracia e a solidariedade a outros grupos, como quilombolas e indígenas. Uma das ações de comunicação estava relacionada diretamente à pauta da memória de luta, ou seja, o movimento produzindo notas que lembraram episódios de conflitos e violência, no sentido de não deixar que a população brasileira esquecesse determinados acontecimentos.

2 OCUPAÇÃO

As ocupações foram o segundo tipo de ação mais utilizado pela LCP, conforme observado no banco de dados. Dentre as ocupações, destacam-se as ocupações de terra, bloqueio de vias, ocupações de espaço público e de prédios públicos e privados. As ocupações de terra tiveram destaque no estado de Rondônia, onde a LCP tem forte atuação. O movimento visou grandes propriedades improdutivas, reivindicando o uso da terra para a reforma agrária.

Dados coletados indicam que, entre 2020 e 2023, ocorreram ao menos 15 ocupações significativas promovidas pelo movimento. As ocupações foram frequentemente acompanhadas de resistência organizada, em que a LCP mobilizou camponeses para permanecerem nas terras ocupadas, mesmo diante de ameaças de despejo ou violência por parte de proprietários e forças de segurança.

Como exemplo, a reocupação da área do Acampamento “Tiago dos Santos”, localizada em Nova-Mutum Paraná, no estado de Rondônia, em que mais de 300 famílias participaram da retomada do seu território. De acordo com a nota do jornal *A Nova Democracia* (2020a), o local tinha sido alvo de uma tentativa de despejo, desaparecimentos e prisões de trabalhadores que ali viviam. A Liga dos Camponeses Pobres estava à frente desse processo buscando organizar e reivindicar seus direitos. De acordo com o site do Mapa de Conflitos, Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil, da Fiocruz, os direitos humanos de trabalhadores rurais do Acampamento “Tiago dos Santos” estavam sendo constantemente desrespeitados por grileiros e pelo poder público.

A literatura aponta que a luta pelo território envolve estratégias que combinam ocupação, produção agroecológica e mobilização política. Estudos recentes, como os de Halvorsen, Fernandes e Torres (2021), destacam a importância da articulação entre as práticas locais e os debates globais, como a soberania alimentar e os direitos humanos. De acordo com os dados do Dataluta, além das ocupações maiores e mais emblemáticas, como a do Acampamento “Tiago dos Santos”, várias ocupações menores ocorreram em regiões periféricas, em áreas menos visadas pela grande mídia.

Essas ocupações cumprem um duplo papel: garantir acesso à terra para os camponeses e expor as contradições do modelo agrário brasileiro. Além de resistirem fisicamente, as famílias camponesas enfrentaram estratégias de intimidação, como prisões e desaparecimentos. Especificamente no caso referenciado do Acampamento, a CPT publicou em nota o acontecimento, mostrando a violência predominante relacionada à questão agrária no país. O fato aconteceu em 2022, quando um casal de camponeses foi assassinado. Ainda de acordo com a CPT (2022), o local é cercado de muita tensão e de conflitos, inclusive com policiais, desde 2018. As disputas de narrativas também seguem sendo atreladas às disputas de poder no campo: por um lado, representantes do Estado buscam criminalizar os movimentos, atribuindo a eles ações violentas; por outro, os movimentos e seus apoiadores constroem suas narrativas em torno da problemática da exploração ambiental e das resistências no campo. De acordo com a coordenadora da CPT:

Não tenho nem dúvida de que é uma tentativa de criminalização. Atribuir que um ataque à Polícia Ambiental é uma ação da LCP, eu duvido muito. Eu acho que é mais algo de crime voltado para essa questão do roubo da madeira e das invasões nessas áreas de reservas. É mais uma tentativa de criminalização do movimento (rural) no estado de Rondônia”, afirmou a coordenadora que atua com os movimentos populares há mais de 20 anos (CPT, 2022, p. 1).

Este episódio revela a violência no campo explícita e como esses casos não são divulgados pela grande mídia corporativa, nem se tornam relevantes para investigações policiais por parte do Estado. A coordenadora da CPT reforça este aspecto e mostra como essas questões não fazem parte da agenda dos governos como deveriam. Para ela, especialmente no caso de assassinatos de lideranças dos movimentos, “não tem uma investigação policial séria, não há um julgamento ou uma sentença. No ano passado, foram 13 assassinatos e 7 foram de ação direta, execução e massacres da polícia” (CPT, 2022, p. 1). Percebe-se que a luta pelo território transcende a dimensão física, envolvendo também disputas narrativas em torno da legitimidade das ocupações.

Os bloqueios de vias, assim como as ocupações de terra, são estratégias importantes dos movimentos socioterritoriais e estão ligados à pauta da infraestrutura. No período analisado, foram realizados em quatro momentos, um em 2020 e três em 2021. Nos demais anos não foram registrados este tipo de ação. Em um dos bloqueios realizados em parte da rodovia BR-174, no estado do Amazonas, em 2022, militantes da LCP protestaram contra as condições intrafegáveis e problemas na infraestrutura dos ramais da estrada que ligaria as comunidades camponesas ao município de Presidente Figueiredo, a 119 km de Manaus.

De acordo com o movimento, desde 2020 diversas comunidades têm apresentado queixas contra a situação das estradas, mas sem soluções (A Nova Democracia, 2022). Essa situação foi registrada em vídeo por um militante, que reforçou a falta de atenção da prefeitura com o fato, dificultando a comercialização dos produtos da agricultura camponesa no território. De acordo com ele, “não tem estrada para rodar [...]. A única coisa que a prefeitura pode fazer e não faz é isso aqui. Isso aqui não é de hoje, é uma vida toda. São 20 anos desse jeito aqui” (A Nova Democracia, 2022, n.p.).

Entretanto, a maioria das ações de ocupação protagonizadas pela LCP teve como pauta principal a luta pela terra, pela reforma agrária e contra os processos de desterritorialização. Em um dos bloqueios de via, realizado em 2021, observou-se um protesto feito por militantes da LCP em articulação com a Frente Nacional de Lutas Campo e Cidade (FNL), que buscava pressionar o Governo federal por avançar na pauta da reforma agrária no país. De acordo com a notícia, os manifestantes também carregavam faixas contra o então presidente Jair Bolsonaro. Nas faixas, lia-se: “Abaixo o governo militar genocida de Bolsonaro” (BR-104, 2021), numa ofensiva explícita contra as ações governamentais do presidente, tanto no campo quanto na cidade, num contexto da pandemia da covid-19, em que muitas mortes aconteceram pelo descaso do governo.

3 EVENTO

Mesmo recorrentemente tendo que agir de maneira disruptiva contra tentativas de despejos, violência policial e situações de insegurança, os movimentos socioterritoriais agrários, que tem como principal pauta a luta pela terra, também se organizam internamente de modo a realizar encontros, campanhas, festividades culturais, seminários, entre outros tipos de eventos. Esses eventos resgatam a simbologia do movimento, são espaços de diálogo e de interlocução, além de reunir e articular pessoas, fortalecer a identidade do grupo e aumentar a participação ativa dos membros. De acordo com o documento da LCP (2006, p. 12), busca-se com os eventos “estimular, organizar e promover ao máximo as atividades esportivas, de lazer e de cultura (artes e literatura) para assegurar um completo e sadio desenvolvimento das massas, particularmente à juventude e às crianças”.

Entre 2020 e 2023, a LCP realizou cinco eventos, conforme o banco de dados. Destaca-se uma festa realizada no acampamento “Manoel Ribeiro” em celebração ao Dia das Crianças, mas que também foi um momento de relembrar o assassinato de uma menina de sete anos pela Polícia Militar e pistoleiros, em 1995, durante a “Heroica Resistência Camponesa de Corumbiara” (A Nova Democracia, 2020b). O ato também foi marcado pela leitura de um texto em homenagem à criança e que, entre outras coisas, destacava a importância da luta camponesa contra o latifúndio e a opressão estatal. Dizia o seguinte, em um dos seus trechos:

Quantas Vanessas o Estado da burguesia e dos latifundiários já assassinou de fome, de frio e de bala? Porque eles matam as Vanessas? Porque eles acham as Vanessas perigosas! Eles mesmos dizem que as crianças são o futuro do Brasil. Mas, quando falam isso pensam apenas nos filhos dos burgueses e latifundiários. [...] Vanessa caiu na terra e outras Vanessas nasceram. Outras crianças, mulheres. Elas não são o futuro, mas o presente. O presente que, com luta e determinação constrói o futuro deste Brasil sem latifúndio, sem opressão [...] Vanessa está em todas as crianças camponesas! Vanessa está nas mulheres lutadoras! (A Nova Democracia, 2021b, n.p.).

Os movimentos socioterritoriais estão cada vez mais inserindo em suas frentes as pautas feministas, mostrando a importância das mulheres na atividade camponesa e como pilar estrutural das lutas cotidianas. A LCP reafirma este compromisso em seu discurso, inclusive fomentando coletivos de mulheres dentro de suas estruturas organizativas. Em seu documento (LCP, 2006), assinala que é fundamental “desenvolver e estimular a organização das mulheres, da juventude e das crianças, construindo-se para isto organizações específicas que possam zelar pela maior atividade destes setores”. Os eventos, portanto, além de serem espaços de socialização, são espaços de produção de novas possibilidades de luta e de resistência, de protestos e de articulações para outras ações.

Assim como as demais ações, os eventos tiveram como pauta central a luta pela terra e a violência no campo. No entanto, também se destacaram pelo caráter solidário, especialmente em situações de repressão a acampamentos, quando militantes da LCP, em articulação com outras organizações, divulgam cartas de apoio aos companheiros de luta.

Por fim, com apenas dois registros no banco de dados, ações da LCP envolveram também as ações matrizes: Judicialização, Deslocamento coletivo e Encontro. Os dois processos judiciais durante o período analisado foram consequência das ocupações de terra, que resultaram em ações de reintegração de posse movidas por proprietários rurais. A LCP denunciou a judicialização das lutas como uma tentativa de criminalizar suas ações e desmobilizar os camponeses. A judicialização da luta pela terra é uma das formas mais evidentes de repressão indireta enfrentada pela LCP. Cada ação judicial, como as de reintegrações de posse registradas, representa não apenas um obstáculo físico, mas uma tentativa de desgaste emocional e financeiro para os camponeses e seus apoiadores. Em entrevistas e documentos analisados, lideranças da LCP destacaram que a morosidade dos processos e a parcialidade de decisões judiciais frequentemente favorecem proprietários de terra, dificultando a consolidação de territórios ocupados.

O deslocamento coletivo, identificado em uma passeata e uma marcha realizada pela LCP, destaca que a luta pela terra mantém sujeitos coletivos organizados em atos estratégicos de visibilidade. Uma passeata realizada por estudantes vinculados à LCP no Pará, em 2021, denunciou as ações policiais contra os camponeses em luta pela terra organizados pela LCP. Na passeata figuravam cartazes e faixas demonstrando solidariedade aos camponeses e exigindo punição aos assassinos. Noticiada pelo jornal *A Nova Democracia* (2021c), a ação teve apoio do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes-SN), que prestou solidariedade aos camponeses. Segundo a entidade, o fato “trata-se de uma ação criminosa, coordenada pelo Estado, contra a luta pelo acesso à terra, onde historicamente o latifúndio impõe sua regra e lógica de morte” (*A Nova Democracia*, 2021c, n.p.).

A ação matriz “Encontro” envolveu uma reunião popular, em 2023, em que foi decidido pelos militantes o apoio à causa palestina. No momento, ergueram a bandeira da Palestina junto à bandeira da Liga dos Camponeses Pobres em local de destaque na sede da área Revolucionária “José Ricardo”, Agreste de Pernambuco. De acordo com a notícia, os camponeses discutiram “sobre a Heroica Resistência Nacional do Povo Palestino e tomaram posição em defesa do justo direito de lutar pela libertação nacional contra os invasores sionistas” (*A Nova Democracia*, 2023, n.p.).

Todas as ações descritas refletem as dinâmicas protagonizadas pela LCP nos últimos anos, atuando em diversos momentos com outros atores importantes que pautam a luta da terra no Brasil.

A articulação da LCP com redes de apoio, como organizações de direitos humanos, foi crucial para trazer visibilidade ao caso e impedir a desmobilização completa das famílias.

No caso da LCP, esta articulação é evidente nas ocupações de terras improdutivas e nos esforços para criar redes de solidariedade em áreas periféricas. Além disso, o movimento organizou eventos de resistência, como marchas e assembleias populares, em estados como Rondônia, Pará e Pernambuco. Tais eventos visam criar redes de solidariedade e fortalecer a identidade camponesa. Outro exemplo relevante é o mutirão de reflorestamento em uma área ocupada em Porto Velho, que combinou práticas sustentáveis e reivindicações territoriais.

Essas ações ilustram como a LCP transforma as “periferias rurais” em espaços de inovação social e resistência coletiva. Outra característica marcante da LCP é a construção de uma narrativa revolucionária que questiona o modelo neoliberal de desenvolvimento. Essa narrativa não apenas mobiliza suas bases, mas serve como contraponto às políticas governamentais que favorecem o agronegócio. Nesse sentido, a LCP posiciona-se como um ator central no debate sobre justiça agrária e sustentabilidade no Brasil contemporâneo.

Ao comparar a LCP com o MST, é possível observar diferenças significativas na estratégia e na narrativa. Silva (2014) argumenta que, enquanto o MST prioriza o diálogo institucional, a LCP adota a radicalidade como princípio central. Isso diferencia a LCP em sua abordagem, que privilegia ações de ocupação e resistência como meios centrais de luta. Estudos como os de Souza (2022) indicam que a criminalização do movimento por figuras políticas conservadoras intensifica os conflitos e reforça a solidariedade interna e externa à LCP. A criminalização da LCP, como observado na proposta do deputado Marcos Pollon, reflete o impacto político do movimento.

No entanto, esta repressão também evidencia como a LCP desafia estruturas hegemônicas, articulando-se como um agente de transformação social nas periferias rurais. A intensificação do discurso de criminalização contra a LCP entre 2020 e 2023 representa um fenômeno político alinhado ao avanço de setores conservadores no Brasil, ao associar a LCP a práticas terroristas sem apresentar evidências concretas. Essa retórica, amplamente replicada por mídias hegemônicas, busca deslegitimar a luta camponesa e consolidar o apoio público à repressão violenta contra o movimento.

Todas essas ações foram estrategicamente organizadas pela LCP a fim de possibilitar a sobrevivência de muitas famílias que vivem no campo em contextos de conflitos agrários. Os dados desta pesquisa mostram que o movimento sofreu diversos atos de violência no período analisado. As ações do movimento, especialmente em territórios periféricos e negligenciados pelo Estado, apontam para uma crítica mais ampla às políticas de desenvolvimento que agravam desigualdades e favorecem a concentração fundiária. O representante da Liga ainda comenta que, do seu ponto de vista, o movimento foi o único que foi “realmente contrário ao governo Bolsonaro”.

Esta oposição ideológica coloca a LCP em rota de colisão com o sistema político-econômico vigente, tornando-a um alvo constante de repressão. Apesar da repressão e das dificuldades enfrentadas, as ações da LCP demonstram a capacidade do movimento de se adaptar e se reorganizar. A continuidade de ocupações, a ampliação de redes de solidariedade e a resistência frente à violência estatal indicam que o movimento permanece como um ator central na luta pela reforma agrária no Brasil. No entanto, o contexto político atual exige uma análise cuidadosa das estratégias futuras, especialmente em relação à construção de alianças e à ampliação de sua base social.

CONCLUSÕES

O artigo fornece uma visão das dinâmicas, estratégias e narrativas da Liga dos Camponeses Pobres (LCP) entre 2020 e 2023, destacando seu papel central na resistência camponesa no Brasil. A partir da abordagem qualitativa fundamentada em um banco de dados da Rede Dataluta, na análise documental e em uma entrevista, a pesquisa elucida como a LCP enfrenta as pressões do modelo agrário hegemônico, caracterizado pela concentração fundiária e expansão do agronegócio. A reocupação do Acampamento “Tiago dos Santos” emerge como um exemplo emblemático de resistência e resiliência, revelando a complexidade das disputas territoriais e o impacto da violência estatal e privada sobre comunidades vulneráveis.

A LCP distingue-se por sua radicalidade e postura de confronto, enfatizando estratégias de ocupação de terras improdutivas e ações agroecológicas como formas de combate. Este modelo de resistência combina práticas locais, como hortas comunitárias, com esforços de mobilização política e denúncia de abusos de direitos humanos. Tais ações não apenas garantem acesso à terra, mas constroem narrativas alternativas que questionam a legitimidade das estruturas de poder e promovem a justiça social.

O estudo também enfatiza a criminalização e repressão enfrentadas pela LCP, evidentes nos processos judiciais e na retórica política conservadora que busca deslegitimar o movimento. A análise crítica dos dados do Dataluta demonstra que a judicialização e a violência não são meramente obstáculos para a LCP, mas catalisadores de solidariedade interna e externa, fortalecendo a identidade coletiva camponesa e suas redes de apoio. Ao explorar a atuação da LCP em territórios periféricos, o artigo contribui significativamente para o debate sobre a questão agrária no Brasil. Ele revela como estes espaços, frequentemente negligenciados pelo Estado e pela mídia, se tornam epicentros de inovação social e resistência política.

Por fim, o trabalho evidencia a necessidade de estudos mais aprofundados sobre movimentos socioterritoriais como a LCP, cujas especificidades ainda não são amplamente exploradas na literatura. Ao destacar suas ações e desafios no contexto atual, o artigo documenta a luta pela terra e incita reflexões sobre a construção de um futuro agrário mais justo e equitativo, reforçando a importância de integrar estas mobilizações às agendas governamentais e à conscientização social.

REFERÊNCIAS

- A NOVA DEMOCRACIA. **Camponeses do Acampamento Tiago dos Santos retomam a terra!** 26 out. 2020a. Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/camponeses-do-acampamento-tiago-dos-santos-retomam-terra/>. Acesso em: 7 out. 2024.
- A NOVA DEMOCRACIA. **Famílias do Acampamento Manoel Ribeiro celebram Dia das Crianças com muita união, animação e organização.** 7 nov. 2020b. Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/familias-do-acampamento-manoel-ribeiro-celebram-dia-das-criancas-com-muita-uniao-animacao-e-organizacao/>. Acesso em: 7 maio 2025.
- A NOVA DEMOCRACIA. **PA: LCP denuncia ataque criminoso contra o Acampamento Osmir Venuto.** 1 jan. 2021a. Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/materias-impresas/pa-lcp-denuncia-ataque-criminoso-contra-o-acampamento-osmir-venuto/>. Acesso em: 4 maio 2025.
- A NOVA DEMOCRACIA. **ABRAPO denuncia ilegalidades na megaoperação contra camponeses do Manoel Ribeiro.** 3 abr. 2021b. Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/abrapo-importante-comunicado-denunciando-ilegalidades-na/>. Acesso em: 4 maio 2025.
- A NOVA DEMOCRACIA. **Novos apoios à LCP se espalham pelo país.** 25 ago. 2021c. Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/novos-apoios-a-lcp-se-espalham-pelo-pais/>. Acesso em: 12 maio 2025.
- A NOVA DEMOCRACIA. **AM: Camponeses são multados por protestar.** 12 ago. 2022. Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/am-camponeses-sao-multados-por-protestar/>. Acesso em: 5 maio 2025.
- A NOVA DEMOCRACIA. **PE: Luta camponesa agita o estado com defesa de terras, autodemarcação e atividades pró-Palestina.** 10 dez. 2023. Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/pe-luta-camponesa-agita-o-estado-com-defesa-de-terras-e-atividades-pro-palestina/>. Acesso em: 12 maio 2025.
- BR104. **Manifestantes sem-terra bloqueiam rodovia em Messias para cobrar reforma agrária.** 3 maio 2021. Disponível em: <https://www.br104.com.br/messias/manifestantes-sem-terra-bloqueiam-rodovia-em-messias-para-cobrar-reforma-agraria/>. Acesso em: 5 maio 2025.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Ações adotadas para combater o grupo terrorista Liga dos Camponeses Pobres (LCP).** 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 27 set. 2024.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Duas pessoas são mortas no acampamento Thiago dos Santos, Distrito de Abunã (RO).** 21 fev. 2022. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/2022/02/21/duas-pessoas-sao-mortas-no-acampamento-thiago-dos-santos-distrito-de-abuna-ro/>. Acesso em: 28 abr. 2025.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2022.** Goiânia: CPT, 2023. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br>. Acesso em: 15 nov. 2024.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **A formação do campesinato brasileiro: a questão agrária no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2005.

FERNANDES, Bernardo Mançano; WELCH, Clifford Andrew; GONÇALVES, Elienai Constantino. **Land governance in Brazil**. Framing the Debate Series, n. 2. Roma: ILC, 2012.

FIOCRUZ. **Mapa de conflitos, injustiça ambiental e saúde no Brasil**. Disponível em: <https://mapa-deconflitos.ensp.fiocruz.br>. Acesso em: 7 out. 2024.

GIRARDI, Eduardo Pietro. Conflitos no campo e os movimentos sociais no Brasil contemporâneo. In: LEITE, Sérgio (org.). **Agricultura familiar: história, avanços e desafios do novo rural brasileiro**. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2008. p. 85-110.

GOMES, Alisson Dioni. **Conquista da terra: Canaã, a Liga dos Camponeses Pobres em Rondônia e a perspectiva da transformação social no campo**. 2014. 150f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) – Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2014.

HALVORSEN, Sam; FERNANDES, Bernardo Mançano; TORRES, Haroldo de Oliveira. **The politics of land in contemporary Brazil: dispossession, resistance, and the future of agrarian reform**. New York: Routledge, 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo agropecuário 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 15 nov. 2024.

LCP – LIGA DOS CAMPONESES POBRES. **Nosso caminho**. 2006. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/2006/mes/lcp.htm>. Acesso em: 3 maio 2025.

MARTINS, Márcio Marinho. **Corumbiara: massacre ou combate? A luta pela terra na fazenda Santa Elina e seus desdobramentos**. 2009. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec, 2001.

MOURA, Joana Tereza Vaz de; LIMA, Wellington Felipe Peres. Ações de solidariedade em busca da justiça social e soberania alimentar: o papel do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no Brasil (2020-2022). **Campo-Território: Revista de Geografia Agrária**, Uberlândia, v. 19, n. 56, p. 345-369, set./dez. 2024.

MOURA, Joana; ALMEIDA, F. de Freitas; MARTINS, L. Araújo. A radicalização do conservadorismo no campo: uma análise das ações sofridas pelos movimentos socioterritoriais no Brasil (2020-2022). **Terra Livre**, São Paulo, v. 2, n. 61, p. 604-638, 2024.

NASCIMENTO, Higor Codarin. **A arma da crítica e a crítica das armas: a trajetória do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (DI-GB/MR-8) na luta armada contra a ditadura civil-militar brasileira (1969-1972)**. 2016. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

SILVA, David Pimentel Oliveira; MITIDIERO JUNIOR, Marco Antonio. A Liga dos Camponeses Pobres (LCP) e a espacialização da luta pela terra no campo alagoano. *In: Anais do Encontro do NPGEO “30 anos de contribuição à geografia”*, São Cristóvão: UFS, 2013.

SILVA, José Aparecido da. A Liga dos Camponeses Pobres e a luta pela terra no Brasil: história, trajetória e radicalidade. *In: COSTA, Eduardo Vieira da (org.). Lutas e resistências camponesas no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Expressão Popular, 2014. p. 139-158.

SOUZA, Marília Andrade de. A luta pela terra e os movimentos sociais no Brasil contemporâneo. *Revista Brasileira de Geografia*, Rio de Janeiro: IBGE, v. 67, n. 3, p. 15-35, 2022.

(Recebido para publicação em 24 de março de 2025)

(Reapresentado em 14 de outubro de 2025)

(Aprovado para publicação em 19 de outubro de 2025)

ENTRE O TRAUMA E O DESEJO: UMA ANÁLISE PSICANALÍTICA E LITERÁRIA DE *BANANA FISH*

BETWEEN TRAUMA AND DESIRE: A PSYCHOANALYTIC AND LITERARY ANALYSIS OF *BANANA FISH*

Leonardo Magela Lopes Matoso¹
<https://orcid.org/0000-0001-5978-4549>

Josenildo Soares Bezerra²
<https://orcid.org/0000-0001-9324-6664>

RESUMO

A obra *Banana Fish*, de Akimi Yoshida, apresenta um universo marcado por violência, trauma e desejo, elementos centrais para uma leitura psicanalítica. Este artigo propõe uma análise da narrativa sob a ótica da psicanálise freudiana e lacaniana, explorando conceitos como compulsão à repetição, estruturação do sujeito, desejo e o papel do olhar. A trajetória de Ash Lynx é examinada como um percurso atravessado pelo trauma e pela tentativa de escapar da ordem simbólica que o aprisiona. Além disso, discute-se a função do nome “*Banana Fish*” como um significante enigmático que estrutura a trama. O estudo também incorpora uma leitura literária da obra, destacando suas construções narrativas e sua relação com a estética *noir*. Ao final, argumenta-se que *Banana Fish* se configura como um romance trágico contemporâneo, onde os limites entre desejo e destruição se tornam indissociáveis.

Palavras-chave: *Banana Fish*; psicanálise; melancolia; desejo; repetição.

1 Doutorando em Estudos da Mídia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mestre em Cognição, Tecnologias e Instituições pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Email: leonardo.l.matoso@gmail.com

2 Doutor em Estudos da Linguagem. Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes e Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Membro fundador da *Red Latinoamericana de investigadores en Publicidad/Colômbia*. Email: josenildo.bezerra@ufrn.br

ABSTRACT

Akimi Yoshida's *Banana Fish* presents a universe marked by violence, trauma and desire, which are central elements for a psychoanalytic reading. This article proposes an analysis of the narrative from the perspective of Freudian and Lacanian psychoanalysis, exploring concepts such as repetition compulsion, structuring of the subject, desire and the role of the gaze. Ash Lynx's trajectory is examined as a journey traversed by trauma and the attempt to escape the symbolic order that imprisons him. In addition, the function of the name "Banana Fish" as an enigmatic signifier that structures the plot is discussed. The study also incorporates a literary reading of the work, highlighting its narrative constructions and its relationship with noir aesthetics. In the end, it is argued that *Banana Fish* is configured as a contemporary tragic novel, where the boundaries between desire and destruction become inseparable.

Keywords: *Banana Fish*; psychoanalysis; melancholy; desire; repetition.

1 INTRODUÇÃO

A obra *Banana Fish*, de Akimi Yoshida, é mais do que um simples mangá de ação ou drama; é uma narrativa profundamente complexa e multifacetada que explora os recônditos mais sombrios da psique humana. Marcada por elementos como violência, trauma, desejo, perda e sobrevivência, a trama convida a uma leitura que vai além da superfície, revelando uma intrincada teia de significados que podem ser compreendidos à luz da psicanálise freudiana e lacaniana. Por meio de conceitos como a compulsão à repetição, o papel do olhar, a estruturação do sujeito e a relação do indivíduo com o desejo e o gozo, é possível compreender como a história de Ash Lynx, o protagonista, se desenrola como uma luta visceral entre o passado que o aprisiona e o desejo de liberdade que o move.

O mangá *Banana Fish*, publicado entre 1985 e 1994, apresenta ao longo dos seus 19 volumes uma narrativa densa e violenta sobre a trajetória de Ash, um jovem envolvido em uma trama criminosa e geopolítica, atravessada por abusos físicos e sexuais, violência e perdas irreparáveis. Em uma narrativa intensa e carregada de complexidade emocional, *Banana Fish* mergulha nas intrincadas relações humanas, criando um vínculo quase inevitável entre o leitor e seus personagens. O mangá oferece uma visão diferenciada sobre aqueles que a sociedade rotula como marginais, revelando as circunstâncias que os levaram a essa realidade.

A história tem início no Vietnã, em 1972, quando um esquadrão militar dos Estados Unidos é surpreendido por um ataque inesperado. Um dos soldados, Griffin, entra em um estado de surto e dispara contra seus companheiros, deixando um rastro de mortes. Nenhuma investigação consegue elucidar a motivação desse comportamento repentino, restando apenas uma pista enigmática: as palavras "*Banana Fish*", repetidas incessantemente pelo soldado até seus últimos dias de vida. Anos depois, em Nova York, Ash Lynx, líder de uma gangue temida, e irmão de Griffin, presencia o assassinato de um homem que, antes de morrer, entrega a ele uma substância misteriosa e um endereço que desperta sua curiosidade.

O codinome “Lynx³” reflete com precisão a natureza de Ash: astuto, calculista e de presença magnética. Sua inteligência e carisma despertam o interesse do fotógrafo japonês Shunichi Ibe e de seu assistente, Eiji Okumura. Dois fotógrafos que viajam do Japão para Nova York com o objetivo de produzir um documentário sobre gangues de rua. Paralelamente, a polícia de Nova York investiga uma série de suicídios em massa ligados à máfia de Dino Golzine, um influente criminoso que no passado abusou sexualmente de Ash e o manteve sob seu controle como escravo sexual. Esses diferentes núcleos narrativos convergem ao longo do mangá, tendo alguns elementos centrais que os conectam: Trauma, Desejo e o nome *Banana Fish*.

Eiji, de 19 anos (apenas alguns anos mais velho do que Ash, que tem 17), se vê impactado pelo contraste entre suas vivências. Acostumado a uma vida tranquila no Japão, Eiji é abruptamente confrontado com uma realidade marcada por luta e sobrevivência, o que o impulsiona a tentar compreender Ash além das aparências.

A relação entre Ash e Eiji vai muito além de uma simples interação pessoal; torna-se o eixo central de uma das maiores investigações jornalísticas que Ibe e Eiji já conduziram. O que começa como uma matéria fotográfica se transforma em uma busca intensa pela verdade, envolvendo assassinatos, conspirações mafiosas e segredos governamentais. Antes mesmo que as autoridades percebam a magnitude do problema, Ash e Eiji desvendam o verdadeiro significado de *Banana Fish* – tudo isso impulsionado pela conexão profunda entre os dois.

Ao examinar a história sob a lente da psicanálise, este artigo busca compreender como a obra dialoga com conceitos fundamentais como trauma, desejo e compulsão à repetição. Sigmund Freud ([1917] 1996c), Jacques Derrida (1995), Jacques Lacan (1998) e Judith Butler (2020) oferecem as bases teóricas para refletirmos sobre o desejo, repetição e o papel do trauma na formação subjetiva dos personagens e na estrutura narrativa do mangá.

Sendo assim, o objetivo deste artigo é analisar *Banana Fish* a partir de um viés psicanalítico e literário, investigando como a narrativa articula os conceitos de trauma, desejo e repetição. Busca-se compreender como a construção dos personagens e da trama reflete dinâmicas inconscientes e estruturas simbólicas, além de explorar a função do olhar e da linguagem na narrativa.

Para alcançar este objetivo, este estudo baseia-se em uma pesquisa documental e imanente, tendo como cerne de análise o mangá *Banana Fish*, publicado originalmente entre 1985 e 1994, pela *Bessatsu Shōjo Comic*, e distribuído no Brasil entre 2020 e 2022, pela Editora Panini. A análise dos mangás deu-se por meio da perspectiva da Análise Psicanalítica da Literatura, utilizando os escritos de Sigmund Freud (*Luto e Melancolia*, 1917; *Além do Princípio do Prazer*, 1920), Jacques Derrida (*Mal de Arquivo*, 1995; *Béliers*, 2003) para interpretar os processos psíquicos evidenciados na narrativa de *Banana Fish*. Além de Judith Butler (*Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?*, 2020), que permitiu refletir sobre como a obra representa vidas que são sistematicamente desvalorizadas, precarizadas e, muitas vezes, consideradas indignas de luto.

Cabe destacar que além de seu subtexto psicanalítico, *Banana Fish* se destaca por sua estética noir, uma característica que permeia tanto sua narrativa quanto sua atmosfera visual. A obra é

³ O termo “Lynx” é a palavra em inglês para lince, um animal selvagem conhecido por sua agilidade, ferocidade e habilidades instintivas de sobrevivência. A escolha do nome “Ash Lynx” na obra *Banana Fish* não parece ser aleatória e carrega significados simbólicos que se conectam profundamente à personalidade e ao arco narrativo do personagem.

ambientada em um mundo sombrio e brutal, onde o crime, a corrupção e a moralidade ambígua dominam. Essa estética não é apenas um pano de fundo, mas também um reflexo simbólico da psique dos personagens. O *noir*, com sua ênfase em anti-heróis e tragédias inevitáveis, casa perfeitamente com a trajetória de Ash, que é, ao mesmo tempo, vítima e agente de sua própria destruição.

2 A PRECARIEDADE DA VIDA E A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL EM *BANANA FISH*

A trajetória de Ash pode ser compreendida sob a ótica da precariedade e da vulnerabilidade imposta por sistemas de poder que não apenas marginalizam, mas também descartam certas existências. Desde a infância, ele é lançado à solidão brutal das ruas de Nova York, onde aprende a sobreviver por conta própria em meio à violência e ao abandono. Sua orfandade, somada à necessidade de cuidar do irmão mais velho, Griffin – que retorna da Guerra do Vietnã catatônico –, o força a amadurecer prematuramente, transformando sua própria corporeidade em um instrumento de negociação com um mundo que o vê mais como objeto do que como sujeito.

Ash não é apenas uma vítima do contexto em que se insere, mas um personagem complexo cuja trajetória revela os efeitos devastadores do trauma e a luta incessante para escapar daquilo que Lacan (2005) denomina ordem simbólica: o conjunto de normas, linguagens e estruturas que molda e aprisiona o sujeito. A compulsão à repetição, conceito freudiano (Freud, 1996b), se manifesta em suas escolhas e na impossibilidade de se libertar completamente do passado, que retorna como um espectro implacável. Ele não apenas carrega as cicatrizes de abusos e de violências sofridas, mas também se encontra em um conflito interno contínuo, em que desejo e destruição se entrelaçam de maneira inextricável, fazendo com que sua existência seja uma constante interrogação sobre si mesmo (Figura 1).

Essa percepção se evidencia no trecho em que Eiji recorda um diálogo com Ash acerca da ideia de que “vivem em mundos diferentes”. Tal discurso, reiteradamente mobilizado por Ash, opera como uma tentativa de manter Eiji afastado não apenas de si mesmo, mas também do sofrimento que atravessou sua infância, ainda que nutrisse desejos por ele (Figura 1).

Figura 1 – Ash (de cabelos claros) conversando com Eiji (de cabelos escuros) sobre a vida e a morte.



Fonte: extraído do Mangá de *Banana Fish* (2025).

O enquadramento da Figura 1 alterna silêncios, olhares desviados e enunciados breves, condensando questões ligadas à morte, à diferença e à impossibilidade de um pertencimento pleno. A conversa de Eiji e Ash funciona como esforços de simbolização de algo que insiste em escapar, revelando um impasse que não se resolve unicamente pelo afeto ou pela vontade consciente. O que se impõe é a lógica freudiana da repetição e do além do princípio do prazer (Freud, 1996b). O diálogo não busca conforto, mas retorna incessantemente a um ponto de ruptura: a morte como horizonte, não apenas biológico, mas psíquico. Quando um dos personagens afirma que “o fato de não temer a morte” pode ser verdade, emerge a pulsão de morte como operador silencioso da cena. Não enquanto desejo de morrer, mas como força que rompe com a promessa de harmonia, insistindo no conflito, na diferença e na falha do laço. A amizade aqui não é negada por falta de amor, mas por excesso de real.

A impossibilidade de ruptura definitiva com essa história se alinha aos pressupostos de Derrida (2003). A memória do trauma e da perda opera em Ash como um rastro indelével, um arquivo vivo que não pode ser apagado e que resiste ao esquecimento. Derrida sugere que o luto nunca se encerra completamente, pois há sempre algo do outro que permanece em nós, impedindo uma conclusão definitiva. Ash, ao longo da narrativa, encarna essa lógica: ele deseja um futuro onde possa ser livre, mas sua identidade já está marcada pela impossibilidade de se desvincular do que lhe foi imposto. Sua própria corporeidade se torna um arquivo da dor, um signo da violência que sofreu e que, de certa forma, o define.

Como Butler (2020) propõe, a vida de algumas pessoas é colocada em um quadro normativo que determina quem merece ser protegido e quem pode ser sacrificado sem grandes comoções sociais. Ash, um jovem forjado pela violência desde a infância, vive sob uma lógica na qual sua dor não é reconhecida e sua existência é instrumentalizada por figuras de autoridade (como Dino Golzine) que o veem como um mero objeto de desejo sexual e controle (Figura 2).

Em um outro trecho da história, é possível observarmos Ash em um momento de extrema vulnerabilidade psíquica, ao narrar a Eiji a experiência de ter sido estuprado. A composição visual da cena privilegia enquadramentos fechados, corpos curvados, olhares que evitam o encontro direto e uma economia de palavras que intensifica o peso do silêncio. O traço reforça a fragilidade do personagem: o corpo aparece tensionado, quase em retração, enquanto a cena se constrói como um espaço de confissão atravessado pelo medo, pela vergonha e pela dificuldade de nomear o trauma. A presença de Eiji não opera como solução, mas como testemunha de alguém que sustenta a escuta sem dissolver a dor (Figura 2).

Figura 2 – Ash em um momento de fragilidade, contando para Eiji que foi estuprado.



Fonte: extraído do Mangá de *Banana Fish* (2025).

Dialogando com Butler (2020), a cena também explicita como a violência sexual atravessa regimes de gênero e inteligibilidade dos corpos. O estupro de Ash confronta expectativas normativas de masculinidade, produzindo um colapso entre força, virilidade e invulnerabilidade. O sofrimento não é apenas psíquico, mas também político: trata-se de um corpo que, ao não corresponder às normas de proteção simbólica atribuídas ao masculino, é exposto à precariedade extrema. Assim, a imagem revela como o trauma não se reduz ao evento violento em si, mas se amplia na dificuldade

de reconhecimento, na vergonha socialmente produzida e na luta por existir enquanto sujeito após a violência. Um existir que só começa a se reconstituir quando encontra, no outro, a possibilidade de ser escutado sem aniquilação.

A psicanálise freudiana ensina que o trauma, especialmente quando vivido na infância, tende a se repetir ao longo da vida do sujeito. Ash, é um exemplo clássico desse fenômeno. Vítima de abusos sexuais desde que tinha oito anos, Ash se vê inserido em um ciclo de violência do qual parece impossível escapar. Essa repetição pode ser compreendida dentro do conceito de *compulsão à repetição* (Freud, 1920), no qual o sujeito revive, de forma inconsciente, situações traumáticas, como uma tentativa fracassada de elaboração e superação.

Uma vez ciente de que tinha sido violentado sexualmente pela primeira vez pelo seu treinador de *Little League*, Ash, a partir dos 14 anos, passa a se prostituir sexualmente para sobreviver e criar respeito como gangster nas ruas nova-iorquinas. Essa tensão entre a tentativa de romper com o passado e a inscrição do trauma no corpo e na memória é o que torna Ash uma figura trágica. Seu desejo de liberdade esbarra constantemente nas estruturas que o aprisionam, nos fantasmas que o assombram e na realidade de um mundo que não permite que ele simplesmente se reconstrua a partir do zero. No entanto, é nesse embate que a complexidade do personagem emerge: ele resiste, mesmo sabendo que a possibilidade de um recomeço pode ser apenas uma ilusão.

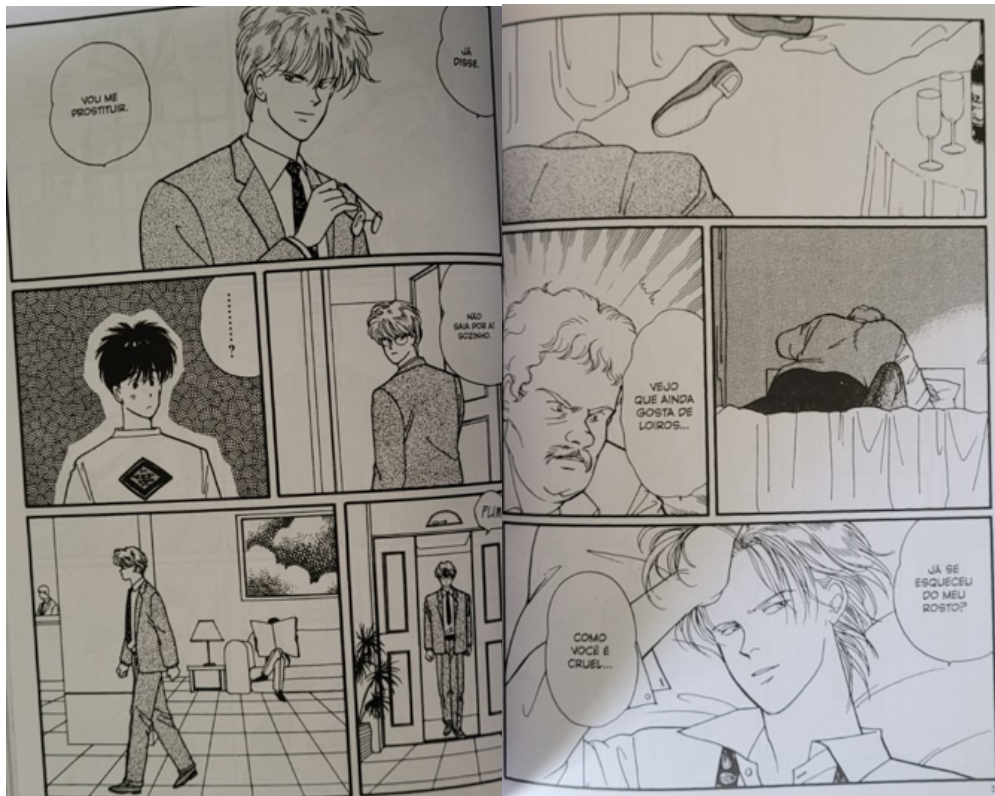
A violência sexual sofrida por Ash não é apenas um evento isolado em sua vida, mas sim um ponto central que molda sua subjetividade e influencia todas as suas relações interpessoais. Sob a ótica freudiana, os traumas sexuais precoces criam uma fissura no sujeito, um ponto de retorno constante que Freud (1996b) definiria como compulsão à repetição – a tendência do indivíduo traumatizado a reviver inconscientemente o trauma, seja por meio de comportamentos autodestrutivos ou pela escolha de circunstâncias que repetem o padrão original de dor.

Para Ash, essa compulsão à repetição se manifesta em sua incapacidade de escapar das estruturas de dominação que o aprisionam. Apesar de ser incrivelmente inteligente, forte e estrategista, ele continua preso em um ciclo de violência – sendo explorado, caçado e objetificado por aqueles ao seu redor (Figura 3).

Lacan (2005), por sua vez, nos oferece outra camada de análise ao discutir o papel do outro na formação do sujeito. No caso de Ash, o olhar do outro – seja o olhar de seus abusadores, que o veem como um objeto de desejo, ou o olhar daqueles que o admiram, como Eiji – desempenha um papel central na maneira como ele se percebe. Ele é constantemente confrontado com a questão: “Eu sou mais do que aquilo que o outro vê em mim?” Esse conflito entre ser visto como um objeto e lutar para afirmar sua própria subjetividade é um dos motores principais de sua trajetória.

A Figura 3 apresenta uma sequência de quadros em que Ash surge em um momento de extrema tensão psíquica, atravessado pela violência sexual e pela objetificação de seu corpo. O enquadramento fragmentado com portas que se fecham, olhares interrompidos e corpos paralisados constrói uma atmosfera de captura e ameaça, na qual a fala “vou me prostituir” não aparece como escolha, mas como efeito de um campo de coerções. O silêncio de Eiji, o deslocamento espacial e a presença implícita do poder masculino adulto organizam a cena como um dispositivo de dominação que antecede qualquer palavra.

Figura 3 – Ash saindo para se prostituir e se encontrando com um homem.



Fonte: extraído do Mangá de *Banana Fish* (2025).

Para Freud (1996c), a sexualidade aqui não se organiza pelo princípio do prazer, mas pela inscrição violenta do corpo como objeto do outro, produzindo um sujeito que se vê empurrado a reiterar posições de submissão como tentativa paradoxal de controle do trauma.

3 O DESEJO DE LIBERDADE: A LUTA CONTRA A ORDEM SIMBÓLICA

Na psicanálise lacaniana, a ordem simbólica representa o conjunto de normas, linguagens e estruturas sociais que moldam o sujeito, mas que também o aprisionam (Lacan, 2005). Para Ash, essa ordem simbólica é representada pelos sistemas de poder que tentam controlá-lo – desde a máfia liderada por Dino Golzine até as estruturas sociais que perpetuam a violência e a exploração. Sua luta pela liberdade pode ser vista como uma tentativa de romper com essa ordem, de escapar do papel que lhe foi imposto como um “objeto” de desejo e controle. No entanto, essa luta é marcada por contradições. Ash é, ao mesmo tempo, um sobrevivente que rejeita ser definido por seu passado e um jovem profundamente ferido, incapaz de superar completamente os traumas que moldaram sua vida.

A figura de Dino Golzine, o mafioso que abusou de Ash ainda criança e o transformou em um líder de gangue, pode ser vista como um duplo do pai simbólico. Ele representa um supereu sádico, que aprisiona Ash em um ciclo de dor e obediência. A busca de Ash por autonomia e sua recusa em ser objeto de poder para os outros podem ser lidas como tentativas de romper com essa fixação traumática.

Para além do supracitado, os abusos sexuais que Ash sofreu criaram nele uma relação ambivalente com o próprio corpo e com o desejo. Ele frequentemente utiliza sua beleza e sensualidade como uma arma, manipulando aqueles ao seu redor para alcançar seus objetivos. No entanto, isso também reforça a noção de que ele continua preso ao papel que lhe foi imposto como um objeto sexual. Essa dinâmica é particularmente evidente em sua relação com Dino, que vê Ash como uma posse, e em sua recusa em permitir que qualquer pessoa, exceto Eiji, ultrapasse as barreiras emocionais que construiu ao longo dos anos. A relação de Ash com Eiji, nesse sentido, é um ponto de luz na narrativa – um espaço onde o desejo não é marcado pela exploração ou pela violência, mas sim pela confiança e pela conexão genuína.

Além disso, a relação entre Ash e Eiji pode ser interpretada a partir do conceito de *falta-a-ser* (*manque à être*). Eiji funciona para Ash como um espelho no qual ele enxerga um outro modo possível de existir. No entanto, essa projeção nunca se concretiza totalmente, pois Ash já está preso em um destino de tragédias. O desejo, como conceituado por Lacan (1998), nunca é plenamente realizado, sendo sempre mediado pelo Outro. Em *Banana Fish*, o desejo de Ash se encontra interdito pela sua história de vida e pelos traumas que carrega. Quando encontra pela primeira vez Eiji, ele vê no garoto uma possibilidade de vida que não é mais presente, que foi abruptamente retirada de suas mãos. Seu relacionamento com Eiji representa um espaço de acolhimento e de desejo não mediado pela violência, algo novo e, ao mesmo tempo, angustiante para Ash, pois surge nessa relação um desejo homossexual.

Dessa forma, Ash e Eiji representam dois sujeitos que tentam escapar dessa ordem simbólica. Eiji, vindo de um Japão relativamente seguro e estruturado, adentra um mundo de caos e de violência que nunca havia experimentado. Ash, por sua vez, deseja sair desse mundo, mas parece condenado a ele. Essa impossibilidade de fuga ressoa com a noção derridiana da ausência e do luto. Derrida (2003) argumenta que o luto nunca se completa, pois a ausência do outro persiste como um espectro na subjetividade do que resta (Figura 4).

A Figura 4 apresenta uma sequência em que o corpo de Ash aparece exaurido, inclinado e, em certos quadros, literalmente sustentado por Eiji. O gesto do amparo organiza visualmente a cena como um intervalo de suspensão da violência cotidiana. Os enquadramentos fechados nos rostos e a economia das falas produzem uma atmosfera de cuidado que não se afirma pelo heroísmo, mas pela permanência: “ficarei com você”, “não precisa se forçar agora”. Trata-se de uma cena em que o vínculo se constrói menos pelo dizer e mais pelo estar-junto.

Figura 4 – Ash expressando suas emoções para Eiji, que reforça seu sentimento.



Fonte: extraído do Mangá de *Banana Fish* (2025).

A cena opera como um raro momento de contenção da compulsão à repetição que atravessa Ash. O acolhimento de Eiji funciona como uma possibilidade mínima de elaboração, não no sentido de superação do trauma, mas de suspensão provisória da lógica autodestrutiva ligada à pulsão de morte. Ao mesmo tempo, com Butler (2020), o cuidado aqui exposto desestabiliza normas hegemônicas de masculinidade: o corpo masculino que chora, que cede, que é sustentado, torna-se um corpo vulnerável e relacional.

Se na lógica lacaniana o desejo está sempre interdito, na perspectiva derridiana Ash é um ser cuja presença plena nunca se concretiza – ele já está perdido antes mesmo de poder ser salvo. A relação entre Ash e Eiji se inscreve, assim, como um *diálogo ininterrupto* (Derrida, 2003), em que a tentativa de resgatar Ash é sempre marcada pela impossibilidade de fazê-lo existir plenamente no mundo de Eiji. A morte de Ash, nesse sentido, não é apenas um evento narrativo, mas um gesto que resiste à captura do sentido pleno, um *poema* no qual a ausência se manifesta como presença espectral na vida de Eiji. O luto de Eiji não é apenas a perda de Ash, mas a impossibilidade de dar conta dessa perda em palavras. Como Derrida (2003) sugere, certos encontros nunca se encerram verdadeiramente – o diálogo entre Ash e Eiji continua, mesmo após a morte, como um rastro que escapa ao fechamento definitivo da narrativa.

4 BANANA FISH COMO UM SIGNIFICANTE ENIGMÁTICO

O próprio nome *Banana Fish* pode ser interpretado pela psicanálise como um significante enigmático, que atravessa toda a narrativa e carrega um mistério a ser decifrado. Em Lacan (2005), o significante sempre escapa à sua plena compreensão, e sua repetição incessante ao longo da trama remete ao caráter insondável do inconsciente.

O fato de Griffin, em seu surto, repetir o nome *Banana Fish* compulsivamente aponta para uma espécie de significante-mestre, um nome que concentra um sentido impossível de ser totalmente compreendido. Esse conceito ressoa com a ideia de que, na psicanálise, sempre há um resto irreduzível de sentido que escapa ao sujeito. Mas há algo mais: *Banana Fish* não é apenas um significante flutuante – ele também opera como um arquivo, no sentido dado por Derrida (1995). Se os arquivos organizam a memória e determinam o que pode ser lembrado ou esquecido, *Banana Fish* age como um dispositivo de controle e silenciamento, uma droga que apaga subjetividades ao mesmo tempo que inscreve corpos na lógica da violência.

Em um nível mais profundo, *Banana Fish* funciona como um significante capaz de controlar corpos. Sob a perspectiva lacaniana, pode ser interpretado como um objeto de desejo inatingível, algo que simboliza tanto a morte quanto a busca incessante por liberdade. Ele é, ao mesmo tempo, o catalisador dos eventos trágicos da trama e uma metáfora para o vazio que permeia a vida de Ash – um vazio que ele tenta preencher, mas que nunca pode ser completamente satisfeito (Lacan, 2005).

Derrida (1995) propõe que todo arquivo é também uma estrutura de poder e apagamento. No caso de *Banana Fish*, sua função narrativa espelha esse mecanismo: Ash luta para acessar a verdade sobre essa substância, mas, ao mesmo tempo, sua própria história está destinada ao esquecimento. Sua morte ocorre de forma silenciosa, apagada da esfera pública, restrita ao olhar de Eiji. Assim, há uma melancolia arquivística em sua trajetória – seu corpo, sua luta e sua história não são reconhecidos, pois estão inscritos em um espaço de vulnerabilidade que o discurso oficial não arquiva.

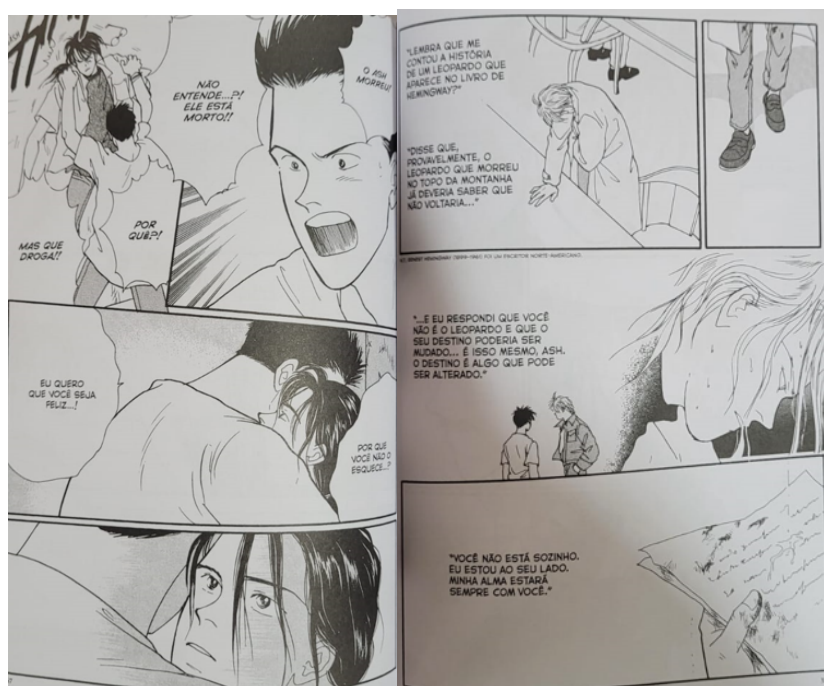
Butler (2020) reflete sobre como o luto não é apenas uma resposta emocional à perda, mas um processo socialmente regulado. *Banana Fish* ilustra essa tese ao mostrar como as mortes que ocorrem na trama – seja de crianças exploradas, seja de membros de gangues – não provocam indignação coletiva. Elas fazem parte de uma ordem que já naturalizou esses corpos como descartáveis. Esse é o mesmo mecanismo que Derrida denuncia em *Mal d'Archive*: há vidas e histórias que são consideradas dignas de arquivamento e outras que são deliberadamente excluídas do registro histórico.

Se há um gesto de resistência no final da obra, ele se encontra na relação entre Ash e Eiji. Embora Ash esteja fadado ao esquecimento oficial, sua memória persiste no outro – no olhar de Eiji, que se recusa a deixar que sua existência se dissolva completamente. Como Derrida diria, todo arquivo carrega em si o germe de sua própria destruição, mas também a possibilidade de reinscrição (Figura 5).

A Figura 5 apresenta a cena da morte de Ash e seus efeitos imediatos sobre Eiji, articulando imagens de colapso, confronto e lembrança. Os quadros alternam o corpo que cai, a incredulidade

violenta do outro que grita “ele está morto?!”, a tentativa de contenção e, por fim, a presença da carta. Objeto mínimo que resta como testemunho do vínculo. A narrativa visual fragmenta o tempo: passado contado, presente interrompido e futuro impossível coexistem na mesma página, produzindo um clima de suspensão e desamparo radical.

Figura 5 – Ash morrendo e Eiji expondo seus sentimentos, sendo confrontado também por um amigo, pelo luto e pela tristeza que sente após a morte do Ash.



Fonte: extraído do Mangá de *Banana Fish* (2025).

A cena pode ser lida também como uma exposição radical da precariedade dos vínculos e da legitimidade do luto. O amor entre Ash e Eiji, atravessado por violência, marginalidade e silêncio social, encontra na morte seu reconhecimento tardio: só quando Ash morre é que o sofrimento de Eiji se torna visível, enunciável, ainda que confrontado por outros. O luto, aqui, não é apenas privado; ele é político, pois revela quais vidas são consideradas passíveis de perda e quais afetos podem ser chorados (Butler, 2020). *Banana Fish* encerra essa trajetória mostrando que amar, nesse contexto, é aceitar a vulnerabilidade extrema e que sobreviver implica carregar o morto consigo, não como presença, mas como marca constitutiva do próprio sujeito.

Butler (2020) convida a pensar em como a forma como enxergamos (ou não enxergamos) determinadas vidas refletem estruturas de poder. *Banana Fish* desestabiliza o olhar do leitor ao nos fazer acompanhar uma trajetória que, em um contexto normativo, seria relegada à marginalidade. A relação entre Ash e Eiji se torna um ato de resistência contra esse enquadramento, pois sugere que mesmo dentro da violência e da precariedade, ainda há possibilidade de cuidado e reconhecimento mútuo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A leitura psicanalítica de *Banana Fish* nos permite compreender como a literatura e os mangás, enquanto expressões artísticas, capturam os dilemas do inconsciente e da subjetividade. A obra de Akimi Yoshida exemplifica como o trauma e o desejo moldam narrativas, tornando-se o fio condutor de histórias que ressoam no espectador/leitor de maneira visceral. O entrecruzamento entre literatura, filosofia e psicanálise não apenas enriquece nossa compreensão da narrativa, mas também amplia o debate sobre a repetição do sofrimento e os limites da elaboração psíquica no contexto da ficção contemporânea.

Akimi Yoshida constrói a narrativa de maneira densa e emocionalmente envolvente, explorando temas universais como o poder, o desejo, a violência e a fragilidade humana. *Banana Fish* não é apenas uma história sobre sobrevivência em um mundo cruel, mas também uma meditação profundamente trágica sobre os limites do amor, da redenção e da liberdade.

É uma obra que dialoga profundamente com conceitos psicanalíticos. A trajetória de Ash pode ser lida como um drama edípico atravessado por traumas e tentativas de fuga da repetição. Sua relação com Eiji representa uma tentativa de encontrar um Outro que não o aprisione, mas que, paradoxalmente, também reforça sua alienação.

Assim, a história se apresenta como um grande estudo sobre o inconsciente, sobre a inevitabilidade da repetição e sobre os efeitos do desejo no destino de um sujeito. Como leitores, nos sentimos convocados a ocupar o lugar de analistas dessa narrativa, ao mesmo tempo que fomos capturados por suas pulsões e dilemas éticos.

Em sua essência, *Banana Fish* é uma obra que transcende gêneros e categorias, consolidando-se como um romance trágico contemporâneo em que os limites entre desejo e destruição se tornam indistinguíveis. A psicanálise nos permite compreender como os abusos sexuais, a violência e o trauma moldam a psique de Ash, enquanto destacam sua luta incessante por autonomia e dignidade. Assim, *Banana Fish* permanece como uma narrativa poderosa e atemporal, que desafia o leitor a confrontar as verdades mais dolorosas sobre a violência, o desejo e a busca por significado em um mundo marcado pela tragédia.

REFERÊNCIAS

- BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** 7. ed. Tradução de Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- DERRIDA, Jacques. **Mal d'archive**. Une impression freudienne. Paris: Galilée, 1995.
- DERRIDA, Jacques. **'Béliers. Le dialogue ininterrompu: entre deux infinis, le poème**. Paris: Galilée, 2003.
- FREUD, Sigmund. **Além do princípio de prazer**, 1920. Rio de Janeiro: Imago, 1996a. p. 11-75. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 18).
- FREUD, Sigmund. **Recordar, repetir e elaborar** (Novas recomendações sobre a técnica da psicanálise II) (1914). In: _____. *O caso Schreber, artigos sobre técnica e outros trabalhos (1911-1913)*. Direção-geral da tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996b. p. 163-171. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 12).
- FREUD, Sigmund. **Luto e melancolia**, 1917 [1915]. Edição Standard das Obras Psicológicas Completas. Rio de Janeiro: Imago, XIV, 1996c, p. 243-263.
- LACAN, Jacques. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- LACAN, Jacques. **O simbólico, o imaginário e o real**. In: *Nomes do Pai*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

(Recebido para publicação em 8 de maio de 2025)

(Aprovado para publicação em 1 de outubro de 2025)

O MITO DO DESENVOLVIMENTO E A COLONIALIDADE DO PODER: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DA OBRA DE CELSO FURTADO

THE MYTH OF DEVELOPMENT AND COLONIALITY OF POWER: COMMENTS ON THE WORK OF CELSO FURTADO

Nivalter Aires dos Santos¹

<https://orcid.org/0000-0002-5947-5903>

João Matias de Oliveira Neto²

<https://orcid.org/0000-0003-2746-5628>

RESUMO

Nesta proposta, investigamos em que medida o processo reflexivo de Celso Furtado, que antecede a teoria decolonial, pode apontar para uma ruptura da colonialidade do poder, do saber e do ser em uma crítica do modelo hegemônico de desenvolvimento econômico. Para isso, o trabalho foi construído com base em uma reflexão sobre criatividade, dependência e o mito do desenvolvimento econômico aliados à colonialidade do poder e sua superação, tanto a partir das obras de Celso Furtado, como também de teóricos da crítica decolonial, como Aníbal Quijano e Walter Dignolo. Assim, tecemos uma reflexão sobre como o mito do desenvolvimento econômico espelha aspectos da colonialidade do poder, e também como a reflexão de Celso Furtado, a respeito da criatividade e seus potenciais disruptivos com a colonialidade, podem nos auxiliar a compreender este mito sob outros prismas. Por fim, entendemos que, ao questionar o mito do desenvolvimento, está posto em questão o modo como a criatividade social do povo brasileiro pode solapar formas pretéritas e importadas de desenvolvimento e cultura para maneiras mais criativas, ativas e soberanas de tornar o Brasil uma nação autoconsciente e mais esclarecida de sua própria história.

Palavras-chave: Celso Furtado; Mito do Desenvolvimento Econômico; Decolonialidade; criatividade; dependência.

1 Doutor em Ciências Sociais pela UFRN. Pesquisador de Pós-doutorado no Programa de Pós-graduação em Serviço Social na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Email: aires.nivalter@gmail.com

2 Doutor em Ciências Sociais (UFPE). Professor Adjunto do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: joao.matias@urca.br

ABSTRACT

In this proposal, we investigate the extent to which Celso Furtado's reflective process, which precedes decolonial theory, can point to a rupture in the coloniality of power, knowledge, and critique of the hegemonic model of economic development. To this end, the work was constructed based on a reflection on creativity, dependence and the myth of economic development allied to the coloniality of power and its overcoming, based on the works of Celso Furtado, as well as decolonial critique theorists, such as Aníbal Quijano and Walter Dignolo. Thus, we reflect on how the myth of economic development reflects aspects of the coloniality of power, as well as how Celso Furtado's reflection on creativity and its disruptive potential with coloniality can help us understand this myth from other perspectives. Finally, by questioning the myth of development, we examine how the social creativity of the Brazilian people can undermine past and imported forms of development and culture in favor of more creative, proud, and sovereign ways of making Brazil a self-aware nation that is aware of its own history.

Keywords: Celso Furtado; Myth of Economic Development; Decoloniality; creativity; dependency.

INTRODUÇÃO

Em *Desprovincializando a sociologia: a contribuição pós-colonial*, Sérgio Costa (2006) coloca os principais dilemas das Ciências Sociais sob uma mirada eurocêntrica e colonial, para então chegar a um debate sobre como a sociologia contemporânea, em especial os estudos pós-coloniais e decoloniais, viriam a contribuir para as Ciências Sociais se repensarem. Parte dessas contribuições tem no grupo Modernidade/Colonialidade, e em uma leitura possível da obra do sociólogo peruano Aníbal Quijano e do semiólogo argentino Walter Dignolo, a origem e o fim dessas contribuições iniciadas por Sérgio Costa.

Por seu turno, em *A América Latina e o Giro Decolonial*, Luciana Ballestrin (2013) assim apresenta o grupo Modernidade/Colonialidade:

Formado por intelectuais latino-americanos situados em diversas universidades das Américas, o coletivo realizou um movimento epistemológico fundamental para a renovação crítica e utópica das ciências sociais na América Latina no século XXI: a radicalização do argumento pós-colonial no continente por meio da noção de giro decolonial (Ballestrin, 2013, p. 89).

Tendo em conta uma miríade ampla de influências teóricas, o M/C (sigla que vamos utilizar para o grupo Modernidade/Colonialidade) requalifica uma tradição crítica do pensamento latino-americano, problematizando uma leitura histórica e oferecendo novas saídas e possibilidades para se pensar o continente americano sob outras bases³. Em que pese a permanência da colonialidade

3 Sua origem remete a um amplo cabedal de influências, indo dos estudos pós-coloniais aos estudos subalternos e sua superação. A identificação das colonialidades do poder, do saber e do ser passa a ser considerada um desafio para as ciências sociais e a teoria política, à medida que busca uma reviravolta epistêmica nos estudos subalternos latino-americanos para uma reafirmação das condições de produção do conhecimento do ponto de vista latino-americano e sem o viés da subalternização desta produção.

em diversos níveis da vida pública e privada, a opção decolonial se colocaria como uma alternativa de questionamento da episteme, das bases teóricas e da ontologia política da região com o fim de compreender, estar e atuar no mundo de uma maneira mais autônoma.

Atendo-se a essa crítica, e mediante as questões levantadas por Spivak sobre a impossibilidade do subalterno falar e ser ouvido, Mignolo (1998) destaca um aparente imperialismo dos estudos culturais e pós-coloniais e subalternos em não promover uma ruptura correta com os autores eurocêntricos, uma vez que os autores latino-americanos não deveriam se espelhar em experiências outras de rompimento com o colonialismo, como é o caso indiano, mas construir suas próprias formas de superação da colonialidade. Ou seja, a América Latina precisaria apresentar suas respostas originais ao processo de colonialidade, e não se espelhar em experiências históricas de outras localidades, tomando a colonialidade como um anátema único para todos os processos de descolonização havidos no mundo.

Uma contribuição que consideramos decisiva para pensar a particularidade latino-americana, tendo em contexto a reflexão sobre o tema do desenvolvimento, vem do economista paraibano Celso Furtado, desde sua teoria do (sub) desenvolvimento, sua crítica ao mito do desenvolvimento econômico e suas formulações quanto ao potencial da criatividade. Diante disso, objetivamos investigar se o processo reflexivo de Celso Furtado, que antecede a teoria decolonial, pode apontar para uma ruptura da colonialidade do poder, do saber e do ser. Para isso, o trabalho, além dessa introdução, tem uma primeira parte em que apresentamos uma reflexão sobre desenvolvimento, dependência, subdesenvolvimento e o mito do desenvolvimento econômico a partir de Furtado; em uma segunda parte, investigamos a possibilidade de articular o mito do desenvolvimento com a colonialidade do poder, mediados pela reflexão em torno do papel da criatividade; e, para finalizar, nossas considerações finais.

1 DESENVOLVIMENTO, DEPENDÊNCIA E SUBDESENVOLVIMENTO

A questão do desenvolvimento tornou-se importante objeto de preocupação no período posterior à segunda grande guerra. A principal motivação, conforme Furtado (2000), foi a tomada de consciência do atraso econômico em que vivia grande parte da humanidade. Atraso esse que se manifestava, especialmente, através de alguns indicadores, como a mortalidade infantil, a incidência de enfermidades contagiosas, a fome, o analfabetismo e demais problemas.

Essa reflexão, ao aproximar uma teoria da acumulação, uma teoria da estratificação social e uma teoria do poder, serviu de ponto de convergência para a intervenção de distintas ciências sociais nas discussões. Desse modo, aquelas teorias, que entendiam o desenvolvimento econômico simplesmente como o aumento do fluxo de bens e serviços de modo mais acelerado do que a expansão demográfica, foram objeto de crítica. Especialmente em virtude de outras abordagens que associavam esse aumento de bens e serviços à satisfação de necessidades humanas. Dessa forma, devido à sua fecundidade, o debate tendeu a se tornar interdisciplinar, ampliando os horizontes da reflexão sobre o desenvolvimento (Furtado, 2000).

Raúl Prebisch (2011) – a partir da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) – lançou uma contribuição fundamental nessa discussão. No texto que ficou conhecido como o *Manifesto Latino-americano*, de 1949, pôs em questão o que se referiu como antigo esquema da divisão internacional do trabalho, com base nos princípios das vantagens comparativas formuladas pelo economista político clássico David Ricardo. Conforme a premissa ricardiana, o fruto do progresso técnico deveria ser distribuído equitativamente, de modo que, através do comércio internacional, os países de produção primária conseguiriam sua parte, com isso não precisavam se industrializar. Consequentemente, caberia à América Latina o histórico papel de produzir alimentos e matérias-primas para os grandes centros industriais.

O problema da premissa, segundo a abordagem inaugurada por Prebisch, é que os benefícios do desenvolvimento da produtividade não chegaram à periferia. Ou pelo menos, não em medida comparável ao que se dispõe nos países centrais. Disso decorrem significativas diferenças nos padrões de vida. Com base nesse esquema analítico, Prebisch (2011) propõe essa divisão entre países centrais e países periféricos. Ou seja, esses benefícios, fruto do aumento da produtividade, ficam concentrados nos centros industrializados e não são transferidos para os países da periferia do sistema econômico mundial. Para isso, Prebisch recorre aos dados disponíveis para ilustrar que a relação de preços, entre bens primários e industriais, portou-se constantemente em favor dos bens industriais e contra a produção primária:

Nos anos 1930, era possível comprar, com a mesma quantidade de produtos primários, apenas 63% dos produtos finais da indústria comprados nos anos 1860. Ou seja, necessitava-se em média de 58,6% de produtos primários a mais para adquirir a mesma quantidade de artigos finais da indústria. A relação de preços se moveu, então, de forma prejudicial à periferia, ao contrário do que teria ocorrido se os preços tivessem declinado em decorrência da diminuição de custo provocada pelo aumento da produtividade (Prebisch, 2011, p. 103).

Desse modo, os centros industriais preservavam o fruto das inovações técnicas do setor industrial em suas economias, mas também ficavam numa posição que lhes permitia capturar uma fração do que eventualmente surgisse do progresso tecnológico da periferia.

Partindo dessa abordagem, Celso Furtado propõe uma teoria do desenvolvimento/subdesenvolvimento a partir de uma fundamentação metodológica que toma como base a construção de tipos ideais, de inspiração weberiana. Desse modo, propõe uma associação entre o desenvolvimento capitalista e uma configuração histórica particular, em que a concorrência econômica e a luta de classes se articulam numa dialética de inovação e de difusão de progresso técnico. A essência dessa reflexão está expressa na obra *Introdução ao Desenvolvimento: Enfoque histórico-estrutural* (2000), uma reescrita do *Pequena Introdução ao Desenvolvimento Econômico: Enfoque interdisciplinar*, de 1980. Esses tipos ideais propostos por Furtado têm como pressuposto a existência de forças produtivas com uma composição técnica do capital compatível com um equilíbrio relativo na correlação de forças entre o capital e o trabalho, impactando a divisão do excedente social entre lucro e salário. Partindo dessa perspectiva, é capaz de conciliar teoricamente o objetivo dos capitalistas de busca pelo lucro e a luta dos trabalhadores por melhores salários. Ou seja, “a concorrência econômica e a luta de classes entre o capital e o trabalho pela divisão do excedente social condicionam-se mutuamente para impulsionar o desenvolvimento econômico” (Sampaio Jr., 2009, p. 5).

Plínio Jr. (2009) segue dizendo que o processo de desenvolvimento econômico, na perspectiva de Furtado, corresponde ao movimento de aproximação ao tipo ideal proposto. Assim, o desafio é vencer os obstáculos existentes entre a complexa realidade concreta e o modelo ideal que se busca alcançar. Consequentemente, um desvio qualquer do tipo ideal indica uma distorção que afasta a sociedade do desenvolvimento. É a partir da concepção desses tipos ideais, com base na dialética inovação-difusão das técnicas, que Furtado propõe a diferença entre o desenvolvimento e o subdesenvolvimento, como modalidades qualitativamente (e não só quantitativa) diferentes do processo de modernização capitalista.

Seguindo essa elaboração, Celso Furtado propõe uma teoria do subdesenvolvimento como resultado da divisão internacional do trabalho e das estruturas econômico-sociais decorrentes desse processo. Como resultado apontou que “[...] o capitalismo industrial levou certos países [...] a especializarem-se naquelas atividades em que métodos produtivos mais eficientes penetravam rapidamente, e levou outros a especializar-se em atividades em que essa forma de progresso técnico era insignificante” (Furtado, 1974, p. 78-79), numa relação muito mais complexa do que antecipara David Ricardo no século XIX.

A grande questão é que aos países periféricos coube o papel de exportadores de bens primários e importadores dos novos produtos de bens de consumo industriais, resultantes do processo de acumulação e do progresso técnico implementados no centro. Havendo, assim, uma imposição dos padrões capitalistas de consumo, especialmente, sobre as chamadas “elites” locais. Esse grupo econômico/social/político aderiu aos padrões de consumo dos países centrais, que detêm um nível de acumulação muito superior e, ainda, está assentada numa cultura cuja base é o progresso técnico. Em função disso, para captar a essência do subdesenvolvimento devemos ter em conta o processo de produção e de circulação que constituem a dependência cultural e a reprodução das estruturas sociais subdesenvolvidas.

A esse processo, Celso Furtado (1974) chama de modernização. Ou seja, o processo de adoção de padrões de consumo “sofisticados” na periferia, sem que, em contrapartida, haja um processo de acumulação de capital e de progresso nos métodos produtivos. Para compensar essa modernização, acontece uma ampliação da taxa de exploração, rebaixando os salários ao nível de subsistência, aprofundando, sistematicamente, a desigualdade social. A “importação” do padrão de consumo do centro, resultante do sistema de divisão internacional do trabalho, está na base da dependência cultural. De modo que a dependência é mais geral do que o subdesenvolvimento, sendo este, criação daquela.

O subdesenvolvimento corresponde, conseqüentemente, a uma situação que decorre da estrutura centro-periferia, em virtude da qual as “elites” dão preferência à modernização dos seus padrões de consumo, inclusive em termos produtivos, em detrimento do destino da nação. Assim, Furtado complementa:

O subdesenvolvimento tem suas raízes numa conexão precisa, surgida em certas condições históricas, entre o processo interno de exploração e o processo externo de dependência. Quanto mais intenso o influxo de novos padrões de consumo, mais concentrada será a renda. Portanto, se aumenta a dependência externa, também terá que aumentar a taxa interna de exploração. Mais ainda: a elevação da taxa de crescimento tende a acarretar a agravação tanto da dependência externa como da exploração interna. Assim, taxas mais altas de crescimento, longe de reduzir o subdesenvolvimento, tendem a agravá-lo, no sentido de que tendem a aumentar as desigualdades sociais (Furtado, 1974, 94).

Em oposição, o desenvolvimento é apresentado por Furtado (2000) como um processo de transformação, no qual acontece a elevação da produtividade – introdução de métodos produtivos mais eficazes – e decorre disso um aumento do fluxo de bens e serviços à disposição da coletividade. Entretanto, o desenvolvimento não pode ser reduzido ao processo de acumulação, porque assim se perde de vista que as técnicas são formas de comportamento cuja racionalidade não é independente de fins. Deve-se ter claro que atrelado aos indicadores quantitativos, de que os economistas tanto gostam, existe um processo histórico de difusão dessa civilização industrial, balizado pela adoção daquilo que se convencionou chamar de padrões de modernidade, por todos os povos da Terra. Por fim, entende que a acumulação é uma condição necessária, mas não suficiente para alcançar o, assim chamado, desenvolvimento.

Até fins da década de 1960, Celso Furtado acreditava que através do desenvolvimento capitalista nacional o subdesenvolvimento poderia ser superado. Suas obras desse período, como *Desenvolvimento e Subdesenvolvimento* ([1961] 1965), *A Pré-Revolução Brasileira* (1962) e *Um Projeto para o Brasil* ([1968] 1969), dão dimensão desse processo. Ele, enquanto intelectual e homem de ação, tinha expectativa na possibilidade de uma burguesia industrial no Brasil com interesse no desenvolvimento nacional, que pudesse se contrapor aos interesses internos e externos que perpetuavam o subdesenvolvimento. Com isso, a criação de uma nova classe dirigente deveria ser uma das tarefas da política econômica, a fim de estimular um espírito desenvolvimentista dessa classe para superar o subdesenvolvimento. Ou seja, até este momento, podemos afirmar que Furtado tinha esperanças na construção de uma burguesia nacional e na superação do subdesenvolvimento pela via do desenvolvimento nacional/industrial (Garbiero, 2018; Santos, 2022).

A percepção de Furtado, quanto à superação do subdesenvolvimento, estava intimamente ligada a uma vontade política que pudesse superar os obstáculos que servem de barreira ao controle dos fins e dos meios ao desenvolvimento nacional, tanto técnicos, quanto econômicos, sociais e culturais. Para isso, seria preciso romper a dupla articulação que separa a situação do subdesenvolvimento do tipo ideal do capitalismo desenvolvido, baseado na dialética inovação-difusão das técnicas, já mencionada. Com isso, seria fundamental superar, de um lado, a dependência externa e, de outro, o problema do excedente estrutural de mão de obra (Sampaio Jr., 2009).

Contudo, diante da dinâmica do capitalismo global⁴, especialmente a partir da década de 1970, Celso Furtado demarcou o desenvolvimento econômico como um mito⁵. Isso por conta da impossibilidade de universalização da promessa do desenvolvimento nas economias periféricas – haja visto o fosso que separa as condições de vida de uma “elite” privilegiada da grande massa da população – considerando a pressão sobre o que chamou de recursos não reprodutíveis (recursos não renováveis, conforme linguagem habitual na contemporaneidade). Ademais, indicou dois tipos particulares

4 Celso Furtado identifica em meados da década de 1970, mudanças estruturais que transformam radicalmente as bases técnicas, econômicas, empresariais e institucionais do capitalismo. Identificando aí uma nova configuração histórica com base no “capitalismo pós-nacional”, ou seja, uma transformação nas premissas que historicamente sustentavam o padrão de acumulação com base no espaço nacional.

5 A inspiração para a reflexão em torno do “mito” tem relação com a proposta weberiana da “explicação compreensiva” e “compreensão explicativa”, a partir da qual o mito é tomado como um elemento que perturba o ato da compreensão, conforme Furtado (1974) propõe em nota de rodapé do texto que abre o livro *O Mito do Desenvolvimento Econômico*.

de pressão sobre esses recursos: o “freio malthusiano” e os efeitos da elevação do nível de consumo das populações atrelada ao processo de desenvolvimento. Quanto ao primeiro tipo de pressão, Furtado (1974, p. 68) “refere-se à disponibilidade de terra arável a ser utilizada no contexto da agricultura de subsistência”, sendo fator decisivo sobre o crescimento demográfico, sobre a oferta local de alimentos e, inclusive, sobre processos migratórios. O segundo tipo, por sua vez, tem relação com a concentração de renda no centro do sistema, ampliando a distância que o separa da periferia. Por outro lado, quanto ao crescimento da renda,

[...] se fosse mais bem distribuído no conjunto do sistema capitalista, o crescimento dependeria menos da introdução de novos produtos finais e mais da difusão do uso de produtos já conhecidos, o que significa um mais baixo coeficiente de desperdício (Furtado, 1974, p. 69).

Ou seja, se o primeiro tipo de pressão sobre os recursos atua na dimensão local, gerando seu próprio freio, o segundo atua sobre todo o sistema, de modo cumulativo.

Em decorrência dessa reflexão, Furtado (1974) chama atenção para a criação de valores (econômicos) que têm consequências no mundo material. Desse modo, enfatiza que a depredação do mundo físico, decorrente do modo de vida que impõe a urgência do desenvolvimento e o desejo de generalizá-lo, “levaria ao colapso de toda uma civilização, pondo em risco as possibilidades de sobrevivência da espécie humana” (Furtado, 1974, p. 75). Consequentemente, Celso Furtado percebe claramente o efeito potencialmente perverso do desenvolvimento capitalista, especialmente na periferia dependente, que tem impulso na modernização dos padrões de consumo em detrimento das condições que regem a exploração do trabalho. Desse modo, a partir das mudanças decorrentes da transnacionalização do capital da década de 1970, Furtado constata que as economias da periferia nunca seriam desenvolvidas, no sentido de atender aos padrões de vida e de consumo das economias centrais.

Como resultado da nova situação inaugurada pelo capitalismo pós-nacional se constituiu uma realidade que foge ao controle e a capacidade das nações periféricas. É curioso, contudo, que mesmo diante de tão grave diagnóstico, Furtado seguiu acreditando numa saída para o subdesenvolvimento nos marcos do capitalismo pós-nacional, a partir da ideia de uma alternativa de um desenvolvimento endógeno. Ao não tomar parte da leitura marxista quanto a teoria do valor⁶ e a teoria leninista do imperialismo⁷, Furtado acaba rejeitando a existência de uma articulação entre a prosperidade das economias centrais e a existência de mecanismos de transferência de valor das economias dependentes, com base na superexploração da força de trabalho. Com isso, relativiza os efeitos do capitalismo, ao discordar que a lógica do capital deriva de seu próprio metabolismo, dando ênfase às “potencialidades” progressistas a partir da iniciativa privada como veículo de progresso técnico. Desse modo, nega que o desenvolvimento capitalista conduza ao imperialismo, ao tempo que rejeita que a condição periférica seja um determinante inescapável ao subdesenvolvimento (Sampaio Jr., 2009).

Consequentemente, se, para Furtado, a possibilidade para as nações periféricas escaparem do subdesenvolvimento não está na busca do mito do desenvolvimento tal qual o modelo dos países centrais, nem, tampouco, no rompimento do capitalismo (pela via socialista), ele propõe uma terceira

6 Cf. *Dialética do desenvolvimento* (1964).

7 Cf. As teorias marxistas do “capitalismo imperialista” no livro *Teoria e política do desenvolvimento econômico* ([1967] 1983).

possibilidade, baseada na elevação da criatividade cultural, como elemento capaz de transformar a sociedade. Como resultado, desloca o centro de gravidade da análise da luta entre as classes para a luta entre atores sociais com valores distintos, numa proposição que percebemos que tem grande potencial de dialogar com a teoria decolonial.

2 DECOLONIALIDADE, COLONIALIDADE DO PODER E CRIATIVIDADE

Um primeiro aspecto central a ser demarcado, no âmbito do debate decolonial, diz respeito à diferença de conteúdo em relação ao colonialismo e à colonialidade. Enquanto para Quijano (2009), o colonialismo se refere à estrutura de dominação e de exploração segundo a qual o controle – da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho – de um povo dominado é realizado por outro de identidade diferente vindos de fora, a colonialidade, por sua vez, que decorrer em grande medida do processo de colonialismo é um dos elementos constitutivos do padrão mundial do poder capitalista, se sustentando na

[...] imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência social quotidiana e da escala societal (Quijano, 2009, p. 73).

Nesse sentido, a colonialidade se manifesta como uma hierarquização do poder, do saber e do ser, conforme o desenvolvimento dos teóricos decoloniais. Tomando o primeiro de empréstimo, a colonialidade do poder fora desenvolvida entre fins da década de 1980 e 1990 por Aníbal Quijano, apontando para o fato de que as relações de colonialidade nas esferas econômica e política sobrevivem aos processos de descolonização, uma vez que as formas de dominação permanecem no nível da administração colonial e no cotidiano público e privado dos cidadãos (Grosfoguel, 2008). Seria, pois, impossível pensar no sistema-mundo moderno e colonial sem atentar para a divisão internacional do trabalho e sua precarização da periferia, bem como na hierarquia étnico-racial do mercado de trabalho das cidades metropolitanas globais, incidindo sobre o controle da economia, da autoridade, natureza, gênero e subjetividades (Ballestrin, 2013).

Se a colonialidade seria esse lado obscuro da modernidade, sendo dela seu produto, a imposição de formas fixas e indiscutíveis de desenvolvimento econômico e social fazem parte desse diagnóstico do moderno vinculado ao colonial. Tudo isto, segundo Quijano (1992), em *Colonialidade e Modernidade-Racionalidade*, se origina e se mundializa nas Américas. Conforme o autor, é precisamente nas instâncias de pensar raça, gênero e trabalho que as relações de exploração, dominação e conflito estão ordenadas. É neste âmbito social, econômico e público-privado que se identificam as hierarquizações cotidianas da diferença colonial e de como os povos são (sub) julgados segundo suas faltas e seus excessos.

Para Enrique Dussel (2000), a civilização moderna tem por fito se autodescrever como mais desenvolvida e superior e, dessa maneira, impõe aos “primitivos e bárbaros” o desenvolvimento capitalista como obrigação moral, além de descrever que tal caminho de desenvolvimento seria, necessariamente, eurocêntrico; caso haja resistência, haveria uso de uma violência “necessária” para debelar os obstáculos à modernização “civilizadora”. Tal resistência a pensar o desenvolvimento

sob outras bases levaria, pois, Furtado a empreender uma luta contra essa compreensão relacionada à modernidade-colonialidade em teoria econômica de forma sistemática.

Em outra medida, a colonialidade do ser tangencia à compreensão de Furtado sobre a ausência de originalidade e de criatividade nas formas econômicas, sociais, políticas e culturais subdesenvolvidas e dependentes, engendradas por um sabotamento das nossas condições cognitivas de desenvolvimento de soluções materiais para os nossos problemas. As discussões do M/C levam em conta uma geopolítica do conhecimento conectado à diferença colonial, uma vez que nossas formas de pensar epistemologicamente sobre nossos problemas também estão eivadas da heurística eurocêntrica (Mignolo, 2002). Quase como um paralelo com as questões então tratadas sobre a geopolítica econômica, foi Michel Foucault (1979) quem desenvolveu um argumento elaborado sobre a violência epistêmica com que a Europa e os grupos de poder constroem os outros “docilizados” a uma situação de silenciamento e de apagamento epistêmico. Impossível, portanto, não pensar que os obstáculos a um desenvolvimento de nossa criatividade cultural, conectada às maneiras de usufruir artística e culturalmente dos nossos materiais culturais, simbólicos e sociais, não seja um processo de deslegitimação planejado do Brasil perante as nações mais desenvolvidas, bem como da região Nordeste em relação ao Centro-sul.

Segundo Quijano e Wallerstein (1992), a origem do conceito-chave colonialidade do poder se refere a uma estrutura de poder do domínio colonial à qual populações autóctones são submetidas. Não à toa, a trajetória acadêmica de Quijano se coloca na mesma época do surgimento da Teoria da Dependência e de uma tentativa do autor em entender a especificidade socioeconômica, política e cultural do Peru. De forma muito semelhante a Furtado, Quijano questionava o crivo evolucionista com que o desenvolvimento do seu país fora tratado. Seu recurso para muitas das conclusões trazidas em seu cabedal teórico havia sido a literatura latino-americana, que combina o fantástico e o real para materializar as demandas sociais e conflitivas relacionadas à história do continente americano. A descolonização epistemológica (ainda que não só) se torna uma necessidade, uma crítica ao evolucionismo econômico e unidimensional do eurocentrismo e da lógica capitalista ocidental; mais do que tudo, uma maneira de repensar o dispositivo do conhecimento que teria permitido a dominação ocidental capitalista a produzir nossos ideais de desenvolvimento societal.

Daí porque, em *Criatividade e dependência na civilização industrial*, Furtado (1978) esboça que o desenvolvimento não pode ser compreendido de maneira unívoca. Isto é, como um processo desenfreado de acumulação e aumento da produtividade macroeconômica, mas como “via de acesso a formas sociais mais aptas para estimular a criatividade e para responder às aspirações de uma coletividade” (Furtado, 2013a, p. 368). Criatividade esta que, à vista da crítica decolonial, enseja um desejo de constituir no território do Nordeste brasileiro, experiência na qual Furtado esteve imerso, formas sociais que podiam ser observadas na região Centro-sul, beneficiada historicamente com bens de consumo, salários melhores, empregos e bens duráveis através do desenvolvimento industrial e de uma burguesia que pudesse levar adiante esse processo. Não seria possível, para ele, compreender a modernidade de maneira criativa e inclusiva e, diríamos nós, pensar de maneira fronteira, nos termos utilizados por Mignolo, sem a posse dos instrumentos capazes para esse exercício cognitivo.

Para Furtado, o que caracteriza o desenvolvimento e a modernidade é o seu projeto social subjacente. Como um crente na industrialização, ele acredita piamente na adaptabilidade desta às peculiaridades continentais e regionais do Brasil. Para o crescimento econômico se tornar desenvolvimento, há que haver melhoria das condições de vida da população. Há aí um projeto e uma vontade política; um projeto nacional, que passa necessariamente por um esforço de pensar a modernidade-colonialidade dentro da lógica do desenvolvimento econômico (Oliveira Neto; Meneses, 2020).

Para o autor, na diversidade regional mora uma riqueza cultural, mas para que esta riqueza, junto com a noção de desenvolvimento equânime, se efetive é preciso que ela venha com maior justiça e equidade na distribuição inter-regional dos investimentos e recursos financeiros do Estado e da burguesia nacional (Furtado, 2013b). O pensamento decolonial vai ao encontro do de Furtado, sobretudo quando este aponta que no pensamento brasileiro, por décadas, vigorou a impressão de que o Brasil apresenta “fatores de atraso” com relação à perspectiva hegemônica do desenvolvimento tratada na primeira parte deste trabalho. Ou seja, são elementos que, segundo a obra do economista paraibano, contribuíram para o Brasil ser uma nação interrompida em seu projeto nacional de inclusão inter-regional (Oliveira Neto; Meneses, 2020).

A abordagem sobre a criatividade e a dependência na civilização industrial, momento em que Furtado expõe sua faceta de economista heterodoxo, relaciona processos de mudança social, visões sobre a história da sociedade brasileira e o desenvolvimento em seu potencial criativo. A criatividade, diríamos nós, conectada a um esclarecimento sobre as consequências do lado obscuro da modernidade e os riscos de se aderir irrefletidamente a uma perspectiva hegemônica do desenvolvimento, refletiria a aptidão dos cidadãos e cidadãs para “formular hipóteses, solucionar problemas, tomar decisões em face da incerteza” (Furtado, 2013c, p. 461).

Em sua teoria econômica, o autor relaciona a criatividade aos excedentes, consequência mesma de intercâmbios com outros grupos humanos ou simplesmente acesso a recursos naturais mais numerosos. Ou seja, Furtado aborda, sob suas próprias palavras, uma noção culturalista da economia dos povos, como se constata em seu texto sobre a cultura brasileira (Furtado, 2013d); recorre, ainda que indiretamente, a Franz Boas e Gilberto Freyre para, a seu próprio modo, dizer que os intercâmbios, não apenas de produtos e de mercadorias, mas de pessoas, influências e culturas são capazes de gerar excedentes; estes compreendidos, a nosso ver, como perspectivas de crescimento e de reprodução, seja de experiências como de soluções possíveis para nossos problemas estruturais. Aqui, portanto, o autor adentra uma visão filosófica e culturalista da teoria econômica, uma vez que a criatividade se relaciona com a inventividade. A saber, “Em sua dupla dimensão de força geradora de novo excedente e impulso criador de novos valores culturais, esse processo liberador de energias humanas constitui a fonte última do que entendemos por desenvolvimento”. (Furtado, 2013c, p. 462).

Neste aspecto, Furtado encarna uma visão panglossiana da criatividade como propulsora irrevogável do desenvolvimento e deste para a felicidade e potencialidades “insondáveis” do homem, referindo-se a civilizações “não superadas” (pelo potencial de criatividade), ao teatro grego (tomando o aprofundamento da identidade cultural como penetração nas raízes míticas do subconsciente coletivo), a experiências intensas de percepção do mundo e de si. Aí, por exemplo,

mora a tendência furtadiana a recorrer a padrões comparativos, conforme orienta Max Weber, para entender conjunturas nacionais da colonialidade e do pensar fronteiriço diante destes quadros comparativos, por mais que o autor não estivesse diretamente preocupado com as questões que aqui destacamos.

Em alguns aspectos, Furtado se aproxima mesmo da sociologia da cultura, ao descrever o “campo do possível no que concerne à criatividade” como dado para entender as “leis da criatividade cultural” (Furtado, 2013c, p. 462). Resta compreender, entretanto, que a noção furtadiana de criatividade também está relacionada ao papel de tradução dos intelectuais dos significados simbólicos da nação para o povo, como se refere Max Weber (1974) em seu texto clássico. Tal criatividade, não por menos, é o que aprofunda, na visão furtadiana a perspectiva de uma unidade nacional das identidades regionais, de um ponto de vista a partir do qual se tornaria inviável a construção de uma unidade nacional sem o pressuposto do aprofundamento da criatividade regionalizada.

O esforço de compreender uma “nação interrompida”, portanto, passa por compreender como a privação de recursos leva os indivíduos a não participarem do “arranjo da própria vida”, reduzindo suas experiências e conhecimentos a formas simples de mimetismo social. Esta visão demonstra que não apenas a formação de uma nação, mas também do indivíduo, depende desta criatividade. Assim, na ausência dela:

A possibilidade de criar algo para si próprio ou no quadro das relações pessoais míngua: a vida como projeto original tende a ser substituída por um processo de adaptação a estímulos exteriores. O indivíduo poderá reunir em torno de si uma miríade de objetos, mas sua participação na invenção destes terá sido nula. Os objetos que adquire e substitui a qualquer instante podem proporcionar-lhe “conforto”, mas carecem de uma vinculação mais profunda com sua personalidade (Furtado, 2013c, p. 465).

Pensar a nação interrompida em Celso Furtado é, sendo irônico com sua própria definição, refletir sobre o “campo do restrito”. A bibliografia furtadiana trata, ora em tom de lamento, ora de apelo, para a superação dos “fatores de atraso” pelo ponto de vista da criatividade (polissêmica), da integração nacional e do desejo macroestrutural de integração de classes no modelo capitalista de industrialização. Trata também das restrições, que são de natureza estrutural, histórica, econômica e cultural. A nação, desta maneira, é “interrompida” porque restrita em seu potencial criativo, não apenas de criatividade política e institucional, mas de criatividade cultural com a situação a que está relegada uma massa de trabalhadores, divididos por identidades regionais e empecilhos estruturais e regionalizados ao desenvolvimento da criatividade (Oliveira Neto; Meneses, 2020).

Trabalhando pelo consenso, o economista paraibano confia que o motor do desenvolvimento não é só econômico, mas político, cultural e humano. Para que se realize, precisa do esforço necessário para sair das crises e dos problemas de forma criativa; não dependente, nem mimética. Uma saída que se esboça no desejo de desenvolvimento atravancado por heranças históricas atávicas, pouco assumidas por Furtado em termos revolucionários (como assumidas por outros pensadores do seu tempo), mas denunciadas e até lamentadas no esforço de compreensão do porquê o Brasil não abandona seu caráter retardatário e adentra uma modernidade da própria criatividade e do desenvolvimento humano num nível inter-regional e integrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, trazemos a reflexão do sociólogo e crítico literário Antonio Candido, em escritos tão plurais quanto *Literatura e Subdesenvolvimento*, além de *Literatura de dois gumes*, ao reafirmar que o Brasil, em sua condição de colonizado, buscou mimetizar as técnicas e inspirações literárias dos países europeus. Parecia inescapável, portanto, ao Brasil a pecha de um ente dependente e subdesenvolvido mesmo no campo literário. Para ele, havia uma colonização do imaginário, uma realidade imaginada por estas condições coloniais. Candido ainda assevera que essa realidade imaginada trazia por tendência uma insistência de a literatura inventar, criar tipos de histórias, por meio da exaltação do índio ou, ainda, através de uma avaliação supostamente positiva da mestiçagem e do contato de culturas para ressaltar “a tentativa de compatibilizar com os padrões europeus a realidade de uma sociedade pioneira, sincrética sob o aspecto cultural, mestiça sob o aspecto racial” (Candido, 2011a, p. 208).

Assim, os intelectuais ganham uma importância maior do que teriam em um país subdesenvolvido para “construir” essa nação por meio de atividades intelectuais e artísticas. Ainda que com um retrato duro deste processo de mimetismo visto no Brasil para com tradições advindas da Europa, Antonio Candido (2011a) mostra que essa imposição cultural é parte indissociável da construção do Brasil, bem como dos processos de silenciamento das “culturas dominadas” em prol de uma nacionalidade brasileira comprada da cultura do colonizador. Mesmo enxergando essa influência nos recursos literários, a imposição e as adaptações a padrões culturais serviriam para a formação de uma consciência nacional e, por isso mesmo, não mereceria ser desprezada.

Uma saída possível seria que os escritores e intelectuais brasileiros tomassem a consciência do subdesenvolvimento como uma saída para o mimetismo em relação aos padrões europeus e o nosso “ser colonizado”. E através desta consciência reivindicássemos tudo aquilo que faltaria para o Brasil ser um país mais autoconsciente e, porventura, mais esclarecido de sua própria história (Candido, 2011b). Por isso, nesta conclusão, recorremos ao crítico literário paulista para dar ecos ao pensamento de Celso Furtado. Se o Brasil, como afirma Antonio Candido (2011b), foi mais visto pelas suas faltas do que pela sua própria história, em relação ao ponto de vista europeu na literatura e, diríamos nós, do prisma hegemônico sobre o desenvolvimento econômico, é pela criatividade das formas sociais, políticas e culturais que o nosso pensamento fronteiriço entra em marcha.

A partir deste pensamento fronteiriço, vislumbramos uma maior autoconsciência do desenvolvimento, das faltas e dos mimetismos que nos arrastam para o lugar de uma nação interrompida. Ao questionar o mito do desenvolvimento, questionamos ainda de que maneira a criatividade social do povo brasileiro pode solapar formas pretéritas e importadas de desenvolvimento e de cultura para maneiras mais criativas, altivas e plenipotenciárias de tornar o Brasil uma nação autoconsciente e mais esclarecida de sua própria história. Ou seja, através da criatividade é possível criticar e lutar pela superação da colonialidade do poder, do saber e do ser.

REFERÊNCIAS

- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, p. 89-117, 2013.
- CANDIDO, A. Literatura de dois gumes. *In: CANDIDO, Antônio. A educação pela noite & outros ensaios*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011a. p. 169-196.
- CANDIDO, A. Literatura e subdesenvolvimento. *In: A educação pela noite & outros ensaios*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011b. pp. 197-217.
- COSTA, Sérgio. **Desprovincializando a Sociologia**: a contribuição pós-colonial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 21, n. 60, p. 117-134, 2006.
- DUSSEL, Enrique. “Europa, modernidad y eurocentrismo”. *In: LANDER, Edgardo (coord.). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2000.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**, Trad. Roberto Machado, 23. ed., Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- FURTADO, Celso. **A Pré-Revolução Brasileira**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962.
- FURTADO, Celso. **Dialética do desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1964.
- FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e Subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965.
- FURTADO, Celso. **Um Projeto para o Brasil**. Rio de Janeiro: Saga, 1969.
- FURTADO, Celso. **O Mito do Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: Círculo do Livro, 1974
- FURTADO, Celso. **Criatividade e dependência na civilização industrial**. São Paulo: Círculo do Livro, 1978.
- FURTADO, Celso. **Pequena introdução ao desenvolvimento**: um enfoque interdisciplinar. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980.
- FURTADO, Celso. As teorias marxistas do “capitalismo imperialista” *In. Teoria e política do desenvolvimento econômico*. São Paulo: Abril Cultural: 1983.
- FURTADO, Celso. **Introdução ao Desenvolvimento**: Enfoque histórico-estrutural. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- FURTADO, Celso. O Nordeste: reflexões sobre uma política alternativa. *In: AGUIAR, R. F (org.). Essencial Celso Furtado*. Organização, apresentação e notas de Rosa Freire D’Aguiar. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013a.

- FURTADO, Celso. Nova concepção do federalismo. *In: AGUIAR, R. F (org.). Essencial Celso Furtado*. Organização, apresentação e notas de Rosa Freire D'Aguiar. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013b.
- FURTADO, Celso. Acumulação e criatividade. *In: AGUIAR, R. F (org.). Essencial Celso Furtado*. Organização, apresentação e notas de Rosa Freire D'Aguiar. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013c.
- FURTADO, Celso. Reflexões sobre a cultura brasileira. *In: AGUIAR, R. F (org.). Essencial Celso Furtado*. Organização, apresentação e notas de Rosa Freire D'Aguiar. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013d.
- GARBIERO, Gonzalo Gutiérrez. Interpretações sobre a burguesia no Brasil: as perspectivas de Celso Furtado, Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso e Ruy Mauro Marini. *Em Tese*, v. 15, n. 1, p. 49-74, 2018.
- GROSFUGUEL, Ramon. La opción decolonial: desprendimiento y apertura. Um manifesto y un caso. *Tabula Rasa*, n. 8, 2008, p. 243-282.
- MIGNOLO, Walter. Postoccidentalismo: el argumento desde América Latina. *In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo (coords.). Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate*. México: Miguel Ángel Porrúa, 1998.
- MIGNOLO, Walter. The geopolitics of knowledge and the colonial difference. *The South Atlantic Quarterly*, v. 101, n. 1, 2002, p. 57-95.
- OLIVEIRA NETO, João Matias; MENESES, Valdênio Freitas. Celso Furtado e a “nação interrompida”: a questão nacional e sua construção interrompida dos livros à SUDENE. *Intellèctus*, ano XIX, n. 2, 2020, p. 174-196.
- PREBISCH, Raul. *O Manifesto Latino-americano e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Contraponto: Centro Internacional Celso Furtado, 2011.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. *Perú indígena*, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. *Journal of world-systems research*, v. 11, n. 2, 2000, p. 342-386.
- QUIJANO, Anibal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. *In: SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula (orgs.). Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina, 2009.
- QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. Americanity as a concept, or the Americas in the modern world-system. *International Social Science Journal*, v. 44, n. 4, 1992, p. 549-557.
- SAMPAIO JR., Plínio de Arruda. Furtado e os limites da razão burguesa na periferia do capitalismo. *Revista Economia Ensaios*, v. 22, n. 2, p. 1-44, 2009.

SANTOS, Nivalter Aires dos. O Desenvolvimentismo de Celso Furtado e Delfim Netto: uma versão republicana e outra autoritária. *In*: OLIVEIRA NETO, João Matias de; SILVA, Marcelo Saturnino da (org.). **Olhares sobre Celso Furtado**: educação, desenvolvimento e meio ambiente. Campina Grande: EdUEPB, 2022, p. 31-61.

WEBER, Max. A nação. *In*. **Ensaio de sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

(Recebido para publicação em 27 de agosto de 2025)

(Aprovado para publicação em 9 de setembro de 2025)

TRANSFORMAÇÕES DIGITAIS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO CONTEXTO PÓS PANDÊMICO

DIGITAL TRANSFORMATIONS IN HIGHER EDUCATION: CHALLENGES AND PERSPECTIVES IN THE POST-PANDEMIC CONTEXT

Gladison Luciano Perosini¹
<https://orcid.org/0000-0002-1086-8714>



RESUMO

Este artigo analisa criticamente os efeitos da pandemia de covid-19 na educação superior brasileira, com ênfase nas transformações digitais, desigualdades estruturais e implicações pedagógicas. A partir de uma abordagem qualitativa de natureza exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental, investiga-se o uso emergencial das tecnologias digitais como resposta à suspensão das atividades presenciais. Os resultados apontam que o Ensino Remoto Emergencial (ERE), embora necessário para a continuidade acadêmica, acentuou fragilidades históricas do sistema educacional, tais como a exclusão digital, a sobrecarga docente e a precarização do trabalho educativo. Discute-se a insuficiência das políticas públicas diante das demandas do ensino remoto e os riscos da “uberização” da docência. Conclui-se pela urgência de uma transformação digital planejada, inclusiva e crítica, que considere não apenas os meios tecnológicos, mas também os sujeitos envolvidos e suas condições concretas de vida e trabalho. O estudo propõe reflexões sobre modelos híbridos e alternativas pedagógicas sustentáveis no contexto pós-pandêmico.

Palavras-chave: ensino remoto emergencial; educação digital; educação superior; desigualdade educacional; transformação pedagógica.

1 Doutorando em Educação na *Universidad Leonardo da Vinci*, Assunção, Paraguai. Email: gladisonperosini@gmail.com

ABSTRACT

This article critically analyzes the effects of the covid-19 pandemic on Brazilian higher education, focusing on digital transformations, structural inequalities, and pedagogical implications. Adopting a qualitative and exploratory approach, based on bibliographic review and documentary analysis, the study investigates the emergency use of digital technologies in response to the suspension of face-to-face academic activities. The findings reveal that while Emergency Remote Teaching (ERT) enabled the continuity of academic operations, it also exacerbated historical weaknesses in the educational system, such as digital exclusion, teacher overload, and the precarization of academic labor. The article discusses the inadequacy of public policies in meeting the demands of remote education and highlights the risks of “uberization” of teaching practices. The conclusion emphasizes the urgent need for a planned, inclusive, and critical digital transformation—one that considers not only technological tools, but also the real conditions of educators and students. The study offers reflections on hybrid models and sustainable pedagogical alternatives in the post-pandemic context.

Keywords: emergency remote teaching; digital education; higher education; educational inequality; pedagogical transformation.

1 INTRODUÇÃO

A pandemia da covid-19 deflagrou um período de intensas transformações sociais, culturais e institucionais. Entre os diversos setores impactados, a educação superior se viu obrigada a incorporar, de forma abrupta, as mídias digitais como principal meio de continuidade das atividades pedagógicas. Essa transição emergencial para o chamado Ensino Remoto Emergencial (ERE) evidenciou tensões que transcendem o campo pedagógico, colocando em foco aspectos estruturais e simbólicos que perpassam as relações sociais contemporâneas. Como destacam Belém e Furtado (2020), a suspensão das aulas presenciais exigiu das instituições e de seus profissionais rápidas adaptações, frequentemente desprovidas de suporte técnico e pedagógico adequado.

Nesse contexto, o presente artigo insere-se no campo das Ciências Sociais ao analisar criticamente os efeitos sociais da digitalização emergencial do ensino, compreendendo esse processo não apenas como uma inovação tecnológica, mas como parte de uma reestruturação mais ampla das práticas sociais e das formas de controle e de organização institucional. Galvão e Saviani (2021) observam que o ERE não é neutro: sua implantação reforça processos de precarização do trabalho docente e de alinhamento da educação às lógicas de mercado, representando uma inflexão neoliberal nas políticas educacionais contemporâneas.

A inserção das mídias digitais na educação, portanto, não pode ser examinada apenas sob a ótica de sua funcionalidade técnica. Como propõe Miskolci (2016), vivemos uma era de transformações tecnológicas e sociais indissociáveis, em que os aparatos digitais reconfiguram práticas cotidianas, modos de subjetivação e formas de sociabilidade. No campo educacional, isso se expressa tanto na virtualização das aulas quanto na redefinição das relações entre professores,

estudantes e saberes escolares. A resistência ou a adaptação a esse novo cenário depende fortemente da capacidade das instituições e dos sujeitos em lidar com desigualdades históricas, acesso precário às tecnologias e ausência de políticas públicas estruturantes.

Kenski (2008) complementa essa leitura ao afirmar que a centralidade das tecnologias digitais nas práticas educativas contemporâneas deve ser compreendida pelas transformações sociais que ela provoca – e não apenas por suas propriedades técnicas. A falta de formação docente para o uso crítico das mídias, somada à escassez de recursos nas instituições públicas, acirra as desigualdades já existentes, revelando que a digitalização da educação é, também, um fenômeno social com implicações profundas na produção e na reprodução das desigualdades.

Diante disso, este artigo busca discutir o uso das mídias digitais na educação superior durante a pandemia como um fenômeno social multifacetado, cujos impactos ultrapassam os muros da escola e reverberam em dinâmicas mais amplas da sociedade contemporânea. A partir da análise do ensino remoto emergencial, propomos uma reflexão sobre os desafios sociais, políticos e econômicos da incorporação tecnológica no ensino, contribuindo para o debate sobre a formação docente, a democratização do acesso e a função social da educação no século XXI.

2. METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, com foco na análise crítica dos usos das mídias digitais no contexto da educação superior durante a pandemia da covid-19. A investigação está ancorada em uma revisão bibliográfica e documental, a partir da qual buscamos compreender os sentidos atribuídos ao Ensino Remoto Emergencial (ERE) e suas implicações sociais, políticas e pedagógicas.

Inicialmente, foi realizada uma revisão conceitual acerca do ERE e da Educação a Distância (EaD), com base em contribuições de autores como Mill e Veloso (2022), Moreira e Schlemmer (2020) e Galvão e Saviani (2021), cujas obras discutem criticamente o papel dessas modalidades no contexto pandêmico. A análise documental se constituiu a partir da seleção de materiais diversos – livros, artigos científicos, teses, dissertações, projetos e documentos institucionais – que abordam a temática da educação superior mediada por tecnologias digitais em tempos de crise sanitária.

O processo de seleção dos materiais obedeceu a critérios de relevância teórica, atualidade (publicações entre 2020 e 2023) e pertinência temática à problemática da pesquisa. Como aporte teórico complementar, recorreremos a autores como Santos (2020), Castro e Queiroz (2020) e Gusso (2020), entre outros, cuja produção contribui para a compreensão das mudanças estruturais e simbólicas no campo educacional impulsionadas pela digitalização emergencial.

A análise dos dados seguiu uma abordagem interpretativa, orientada pela busca de regularidades e categorias de sentido nos discursos e nas práticas identificadas nos documentos analisados. Procuramos identificar tendências, tensões e reconfigurações que emergem da adoção das mídias digitais como mediadoras do processo educativo, categorizando os dados à luz dos objetivos da pesquisa e dos referenciais das Ciências Sociais, com especial atenção às implicações sociais e políticas do fenômeno investigado.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica deste estudo organiza-se em três eixos analíticos interdependentes, voltados à compreensão crítica das transformações vivenciadas pela educação superior no contexto da pandemia da covid-19. Inicialmente, discute-se a distinção conceitual e pedagógica entre o Ensino Remoto Emergencial (ERE) e a Educação a Distância (EaD), destacando seus fundamentos, limites e implicações para o processo formativo. Em seguida, analisa-se o avanço das transformações digitais na educação superior, considerando seus impactos institucionais, pedagógicos e sociais. Por fim, abordam-se os desafios contemporâneos enfrentados pelas universidades brasileiras, com ênfase nas desigualdades estruturais, nas políticas públicas educacionais e nos riscos de uma digitalização despolitizada do ensino. Essa organização permite articular tecnologia, educação e justiça social a partir de uma perspectiva crítica e contextualizada.

3.1 ENSINO REMOTO EMERGENCIAL E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: DISTINÇÕES NECESSÁRIAS

A pandemia da covid-19 impulsionou uma migração abrupta do ensino presencial para práticas mediadas por tecnologias, trazendo à tona a distinção entre o Ensino Remoto Emergencial (ERE) e a Educação a Distância (EaD). Embora ambas utilizem recursos digitais e impliquem distanciamento físico, suas naturezas conceituais e pedagógicas são diferentes. Enquanto o ERE surgiu como uma resposta emergencial para dar continuidade às atividades escolares, a EaD constitui uma modalidade planejada, com fundamentos metodológicos próprios, ambiente virtual estruturado e profissionais capacitados para a mediação pedagógica (Castro; Queiroz, 2020).

Pesquisadores apontam que, na EaD, as tecnologias digitais são concebidas como instrumentos articulados à construção do conhecimento, requerendo planejamento contínuo e estratégias pedagógicas interativas. Esse modelo proporciona maior flexibilidade quanto ao tempo e ao espaço, favorecendo o acesso à educação para grupos historicamente marginalizados (Mill; Veloso, 2022). Já o ERE, por ter sido implementado em caráter temporário e sem planejamento prévio, frequentemente recorreu à mera transmissão de conteúdos, sem assegurar condições adequadas para a aprendizagem (Moreira; Schlemmer, 2020).

É relevante destacar que o ERE não contempla os requisitos essenciais da EaD, como o uso de ambientes virtuais desenvolvidos especificamente para ensino, a presença de tutores e o suporte técnico contínuo. Em muitos contextos, os docentes foram compelidos a adaptar planos de aula originalmente presenciais, sem o devido suporte institucional, o que resultou em sobrecarga de trabalho e fragilização do vínculo pedagógico (Belém; Furtado, 2020).

A literatura também evidencia que o uso intensivo e improvisado de tecnologias digitais durante o ERE não garantiu a qualidade do processo educacional. Ao contrário, houve aumento das desigualdades, sobretudo entre estudantes que não dispunham de equipamentos adequados ou conexão à internet. Essa precarização foi agravada pela ausência de políticas públicas consistentes que orientassem a transição emergencial para o digital (Arruda, 2020; Franco, 2021).

Outra preocupação recai sobre os riscos de instrumentalização das tecnologias educacionais, alinhando-se a interesses mercadológicos. Há autores que observam, nesse cenário, uma possível “uberização” da docência e a consolidação de um modelo de ensino pautado pela lógica do capital, em detrimento da qualidade e da valorização do trabalho docente (Galvão; Saviani, 2021; Borssoi, 2020).

Portanto, compreender as diferenças entre EaD e ERE é crucial para evitar generalizações equivocadas e construir políticas educacionais mais justas e contextualizadas. A crítica ao ERE não se dirige ao uso das tecnologias em si, mas à forma como foram inseridas, sem intencionalidade pedagógica, planejamento institucional ou infraestrutura adequada. O debate deve se concentrar não apenas na eficiência tecnológica, mas nos impactos sociais, éticos e epistemológicos que essas mudanças trazem à educação superior (Kenski, 2008; Miskolci, 2016).

3.2 TRANSFORMAÇÕES DIGITAIS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A digitalização dos processos educacionais na educação superior não é um fenômeno recente, mas adquiriu novos contornos com a pandemia da covid-19, revelando tensões entre inovação tecnológica, infraestrutura institucional e justiça social. A aceleração da adoção de tecnologias digitais, impulsionada pela necessidade de garantir a continuidade das atividades acadêmicas, expôs a fragilidade das políticas públicas voltadas à transformação digital nas universidades brasileiras (Ferreira; Cunha, 2023).

Não se trata apenas da introdução de ferramentas tecnológicas no cotidiano universitário, mas da reformulação estrutural dos modos de ensinar, aprender, gerenciar e pesquisar. As instituições de ensino passaram a operar sob novas exigências: flexibilidade, personalização, interatividade e conectividade. Esses elementos, embora já presentes nas discussões sobre a educação contemporânea, tornaram-se centrais no contexto da pandemia, reforçando a necessidade de um redesenho pedagógico e organizacional (Pacheco; Santos, 2020).

A incorporação de tecnologias como a inteligência artificial, por exemplo, abre possibilidades para personalização do ensino e otimização de processos institucionais. No entanto, sua adoção demanda reflexões pedagógicas e éticas profundas, pois há riscos de desumanização da prática educativa e aumento das desigualdades, caso o acesso à tecnologia permaneça concentrado em determinados grupos sociais (Nascimento, 2023; Sorj; Guedes, 2005).

O debate sobre transformação digital exige, portanto, uma abordagem integrada, que contemple a formação continuada dos docentes em competências digitais, o investimento em infraestrutura e o desenvolvimento de políticas inclusivas. A literatura demonstra que iniciativas fragmentadas, voltadas apenas à aquisição de equipamentos, não garantem melhorias significativas nos processos formativos. É preciso, como afirmam Gomes e Souza (2022), articular tecnologia e pedagogia de maneira crítica, considerando os contextos sociais e as demandas concretas dos sujeitos envolvidos.

Com base nas experiências acumuladas durante o ensino remoto emergencial, constata-se que a ausência de estratégias de longo prazo comprometeu a efetividade das ações institucionais. Muitos professores e estudantes foram deixados à margem dos processos digitais por falta de orientação adequada e suporte técnico. Esse cenário indica a urgência de políticas estruturadas que não apenas promovam a inovação, mas assegurem condições equitativas de acesso e de permanência na educação superior (Tourinho; Sotero, 2021; Sandoval-Benavides; López-Ornelas, 2025).

A transformação digital, no campo da educação, deve ser entendida como um processo político e cultural, e não apenas técnico. As mudanças demandam participação democrática nas decisões, planejamento coletivo e reconhecimento das desigualdades históricas que atravessam o ensino superior. Ignorar esses aspectos pode significar a consolidação de uma modernização excludente, onde a tecnologia serve mais à reprodução das desigualdades do que à superação delas (Franco, 2021; Roldán, 2024).

3.3 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A pandemia da covid-19 intensificou desafios históricos da educação superior brasileira, aprofundando contradições estruturais que já vinham sendo diagnosticadas por estudiosos da área. A crise sanitária evidenciou a vulnerabilidade das políticas públicas educacionais diante de reformas de orientação neoliberal, que fragilizam o financiamento estatal e acentuam a lógica de mercado no campo educacional (Santos, 2020).

A adoção emergencial de tecnologias no ensino superior não se deu em um vácuo político. Ela ocorreu em meio à vigência de dispositivos como a Emenda Constitucional n.º 95/2016, que impôs o congelamento dos investimentos sociais, afetando diretamente as universidades públicas e sua capacidade de responder de forma estruturada às exigências do período pandêmico. Essa conjuntura escancarou a precariedade das condições de trabalho docente e as desigualdades no acesso à educação por parte dos estudantes mais vulneráveis (Castro; Queiroz, 2020).

Além da emergência sanitária, as instituições de ensino superior foram forçadas a preservar o calendário acadêmico a qualquer custo, priorizando a continuidade formal das atividades em detrimento de um debate mais profundo sobre os impactos subjetivos, pedagógicos e sociais do ensino remoto. Tal prática, como observado por Borssoi (2020), parece atender mais à lógica da produtividade e da racionalidade instrumental do que aos princípios de uma educação crítica e emancipadora.

Diante da suspensão das aulas presenciais, o uso de meios digitais foi autorizado por meio de medidas normativas como a Portaria MEC n.º 343/2020 e os pareceres CNE/CP n.º 5 e n.º 15/2020. Tais normativas flexibilizaram exigências legais para garantir a continuidade do ensino por vias remotas, inclusive permitindo a substituição temporária de disciplinas presenciais por atividades online. Embora juridicamente válidas, essas medidas foram recebidas com reservas por diversos pesquisadores, que apontaram os riscos de sua institucionalização sem avaliação rigorosa de seus efeitos na aprendizagem e na equidade educacional.

A legislação educacional já reconhecia, mesmo antes da pandemia, a possibilidade de incorporação de atividades na modalidade EaD nos cursos presenciais. No entanto, a pandemia acelerou esse processo sem garantir as condições necessárias para sua execução plena. Como ressaltado por Gusso *et al.* (2020), a ênfase legal no uso de ambientes virtuais não foi acompanhada por políticas que assegurassem conectividade, dispositivos e formação adequada para toda a comunidade acadêmica.

Essa defasagem entre o normativo e o real configurou um cenário de desigualdade informacional e de exclusão digital. Alunos sem acesso a recursos tecnológicos adequados foram deixados à margem do processo de ensino-aprendizagem, revelando como a inclusão digital permanece sendo um desafio urgente no Brasil (Franco, 2021; Sorj; Guedes, 2005).

Apesar dos esforços das instituições e dos docentes, o ensino remoto emergencial evidenciou a precarização das práticas pedagógicas e o desgaste emocional de professores e de estudantes. A ausência de planejamento prévio e de apoio técnico-institucional comprometeu a qualidade das interações, gerando sobrecarga e esgotamento, especialmente entre os docentes, que precisaram conciliar múltiplas demandas em um contexto de incertezas (Galvão; Saviani, 2021).

Mesmo assim, o cenário pandêmico também suscitou debates sobre a possibilidade de um ensino mais conectado com a realidade dos estudantes da geração digital. Nesse sentido, autores como Castro e Queiroz (2020) defendem que as experiências vivenciadas durante a pandemia podem inspirar reflexões críticas sobre metodologias mais participativas, alinhadas às transformações culturais e às tecnológicas da contemporaneidade.

Portanto, os desafios da educação superior no período pós-pandemia ultrapassam a dimensão técnica e tocam em aspectos estruturais, políticos e epistemológicos. A crise revelou que o problema não está nas tecnologias em si, mas na ausência de um projeto educativo que articule a uma concepção de formação crítica, inclusiva e socialmente referenciada. Cabe agora à comunidade acadêmica e à sociedade civil disputar os rumos dessa transformação, para que a digitalização da educação não signifique a sua despolitização.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seção busca analisar, à luz dos dados obtidos, os impactos da pandemia da covid-19 no ensino superior, com foco nas reconfigurações emergenciais provocadas pelo Ensino Remoto Emergencial (ERE). A partir dessa análise, serão discutidos os principais desafios enfrentados pelas instituições de ensino superior, incluindo questões tecnológicas, pedagógicas e de inclusão digital. As subseções seguintes aprofundam as implicações desse cenário e as possíveis perspectivas para o futuro da educação superior.

4.1 IMPACTOS DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A pandemia de covid-19 provocou reconfigurações emergenciais na educação superior brasileira, forçando a adoção do Ensino Remoto Emergencial (ERE) sem a devida preparação

estrutural ou pedagógica. Tal transição abrupta evidenciou as fragilidades históricas das instituições, especialmente no que se refere à infraestrutura tecnológica e às desigualdades sociais dos estudantes e docentes. Como argumenta Santos (2020), a crise sanitária apenas agravou um cenário de desmonte das políticas públicas educacionais, fruto das orientações neoliberais que precarizam os serviços sociais.

As disparidades no acesso à internet de qualidade e a equipamentos adequados revelaram a dimensão excludente do ensino remoto quando não acompanhado de políticas de inclusão digital. Essas desigualdades, já apontadas por Sorj e Guedes (2005), foram reafirmadas durante a pandemia e ampliaram a marginalização dos sujeitos historicamente desfavorecidos. Para além da infraestrutura precária, houve uma intensificação da carga de trabalho docente, refletida na adaptação improvisada de conteúdos, no atendimento a múltiplas demandas institucionais e no desgaste físico e emocional dos profissionais (Galvão; Saviani, 2021).

Além disso, a mediação pedagógica digital apresentou limites na garantia de processos interativos e formativos mais significativos. Conforme apontado por Mill e Veloso (2022), o ensino remoto reduziu a complexidade das relações pedagógicas a uma transmissão de conteúdo empobrecida, comprometendo a construção coletiva do conhecimento. Assim, o ERE não apenas evidenciou desigualdades já estruturadas no sistema educacional, mas também impôs formas de ensino que careciam de coerência didática e sustentabilidade social.

4.2 DESAFIOS TECNOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS

A transposição do modelo presencial para o digital revelou uma série de desafios relacionados à transformação digital na educação superior. A utilização de tecnologias de informação e comunicação, quando desprovida de planejamento pedagógico consistente, não produz avanços qualitativos. Como destacam Moreira e Schlemmer (2020), a tecnologia, por si só, não transforma a prática educativa; é necessário integrá-la a metodologias participativas que valorizem a autonomia e a criticidade dos estudantes.

A ausência de letramento digital e de formação continuada docente tornou-se um obstáculo adicional à consolidação de práticas pedagógicas inovadoras. A integração efetiva de tecnologias digitais requer não apenas familiaridade técnica, mas também um reposicionamento epistemológico do ensino, pautado na interação e na problematização do saber (Ferreira; Cunha, 2023). Nesse sentido, autores como Mill e Veloso (2022) e Gomes e Souza (2022) convergem ao afirmar que a ausência de políticas institucionais voltadas à capacitação contínua acirra a fragmentação do ensino.

Outro aspecto crítico é a segurança digital e a gestão dos dados pessoais no ambiente virtual. A intensificação do uso de plataformas digitais demandou maior atenção à privacidade e proteção de dados, especialmente em conformidade com a LGPD. A ausência de uma política robusta de cibersegurança pode comprometer tanto a integridade acadêmica quanto a confiança da comunidade universitária (Ferreira; Cunha, 2023). A transformação digital, portanto, exige não apenas recursos tecnológicos, mas também políticas institucionais de governança e de ética digital.

4.3 DESIGUALDADES E EXCLUSÃO DIGITAL

A emergência sanitária escancarou o abismo digital existente na sociedade brasileira. O acesso desigual às tecnologias digitais consolidou uma exclusão que, embora já presente, adquiriu novos contornos sob o ERE. Conforme discutem Sorj e Guedes (2005), a exclusão digital não se resume ao acesso técnico, mas abrange também a capacidade de uso crítico das tecnologias. Franco (2021) reforça essa leitura ao identificar que as políticas públicas voltadas à inclusão digital no país carecem de articulação sistêmica e financiamento adequado.

Estudantes em situação de vulnerabilidade social foram os mais impactados pelas limitações de conectividade, pela ausência de espaços adequados para o estudo em casa e pela falta de apoio pedagógico institucionalizado. Como argumenta Arruda (2020), a precarização do ensino remoto reproduziu e, em alguns casos, aprofundou as desigualdades sociais existentes, convertendo o direito à educação em um privilégio de poucos.

Nesse contexto, a defesa de uma transformação digital com foco na equidade ganha centralidade no debate contemporâneo sobre a educação superior. Tal transformação deve considerar a distribuição territorial de recursos, a diversidade de perfis estudantis e a ampliação de políticas de permanência. Como destacam Castro e Queiroz (2020), a inclusão digital deve ser entendida como um direito e não como uma concessão.

4.4 PERSPECTIVAS PARA O FUTURO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A crise pandêmica, embora marcada por desafios severos, proporcionou também a oportunidade de repensar modelos educacionais. A convergência entre ensino presencial e digital, com a emergência do modelo híbrido, tem sido apontada como uma tendência promissora para a educação superior do século XXI (Sandoval-Benavides; López-Ornelas, 2025). Essa nova configuração, no entanto, requer mais do que recursos tecnológicos: ela demanda mudanças culturais, epistemológicas e institucionais.

Autores como Tourinho e Sotero (2021) e Roldán (2024) convergem ao apontar que o futuro da educação superior deve se orientar por valores como flexibilidade, personalização e inclusão. Tais diretrizes exigem um ecossistema de inovação educativa que una políticas públicas consistentes, parcerias intersetoriais e a valorização do trabalho docente. A mera digitalização de conteúdos, sem intencionalidade pedagógica, tende a reiterar práticas transmissivas e excludentes, afastando-se da missão crítica da universidade.

Por fim, a experiência do ERE deve ser compreendida como um alerta e não como um modelo. A retomada das atividades presenciais não significa retrocesso, mas sim uma oportunidade de integrar o que foi aprendido com a mediação tecnológica a projetos educacionais mais democráticos, participativos e sensíveis às realidades sociais dos sujeitos envolvidos. A tecnologia, nesse sentido, deve ser aliada da emancipação e não instrumento de controle e de precarização (Galvão; Saviani, 2021; Santos, 2020).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia de covid-19 provocou reconfigurações profundas no campo educacional, evidenciando não apenas desafios técnicos, assim como impactos subjetivos e estruturais sobre docentes e discentes. A imposição do ensino remoto emergencial revelou a fragilidade das políticas educacionais diante de contextos de crise, ao mesmo tempo que forçou a adoção de práticas pedagógicas mediadas por tecnologias digitais em um curto espaço de tempo e sem o devido preparo institucional (Arruda, 2020; Galvão; Saviani, 2021).

A emergência desse novo cenário aponta para a constituição de um paradigma educacional em transformação, no qual o uso das mídias digitais transcende a instrumentalização técnica e passa a demandar uma nova racionalidade pedagógica. Nesse sentido, como destacam Mill e Veloso (2022), o desafio não reside apenas na adoção de plataformas tecnológicas, mas na sua apropriação crítica e planejada como parte de uma arquitetura educacional robusta e equitativa.

Apesar da natureza contingencial do ensino remoto, este momento histórico contribuiu para repensar as formas de ensinar e de aprender. A experiência vivida nas instituições de ensino superior durante o período pandêmico permitiu identificar rupturas, deslocamentos e resistências no processo educativo, demonstrando que o enfrentamento às adversidades não pode prescindir de investimentos em infraestrutura, qualificação docente e políticas públicas de inclusão digital (Gusso *et al.*, 2020; Ferreira; Cunha, 2023; Franco, 2021).

O avanço acelerado das tecnologias impõe uma pressão sistêmica sobre o sistema educacional, exigindo que as universidades estejam preparadas para atuarem em múltiplas frentes: inovação tecnológica, mediação pedagógica e promoção da equidade social. Como defendem Sandoval-Benavides e López-Ornelas (2025), a transformação digital na educação deve ser concebida como uma oportunidade estratégica, e não como resposta emergencial.

Por fim, é preciso reconhecer que os desdobramentos dessa experiência ainda estão em curso. Os efeitos da pandemia sobre a educação superior continuarão sendo objeto de estudo nos próximos anos, e manter a reflexão ativa sobre esse processo é essencial. A tecnologia, como adverte Santos (2020), deve ser ferramenta de emancipação e não de exaustão ou exclusão. Assim, a continuidade das investigações sobre as mídias digitais no ensino é uma tarefa necessária para fortalecer os princípios democráticos e críticos da educação no século XXI.

REFERÊNCIAS

- ARRUDA, Eduardo P. Educação remota emergencial: elementos para políticas públicas na educação brasileira em tempos de Covid-19. **EmRede-Revista de Educação a Distância**, v. 1, n. 1, p. 621, 2020. Disponível em: <https://www.aunirede.org.br/revista/index.php/emrede/article/view/621>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- BELÉM, Breno de Campos; FURTADO, Geciel Ranieri. A pandemia de covid-19 e o ensino remoto no ensino superior. **Anais do Congresso Nacional Universidade, EAD e Software Livre**, v. 2, n. 11, 2020.
- BORSSOI, Berenice Lurdes. Vida humana, trabalho e educação em tempos de pandemia. In: MORAES, Denise Rosana da Silva; SUZUKI, Júlio Cesar; BORGES, Valterlei (orgs.). **Análise de uma pandemia: diálogos políticos e pedagógicos**. São Paulo: FFLCH/USP, 2020. p. 194-208.
- BRASIL. Lei n.º 9394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília/DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 14 jun. de 2025.
- CASTRO, Eder Alonso; QUEIROZ, Eliziane Rodrigues de. Educação a distância e ensino remoto: distinções necessárias. **Revista Nova Paideia: Revista Interdisciplinar em educação e pesquisa**. Brasília/DF, v. 2, n. 3, p. 3-17, 2020.
- FERREIRA, Ricardo D. C.; CUNHA, João C. da. Transformação digital e políticas educacionais na pandemia: qual o respaldo para a educação superior remota? **Humanidades & Inovação**, v. 10, n. 1, p. 8567, 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/8567>. Acesso em: 18 jul. 2025.
- FRANCO, Ana H. C. Políticas públicas de informação: um olhar para o acesso à Internet e para a inclusão digital no cenário brasileiro. **Em Questão**, v. 27, n. 1, p. 18, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=10102071>. Acesso em: 18 jul. 2025.
- GALVÃO, Ana Carolina; SAVIANI, Dermeval. Educação na pandemia: a falácia do “ensino” remoto. Brasília/DF, **Universidade e Sociedade**, n. 67, jan. 2021, p. 36-49.
- GOMES, Gustavo F.; SOUZA, Rafael A. C. de. Transformação digital na educação para fomentar competências digitais. **Anais do Congresso Brasileiro de Informática na Educação**, v. 31, n. 1, p. 22591, 2022. Disponível em: https://sol.sbc.org.br/index.php/cbie_estendido/article/view/22591. Acesso em: 13 jun. 2025.
- GUSSO, Hélder Lima *et al.* Ensino Superior em tempos de pandemia: diretrizes à gestão universitária. **Campinas/SP, Debates & Polêmicas**, v. 41, n. 1, p. 1-27, 2020.
- KENSKI, Vani Moreira. Educação e comunicação: interconexões e convergências. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 29, n. 104 – especial, p. 647-665, out. 2008.
- MILL, Daniel; VELOSO, Braian. Educação a distância e ensino remoto: oposição pelo vértice. **SciELO Preprints**. jan. 2022. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/3506/6410>. Acesso em: 29 maio de 2025.

MISKOLCI, Richard. Sociologia digital: notas sobre pesquisa na era da conectividade. **Contemporânea: Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 6, n. 2, p. 275-297, 2016.

MOREIRA, José Antônio; SCHLEMMER, Eliane. Por um novo conceito e paradigma de educação digital online. **Revista UFG**, Goiânia/GO, v. 20, n. 26, mai. 2020.

NASCIMENTO, Carlos C. do. Inteligência artificial no ensino superior: da transformação digital aos desafios da contemporaneidade. **Publicações**, v. 1, n. 1, p. 788, 2023. Disponível em: <https://www.editorapublicar.com.br/ojs/index.php/publicacoes/article/view/788>. Acesso em: 17 jul. 2025.

PACHECO, Ricardo C. dos S.; SANTOS, Natália dos. Transformação digital na Educação Superior: modos e impactos na universidade. **Revista Nupem**, v. 1, n. 1, p. 5631, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unespar.edu.br/nupem/article/view/5631>. Acesso em: 16 jul. 2025.

PRIMO, Renan. Quais os limites para o ensino a distância? In: MORAES, Denise Rosana da Silva; SUZUKI, Júlio Cesar; BORGES, Valterlei (orgs.). **Análise de uma pandemia: diálogos políticos e pedagógicos**. São Paulo/SP: FFLCH/USP, 2020, p. 136- 141.

ROLDÁN, Oscar G. Sobre a transformação digital na educação. In: **Organização de estados ibero-americanos para a educação, a ciência e a cultura (OEI)**. Temas de agenda en la transformación de la educación en Iberoamérica. Madrid: OEI, 2024. p. 52. Disponível em: <https://oei.int/wp-content/uploads/2024/07/temas-de-agenda-en-la-transformacion-de-la-educacion-en-iberoamerica.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.

SANDOVAL-BENAVIDES, Victor L.; LÓPEZ-ORNELAS, Miguel. Transformação digital no ensino superior sob uma perspectiva internacional: mapeamento sistemático da literatura. **Texto Livre**, v. 18, n. 1, p. 7Xwts5bdy95XbpQ5PPGNbBh, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tl/a/7Xwts5bdy95XbpQ5PPGNbBh/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 09 jul. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020. Ebook. Disponível em: https://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/04/Livro_Boaventura.pdf. Acesso em: 26 maio. 2025.

SORJ, Bernardo; GUEDES, Leda E. Exclusão digital: problemas conceituais, evidências empíricas e políticas públicas. **Novos estudos CEBRAP**, n. 72, p. 224, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/vZ6fSRKr6SDKBHP6vdxbgTP/?lang=pt>. Acesso em: 18 jul. 2025.

TOURINHO, Luís O. S.; SOTERO, Ana P. da S. Direito educacional e o ensino remoto temporário na educação superior durante a pandemia do coronavírus: a emergência da transformação digital. **Revista Práxis**, v. 1, n. 1, p. 2590, 2021. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revista-praxis/article/view/2590>. Acesso em: 12 jul. 2025.

(Recebido para publicação em 18 de julho de 2025)

(Aprovado para publicação em 19 de setembro de 2025)

TECNOFEUDALISMO: O FIM DO CAPITALISMO? A TESE DE VAROUFAKIS

TECHNOFEUDALISM: THE END OF CAPITALISM? VAROUFAKIS' THESIS

Cesar Sanson¹

<https://orcid.org/0000-0003-1275-0418>

Daviton Gurgel Guerra Fernandes²

<https://orcid.org/0009-0000-2419-2658>

VAROUFAKIS, Yanis. **Tecnofeudalismo: o que matou o capitalismo**. São Paulo: Editora Planeta, 2025. 239 p.

O insubmisso economista Yanis Varoufakis, ex-ministro das Finanças da Grécia, reapareceu no debate mundial com uma tese inverossímil: o capitalismo está morrendo. Este vaticínio é para o autor tão inabalável que o apresenta no subtítulo de sua obra “Tecnofeudalismo: o que matou o capitalismo”, escrita em 2023 e vertida para o português em 2025 pela Editora Planeta. A obra é composta de: *Prefácio*, sete capítulos, dois apêndices, *Influências, leituras e agradecimentos* e *Notas*.

A ideia de que o capitalismo está morrendo é desenvolvida a partir das características da metamorfose em curso no capitalismo. A principal singularidade dessa “Grande Transformação” – em referência/homenagem a Karl Polanyi – é a emergência do capital-nuvem. O que outros autores denominam de capitalismo plataforma, Varoufakis nomeia de capital-nuvem, um tipo de capital com uma capacidade de comandar sem precedentes e com poder de modificar o comportamento humano. “Essa é a essência do capital de comando algorítmico e baseado nas nuvens” (Varoufakis, 2025, p. 67).

A escolha por essa nomenclatura não é gratuita, serve para destacar o caráter “abstrato” do capitalismo, o parasitismo substituindo a produção. Sua tese central é de que a renda está tomando o lugar do lucro do capitalismo industrial e se assemelha a forma pretérita do próprio capitalismo, o feudalismo.

1 Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Professor do Departamento de Ciências Sociais (DCS/UFRN) e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS/UFRN). Email: cesarsanson@gmail.com

2 Bacharel em Ciências Sociais e em Direito, ambos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN (PPGCS/UFRN). Email: daviton.gurgel@ufrn.br

Para Varoufakis, o tecnofeudalismo consiste em uma nova realidade social que substituiu o capitalismo. Em síntese, como sentencia o autor: o “*capital-nuvem* demoliu os dois pilares do capitalismo: os mercados e os lucros” (Varoufakis, 2025, p. 8). De acordo com ele, o mercado convencional foi substituído por plataformas de comércio digital, os novos feudos que dominam o comércio global. Mais importante ainda, agora “o lucro, o motor do capitalismo, foi substituído por seu antecessor feudal: a renda (Varoufakis, 2025, p. 9).

Os novos feudos são as *big techs*, as quais exigem que as empresas interessadas em utilizar a sua “nuvem” para vender os seus produtos deixem uma parte dos seus ganhos para ela, assim como o suserano exigia parte da produção dos seus vassallos. O senhor feudal não produzia nada, assim como os novos senhores feudais, os capitalistas-nuvem, os quais se tornam incrivelmente ricos sem produzirem mercadorias. Daí sua provocação, a de que o capitalismo atual é uma forma de feudalismo tecnologicamente avançado: o tecnofeudalismo, do qual Jeff Bezos é um dos seus epítomes.

A origem do capital-nuvem – como que anunciando a derrocada do capitalismo que deu fim ao feudalismo – ocorre a partir de um novo tipo de “cercamento”, a pilhagem do *commons* digital. No começo, diz Varoufakis, a internet se constituía numa zona livre do capitalismo, a Internet One, aberta e disponível para qualquer pessoa usar de graça. O capital financeiro, percebendo sua potência passou a “cercar” o que era *comum* e o privatizou em novos feudos, o capital-nuvem.

A semelhança com o feudalismo reside no fato de que, assim como no feudo, o capital-nuvem nos transforma todos em servos. A conquista singular do capital-nuvem é o modo como ele revolucionou sua própria reprodução. A verdadeira revolução e ruptura que o capital-nuvem impôs à humanidade é a conversão de bilhões de nós em servos das nuvens voluntários, dispostos a trabalhar sem nada em troca para reproduzir o capital-nuvem em benefício de seus proprietários, destaca Varoufakis. O capitalismo até então se reproduzia a partir da centralidade do trabalho assalariado, já o capital-nuvem pode reproduzir a si mesmo sem envolver trabalho assalariado e os que permanecem no mercado de trabalho se resumem aos que Varoufakis chama de “proletários das nuvens”: precários, mal remunerados, recebendo salário por peça e sem direitos.

A grande novidade, porém, é o fato de que a maior parte do trabalho para as *big techs* é executada por bilhões de pessoas de graça. A datificação comandada pelos algoritmos retroalimenta a máquina rentista das *big techs*, tendo em vista que as “nuvens” são municiadas de dados pelos usuários e consumidores que se transformaram em servos ao gratuitamente alimentarem os bancos de dados das *big techs*. Varoufakis chama atenção de que a irrupção provocada pelo capital-nuvem não vem de sua base física – milhares de quilômetros de fibra óptica, softwares, torres de servidores e de telefonia celular – mas, das

[...] histórias postadas no Facebook, os vídeos no TikTok e no YouTube, as fotos no Instagram, as piadas e os insultos no Twitter, as resenhas na Amazon ou, simplesmente, nosso deslocamento no espaço, que permite que nossos telefones alertem o Google Maps sobre o mais recente ponto de engarrafamento (Varoufakis, 2025, p. 83).

Somos nós que produzimos e reproduzimos – fora de qualquer mercado – o estoque do capital-nuvem, destaca o autor.

A ascensão dos capitalistas-nuvem anuncia então uma nova classe dominante. Uma classe parasitária, porque não se move mais pelo conceito clássico da economia política do lucro. O lucro, comenta Varoufakis, é suscetível à concorrência de mercado, a renda não. A economia mundial, segundo o economista grego, é cada vez menos azeitada pelo lucro e cada vez mais pela renda das nuvens. O capitalista-nuvem não produz mercadorias, diz ele. O capitalismo prevaleceu quando o lucro sobrepujou a renda, mas quando a renda substitui o lucro é o anúncio de sua derrocada.

A “Era do Capital-Nuvem está raiando”, afirma Varoufakis (2025, p. 69), mas é um raiar que prenuncia o seu ocaso e com ele a morte do capitalismo. Uma tese duvidosa, porém instigante. Mais significativo, entretanto, do que a sua tese da morte do sistema capitalista é a descrição, a partir do diálogo com seu pai, dos meandros do capitalismo do último quarto do século XX e esse primeiro quarto do século XXI. Uma síntese que auxilia na compreensão de como o capitalismo, principalmente a partir da crise de 2008, assume em sua versão financeirizada a subjugação de tudo e de todos. O capital-nuvem é a exponenciação de sua voracidade desmedida.

(Recebido para publicação em 20 de julho de 2025)

(Aprovado para publicação em 2 de setembro de 2025)

BRASILIDADE

Rodrigo Petit¹

<https://orcid.org/0000-0003-3231-0807>

Sou brasileiro,
Sou indígena,
A mata e a floresta:
Oxóssi e o deus Tupã!

Sou africano,
O sol e a selva,
Sou guerreiro:
Xangô, Ogum e Iansã!

Sou europeu,
O inverno e a ganância:
Ciência, tecnologia e fé cristã!

Sou um pouco de tudo
E um muito do nada.
Produto da história:
Misturado a retóricas vãs.

(Recebido para publicação em 21 de outubro de 2024)

(Aprovado para publicação em 1 de setembro de 2025)

¹ Professor de Filosofia e diretor escolar. Atualmente, está concluindo o mestrado em Filosofia e História da Educação (UNICAMP). Email: rodrigopetit@gmail.com

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Reitor: Prof. José Daniel Diniz Melo
Vice-reitor: Prof. Henio Ferreira de Miranda

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

Diretor: Prof. Josenildo Soares Bezerra
Vice-diretor: Prof. Samuel Anderson de Oliveira Lima

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Coordenador: Prof. Gabriel Eduardo Vitullo
Vicecoordenador: Anna Bárbara de Araujo Talone

CRONOS – REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Editor: Gabriel Eduardo Vitullo
Assistente Editorial: Alice de Castro Oliveira Silva

ORGANIZAÇÃO DO DOSSIÊ “LAWFARE E ANTICORRUPCIONISMO”

Profa. Silvina Romano - Universidad de Buenos Aires
Prof. Gabriel E. Vitullo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

COMISSÃO EDITORIAL

Alexsandro Galeno Dantas, UFRN, Brasil
Gabriel Eduardo Vitullo, UFRN, Brasil
Gilmar Santana, UFRN, Brasil
José Antonio Spinelli, UFRN, Brasil
Lore Fortes, UFRN, Brasil
Orivaldo Pimentel Lopes Júnior, UFRN, Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO

Amaury Cesar Moraes - USP - Brasil
António Correia e Silva - Universidade de Cabo Verde - Cabo Verde
Atilio Boron - Universidad de Buenos Aires - Argentina
Boaventura de Sousa Santos - Universidade de Coimbra - Portugal
Céli Regina Jardim Pinto - UFRGS - Brasil
Denise Machado Cardoso - UFPA - Brasil
Edgard de Assis Carvalho - PUC-SP - Brasil
Evaldo Vieira - USP - Brasil
Jessé Souza - UFABC - Brasil
João Emanuel Evangelista - UFRN - Brasil
John D. Lemons - New England University - EUA
Jorge Acanda - Universidad Central del Ecuador - Equador
José Manuel Pureza - Universidade de Coimbra - Portugal
Juan Carlos Monedero - Universidad Complutense de Madrid - Espanha
Maria da Conceição Almeida - UFRN - Brasil
Michel Zaidan Filho - UFPE - Brasil
Teresa Sales - UNICAMP - Brasil
Vincenzo Pace - Università di Padova - Itália
Vincent de Gaulejac - Université Paris 7 - França

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

Revisora de Língua Portuguesa e ABNT: Karla Geane de Oliveira
Diagramadora: Iasmin Soares do Nascimento

IMAGEM DE CAPA

Helton Clístenes Soares da Costa Júnior

A Revista *CRONOS*, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais/UFRN, é publicada em Natal – Rio Grande do Norte, com periodicidade semestral. O propósito da *CRONOS* é que, ao contribuir com a produção e difusão de material altamente qualificado, seja uma referência entre as Ciências Sociais brasileiras, e com forte entrada na América Latina e em outros continentes. A cada número da revista, um dossiê temático anunciará a problemática em discussão, seguido de seções de artigos inéditos de autores inscritos num movimento transdisciplinar, e contará normalmente com uma entrevista realizada com um pensador da atualidade, uma sessão artístico-poética e resenhas.

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Cronos: Revista do Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais da UFRN,
v.1, n. 1 (jan./jun. 2000) – Natal, RN: EDUFRN – Editora da UFRN, 2000-.

Semestral

Descrição baseada em: v. 1, n. 1 (jan./jun. 2000)

ISSN Versão Impressa: 1518-0689 (até o volume 10: 2009)

ISSN Versão Eletrônica: 1982-5560 (a partir do volume 4: 2003)

1. Ciências Sociais – Periódico. 2. Epistemologia – Periódico. 3. Ensino
– Periódico. 4. América Latina – Periódicos. 5. Educação – Periódicos.
6. Antropologia – Periódicos.

CDU 301 (05)

CDD 300.05

CRONOS – Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Av. Senador Salgado Filho, 3000 – Lagoa Nova – CEP 59078-970
<http://periodicos.ufrn.br/index.php/cronos/login>
E-mail: cronospbgcs@gmail.com
NATAL, RN – BRASIL

NORMAS PARA SUBMETER ARTIGOS

<https://periodicos.ufrn.br/cronos/about/submissions#authorGuidelines>

REVISÃO E ACABAMENTO

CCHLA - UFRN

Abril de 2026
